

DIARIO



Empreza Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25.ª DA REPUBLICA — N. 205

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1913

As assignaturas do «Diário Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno	24\$000
Por nove mezes	18\$000
Por seis mezes	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo do ministerio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.395, que cancela a clausula XI, annexa ao decreto n. 7.481, de julho de 1909, e altera as clausulas XII, do mesmo decreto, e X, a que se refere o decreto n. 8.747, de maio de 1911.

Decreto n. 10.103, que autoriza a sociedade de peculios mistos por mutualidade A Conciliadora, com sede na capital do Estado de Pernambuco, a funcionar na Republica, e approva, com alterações, os seus estatutos.

Decreto n. 10.116, que concede autorização á Sociedade Anonima de Abastecimento Emile Lepert et Compagnie, para funcionar na Republica.

Decreto n. 10.117, que concede autorização á Companhia Calçado Clark, Limited, para continuar a funcionar na Republica.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de agosto findo e de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Interior.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, e do Patrimonio da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Viação e Correios, e das Inspectorias de Obras contra as Secas e Federal dos Portos Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Regras publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patente de invenção — Publicações diversas — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio do Governo realizou-se hontem, ás 2 horas da tarde, a reunião somanal do ministerio, para despacho collectivo. S. Ex. o Sr. Presidente da Republica assignou os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os decretos:

N. 10.422, que crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Campo Largo, no Estado do Paraná;

N. 10.423, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Ponta Grossa, no Estado do Paraná;

N. 10.424, que crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. José dos Pinhães, no Estado do Paraná;

N. 10.425, que abre o credito especial de 600:000\$ para aquisição do material para o Corpo de Bombeiros, construcções de novas estações em Copacabana e suburbios e para despesas com um mecanico electricista, para chefe das officinas e preparação do machinistas electricistas do mesmo corpo;

N. 2.796, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, por intermedio do ministro da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 883:000\$, para pagamento das despesas occorrentes, no presente exercicio, com a execução do disposto no decreto n. 10.035, de 6 de fevereiro de 1913;

N. 10.429, que abre o credito extraordinario de 883:000\$, para pagamento das despesas occorrentes, no presente exercicio, com a execução do disposto no decreto n. 10.035, de 6 de fevereiro de 1913.

— Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 10.420, que autoriza a sociedade anonyma do peculios «Sanatorium», com sede em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, a funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos;

N. 10.421, que concede autorização á sociedade de peculios mixtos «O Futuro», com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e approva os seus estatutos.

Nomeando:

O ajudante de guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro Carlos de Brito Bayma Belchior para o lugar de guarda-mór da mesma alfandega;

O guarda-mór da Alfandega de Parnahyba, no Estado do Piahy, Alfredo de Oliveira Polary, para identico lugar na Alfandega de Aracajú;

O 1.º escripturario da Alfandega de Uruguaryana Elmundo de Carvalho Silva para exercer, em commissão, o cargo de inspector da mesma alfandega;

Quarto escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grando do Sul Satyro Pibernat de Carvalho.

— Ministerio da Marinha:

Promovendo:

No Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, por merecimento, ao posto de capitão do corveta engenheiro machinista o capitão do corveta engenheiro machinista graduado José Gomes Correio;

Por antiguidade, ao posto de capitão-tenente engenheiro machinista o capitão-tenente engenheiro machinista graduado Francisco Antonio Bandeira de Mello; ao posto de 1º tenente engenheiro machinista o 1º tenente engenheiro machinista graduado José Veiga; ao posto de 2º tenente engenheiro machinista o guarda-marinha engenheiro machinista Mario Duarte Hall.

Graduando:

No Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, no posto de capitão de corveta engenheiro machinista, o capitão-tenente engenheiro machinista Thomaz Pinheiro dos Santos; no posto de capitão-tenente engenheiro machinista o 1º tenente engenheiro machinista Juvencio de Lima Cosilho; no posto de 1º tenente engenheiro machinista o 2º tenente engenheiro machinista Alfredo Pinto Salgueiro.

Exonerando:

O capitão de mar e guerra Verissimo José da Costa, do cargo de ajudante da Superintendência de Portos e Costas;

O capitão de fragata Alberto Moutinho, do cargo de commandante da flotilha de Matto Grosso.

Nomeando o capitão de mar e guerra Verissimo José da Costa para exercer o cargo de commandante da flotilha de Matto Grosso.

Apresentando o secretário extinto da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina João Chrysanto Cidade de Araujo e o pratico de 1ª classe dos Rios da Prata, Baixo-Paraná e Paraguay, Antonio José Rodrigues.

Rectificando o decreto de 19 de fevereiro do corrente anno, que reformou o contra-mestre de 1ª classe sargento ajudante do Corpo de Infermeiros da Armada João Geraldo Pinheiro naquello posto e com o respectivo soldo integral, assim de ser a sua reforma considerada como tendo sido no posto de mestre, com o respectivo soldo integral, visto contar na época de sua reforma trinta e dous annos, oito mezes e onze dias de serviço o não sómente mais do vinte e cinco annos, como consta do supradito decreto.

Concedendo medalha militar aos seguintes officiaes, inferiores e praças:

De ouro: Capitão de fragata Francisco de Barros Barreto, capitão de fragata graduado medico Dr. João Guilherme Stuart e capitão de corveta, graduado, reformado, engenheiro machinista Bernardo Joaquim de Mattos;

De prata: Capitão de fragata, medico, Dr. Julião Freitas do Amaral, capitão de corveta engenheiro machinista Gustavo Jacintho Martins Coelho, capitão de corveta medico, Dr. Casildo Maria da Silva Leal, capitão-tenente commissario Gentil de Alencar, 1º tenente engenheiro machinista Fritz Muller o 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Vicente José da Silva;

De bronze: Capitão de corveta, medico, Dr. Fernando de Freitas Filho, capitão de corveta, graduado, pharmaceutico Guilherme Hoffmann Filho, 1º tenente Luiz Augusto Pereira das Neves, 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Oscar Christaldo e cabo de esquadra do mesmo corpo Elpidio Alves Corrêa.

— Ministerio da Guerra:

Expedindo os decretos:

N. 2.794, que autoriza o Governo a abrir o credito especial de 2:000\$ para pagamento ás viúvas de dous operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça;

N. 10.419, que abre o credito especial de 2:000\$ para pagamento ás viúvas de dous operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Promovendo:

Na arma de artilharia, a 1º tenente o 2º tenente Avelino Ribeiro;

Na arma de cavallaria, a capitão, por antiguidade, o 1º tenente André de Albuquerque; a 1º tenente, por estudos, os 2ºs tenentes Nilo Ribeiro da Oliveira Val e João Ferreira Johnson; a 2º tenente o aspirante a official Catão Pereira de Mello;

Na arma de infantaria, a 2º tenente o aspirante a official Fausto Garriga de Menezes.

Transferindo:

Na arma de infantaria, por conveniencia de serviço, os majores Francisco Serva da Motta do 25º batalhão do 9º regimento para o 32º batalhão do 11º e Domingos Ribeiro desta batalhão e regimento para o 25º daquelle corpo; os capitães João Baptista de Moura Carvalho da 3ª companhia do 26º batalhão do 9º regimento para o cargo de ajudante do 46º batalhão de caçadores; João Augusto Guimarães deste cargo para a 3ª companhia do mesmo batalhão e Julio Francisco Serpa desta companhia o batalhão para a 2ª do 47º de caçadores sendo classificado na 3ª companhia do 26º batalhão o capitão João Jeronymo Pereira Leite;

Para a arma de artilharia o 2º tenente da de cavallaria Antonio Carneiro Pinto.

Mandando:

Reverter á 1ª classe do Exercito o 1º tenente de infantaria Francellino Xavier Lisboa;

Aggrogar ao corpo a que pertence o 1º tenente medico Dr. João de Araujo Campos;

Incluir no quadro ordinario da arma de cavallaria os 2ºs tenentes Carlos Pereira da Silva e Carlos Braga Pereira e no de infantaria o 2º tenente Antonio Candido de Almeida Costa.

Concedendo reforma ao 2º tenente da 1ª companhia de caçadores Estevam Chaves, ao 2º sargento artifice Izidro Sanches e aos cabos de esquadra João Bispo de Sá e José Dias.

Reformando compulsoriamente o 1º tenente da arma de infantaria José Firmo Pereira do Lago.

Declarando que a medalha concedida por decreto de 30 de julho ultimo ao 1º tenente reformado Herminio Lyra da Silva é de bronze e não de prata, como consta do mencionado decreto.

Concedendo medalha militar aos seguintes officiaes e praças:

De ouro, aos majores José Caetano Pereira, Emilio de Azevedo, Antonio da Rosa Pereira, Alfredo Oscar Fleury de Barros, intendente João Principe da Silva o graduado reformado Eustaquio Gama, capitães José Pereira do Couto e Manoel Simeão dos Santos Reis;

De prata, aos capitães Eduardo Augusto da Silva, Octavio Pacifico Furtado, Antonio Lins Cavalcanti de Albuquerque, Rosalvo Mariano da Silva e José Pacifico Rufino da Silva; 1ºs tenentes Setembrino Alves de Oliveira, João Luiz Gomes, Oscar de Almeida e Olympio Bandeira Teixeira; 2ºs tenentes João Cavalcanti Tavares de Mello, Arthur Vieira Guimarães e Ernesto Ramos de Medeiros; sargentos ajudantes João José da Rosa e Manoel Gonçalves de Medeiros; 1º sargento João Nepomuceno de Britto; 2ºs sargentos veterinario José Herculano de Medeiros, Francisco Ferreira do Nascimento e Francisco Pereira Noreno;

De bronze, ao capitão medico Dr. João Silverio da Costa Oliveira; aspirante a official Othello Rodrigues Franco, sargento ajudante Leonidas Pompilio de Mello, 1ºs sargentos Carlos da Rosa, intendente Murillo Chagas, amanuenses Julio da Conceição Flores, Didimo Gomes

da Silva, Antonio Damasceno do Albuquerque e Euclides Francisco da Costa; 2º sargentos Rozendo Ferreira Marinho, Fraderico do Almeida, intendentes Armando Perminio Alves e Raymundo Luiz Cabral e anseçada Jovino Antonio dos Santos.

Conformando-se com os pareceres do Supremo Tribunal Militar indeferindo os requerimentos do capitão Albino Solon Ribeiro, pedindo que a sua promoção no posto actual seja em resarcimento de preterição, o do 1º tenente graduado Americo Vespucio Pinto da Rocha, pedindo ser promovido á effectividade do seu posto com antiguidade de 28 de dezembro de 1911.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aposentando:

Bernardino José Teixeira, no lugar de amanuense da Directoria Geral dos Correios;

Angelo Gabriel dos Santos, no lugar de machinista de 2ª classe; Francisco Siqueira, no lugar de guarda de 1ª classe da 5ª divisão, e João Sassi, no lugar de operario de 2ª classe do 4º deposito, todos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Expedindo os decretos:

N. 10.428, que concede autorização á Stolle Emerson & Company para funcionar na Republica;

N. 10.427, que concede autorização á A. E. G. Sudamerikanische Electricitats Gesellschaft mit beschränkter Haftung para continuar a funcionar na Republica;

N. 10.428, que concede autorização á American Trading Company of Brazil para funcionar na Republica.

Exonerando o Dr. Hermengardo Ferraz da Rosa do cargo de director da Escola Pratica de Agricultura «Mariano Procopio», em Juiz de Fora, Estado de Minas.

Concedendo:

Autorização á Sudamerikanische Electricitats Gesellschaft mit beschränkter Haftung e á American Trading Company of Brazil para funcionar na Republica;

Patentes de invenção:

A Luiz Tibiriçá, para um systema de berços para crianças;

A João José de Oliveira, para uma nova applicação, á industria de fição e de papel, da fibra de tucum;

A Luciano Calixto Barreto e Joaquim Barreto Costa, para uma machina destinada a descascar café, denominada «Descascador Barreto».

A Antonio José de Araujo para «um regulador de velocidades para automoveis».

Por occasião do despacho colectivo o Sr. ministro da Fazenda prestou ao Exmo. Sr. Presidente da Republica as seguintes informações relativamente ao periodo de 27 de agosto a 2 do corrente:

Não soffreu alteração sensivel o mercado de cambio na ultima semana.

O Banco do Brazil sacava hontem a 90 d/v., á taxa de 16 1/8, e obtinha letras para cobertura a 16 5/32 e 16 3/16.

As taxas a que os demais bancos realizaram hontem operações de cambio a 90 d/v. foram as seguintes:

Nacional Ultramarino.....	16 3/32
The British Bank	16 1/16 e 16 1/8
London and River Plate,	16 1/16 e 16 3/64

Française et Italienne.....	16 1/16
Brasilianische Bank.....	15 1/32 e 16 1/16
Espanol del Rio de La Plata.....	16 1/16
London and Brazilian Bank.....	16 3/32
Allemao Transatlantico.....	16 1/16
Deutsche Sudamerikanische.....	16 1/16

A cotação official do cambio sobre Londres foi de 16 5/64 a 90 dias e 15 59/64 á vista, contra igual cotação na terça-feira anterior.

Foi regular o movimento da Bolsa na ultima semana.

As apolices geraes de 1:000\$ cotaram-se de 920\$ a 940\$000.

As do emprastimo de 1903 foram vendidas a 990\$000.

As do emprastimo de 1909 obtiveram vendas de 885\$ a 912\$000.

As apolices federaes de 3 % subiram de 700\$ a 800\$, por quanto foram vendidas ante-hontem o hontem.

As acções do Banco do Brazil cotaram-se hontem a 215\$000.

O deposito de ouro hontem na Caixa de Conversão era de £ 20.313.932-12-8, correspondentes a 304.709:289\$506, contra £ 19.533.611-12-10, correspondentes a 293.004:174\$618, na terça-feira anterior.

O total da emissão circulante era no valor de £ 21.603.271-0-8, correspondentes a 324.040:005\$522, contra £ 20.822.930-0-10, correspondentes a 312.343:957\$664, na terça-feira anterior.

As notas em circulação importavam hontem em 324.042:510\$000, ao cambio de 16 d. por 1\$, e a moeda subsidiaria em 6:555\$522, contra 312.337:720\$ e 6:230\$664 na terça-feira anterior.

As entradas de ouro do dia 27 de agosto ultimo até hontem foram na importancia de 15.088:575\$054; as retiradas na de 3.383:460\$196 e o troco de notas na de 247:370\$000.

As cotações dos titulos brasileiros, em Londres, na semana passado, foram as seguintes:

Emprestimo de 1883.....	87 a 90
Emprestimo de 1893.....	90 a 93
Emprestimo de 1889.....	79 a 82
Emprestimo de 1895.....	95 a 97
Funding Loan.....	101 a 103
Rescision.....	77 a 5/8 79
Emprestimo de 1903.....	98 1/2 a 99 1/2
Emprestimo de 1908.....	99 a 100
Emprestimo de 1910.....	74 7/8 a 76 1/2
Emprestimo de 1911.....	91 1/2 a 92 1/2

Não se modificou a situação do empréstimo de 1868, juros de 4 %, ouro, em liquidação.

Desse empréstimo já foi resgatada a somma de £ 698.020, ou 6.205:500\$, restando em circulação titulos no valor de £ 13.172, ou 117:000\$000.

Do empréstimo de 1897, de 60.000:000\$, já foi resgatada a somma de 52.547:000\$, restando por pagar 536:000\$ do titulos sorteados.

Durante a semana o Thesouro pagou a quantia de 3:000\$ de apolices desse empréstimo.

—As noticias do mercado do café hontem foram as seguintes:

No Rio o mercado frouxo, cotando-se o typó 7 (15 kilos) a 7\$700 contra 7\$900 na terça-feira anterior.

O stock era de 378.531 saccas.

Em Santos o mercado estavel, cotando-se os typos 4 e 7 (10 kilos) a 5\$500 e 4\$800, respectivamente, contra 5\$700 e 5\$000 na terça-feira anterior.

O stock era de 2.305.679 saccas.

As notícias do mercado da borracha em Manaus e no Pará, na semana passada, foram as seguintes:

Em Manaus:

	Toneladas
Entradas	410
Saídas	478
Stock	1.353

Preço 3 sh. e 4 d., contra 3 sh. e 9 d. na semana anterior.

No Pará:

	Toneladas
Entradas	332
Saídas	510
Stock	1.053

Preço 3 sh e 10 d.

Informações prestadas pela Junta dos Corretores aos ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda, sobre o movimento da Bolsa de Mercadorias e dos mercados do algodão, assucar, borracha, café, cerezas e xarque, relativo á semana de 23 a 30 de agosto.

Bolsa de Mercadorias:

Pelos corretores foram negociadas e registradas na Bolsa, durante a semana, as seguintes operações:

Dia 25 — Não houve operações a registrar.

Dia 26 — Assucar, 1.074 saccos.

Dia 27 — Algodão, 550 fardos; assucar, 325 saccos.

Dia 28 — Assucar, 435 saccos.

Dia 29 — Assucar, 440 saccos.

Dia 30 — Algodão, 1.000 fardos; assucar, 800 saccos.

Resumo: — Algodão, 1.550 fardos; assucar, 3.074 saccos.

As vendas realizadas para entregas futuras foram as seguintes:

Algodão:

Setembro e outubro — 900 fardos, aos preços de \$3300 a \$3800 por 10 kilos.

Novembro — 100 fardos, ao preço de \$5000 por 10 kilos.

Janeiro de 1914 — 200 fardos ao preço de \$5000 por 10 kilos.

Março de 1914 — 200 fardos ao preço de \$5800 por 10 kilos.

Mercado de algodão:

Com as ultimas noticias de alta no mercado exterior, aqui os preços se elevaram um pouco, tendo-se realizado pequenos negocios em primeiras sortes a \$3800 e \$5000, continuando, porém, a maioria dos compradores completamente retrahida.

Durante a semana entraram 800 fardos do Ceará; sahiram dos trapiches 2.640 e ficaram em stock 14.460.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços correntes:

	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte do sertão	\$5000 a \$5600
Pernambuco, 1ª sorte	\$3800 a \$4400
Pernambuco, mediano	Nominal
Assu, 1ª sorte	\$5000 a \$5200
Natal, 1ª sorte	\$3800 a \$5000
Natal, regular	Nominal
Mossoró, 1ª sorte	\$3700 a \$5000
Mossoró, regular	Nominal
Ceará, 1ª sorte	\$3800 a \$5000
Ceará, regular	Nominal

Parahyba, 1ª sorte	\$3800 a \$5000
Parahyba, regular	Nominal
Maceió, 1ª sorte	Nominal
Maceió, regular	Nominal
Penedo, 1ª sorte	\$3300 a \$3600
Sergipe-Dores	\$3300 a \$3600
Sergipe-Itabaiana	Nominal
Maranhão, regular	Nominal
Piauí, regular	Nominal

Mercado de assucar:

O mercado, na corrente semana, apresentou maior firmeza, devido ao retrahimento dos embarques para o mercado. Os baixos preços dos branco, crystal, negociados e offricidos nas semanas anteriores, deram em resultado ao des de assucar directamente de Campos para outros mercados, cujas vias de communicação apresentavam reduções nos fretes.

O nosso stock, por isso, ficou reduzido, apresentando em comparação á igual época do anno passado uma pequena differença.

Entraram, na segunda quinzena de agosto de 1912, 53.452 saccos, sendo 48.751 de Campos. Ahi os trapiches foram de 61.783 saccos, ficando em stock 281.741.

Na segunda quinzena de agosto de 1913, as entradas foram de 44.832 saccos, as saídas de 61.342 e ficaram em stock 118.012, saccos, calculando-se ser de 50.000 saccos o de crystal branco, inclusive genero velho.

Regulararam os seguintes preços, por kilo:

	1912	1913
Branco uzina	Não ha	Não ha
» crystal	\$470 a \$360	\$380 a \$320
» 3ª sorte	\$500 a \$330	\$330 a \$350
» 2ª jacto	\$500 a \$400	\$250 a \$300
Mascavinho	\$300 a \$440	\$220 a \$270
Crystal amarello	\$470 a \$300	\$240 a \$280
Mascavo bom	\$300 a \$300	\$180 a \$200
» regular	\$250 a \$270	\$160 a \$180
» baixo	\$230	\$150 a \$175
	Merc. frouxo.	Merc. firme.

Começa em 1 de setembro o periodo da safra do norte.

Mercado da borracha:

Posto que reduzida, as entradas da borracha neste mercado foram de baixa as suas cotações, pois os elementos obtidos pelos corretores para o respectivo registro, não permitiram que fossem conhecidos outros preços a não serem os de 25\$ a 30\$, por 15 kilos, e estes para a de mangabeira.

O mercado fechou frouxo.

Entraram seis fardos de procelencia mineira.

A borracha da Amazonia teve o seguinte movimento de 1 a 23 de agosto de 1913, comparado com igual periodo em 1911, 1912 e 1910:

	1913	1912	1911	1910
Entradas, toneladas	1.094	1.420	2.163	1.710
Saídas, toneladas	937	2.357	2.189	1.637
Stock, primeiras mãos, toneladas	402	195	792	500
Cotações:				
Pará, fina, ilhas, kilo	3\$400	5\$000	4\$600	7\$800
Liverpool, ilhas, libra	3/4	4/10	4/6 1/2	7/4 shs.
Nova York, ilhas, libra	74	109	105	170 cts.

Durante a semana saiu o seguinte navio com carregamento de borracha:

	Para	Manzões
	Kilos	Kilos
Stephen, para Nova York.....	412.474	423.937

Mercado de café:

Accusou o registro do movimento diario deste mercado, que na sua abertura do dia 25 de corrente apresentou-se elle com os preços sustentados, e conhecido o preço de 7\$900 para os negocios, na base do tipo 7; á tarde, porém, a sua posição tornou-se firme, com negocios mais numerosos a esse mesmo preço.

No dia 26, a posição foi de firmeza, regulando os preços de 7\$900 a 8\$000, por arroba, para esse mesmo tipo.

No dia 27, regulou firme na abertura, aos preços na base de 8\$ a 8\$100 e, apesar do grandes negocios no correr do dia e dos preços serem os mesmos, a posição ficou mais frouxa.

No dia 28, o mercado abriu sustentado ao preço de 8\$, fechando calmo com os mesmos preços, sendo conhecidos negocios em cerca de 8.000 saccas.

No dia 29, abriu o mercado com os preços de 7\$900 a 8\$ para o tipo 7, preços estes sustentados por todos os possuidores; nos negocios da tarde, porém, a posição tornou-se frouxa pelo retrahimento dos compradores, que offereciam preços mais baixos.

No dia 30, durante a manhã, o mercado regulou calmo, com o preço da base de 8\$, preço este que vigorou durante o dia, fechando o mercado firme a esse mesmo preço.

Entraram durante a semana 74.412 saccas; foram embarcadas 69.013; vendidas 44.169, ficando em stock 288.409, não incluindo o café sobre agua e em Nitheroy.

o. Mercado de Santos—Entraram 453.101 saccas de café; sahiram 299.247; foram vendidas 250.286 e ficaram em stock 2.093.301.

Bolsas estrangeiras — Nas bolsas estrangeiras foram vendidas 1.209.000 saccas, assim distribuidas:

Nova York.....	573.000
Havre.....	220.000
Hamburgo.....	330.000
Londres.....	84.000
	1.209.000

Mercado de cereaes:

O arroz, o feijão preto e o milho apresentaram-se em baixa na corrente semana; e com pouca procura por parte dos compradores. A banha e a manteiga mantiveram-se firmes e com os preços sustentados.

Os negocios, em geral, neste mercado, resentem-se do estado geral da crise por que passam neste momento todos os mercados, não sendo de estranhar que as cotações dos diversos generos tenham de apresentar ainda alguma differença.

Entraram:

Arroz:

	Saccos
Por cabotagem.....	5.263
Pelas estradas de ferro.....	106
	5.369

Farinha de mandioca:

Por cabotagem.....	2.856
Pelas estradas de ferro.....	341
	3.217

Feijão de diversas qualidades:

Por cabotagem.....	362
Pelas estradas de ferro.....	758
	1.120

Saccos

Milho: pelas estradas de ferro.....	17.569
-------------------------------------	--------

Diversos generos:

Aguardente:

	Pipas
Por cabotagem.....	29
Pelas estradas de ferro.....	364
	398

Alcool:

	Pipas	Tonéis
Por cabotagem.....	120	—
Pelas estradas de ferro.....	—	23
	120	23

Alfafa:

	Fardos
Por cabotagem.....	822
Pelas estradas de ferro.....	—
Do estrangeiro.....	11.752
	12.574

Banha:

	Caixas	Latas
Por cabotagem.....	3.142	—
Pelas estradas de ferro.....	44	39
	3.186	39

Fumo:

	Fardos	Rolos	Pacotes
Por cabotagem.....	960	—	—
Pelas estradas de ferro.....	5	93	351
	965	99	351

Manteiga:

	Latas	Caixas
Por cabotagem.....	—	221
Pelas estradas de ferro.....	3.376	216
	3.376	437

	Quintos
Vinho: Por cabotagem.....	730

Mercado de xarque:

Apresentou-se frouxo este mercado, apesar dos preços não accusarem grande differença. Supprimentos mais numerosos, porém, determinaram um grande retrahimento por parte dos compradores, e o augmento do stock dos trapiches.

Entraram 8.303 fardos do Rio da Prata e 4.108 fardos do Rio Grande; sahiram 6.410 fardos dessas procedencias, ficando em stock 13.500 fardos platinos e 6.500 do Rio Grande, equivalentes a 1.845.000 kilos.

Regularam os seguintes preços por kilo:

Rio da Prata:

Patos e mantas.....	1\$000 a 1\$080
Mantas.....	1\$100 a 1\$200
Eusebadas.....	\$920 a \$960

Rio Grande:

Patos e mantas.....	\$960 a 1\$010
Puras mantas.....	1\$000 a 1\$160

Matto Grosso: Não ha.

O mercado fechou frouxo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.305 — DE 13 DE AGOSTO DE 1913

Cancella a clausula XI annexa ao decreto n. 7.481, de 29 de julho de 1909, e altera as clausulas XII do mesmo decreto e X a que se refere o decreto n. 8.747, de 25 de maio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 68 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, corrigida pelo decreto n. 2.779, de 1 de fevereiro do mesmo anno, decreta:

Art. 1.º Fica cancellada a clausula XI, das que baixaram com o decreto n. 7.481, de 29 de julho de 1909.

Art. 2.º Ficam alteradas a clausula XII annexa ao mesmo decreto e a clausula X a que se refere o decreto n. 8.747, de 25 de maio de 1911, pelas que ao presente decreto acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913, 92.º da Independencia e 25.º da Republica.

HERNANDES DE FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

Clausulas X e XII, a que se refere o decreto n. 10.305, desta data

CLAUSULA X

Obriga-se a companhia a reduzir suas taxas actuaes para o serviço particular interior á proporção que o seu trafego augmentar.

De conformidade com as bases estabelecidas no accordo de 29 de setembro de 1904, essa redução se fará da forma seguinte e se tornará effectiva a partir de 1 de abril de cada anno, tendo por base a apuração do movimento de telegrammas no anno anterior:

10.º das taxas primitivas quando o movimento do serviço particular interior e exterior oscillar entre 500.000 e 600.000 palavras annuaes;

20.º das taxas primitivas quando o movimento oscillar entre 600.000 e 700.000 palavras annuaes;

30.º das taxas primitivas quando oscillar entre 700.000 e 800.000 palavras annuaes;

40.º das taxas primitivas quando oscillar entre 800.000 e 900.000 palavras annuaes;

50.º das taxas primitivas quando oscillar entre 900.000 e 1.000.000 de palavras annuaes.

CLAUSULA XII

Reverterão em beneficio do publico, a partir da data do presente decreto, as quotas-partes correspondentes ás reduções que no serviço exterior teriam de ser feitas em virtude do augmento do trafego, nos termos do accordo de 29 de setembro de 1904, obrigando-se a companhia a fazer a necessaria redução de suas taxas actuaes para o serviço de que se trata.

A importancia dessas quotas-partes será fixada até o dia 1 de abril de cada anno, de conformidade com a apuração do movimento do trafego da companhia no anno anterior, e a redução das taxas em favor do publico se fará effectiva a partir dessa data.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.408 — DE 27 DE AGOSTO DE 1913

Autoriza a sociedade de peculios mixtos por mutualidade «A Conciliadora», com sede na capital do Estado de Pernambuco, a funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade de peculios mixtos por mutualidade «A Conciliadora», com sede na capital do Estado de Pernambuco, resolve conceder-lhe a autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos com as

alterações abaixo indicadas e mediante as seguintes clausulas:

I

A sociedade de peculios mixtos «A Conciliadora» submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgadas sobre o objecto de suas operações, bem como á permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II

Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

Art. 3.º paragrapho unico—supprimam-se as palavras—em partes iguaes — e accrescentem-se, no final, as seguintes: proporcionalmente ás importancias desembolsadas.

Art. 5.º letra a — onde se diz—66 annos — diga-se 60 annos.

Art. 6.º Supprimam-se as palavras — Imposto... —, até o final, 28 — corrigindo-se o total.

Art. 9.º Substituam-se as palavras— da expedição da apolice ao socio inscripto— pelas seguintes: de accção o socio.

Art. 9.º, paragrapho unico. Supprima-se.

Art. 10.º Supprimam-se as palavras — ficam isentos de exame medico e—.

Art. 14.º Accrescente-se o seguinte paragrapho: — Depois de completa a serie, o peculio será integral ainda mesmo que a decima parte dos contribuintes deixem de effectuar o pagamento das quotas.

Art. 19.º Supprima-se.

Art. 22.º 2.º Onde se diz — adeantamento — e — um anno, diga-se: com atraso — e — cinco annos.

Art. 25.º §§ 1.º e 2.º Supprimam-se.

Art. 29.º § 1.º Supprima-se.

Art. 31.º Substitua-se pelo seguinte: No caso de impedimento ou licença de qualquer dos membros da directoria, até seis mezes, e de renuncia, ou fallecimento, será convidado um membro do conselho consultivo, sendo que nesse ultimo caso até a reunião da assemblea geral em que se procederá a eleição, terminando o mandato com os demais directores.

Art. 31.º Paragrapho unico. Substituam-se as palavras— do director geral — pelas seguintes: da directoria ouvido o conselho fiscal.

Art. 36, letra a. Supprimam-se as palavras — que não excedam de seis mezes.

Art. 38, lettra c. Accrescente-se, no final, as palavras— dando-lhes em carta registrada os nomes dos jornaes preferidos.

Art. 41 § 1.º e 43 § 1.º—Onde se diz—dez (10) dias, diga-se: quinze (15) dias.

Art. 44.º Accrescentem-se, no final, as palavras—excepto para reforma do estatutos, que é necessario o comparecimento de dous terços.

Art. 44, paragrapho unico. Accrescente-se, depois das palavras—na segunda, as seguintes: oito dias depois.

Art. 46, § 1.º Accrescentem-se, depois da palavra—fiscal, as seguintes: e consultivo.

Art. 49.º Accrescente-se o seguinte: c — Convocar as assembleas geraes quando a directoria não o fizer e occorrer motivo grave.

Art. 49, paragrapho unico. Onde se diz— pelo director geral—diga-se: pela directoria.

Art. 51.º Substituam-se as palavras — sem que aos seus substitutos... — até o final, pelas seguintes: pelos socios mais antigos.

Art. 55.º Accrescentem-se, no final as seguintes palavras— determinando a formação dos fundos respectivos com approvação do Governo.

Art. 59, § 2.º Supprima-se.

Art. 60.º Substituam-se as palavras— sendo eleito... — até o final, pelas seguintes: com approvação do Governo.

Art. 61.º Accrescentem-se, no final as seguintes palavras— e suicidio, si não estiver inscripto ha mais de um anno.

Art. 62.º Substituam-se as palavras — iguaes vencimentos... — até o final, pelas seguintes: metade dos vencimentos.

Arts. 63 e 64.º Supprima-se.

Onde convier, accrescente-se o seguinte artigo: As nomeações e vencimentos dos funcionarios de que tratam os arts. 38—b—, 39 e 58, paragrapho unico, ficam sujeitos á approvação da directoria.

III

A sociedade de peculios mixtos «A Conciliadora» de posulará no mez de março de cada anno, no Thezouro Nacional,

em apolices federaes, as importancias creditadas aos fundos de peculios e reserva, até completar a somma de 200:000\$; como garantia de suas operações, nos termos do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1913.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

José Maximino Pereira Vianna, official privativo e vitalicio do registro de titulos, documentos e outros papeis, na comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, por nomeação legal, etc., etc., etc.

Certifico por me ser verbalmente pedido que, do quarto livro de registro, a folhas cento e vinte oito a cento e vinte e nove, consta o registro do teor seguinte: Numero de ordem tres mil quatrocentos e trinta e seis, mez. março; dia, tres. Registro: Em um livro que não tinha as paginas numeradas lia-se na primeira e segunda folhas o seguinte: Acta da assembléa geral de installação da sociedade de peculios mixtos por mutualidade Tranquillizadora, realizada no edificio da associação dos empregados no commercio, no dia primeiro de março de mil novecentos e treze. A' uma hora da tarde, digo, hora e cincoenta minutos da tarde do dia primeiro de março de mil novecentos e treze, na séde da associação dos empregados no commercio, de Pernambuco, á rua Doutor Rosa e Silva, numero quinze, presentes os socios installadores, abaixo assignados, bem como os organizadores da sociedade Tranquillizadora, usou da palavra o senhor José Ramos de Oliveira, que solicitou dos subscriptores presentes a indicação do nome de um cavalheiro afim de presidir á assembléa geral, que, pronunciando-se a respeito, foi aclamado o commendador José Pereira de Araújo, convidando este para secretarios os senhores Miguel José Carreiro e Manoel Nogueira de Souza. Em seguida o senhor presidente mandou proceder-se á leitura dos respectivos estatutos, consultando os presentes acerca do que acabaram de ouvir, concedendo a palavra áquelle que desejasse se manifestar relativamente. Sendo concedida a palavra ao doutor Archimedes de Oliveira para fazer algumas considerações, relativamente ao prazo de duração da directoria, marcado nos estatutos, os quaes foram unanimemente approvados, depois de ter usado da palavra o senhor Manoel da Silva Ramos, externando-se longamente e relativamente á confecção dos estatutos e outras considerações que entender fazer sobre o assumpto em discussão. Por proposta do doutor Archimedes de Oliveira, foram aclamados por unanimidade os corpos dirigentes da sociedade Tranquillizadora, do seguinte modo: Presidente José Ramos de Oliveira; director-secretario, Miguel José Carreiro; director-thesoureiro, Francisco José da Silva Lapa; director-geral, Manoel da Silva Ramos. Conselho fiscal: doutor Francisco Pereira da Silva, José Gonçalves Pereira, Albino Tavares Lapa de Azevedo, Antonio Francisco, digo, Antonio Firmiano Flores. Supplentes: José Ferreira Dourado, José Fernandes Salsa, José Fernandes Nunes, João Ausberto Lopes. Conselho consultivo: D. Luiz, arcebispo de Olinda, commendadores José Pereira de Araújo, Manoel Ferreira Leite, José Ferreira Baltar, João Pereira da Costa Pinto, Henrique Augusto de Oliveira Rodrigues, coronel Joaquim Octaviano de Almeida, Sebastião Alves da Silva Filho, doutor Antonio Amazonas de Almeida, José Domingues da Silva, Archimedes de Oliveira e Souza, José Rodrigues Pinto Ferreira, coronel Mendo de Sá Barreto Sampaio, doutor Augusto Aristheu de Souza Ribeiro, José Franco Ferreira, Henrique Joaquim Ferreira Cruz, doutor João Eustachio Pereira (Faneça), coronel Antonio Rodrigues da Silva Figueiredo, Agostinho Bezerra da Silva Cavalcanti e major José Victorino de Paiva. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente declarou constituída e installada a sociedade de peculios mixtos, por mutualidade Tranquillizadora e fez encerrar a presente sessão e mandou lavrar a presente que assigno com os demais presentes. Recife, primeiro de março de mil novecentos e treze. — José Pereira de Araújo, presidente. — Manoel Nogueira de Souza, primeiro secretario. — Miguel José Carreiro, segundo secretario. — Manoel da Silva Ramos. — Archimedes de Oliveira. — Por procuração, Fiaccio de Oliveira e Souza. — Othon Pereira Rego. — Reginaldo Chagas. — Francisco José da Silva Lapa. — Henrique da Silva Moreira. — José Domingues da Silveira. — Por procuração, Antonio Gurgel do Amaral. — José Ferreira Dourado. — Manoel F. de Azevedo. — Manoel Martins Ribeiro. — Sebastião J. Bezerra Cavalcanti. — Antonio Firmiano Flores. — Antonio Vieira Lima. — Virgilio de Almeida Leite Azevedo. — Doutor Epiphanyo Francisco Sampaio. —

José Ramos de Oliveira. — Por procuração, coronel Joaquim Octaviano de Almeida. — Por procuração, bacharel Rodolpho Alberto Silveira. — José Victorino Paiva. — Eduardo Floro de Paiva. — Joaquim Lourenço de Silva Oliveira. — Alfredo Gonçalves de Freitas. — José de Paiva Ferreira Alves. — Por procuração, Marcionilla Cesar do Amaral. — Engracio Ribeiro de Mello. — Octavio Bandeira Mergulhão. — Augusto Aristheu de Souza Ribeiro. — Antonio de Sá Leite. — Antonio Gonçalves da Silva. — José da Silva Galdão. — Domingus Della Santo. — João Ferreira de B. e Silva. — José Fernandes Salsa. — Romualdo Braga. — Luiz Correia Loureiro. — Augusto José Ferreira Carneiro. — Henrique S. de Oliveira Rodrigues. — José Gonçalves Pereira. — Antonio de Castro Monteiro. — Albino Tavares Lapa de Azevedo. — José Rodrigues Pinto Ferreira. — João Pereira da Costa Pinto. — Luiz Barbosa Ribeiro. — Joaquim Alves da Silva Santos. — João Eustachio Pereira (Faneça). — Por Jovina Maria Pinheiro, João Eustachio Pereira (Faneça). — Alberto Ferreira da Silva. — Agostinho José da Costa. — J. Nery da Fonseca. — José Moreira de Albg. Sá, digo, de Souza Sob. — João Cavalcanti Pina. — Joaquim Cardoso. — Luiz de Barros Pimentel. — Doutor Cosme de Sá Pereira. Tinha um mil e duzentos réis em estampilhas federaes e um mil e seiscentos réis, em estampilhas do Estado, assim inutilizadas: Recife, tres de março de mil novecentos e treze. — Miguel José Carreiro, director-secretario. — Manoel da Silva Ramos, director-gerente. Conforme com o proprio original a que me reporto e me foi apresentado para fazer o presente registro pelo senhor Manoel da Silva Ramos, tendo no protocollo numero um, hoje, o numero de ordem tres mil cento e setenta e dous, do que dou fé. Recife, tres de março de mil novecentos e treze. Eu, Manoel do Rego Pessoa de Macedo, sub-official, escrevi. — O official, José Maximino Pereira Vianna. O certificado é verdade e consta do quarto livro, ao qual me reporto e dou fé. Sobre mil e duzentos de estampilhas: Recife, 9 de julho de 1913. — Manoel do Rego Pessoa de Macedo, sub-official autorizado.

O tenente-coronel José Maximino Pereira Vianna, official privativo e vitalicio do Registro de Titulos e Documentos e outros papeis da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, etc., etc.

Certifico por me ser verbalmente pedido que do quarto livro de registro ás folhas cento e cincoenta e quatro e seguinte, consta o registro do teor seguinte: Numero de ordem tres mil quatrocentos e noventa e quatro, mez de maio, dia dezesete. Registro. Em um livro que tinha as folhas numeradas mas não tinha termo de abertura nem encerramento, e que as folhas um e dous por mim numeradas constava a acta da assembléa geral e installação da Sociedade de Peculios Mixtos Tranquillizadora, registrada sob o numero de ordem tres mil quatrocentos e trinta e seis, lia-se o seguinte: Acta da assembléa geral extraordinaria da Sociedade de Peculios Mixtos por Mutualidade Tranquillizadora realizada em sua séde, á rua Barão da Victoria numero cincoenta e quatro, primeiro andar, no dia dez de maio de mil novecentos e treze. A's duas horas da tarde do dia dez de maio de mil novecentos e treze, presentes na séde social á rua Barão da Victoria numero cincoenta e quatro, primeiro andar, numero legal de mutualistas, como preceitua o artigo quarenta e tres dos estatutos da sociedade, effectuou-se a reunião convocada pela directoria, em cujo nome, usando da palavra, o senhor José Ramos de Oliveira, presidente da mesma, expoz o fim para que foi feita a convocação e solicitou dos mutualistas presentes a indicação do nome de um cavalheiro para presidir á sessão. Sendo declarado, digo, sendo aclamado o senhor commendador José Ferreira Baltar e occupando este a respectiva cadeira, convidou para secretarios os senhores senador coronel Sebastião Alves da Silva Filho e Miguel José Carreiro, os quaes acceitando o convite occuparam os competentes logares, depois do que, o senhor presidente declarou aberta a sessão. Por proposta do mutualista senhor doutor Epiphanyo Sampaio, foi dispensada a leitura da acta antecedente. Em seguida o senhor presidente convidou o senhor Carreiro, membro da directoria, a expor detalhadamente o assumpto. Acceitando o convite o senhor Carreiro, usou da palavra, fazendo largas considerações relativamente ao incidente aberto pela sociedade anonyma Tranquillidade, de São Paulo, que protestara, perante a Inspectoria Geral de Seguros, contra o titulo Tranquillizadora, que adoptamos, exigindo a sua mudança, sob o fundamento de que este titulo pudessem induzir a equivoocos, pela semelhança que allegou existir entre as alludidas denominações. Em conlito, digo, em continuação, o senhor Carreiro leu toda correspondencia, telegrammas e officios trocados a respeito do assumpto e deu sciencia á assembléa, com toda precisão e clareza, de todos os actos praticados pela directoria, com o fim de satisfazer a exigencia da Inspectoria Geral de

Seguros e encaminhar o caso para uma solução dignificante conciliatoria. Alongando-se ainda, o senhor Carreiro disse não haver de se tratar na mudança do título por qualquer outro, visto tratar-se de uma questão sem alcance pratico e de nenhum modo prejudicial aos creditos da novel instituição mutualista pernambucana. Em seguida o mutualista senhor coronel Sebastião José Bezerra Cavalcante, manifestando-se sobre o assumpto, pronunciou algumas palavras repassadas da alicet e ponderação que o seu espirito reflecte. Também o mutualista senhor Antonio Cruz externou a sua opinião, declarando-se solidario com a attitudo de prudencia assumida pela directoria, cujos actos resguardavam a sociedade dos inconvenientes de uma pendencia judicial, que somente os casos extremos aconselham. O mutualista senhor commendador Baltar fez diversas considerações assas judiciosas sobre o assumpto em discussão, dando o seu parecer sobre o novo titulo a adoptar. Pedindo a palavra o mutualista senhor Manoel da Silva Ramos, director geral, expoz com toda convicção os intuitos criteriosos de ordem economica e conciliatoria que inspiraram os actos da directoria, sempre zelosa da manutenção dos creditos sociaes e solicitando, digo, e salientando em termos bem patentes a inconveniencia de aceitar-se o desafio para uma pendencia judicial, cujos effeitos mesmo na hypothese de completo ganho de causa são sempre prejudiciaes e desagradaveis, propoz que se adoptasse o titulo «Conciliadora» em substituição ao contestado, como meio mais prompto de resolver-se o caso, submettido á apreciação da assemblea. Submettida a discussão e votação a proposta do senhor Ramos, foi unanimemente approvada, ficando adoptado o titulo «Conciliadora» em substituição ao contestado, sem mais alteração de qualquer ordem, no tocante á organização e constituição da sociedade anteriormente estabelecidas em assemblea geral de installação realizada no dia 1 de março deste anno; e a directoria, nos termos da mesma proposta, legal e amplamente autorizada a agir, como o caso requer, visando a solução do incidente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, congratulando-se com a assemblea pelo acerto de suas decisões, declarou encerrada a sessão, sendo lavrada a lista a presente, que todos assignam. Recife, dez de maio de mil novecentos e treze. — Manoel da Silva Ramos. — Miguel José Carreiro. — Manoel Fernandes de Azevedo. — Antonio de Pinho Borges. — Antonio Cruz. — Doutor Augusto Chacón. — José Fernandes Salça. — João de Souza Monteiro. — João Antonio de Oliveira. — José Victorino de Paiva. — Virgilio de Almeida Leite Azevedo. — Antonio Gonçalves da Silva. — José Joaquim Dias Alheiro. — Por procuração de José Lopes Alheiro Irmão, José Joaquim Dias Alheiro. — Manoel Nogueira de Souza. — Eduardo Florio de Paiva. — João Ferreira de B. e Silva. — José da Silva Galvão. — Emily Brack. — Mary A. Fontes. — Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante. — Eliseu Jacome de Araujo. — Alfredo Fernandes. — Por procuração de Antonio Gurgel do Amaral, Glycério Gurgel do Amaral. — Por procuração de Marcionilla Cesar do Amaral, Antonio Gonçalves Pinto. — Engracio Ribeiro de Mello. — José Gonçalves Pereira. — Henrique A. de Oliveira Rodrigues. — Augusto José Carneiro. — Albino Tavares Lapa de Azevedo. — Carlos de P. Lopes. — Alfredo Motta. — Manoel Ferreira Leite. — Alberto Ferreira da Silva. — Agostinho José da Costa. — Ignacio Nery da Fonseca. — Eugenio Laura da Almeida. — Henrique da Silva Moreira. — Por procuração de Maria Monteiro da Rocha Leal, Henrique da Silva Moreira. — José Ramos de Oliveira. — Manoel Nunes da Fonseca. — José de Paiva Ferreira Alves. — Francisco Pereira da Silva. — Urbano Ribeiro. — Joaquim Pereira da Silva. — Reginaldo Chagas. — Sebastião José Bezerra Cavalcante. — Antonio Alves da Silva Accioly. — Romualdo Braga. — Antonio de Castro Monteiro. — Por procuração de José Rodrigues Pinto Ferreira, Alfredo Pinto Ferreira. — João Pereira da Costa Pinto. — Luiz Barboza Ribeiro. — Sebastião Alves da Silva Filho. — Doutor Epiphânio Francisco Sampaio. — Antonio Firmino Flores. — Francisco Pinto Teixeira Chaves. — José das Neves Pedroza. — Antonio Bragança Junior. — Luiz de Barros Pimentel. — Doutor Fabio da Silva Barros. — José Ferreira de Araujo. — Francisco José da Silva Lapa. — João Ausberto Lopes. — Fernando Barata da Silva. — Saul Moraes dos Santos. — Archimedes de Oliveira e Souza. — Diniz Pirillo de Albuquerque Mello. — Antonio Amazonas de Almeida. — João Cavalcante Pina. — José Ferreira Marques. — Joaquim Cardoso. — José Ferreira Dourado. — José Ferreira Baltar. Alteração feita nos estatutos da Sociedade de Peculios Mixtos Tranquillizadora. Artigo primeiro. A sociedade denominada Tranquillizadora, no intuito de atender ás exigencias da Inspectoria de Seguros, passa a denominar-se Sociedade de Peculios Mixtos Conciliadora. Parágrafo primeiro. Ficam mantidos para todos os artigos e parágraphos etc. dos estatutos da Sociedade de Peculios Mixtos Tranquillizadora, approvados em assemblea geral de

primeiro de março do corrente anno, inclusive a eleição de seus corpos dirigentes, procedida naquella data. Parágrafo segundo. Ficam em vigor todos os actos e compromissos anteriores assumidos e praticados pela directoria da Sociedade Tranquillizadora, os quaes, em continuação, passam a cargo da Sociedade Conciliadora. Approvados em assemblea geral de dez de maio de mil novecentos e treze. — José Ferreira Baltar, presidente. — Miguel José Carreiro. — Sebastião Alves da Silva Filho. Conforme com o proprio original a que me reporto e me foi apresentado para fazer o presente registro pelo senhor Miguel José Carreiro, tendo no protocollo numero um, hoje, o numero de ordem tres mil duzentos e vinte e cinco do que dou fé. Recife, dezete de maio de mil novecentos e treze. Eu, Manoel do Rego Pessoa de Macedo, sub-official, o subscrevi, digo, o escrevi. O official José Maximiano Pereira Vianna. O certificado é verdade e consta do quarto livro, ao qual me reporto e dou fé. Subscrevi e assigno. Recife, 17 de maio de 1913. — Manoel do Rego Pessoa de Macedo, sub-official.

Sociedade de Peculios Mixtos por Mutualidade Tranquillizadora

Séde social: Recife — Pernambuco

ESTATUTOS

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º Fica constituida nesta cidade do Recife uma Sociedade de Peculios Mixtos por Mutualidade, denominada Tranquillizadora, sob o regimen das Sociedades de Peculios Mutuos, tendo por fim distribuir aos seus associados, em uma série de 2.200 socios, sem distincção de sexo, nacionalidade ou crença, peculios mixtos de 50 contos por fallecimento verificado na série, sob condições estabelecidas nestes estatutos.

Art. 2.º A séde social será para todos os fins de direito na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, podendo ter agencias ou estabelecer succursaes em qualquer Estado da União.

Art. 3.º A sociedade será indissolúvel durante o prazo de 50 annos, a contar da data de sua installação.

Parapho unico. No caso de dissolução depois de 50 annos, todo o saldo do seu activo, após satisfazer todos os compromissos sociaes, será distribuido em partes iguaes pelos socios quites existentes.

Art. 4.º Entende-se por peculio mixto aquelle em que duas pessoas, socio responsavel e adherente irresponsavel, se associam em um só contracto mediante uma só inscripção.

§ 1.º O socio ao inscrever-se apresentará o seu adherente, isto é, a outra pessoa que se associa em o mesmo contracto.

§ 2.º O socio e adherente instituirão seus herdeiros ou legatarios que terão direito ao peculio mixto, em caso de fallecimento, os quaes poderão ser o socio, o adherente ou outra qualquer pessoa.

§ 3.º O adherente não poderá ser substituido em tempo algum, podendo, entretanto, ser reformada ou annullada em qualquer tempo a instituição dos herdeiros ou beneficiarios.

Art. 5.º A Tranquillizadora acceta para socio qualquer pessoa que preencha as seguintes condições:

a) serem o candidato a socio e seu adherente maiores de 21 annos (ou ter maioridade legal) e menores de 66 annos;

b) ter boa-saude provada por inspecção medica e approvada pela directoria, que a seu juizo poderá submettel-a a uma revisão medica, si julgar necessario;

c) assignar com o seu adherente a proposta firmada por socio ou agente da sociedade;

d) declarar na proposta, quer o socio, quer o adherente, a idade, profissão, nacionalidade, filiação e domicilio;

e) acompanhar a proposta a joia de inscripção de um conto de réis (1:000\$), ou a primeira prestação realizada de accordo com a tabella em vigor.

Parapho unico. A joia será devolvida ao pretendente recusado, exceptuando a importancia correspondente ao exame medico.

Art. 6.º O candidato uma vez aceite e aprovada sua proposta pagará para ser inscripto na série:

Sello Federal.....	22\$000
Apolice	5\$000
Duas quotas de peculios adeantadas.....	60\$000
Imposto de 2 % de accordo com a lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912.....	2\$000
	89\$000

Paragrapho unico. São devolvidas a quem de direito todas as importancias com que tenha entrado para a sociedade o socio ainda não aceito, fallecido entre o espago comprehendido da data da proposta e a da aceitação do candidato pela directoria.

Art. 7.º São deveres do socio:

- a) sujeitar-se a todas as condições dos estatutos da sociedade;
- b) contribuir com a quota de peculio sempre que se der o fallecimento de um socio na série;
- c) indicar por escripto á directoria o novo domicilio em caso de mudança;

d) promover por todos os meios o engrandecimento da sociedade, elevando-a no conceito publico.

Art. 8.º O pretendente á inscripção deverá assignar uma proposta de conformidade com as prescripções da sociedade e realizar nesta o deposito da joia de um conto de réis (1:000\$), podendo ser paga em prestações conforme a tabella abaixo:

Pagamento unico.....	1:000\$000
Em dois pagamentos trimestraes.....	520\$000
Em quatro pagamentos trimestraes.....	265\$000

Art. 9.º Só depois da expedição da apolice ao socio inscripto é que a sociedade assume a responsabilidade do peculio, de accordo com as disposições estatuidas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os socios inscriptos antes da approvação destes estatutos pelo Governo, em relação aos quaes terá toda validade o recibo provisório.

CAPITULO II

DOS SOCIOS INSTALLADORES

Art. 10. Fica a categoria de socios installadores para os duzentos (200) primeiros socios da série, os quaes ficam isentos de exame medico e entrarão com qualquer idade.

Art. 11. Dos duzentos (200) primeiros socios da série, somente serão installadores os que pagarem a joia de uma só vez; os que pagarem, porém, parcialmente, receberão o numero de 201 por diante.

Art. 12. Os socios installadores serão remidos logo que a série esteja completa.

CAPITULO III

DOS PECULIOS

Art. 13. Dando-se o fallecimento do socio ou adherente, vencer-se-ha o contracto, recebendo o instituido o peculio de cincoenta contos (50:000\$), si estiver completo o numero de mil socios (1.000) na série, ficando saldada a apolice e excluido o socio da sociedade.

Art. 14. Occorrendo o obito quando não esteja completo o numero de mil socios (1.000), o peculio a entregar será proporcional a tantas quotas de trinta mil réis (30\$) quantos socios existirem na data do obito, ficando a apolice saldada e o socio excluido da sociedade.

Art. 15. Os socios inscriptos e sobreviventes pagarão sempre que ocorrer um obito e sejam as chamadas feitas pela imprensa, a importancia de trinta mil réis (30\$000).

§ 1.º Os pagamentos das quotas serão feitos na sede social, ou em logares previamente annunciados, dentro de quinze dias, a contar do aviso ou da chamada.

§ 2.º Terá a multa de 10 % todo pagamento feito depois do prazo estipulado no paragrapho acima, e de 20 % os que excederem de trinta dias.

§ 3.º Todo o socio que deixar de prestar o pagamento de quotas dentro do prazo de 45 dias, será excluido da sociedade, independente de aviso, não lhe assistindo direito a nenhuma reclamação.

§ 4.º As prestações da joia de inscripção que não forem pagas nas datas marcadas no contracto, se applicarão as mesmas penas dos paragraphos anteriores.

§ 5.º Dando-se o obito do socio ou adherente, e estando o socio em afazão de quotas e peculios ou de prestações da

joia de inscripção, atrasos comprehendidos nos §§ 2º e 4º deste artigo, a sociedade pagará o peculio, deduzindo delle umas e outras, no caso de existirem mais de mil socios (1.000) na serie, e só as primeiras se não existir esse numero.

Art. 16. Os peculios serão pagos logo depois de obtidas todas as provas indispensaveis, taes como: certidão de idade; de casamento, de obito, de identidade, a juizo da directoria, podendo os beneficiarios ou seus procuradores os receberem na sede social, ou por intermedio de casas bancarias, no logar de residencia dos beneficiarios, por conta e risco dos mesmos.

§ 1.º A instituição ou designação do beneficio obriga a sociedade a entregar o peculio ao instituido sem attender a reclamações ou embargos de herdeiros ou credores do de cujos.

§ 2.º Na falta desta declaração, porém, será o peculio entregue aos herdeiros legaes, habilitados judicialmente.

Art. 17. Os peculios mixtos só deixarão de ser pagos:

- a) por falsidade provada nas declarações exigidas na inscripção e nos exames medicos;
- b) por falta de documentos que provem a identidade do instituido;
- c) por falta de pagamento das prestações de joia de inscripção ou das quotas de peculio, dentro dos prazos destes estatutos.

Art. 18. Verificado que o socio ou adherente na occasião em que assignou a proposta tinha idade maior que a estipulada no art. 5º, alinea a, respeitadas as condições para os socios installadores, os beneficiarios não terão direito ao peculio, e somente ás prestações pagas da joia de inscripção, com o abatimento de 30 %, em beneficio do fundo disponivel.

Art. 19. Fica ao arbitrio da directoria resolver sobre a chamada de quotas de peculio, no caso em que a mortalidade se eleve a um numero imprevisto, procurando por meio de prazos compatíveis, evitar vexames aos socios.

Art. 20. Si ao candidato a socio não approuver apresentar adherente, realizar-se-ha a inscripção, sem que isto obrigue a qualquer modificação.

Art. 21. Depois de completa a série, a sociedade pagará á vista um premio de peculio integral de cincoenta contos de réis (50:000\$), procedendo-se o sorteio na sede social, em dia previamente annunciado pela directoria.

CAPITULO IV

DOS FUNDOS SOCIAES

Art. 22. Os fundos da sociedade resultantes de suas operações, se dividem:

1º, fundo de peculios que será constituido por 50 % das joias de inscripção e pelas quotas arrecadadas por fallecimento de socios;

2º, fundo disponivel que se formará com 45 % das referidas joias;

Pelas multas das mesmas e das quotas de peculio pagas adeantadamente;

Pelos sellos de contracto de peculio;

Pelas importancias recebidas dos socios para apolice;

Pelos peculios não reclamados depois de um anno;

3º, fundo de reserva que se formará com 5 % das joias de inscripção e do saldo que possa advir do fundo disponivel, annualmente verificado.

Art. 23. O fundo de peculios é destinado ao pagamento dos peculios mixtos e extraordinarios, bem como ao deposito obrigatorio no Thesouro Nacional, de conformidade com as prescripções regulamentares.

Art. 24. Pelo fundo disponivel serão feitas todas as despesas sociaes com a propaganda da sociedade, comissão á agentes, corretores, ordenados a empregados, honorarios da directoria, exames medicos, devoluções, etc.

Art. 25. Será reservada a porcentagem de 2 % sobre o total das joias, para cada director, a qual poderá ser retirada mensalmente de conformidade com a admissão de socios.

§ 1.º O director geral e o director-secretario, além da porcentagem de que trata este artigo, terão direito á mais 2 % o primeiro, e 1 % o segundo, sobre o mesmo total das joias.

§ 2.º Os directores perceberão as porcentagens do art. 25 e do § 1º, do mesmo artigo, mesmo estando licenciados.

Art. 26. O fundo de reserva é destinado a attender a pre-juiços que possam se verificar no fundo de peculios, e a supprir o fundo disponivel, quando seja insufficiente a renda dos valores que representam os dois fundos, nos casos imprevistos.

Art. 27. A directoria desta sociedade só poderá empregar os saldos de qualquer dos fundos sociaes, em apolices federaes e estaduais, primeiras hypothecas urbanas e suburbanas, em construcção e compra de predios de facil sublocação.

Art. 28. Do saldo annual do fundo disponível, será retirada a importancia de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$), que se applicará a distribuição em partes iguaes, pelos membros do conselho fiscal, como recompensa de serviços, ou pelos supplentes, quando em exercicio.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro membros: director-presidente, director-secretario, director-thesoureiro e director geral, que exercerão o mandato por espaço de seis annos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Attendendo aos serviços prestados e a prestar na constituição desta sociedade, o mandato da primeira directoria eleita ou aclamada em assemblea geral de instalação será, excepcionalmente, de nove annos.

§ 2.º Pela approvação dos presentes estatutos em assemblea geral de instalação, ficará constituída excepcionalmente, a primeira directoria, bem como, os conselhos fiscal e consultivo, de accordo com o art. 65.

Art. 30. Não poderão servir ao mesmo tempo na directoria e no conselho fiscal pae e filhos irmão, sogro e genro, ou cunhados e os socios da mesma firma commercial.

§ 1.º No caso de eleição de parentes nas condições mencionadas, considerar-se-ha eleito o mais votado.

§ 2.º Os directores são obrigados a residir no Recife.

Art. 31. No caso de impedimento ou ausencia da sede social, por mais de seis mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer dos membros da directoria, será convidado para preenchimento da vaga um membro do conselho consultivo, terminando o seu mandato em igual tempo dos demais directores.

Parapho unico. O convite para preenchimento da vaga de que trata o art. 31 é da competencia do director geral.

Art. 32. A directoria fica investida dos poderes mais amplos para praticar todos os actos da gestão relativos á sociedade, representando-a em juizo e fora d'elle, activa e passivamente.

Art. 33. Compete á directoria:

- a) discutir todos os assumptos sociais em sessão, registrando em um livro especial as suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos;
- b) zelar os haveres da sociedade, dando-lhes as applicações marcadas nestes estatutos;
- c) aceitar ou recusar propostas dos novos socios;
- d) convocar as assembleas geraes e extraordinarias;
- e) apresentar o relatório annual da sociedade, afim de ser approvado pela assemblea geral, assignando fielmente os presentes estatutos, e providenciando nos casos omissos de conformidade com as leis e o direito;
- f) crear novas séries, logo que a primeira esteja completa;

g) promover em casos especiais averiguação da causa verdadeira do obito de socios e verificar a identidade dos fallecidos, assim como a dos herdeiros;

h) realizar semanal ou quinzenalmente uma sessão ordinaria e as extraordinarias que forem convocadas para tratar de assumpto urgente, considerando-se lícito para as suas deliberações a presença da maioria composta de tres membros.

Art. 34. Qualquer membro da directoria ou dos conselhos fiscal ou consultivo, que não cumprir fielmente os presentes estatutos, será destituído do seu cargo.

Art. 35. Compete ao director-presidente:

- a) presidir as reuniões da directoria;
- b) representar a sociedade como órgão da directoria, em todos os motivos e effeitos juridicos e sociais;
- c) assignar com o director-thesoureiro os balanços, balancetes, cheques para a retirada de valores que a sociedade tenha depositados em estabelecimentos de crédito, e bem assim, com os demais directores as applicações dos seguros;
- d) fazer os termos de abertura e encerramento nos livros sociais e rubricar-os;
- e) apresentar á assemblea geral o relatório da administração, providenciando nos casos omissos, conforme as exigencias regulamentares em vigor.

Art. 36. Compete ao director-secretario:

- a) substituir o director-presidente em seus impedimentos que não excedam de seis mezes, bem assim o director geral;
- b) redigir e ler em sessão de directoria as respectivas actas.

Art. 37. Compete ao director-thesoureiro:

- a) assignar com o director-presidente os balanços, balancetes, cheques, etc.;
- b) apresentar em sessão de directoria semestralmente um balanço detalhado do expediente a seu cargo;
- c) acompanhar todo o movimento financeiro inherente á sociedade;
- d) recolher aos bancos ou a outro qualquer estabelecimento, a juizo da directoria, o dinheiro pertencente á sociedade;
- e) entregar aos herdeiros ou beneficiarios dos socios fallecidos o pecúlio a que os mesmos tiverem direito, depois da approvação da directoria;

Art. 38. É da competencia do director-geral:

- a) organizar e ter sob sua direcção e guarda a escripturação da sociedade; dirigir e distribuir o expediente e conservar em ordem o archivo;
- b) admitir o numero de empregados que julgar preciso, estipular os respectivos vencimentos e designar a categoria e funções dos mesmos, podendo a seu *delibitum* exoneral-os quando entender, a bem do serviço;
- c) promover a nomeação, suspensão e demissão dos agentes e banqueiros locais, bem como marcar-lhes a comissão que lhes devam caber;
- d) receber dinheiros, pagar aos agentes comissões, vencimentos de empregados, alugueres, impostos, porcentagens e todas as demais despesas imprevistas, entregando ao thesoureiro os respectivos saldos e documentos comprobatorios de seus actos;
- e) redigir os avisos e circulares aos socios, fazendo-os publicar nos jornaes de maior circulação;
- f) fazer publicar annuncios e reclames que julgar uteis á sociedade, exercendo por si só actos administrativos de urgente resolução;
- g) apresentar em sessão de directoria, afim de ser approved, o balancete trimestral, relativo aos mezes anteriores;
- h) viajar ou mandar prepostos de sua inteira confiança, incumbido da missão de estabelecer agencias ou succursaes, e fazer propaganda quando for opportuna, em algumas localidades do interior deste Estado, como nas praças do littoral brasileiro, ou onde convenha aos interesses da sociedade nos pontos mais populosos do territorio nacional.

Art. 39. O director geral quando julgar necessario contratará um advogado, embora não sendo socio, para resolver qualquer pendencia judicial.

Art. 40. Nos casos de impedimento do director-thesoureiro, por molestia ou licença, substituirá a este o director geral.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 41. Annualmente, no mez de março, haverá uma assemblea geral ordinaria, para apresentação do relatório, contas da directoria e pareceres do conselho fiscal, os quaes tem de ser discutidos e sujeitos á approvação da assemblea, e para a eleição dos conselhos fiscal e consultivo, que deverão servir no anno social immediato, e bem assim dos membros da directoria, nas épocas marcadas por estes estatutos.

§ 1.º A convocação será feita pela imprensa do Recife, com antecedencia de 10 dias.

§ 2.º Os directores e fiscaes não poderão votar nessas assembleas, para approvação de seus relatorios, contas e pareceres.

Art. 42. A assemblea será presidida por um socio aclamado na occasião, que escolherá dous outros para seus secretarios dentro os presentes.

Art. 43. Além da assemblea geral ordinaria, haverá as assembleas extraordinarias que forem julgadas necessarias pela administração.

§ 1.º Na convocação da assemblea geral feita nos jornaes do Recife com a antecedencia de 10 dias, dir-se-ha o seu fim principal.

§ 2.º Nestas assembleas só se tratará do assumpto que deu motivo á convocação.

Art. 44. As assembleas geraes não funcionarão sem que estejam presentes, pessoalmente ou por procuração, socios que representem no minimo a terça parte dos associados quites.

Parapho unico. Quando porém não for verificado este numero na primeira reunião, nem na segunda, as assembleas geraes funcionarão com qualquer numero em uma terceira reunião, que será feita com o mesmo intervalo e com essa declaração.

Art. 45. Todas as deliberações serão tomadas pela maioria dos sócios na assembleia, pessoalmente ou por seus procuradores.

Art. 46. Os sócios podem se fazer representar por procurador bastante, nas assembleias geraes, com tanto que seja também sócio ou mandatário.

§ 1.º E' vedado, quer aos membros da directoria, quer aos do conselho fiscal, aceitar procuração de sócios para representá-los em assembleias geraes nas votações das contas.

§ 2.º Estende-se esta prohibição aos empregados da «Tranquillisadora».

Art. 47. As assembleias geraes teem amplos poderes para resolver sobre todos os negocios da sociedade e deliberar sobre a reforma dos estatutos e dissolução da sociedade.

CAPITULO VII

DOS CONSELHIOS FISCAL E CONSULTIVO

Art. 48. A sociedade terá um conselho fiscal composto de quatro membros effectivos e quatro supplentes, eleitos annualmente por escrutinio secreto e maioria de votos em assembleia geral.

Art. 49. Compete ao conselho fiscal:

a) informar-se acerca do movimento financeiro, verificar os actos da gerencia, solicitando esclarecimentos da directoria;

b) emitir parecer relativamente aos negocios da sociedade, quando para o criterio de seus membros entenda appellar o corpo administrativo;

c) vizar os balancetes semestrais da thesouraria, e dar parecer por escripto annualmente sobre os negocios inherentes á sociedade, servindo de base o balanço, inventarios e contas apresentadas pela administração.

Paragrapho unico. Quando houver renuncia ou impedimento de um membro effectivo do conselho fiscal, será convocado pelo director geral um supplente para o substituir.

Art. 50. O conselho consultivo compor-se-ha de 20 sócios, eleitos annualmente em assembleia geral ordinaria.

Art. 51. E' da competencia do conselho consultivo responder ás consultas solicitadas pelo director geral, em assumptos referentes aos interesses da sociedade, podendo os respectivos pareceres ser prestados em conjunto ou isoladamente.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. Ao socio que extraviar a apolice cumpre fazer um annuncio pela imprensa, á sua custa, indemnizando a sociedade pela importancia da nova apolice e do sello federal.

Art. 53. A directoria, afim de evitar atrasos no pagamento de quotas, que redundam em prejuizos dos socios ou a consequente eliminção dos mesmos, creará uma caixa facultativa, destinada a receber importancias adeantadas.

Art. 54. As vagas dos duzentos (200) socios installadores serão preenchidas, sem que aos seus substitutos devam caber as vantagens especiaes concedidas áquelles, antes como depois de completa a série.

Art. 55. Estando completa a série, a directoria poderá organizar outras, sob novos planos.

Art. 56. Ficam saldados, liquidados e cancellados os contractos ou apolices por decadencia, fallecimento ou sorteio.

Art. 57. Desde que o numero de socios inscriptos, denominados installadores, atinja ao numero de 50, será convocada pelos organizadores da sociedade a constituir-se, uma assembleia geral de installação, após a qual ficará constituida e installada a Tranquillisadora e em pleno vigor estes estatutos.

Art. 58. Ao director geral cabe nomear um conselho medico, afim de submeter á inspecção de saude os candidatos a socios e seus adherentes, ficando ao arbitrio do mesmo, destituir qualquer membro do conselho medico.

Paragrapho unico. Ao director geral ficam os direitos de nomear um medico revisor, quando julgar necessario, marcando-lhe vencimentos de accordo com os serviços prestados pelo mesmo facultativo.

Art. 59. Aos directores serão pagos honorarios mensaes; além de suas porcentagens, a quantia de 300\$ para cada um.

§ 1.º O director geral perceberá, além do seu honorario e porcentagens, a gratificação mensal de 500\$, *pro labore*.

§ 2.º O director secretario perceberá a gratificação de 300\$, mensaes, além do seu honorario e porcentagens, gratificação esta que lhe é dada pelos serviços prestados além de suas attribuições, conforme o art. 36, alincas a e b.

Art. 60. Quando os fundos sociaes apresentem saldo, a directoria cogitará de novos planos de sorteio ou fará distribuir bonus pelos socios existentes e quites com a sociedade, sendo licito a unificação dos fundos, sob uma unica denominação.

Art. 61. A sociedade não se obriga a effectuar o pagamento do peculio, quando a morte de qualquer das individualidades seguras em conjunto, se der por assassinato praticado por uma das partes interessadas, herdeiros ou beneficiarios, em cujo crime fique judicialmente provada auctoridade ou connivencia delictuosa.

Art. 62. Ao membro do conselho consultivo que interinamente substituir a convite do director geral a qualquer membro da directoria, ausente ou licenciado, caberá o direito de perceber iguaes vencimentos, á excepção da porcentagem determinada pelos estatutos, sem perda de honorarios para o effectivo.

Art. 63. Estes estatutos, depois de approvados pelo Governo, não poderão ser reformados antes de nove annos, contados da data da respectiva approvação.

Art. 64. Após a installação da Tranquillisadora, serão estes estatutos registrados em observancia da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, e no regimen do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Art. 65. A primeira directoria da Tranquillisadora, na forma do art. 29, paragrapho unico, compôr-se-ha dos Srs.: José Ramos de Oliveira, director-presidente; Miguel José Carneiro, director-secretario; Francisco José da Silva Lapa, director-theoureiro e Manoel da Silva Ramos, director-geral.

Conselho fiscal:

Dr. Francisco Pereira da Silva.
José Gonçalves Pereira.
Albino Tavares Lapa de Azevedo.
Antonio Firmino Flores.

Supplentes:

Commendador José Ferreira Dourado.
Coronel José Fernandes Salça.
Coronel José Fernandes Nunes.
Coronel João Ansberto Lopes.

Conselho consultivo:

D. Luiz, arcebispo de Olinda.
Commendador José Pereira de Araujo.
Commendador Manoel Ferreira Leite.
Commendador José Ferreira Ballar.
Commendador João Pereira da Costa Pinto.
Henrique Augusto de Oliveira Rodrigues.
Coronel Joaquim Octaviano de Almeida.
Dr. José Domingues da Silva.
Dr. Archimedes de Oliveira Souza.
José Rodrigues Pinto Ferreira.
Coronel Mendo de Sá Barreto Sampaio.
Dr. Augusto Aristheo de Souza Ribeiro.
José Franco Ferreira.
Henrique Joaquim Ferreira Cruz.
Dr. João Eustachio Pereira (Faneca).
Antonio Rodrigues da Silva Figueiredo.
Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcanti.
Major José Victorino de Paiva.
Dr. Antonio Amazonas de Almeida.
Coronel Sebastião Alves da Silva Filho.

DECRETO N. 10.416 — DE 27 DE AGOSTO DE 1913

Concede autorização á Société Anonyme Etablissements Emile Laport et Compagnie para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Société Anonyme Etablissements Emile Laport et Compagnie, com sede em Bruxellas e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Société Anonyme Etablissements Emile Laport et Compagnie para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913, 92.º da Independencia e 25.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 10.416, desta data

I

A Société Anonyme Etablissements Emile Laport et Compagnie é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcção na República si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anónimas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, e no caso de reincidência com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913. — *Pedro de Toledo*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCCAO

Acta da assembléa geral extraordinaria da sociedade anónima Etablissements Emile Laport & Compagnie, estabelecida em Bruxellas, realizada hoje vinte e um de maio de mil novecentos e treze, em Scharbeek, perante Maître Prosper Hubert Delzaert, tabellião em Dieghem.

A sessão abriu-se ás onze horas e meia da manhã sob a presidência do Sr. Emile Laport, ulteriormente qualificado neste acto.

Acham-se presentes ou representados todos os accionistas da sociedade, a saber:

1. O Sr. André Mali, industrial morador em Verviers.
2. O Sr. Maurice de Bromver, industrial morador em Bruges.
3. O Sr. Paul van den Bosch-Sanchez de Aguilar, proprietário, morador em Liège.
4. O Sr. Jean Brasseur, empregado de banco, morador em Liège.

Representado neste acto pelo Sr. de Bromver prenomeado, em virtude de uma procuração particular, e datada de Liège aos vinte deste mez, annexa ao acto de constituição da sociedade em questão, lavrada pelo tabellião abaixo assignado, nesta data.

5. O Sr. Gaston de Meuse, proprietário, morador em Bruxellas.

6. O Sr. Paul Henri Saudray, exportador, morando em Paris.

7. O Sr. Emile Laport, corretor, morador em Bruxellas. Deliberando na conformidade dos artigos treze e seguintes dos estatutos sociaes, a assembléa fixa pela primeira vez o numero de administradores em quatro e chama, unanimemente, para exercerem essas funcções os Srs. Emile Laport, Maurice de Bromver, André Mali e Paul Saudray, prenomeados, que declaram aceitar.

E immediatamente os administradores supracitados, reunidos em conselho de administração, declaram nomear

unanimemente o Sr. Emile Laport, prequalificado, que accetia, presidente do mesmo conselho de administração.

Continúa a sessão.

Do que lavrou-se acta em Scharbeek na data supracitada, na presença dos Srs. François France e Augusto Dequick, moradores ambos em Scharbeek, testemunhas exigidas por lei.

E depois de lida, os comparecentes, as testemunhas e o tabellião assignaram.

Seguem-se as assignaturas.

Registrado pelo recebedor abaixo assignado aos vinte e seis de maio de 1913. Volume 39, folhas 86, columna 1. Recebido dous francos e quarenta centimos. — *Duculot*.

Por traslado conforme. — *P. Delzaert*.

Estava a chancella do mesmo tabellião.

Visto para legalização da assignatura do Sr. tabellião Delzaert, apposta ao presente.

Scharbeek, 25 de junho de 1913. — O juiz de paz, *L. Descamps*.

Chancella do juiz de paz supracitado.

Visto no Ministerio da Justiça para legalização da assignatura do Sr. Descamps, qualificado supra.

Bruxellas, 25 de junho de 1913. — O director delegado, *Launoy*.

Chancella do Ministerio da Justiça da Belgica.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Launoy, apposta ao presente.

Bruxellas, 25 de junho de 1913. — Pelo ministro dos Negocios Estrangeiros. — O director geral, *Ch. Secyer*.

Chancella do alludido ministerio.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes valendo collectivamente 18200.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Ch. Seeger, director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores; e para constar onde convier a pedido do Sr. P. Delzaert, tabellião publico, residente em Dieghem, Bruxellas, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Bruxellas aos vinte e seis de junho de mil novecentos e treze. — *V. Thomas*, vice-consul.

Estava a chancella do alludido vice-consulado inutilizando um sello de tres mil réis da verba consular do Brazil.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. V. Thomas. Sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis: Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913. — Pelo director geral, *Gregorio Peceguero do Amaral*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme. Sobre estampilhas federaes valendo 18500: Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRUCCAO

Aos vinte e um de maio do anno de mil novecentos e treze, perante maître Prosper Hubert Delzaert, tabellião, residente em Dieghem, compareceram:

- 1.º O Sr. André Mali, industrial, morador em Verviers.
- 2.º O Sr. Maurice de Bromver, industrial, morador em Bruges.
- 3.º O Sr. Paul Van den Bosch-Sanchez de Aguilar, proprietário, morador em Liège.
- 4.º O Sr. Jean Brasseur, empregado de banco, morador em Liège, representado neste acto pelo Sr. de Bromver, supracitado, em virtude de uma procuração particular, datada de Liège, aos vinte deste mez, que ficará annexada ao presente acto e será com elle registrada, ao mesmo tempo.
- 5.º O Sr. Gaston De Meuse, proprietário, morador em Bruxellas.
- 6.º O Sr. Paul Henri Saudray, exportador, morador em Paris.
- 7.º O Sr. Emile Laport, corretor, morador em Bruxellas.

Os quaes comparecentes pediram ao tabellião, abaixo assignado, que lavrasse, na forma seguinte, acta dos estatutos

de uma Sociedade Anonyma, que declaram constituir na forma abaixo:

NOME, SÉDE, FINS, PRAZO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Fica pelo presente instrumento constituída uma Sociedade Anonyma, sob a denominação de Sociedade Anonyma Etablissements Emile Laport et Compagnie.

Art. 2.º A sociedade tem por fim o commercio de exportação e importação em quaesquer paizes, bem como todas e quaesquer operações immoveis, commerciaes e financeiras, industriaes ou agricolas que directa ou indirectamente dissem respeito aos fins sociaes interpretados na accepção mais lata da palavra.

Art. 3.º A séde social fica estabelecida em Bruxellas ou em um dos seus arrabaldes, no logar que for designado pelo conselho de administração.

Poder-se-hão estabelecer succursaes filiaes, sédes de exploração ou escriptorios mediante resolução do conselho de administração, quer na Belgica, quer no estrangeiro.

Art. 4.º A sociedade é fundada pelo prazo de trinta annos, contado do dia da sua constituição.

A sociedade poderá prorogar o seu prazo ou dissolver-se, antes de expirado o mesmo, por decisão da assembléa geral, deliberando na forma legal para modificar os estatutos.

FUNDO SOCIAL, ACÇÕES, CONTINGENTES

Art. 5.º O capital social é fixado em oitocentos mil francos representados por oitocentas acções do capital, de mil francos cada uma.

São creadas além disso mil partes de fundador sem designação de valor; o numero poderá ser elevado a mil e quatrocentas partes, as quatrocentas partes a crear ficando á disposição do conselho de administração, para remunerar um augmento do capital ou para remunerar coadjuvações quaesquer.

As acções e as partes de fundador gosam dos mesmos direitos e vantagens, salvo o que fica estipulado para parteilha dos lucros e liquidação.

O capital social pôde ser augmentado de uma ou mais vezes ou reduzido por deliberação da assembléa geral dos accionistas resolvendo na conformidade da lei.

Todavia, o conselho de administração fica, desde já, autorizado, afim de fazer face a novas necessidades ou no caso de desenvolvimento dos negocios sociaes o exigir, a augmentar o capital social para um milhão e quinhentos mil francos mediante a criação, de uma ou mais vezes e nas condições que determinar, de seletentas acções novas que não poderão todavia ser emitidas abaixo do par.

Art. 6.º O Sr. Emile Laport, comparecente, entra para a sociedade com todos os seus direitos na sociedade em nome colectivo Emile Laport & Compagnie, com séde no Rio de Janeiro (Brazil), e do que os comparecentes declaram ter sciencia.

Este contingente é trazido pela importancia de quinhentos mil francos (trezentos contos de réis) e de accordo com o balanço da mesma sociedade em trinta e um de dezembro de mil novecentos e doze, que os subscriptores declaram conhecer.

As quantias existentes ao credito do Sr. Emile Laport na mesma sociedade, além dos quinhentos mil francos, ficarão á sua disposição no Rio de Janeiro.

Como prego deste contingente foram-lhe attribuidas quinhentas acções do capital integradas e as mil partes de fundador.

Art. 7.º As trezentas acções restantes foram subscriptas:

Cem pelo senhor André Mali.....	100
Cem pelo senhor Maurice de Bromver.....	100
Vinte pelo senhor Paul van den Bosch Sanchez de Aguilhar	20
Setenta pelo senhor Jean Brasseur.....	70
Cinco pelo senhor Gaston De Meuse.....	5
Cinco pelo senhor Paul Henri Saudray.....	5

Total geral das acções a subscrever: trezentas. 300

Cada uma destas acções ficou immediatamente com vinte e cinco por cento do seu valor realizado, e a importancia destas entradas pagas ou seja a quantia de setenta e cinco mil francos está desde já á disposição da sociedade, como todos os comparecentes o declaram e reconhecem.

Os subscriptores se obrigam a entrar com o saldo nas condições e nas épocas a marcar pelo conselho de administração, que dará disso conhecimento aos accionistas com trinta dias de antecedencia e por carta registrada.

Art. 8.º A importancia de qualquer entrada em atraso sobre as acções, vencerá de pleno direito e sem que se torne preciso notificação, juros do cinco o meio por cento ao anno, em favor da sociedade, a contar do dia da exigibilidade.

Na falta de pagamento das entradas exigíveis o conselho de administração poderá, sem prejuizo de outros direitos quaesquer de proceder, mandar vender na Bolsa de Bruxellas, por intermedio do corretor, as acções do subscriptor em falta, por sua conta e risco, devendo este entrar com a differença para menos entre o valor destas chamadas a pagar e o producto da venda.

O certificado dos titulos assim vendido ficará nullo, bem como as inscripções no registro da sociedade e novo certificado será expedido com o mesmo numero, para o adquirente.

Art. 9.º As acções não integradas ficarão sendo nominativas até serem integradas; poderão ser convertidas em acções ao portador á medida que ficarem integradas.

Emquanto as acções não ficarem integradas só serão expedidos certificados de inscripção nos livros da sociedade. O conselho de administração determinará a forma destes certificados que deverão trazer a assignatura de dous administradores.

Art. 10. Não poder-se-ha transferir acções que não estiverem inteiramente integradas sem o assentimento do conselho de administração, que decidirá de modo soberano sobre este assumpto.

Art. 11. No caso de augmento do capital social, as novas acções a emitir serão sempre offerecidas de preferencia aos proprietarios das acções já emitidas e das partes de fundador, proporcionalmente ao numero de titulos que possuirem ao tempo da criação das novas acções.

Serão obrigados a exercer este direito de preferencia nos prazos e formas estipulados pelo conselho de administração.

Art. 12. As acções mesmo integradas poderão ser inscriptas como nominativas, nas condições que serão determinadas pelo conselho de administração.

A acção é indivisivel para a sociedade e os co-proprietarios indivisos deverão fazer-se representar junto da sociedade por uma só e mesma pessoa.

Os herdeiros, credores ou pessoas com direito aos bens de um accionista não poderão sob pretexto algum, provocar a apposição do sellos sobre os bens da sociedade ou imiscuir-se na sua administração.

Deverão para o exercicio dos seus direitos, conformar-se com os balanços sociaes e com as deliberações da assembléa geral ou do conselho de administração.

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. A sociedade será administrada por um conselho, composto de tres membros, no minimo, e de sete no maximo.

Art. 14. As operações da sociedade serão fiscalizadas por um commissario no minimo, e tres no maximo. Pela primeira vez e para o primeiro exercicio é nomeado o senhor Julien Humble, contador, morador em Bruxellas, presente a este acto, o qual declarou aceitar.

Art. 15. Os primeiros administradores e commissarios fiscaes são nomeados pelo prazo de seis annos.

Depois deste prazo, de dous em dous annos, um administrador será submettido a reeleição; a ordem de sahida será fixada por sorteo; uma vez estabelecida a retirada por turno, a renovação operar-se-ha por ordem de antiguidade de nomeação.

O ou os commissarios serão reeleitos de dous em dous annos.

Art. 16. No caso de vaga no cargo de administrador ou de fiscal (commissario), os administradores restantes e os fiscaes reunidos poderão nomear um substituto a titulo provisório; neste caso a assembléa geral, na sua primeira reunião, procederá a eleição definitiva.

Art. 17. Cada administrador deverá entregar, por privilegio, vinte acções integradas como garantia da sua gestão. Cada fiscal entrará com dez acções integradas para o mesmo effeito.

Estas acções ficarão depositadas nos cofres da sociedade.

Art. 18. Fichas de presença, além das quotas previstas no art. 37, poderão ser concedidas aos administradores e aos commissarios por deliberação da assembléa geral, que fixará a importancia das mesmas.

O ou os administradores encarregados dos negocios correntes poderão receber por esse serviço ordenado que será marcado pelo conselho de administração.

Art. 19. O conselho de administração elegerá um presidente dentre os seus membros.

Designará aquelle dos administradores que substituirá o presidente no caso de impedimento deste ultimo.

O conselho não poderá deliberar se a maioria dos membros não estiver presente ou representada.

As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

No caso de empate, os votos do presidente ou do seu representante decidirá.

Cada administrador poderá por simples carta delegar poderes a um outro membro do conselho para substituí-lo e para votar em seu lugar e vez.

Art. 20. As deliberações do conselho serão inscriptas em um registro especial guardado na sede da sociedade. Serão firmadas por todos os membros que tiverem tomado parte na votação das mesmas.

As copias ou extractos das resoluções serão attestadas, quanto a sua authenticidade, pelo presidente ou pelo administrador que o substituir.

Art. 21. O conselho de administração fica investido dos mais amplos poderes para a administração e gestão dos interesses sociais.

Tudo quanto não estiver expressamente reservado á assembleia geral por lei ou pelos estatutos, será da competencia do conselho de administração.

Poderá especialmente fazer contractos, ajustes e empreitadas, alienar, adquirir, vender e dar de arrendamento todos os bens moveis, immoveis e concessões mediante as clausulas, condições e encargos que achar conveniente, estabelecer officios e succursaes, permittir hypotheças, receber capitais ou rendas, permittir menções e subrogações, renunciar a direitos reaes, e abrir mão pura e simplesmente, com ou sem pagamento, de inscrições privilegiadas ou hypotheçarias, bem como de penhores ou embargos, e renunciar á acção resolutoria, nomear e revogar agentes e empregados, fixar seus ordenados, salarios, fianças, apresentar-se em juizo como autor ou réo, obter decisões e executal-as, tratar, compor-se, acquiescer, desistir, entrar em arranjo e transigir com respeito a todos os interesses sociais.

Os poderes supra são simplesmente enunciativos e não limitativos.

O conselho de administração poderá delegar poderes especiais e determinados a um ou mais dos seus membros ou a qualquer outra pessoa e confiar-lhes missões permanentes ou temporarias.

A sociedade poderá ser representada no estrangeiro por um administrador designado ou por qualquer pessoa especialmente delegada pelo conselho de administração, so este achar util ou necessario.

O ou os delegados do conselho de administração serão encarregados de representar e gerir os interesses da sociedade no estrangeiro, sob a direcção e superintendencia do conselho de administração, que poderá á vontade ampliar ou restringir os poderes dos mesmos delegados.

Serão munidos de procuração ou delegação constando que são elles os agentes responsaveis no estrangeiro.

O conselho poderá, em virtude de missões especiaes, estabelecer indemnizações a pagar que serão levadas á conta de despesas geraes.

Salvo delegação especial a um dos membros do conselho ou a terceiro qualquer, todos os actos que obrigarem a sociedade, além dos do serviço diario, serão assignados por dois administradores, os quaes não terão que justificar perante terceiros, decisão anteriormente tomada pelo conselho de administração.

Art. 22. Os fiscaes terão direito illimitado de fiscalização e de superintendencia sobre todos os negocios sociais, os livros, a correspondencia, as actas e em geral toda a escripturação da sociedade, o que tudo lhes deverá ser communicado.

Os fiscaes submeterão á assembleia geral o resultado de sua missão.

Art. 23. Os administradores e os fiscaes reunidos constituirão o conselho geral da sociedade.

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 24. A assembleia geral regularmente constituida representa á universalidade dos accionistas.

Ella é constituida por todos os accionistas e portadores de partes de fundador que houverem observado o disposto no artigo 25 dos estatutos.

As decisões que tomar na conformidade dos estatutos obrigam a todos os accionistas, mesmo os dissidentes e os ausentes.

Art. 25. Para ser admittido na assembleia geral, os accionistas ou portadores de partes de fundador deverão depositar seus titulos cinco dias antes no minimo antes da reunião nos

logares designados pelo conselho de administração nos avisos de convocação.

Ninguém poderá fazer-se representar na assembleia sem ser por um accionista ou portador de partes de fundador que possua pessoalmente as condições determinadas pelos artigos precedentes.

Ninguém poderá agir em virtude de mandato sem depositar sua procuração na sede da sociedade, tres dias, no minimo, antes da data marcada para a reunião.

Art. 26. A assembleia geral reunir-se-ha todos os annos, na primeira segunda-feira do mez de julho, ás onze horas da manhã, e pela primeira vez em mil novecentos e quatorze, na sede social ou em qualquer outro logar a designar pelo conselho de administração.

Poderá ser convocada uma assembleia geral extraordinaria pelos administradores ou pelos fiscaes todas as vezes que os interesses da sociedade o exigirem.

O conselho de administração é obrigado a convocar a a pedido de accionistas, justificando que possuem um quinto do numero total dos titulos da sociedade.

Art. 27. As convocações para todas as assembleas geraes conterão a ordem do dia; serão feitas por avisos insertos duas vezes, com oito dias de intervalo, e pelo menos oito dias antes da assembleia no *Moniteur Belge*, em um jornal de Bruxellas e em um jornal de Liège.

Serão endereçadas e remetidas cartas registradas aos accionistas, oito dias antes da assembleia.

Art. 28. O accionista não domiciliado na Belgica elegera seu domicilio em Bruxellas.

Si não cumprir esta disposição, o domicilio será considerado eleito de pleno direito na sede social para onde as notificações e citações lhe serão validamente feitas e transmittidas.

Art. 29. A assembleia geral ordinaria será regularmente constituida seja qual for o numero dos accionistas presentes e dos accionistas representados; o mesmo applicar-se-ha ás assembleas geraes extraordinarias, salvo os casos previstos no art. 59 da lei das sociedades.

Art. 30. A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de administração, e na falta deste por aquelle dos membros que o conselho houver designado para substituí-lo. O presidente da assembleia nomeará o secretario e dous escriptadores escolhidos dentre os maiores accionistas e estranhos ao conselho.

Art. 31. Cada socio terá tantos votos quantas acções ou partes de fundador possuir.

Todavia, ninguém poderá tomar parte na votação, quer em nome pessoal quer como procurador, com um numero de votos superior a um quinto do numero de acções emitidas ou a dous quintos das acções com que se for proceder á votação.

Art. 32. A assembleia geral deliberará sobre todas as proposições que lhe forem apresentadas pelo conselho de administração ou pelo fiscal ou fiscaes, comtanto que constem da ordem do dia: A assembleia geral decidirá por maioria de votos dos membros presentes, salvo o caso de modificação dos estatutos.

Art. 33. As decisões da assembleia geral consignadas em registro especial, serão assignadas pelo presidente, pelo secretario e pelos dous escriptadores.

Art. 34. Serão affectas especialmente á assembleia geral, as questões seguintes:

- 1.º approvação annual do balanço e da conta de lucros e perdas;
- 2.º determinação do dividendo a repartir;
- 3.º nomeação de administradores e commissarios (fiscaes) e determinação dos seus ordenados;
- 4.º augmento ou diminuição do capital social, salvo augmento previsto no art. 5.º;
- 5.º emissão de debentures;
- 6.º modificações nos estatutos;
- 7.º fusão da sociedade com outras;
- 8.º prorrogação ou dissolução da sociedade;
- 9.º nomeação dos liquidantes e determinação dos seus poderes;

Art. 35. A assembleia geral resolverá validamente seja qual for a porção do capital representado. Resolverá por maioria de votos. Todavia, si se tratar de modificações dos estatutos, de fusão, prorrogação, dissolução anticipada da sociedade, augmento ou redução de capital, a metade do capital deve ser representada para que a assembleia possa deliberar.

Si esta condição não for preenchida torna-se preciso fazer outra convocação e a nova assembleia decidirá seja qual for a quota do capital representado. Nestes mesmos casos nenhuma resolução será votada si não o for pelos tres quartos dos votos.

INVENTARIOS — BALANÇOS — CONTAS

Art. 36. O anno social começará em primeiro de janeiro de cada anno e terminará em trinta e um de dezembro.

Por excepção, o primeiro exercício comprehenderá o tempo decorrido entre a constituição da sociedade e trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Em trinta e um de dezembro de cada anno e pela primeira vez em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, fechar-se-ha a escripta do anno.

O Conselho de Administração levantará o balanço e a conta de lucros e perdas. Fará a avaliação do activo do modo que achar mais util para assegurar a estabilidade da sociedade.

REPARTIÇÃO DOS LUCROS — RESERVA

Art. 39. Dos lucros liquidados realizados, depois de deduzidas todas as despesas geraes e encargos, desvalorização, depreciação e amortização, retirar-se-ha anualmente:

1. Cinco por cento para formar a reserva legal. Esta retirada deixará de ser obrigatoria quando o fundo de reserva atingir um decimo do capital social.

2. Uma importancia a fixar pelo conselho para previsão de encargos e creditos duvidosos.

3. Uma importancia igual a dez por cento dos lucros liquidados será distribuida aos administradores e fiscoes; cada fiscal receberá um terço da parte de um administrador.

4. Uma importancia necessaria para distribuir ás acções do capital um primeiro dividendo de seis por cento sobre o valor realizado da acção.

5. O restante será repartido do modo seguinte: cincoenta por cento ás acções do capital e cincoenta por cento ás partes de fundador.

Todavia a assembléa geral poderá, mediante proposta do conselho, resolver que todo ou parte deste saldo do lucro seja levado a uma conta de previsão sempre á disposição do Conselho de Administração.

Art. 38. O dividendo que não for cobrado dentro dos cinco annos da sua exigibilidade reverterá de pleno direito á sociedade.

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Art. 39. Quando a sociedade se dissolver, em virtude da expiração do seu prazo ou por antecipação, a liquidação far-se-ha sob as vistas de um ou mais liquidantes nomeados pela assembléa geral que determinará seus poderes e fixará seus vencimentos.

Art. 40. No caso de liquidação, si o activo exceder o capital, depois de reembolsado o capital, o excedente será repartido na proporção de cincoenta por cento ás acções do capital e de cincoenta por cento ás partes de fundador.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 41. Logo depois da constituição da presente sociedade, os accionistas, sem outra convocação, reunir-se-hão em assembléa geral, para designar o numero primitivo dos administradores, nomeal-os para o primeiro exercício, fixar, sendo o caso, a taxa dos emolumentos attribuidos aos administradores e fiscoes, e estatuir com respeito a qualquer outro objecto dentro dos limites dos estatutos.

ELEIÇÃO DE DOMICILIO

Art. 42. Para o cumprimento do presente elego-se o domicilio de todos os socios administradores e fiscoes não domiciliados na Belgica, na sede social, onde qualquer comunicação, citação, notificação e intimação dever-lhe-hão ser validamente feitos.

Dê que lavrou-se acto, passado em Schaerbeck, na presença dos Srs. François Franceet, Auguste Dequick, moradores ambos em Schaerbeck, testemunhas da lei.

E, feita a leitura, os comparecentes, as testemunhas e o tabellião assignaram.

(Seguem-se as assignaturas.)

Registrado pelo recebedor abaixo assignado, em Schaerbeck, aos vinte e seis de maio de 1913, volume 39, folhas 85, columna 13.

Recebido: sete francos. — Duculot.

ANEXO

O abaixo assignado, Sr. Jean Brasseur, empregado do banco, morador em Liège, declara pelo presente dar poderes ao Sr. Maurice de Bromver, industrial, morador em Bruges, para represental-o na constituição da sociedade anonyme Etalissements Emile Laport & Comp., nella subsscrever setenta acções e fazer sobre o valor desta subscrição uma entrada de vinte e cinco por cento.

Para os fins supra assignar actos e actas, elegor domicilio, substabelecer e, em geral, fazer o que preciso fór para a execução do presente mandato; participar em assembléas dos accionistas e deliberar sobre os fins da ordem do dia.

Feito em Liège, aos 20 de maio de 1913. — Vale por procuração, Jean Brasseur.

Registrado pelo recebedor abaixo assignado em Schaerbeck, aos vinte e seis de maio de 1913. Volume 7, folhas 79, columna 1.

Recebido: dous francos e quarenta centimos. — Dueulot, Por traslado conforme. — P. Delzaert.

Chancella do mencionado tabellião.

N. 6.020—Visto, para legalização da assignatura do Sr. tabellião Delzaert, apposta ao presente.

Schaerbeck, aos 25 de junho de 1913.—O juiz de paz, Descamps.

Chancella do Juizo de Paz de Schaerbeck.

Visto, no Ministerio da Justiça para legalização da assignatura do Sr. Descamps, qualificado supra.

Bruxellas, aos 25 de junho de 1913.—O director, delegado, Launoy.

Chancella do Ministerio da Justiça da Belgica.

Visto, para legalização da assignatura do Sr. Launoy apposta ao presente.

Bruxellas, aos 25 de junho de 1913.—Pelo ministro dos Negocios Estrangeiros.—O director geral, Ch. Secger.

Chancella do alludido ministerio.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Charles Secger, director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores; e para constar onde convier, a pedido do Sr. P. Delzaert, tabellião publico, residente em Dieghem-Bruxellas, passei o presente que assignei o fiz sellar com o sello das armas deste vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Bruxellas, aos 26 de junho de 1913.—V. Thomaz, vice-consul.

Chancella do alludido vice-consulado inutilizando um sello de 38, da verba consular do Brazil. Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal tres estampilhas federaes do valor colectivo de tres mil e novecentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. V. Thomas (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cinquenta réis). Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913.—Pelo director geral, Gregorio Pecegueiro do Amaral.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme. (Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 6\$300.) Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913.—Manoel de Mattos Fonseca.

DECRETO N. 10.417 — DE 27 DE AGOSTO DE 1913

Concede autorização á Companhia Calçado Clark, Limited, para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Calçado Clark, Limited, autorizada a funcionar na Republica pelos decretos ns. 5.134, de 18 de fevereiro de 1904, e 6.436, de 27 de março de 1907, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Calçado Clark, Limited, para continuar a funcionar na Republica, com as alterações feitas em seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto n. 6.436, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913, 92ª da Independência e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certificado pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumprí, em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

EXTRACTO DA ACTA DE UMA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA CALÇADO CLARK, LIMITED, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1911.

«A seguinte resolução foi proposta pelo presidente e approvada pela assembléa:

Que o capital da companhia seja augmentado para cento e trinta mil libras (£130.000) pela creação de oito mil acções novas de dez libras (£10) cada uma, que chamar-se-

hã accções ordinarias, e que os direitos, privilegios e condições seguintes serão inherentes a essas accções:

a) que as accções ordinarias creadas pelo presente acto terão, no tocante a dividendo e capital, os mesmos direitos que as accções ordinarias existentes da companhia;

b) que os directores sejam, como pelo presente ficam, autorizados a emitir oito mil accções ordinarias, creadas pelo presente acto, em favor das pessoas, na época ou épocas e nas condições e termos que os directores, opportunamente, determinarem, com observancia do disposto no memorando de associação e nos estatutos da companhia.»

Certifico que o que acima se contém é extracto conforme.
— *Malcolm Henderson*, secretario.

Eu, James Dunbar Mackintosh, advogado e tabellião publico, devidamente acceto e com exercicio na cidade de Kilmarnock, Condado de Ayr, Escossia, pelo presente certifico que o que acima se contém é um extracto fiel da acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Calçado Clark, Limited, realizada no dia doze de abril de mil novecentos e onze, extrahida da acta (do livro de actas) da mesma companhia Calçado Clark, Limited; e certifico que o mesmo extracto foi assignado por Malcolm Henderson, que se ser o secretario da mesma Companhia Calçado Clark, Limited, e que a assignatura Malcolm Henderson é do proprio punho do mesmo Malcolm Henderson.

Jure. — *J. D. Mackintosh*, tabellião publico.

26 de março de 1912. — Estava o sello do mesmo tabellião.

Uma estampilha de um shilling, inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura pelo de folhas 1, *in fine*, do Sr. James Dunbar Mackintosh, notario publico em Kilmarnock.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, aos 28 de março de 1912. *J. B. N. Gonzaga Filho*.

Duas estampilhas do sello consular do Brazil, valendo collectivamente 38, inutilizadas.

Chancella do alludido Consulado.

Estava a chancella recebedoria do Districto Federal inutilizando uma estampilha de 300 réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, (sobre duas estampilhas federaes, valendo ao todo 550 réis).

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1913. — Pelo director geral, *Gregorio Peçigueiro do Amaral*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme. Sobre estampilhas federaes, valendo collectivamente 900 réis.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1913. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 30 de agosto ultimo foi nomeado;

Carlos de Brito Bayma Balchior para o logar de guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por outro de 3 do corrente foram nomeados:

O 1º escripturário da Alfandega de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, Edmundo de Carvalho Silva, para o logar de inspector em commissão, da mesma Alfandega;

Satyro Pibernat de Carvalho para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul;

O guarda-mór da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy, Alfredo de Oliveira Potary, para identico logar na Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de setembro de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Amazonas, a conceder guja de mudança para a Capital do Rio Grande do Norte, ao alferes do 59º batalhão de infantaria da referida milicia na Capital daquelle Estado, José Jacintho de Mello.

Dia 2

Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos juizes federaes nas secções:

De Alagoas, o decreto de 27 do mez findo, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Anadia;

De Goyaz, dous decretos de igual data, nomeando o 1º supplente do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Arroios.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1913

João Izidro dos Santos Chaves. — Não ha que deferir.

Antonio Marzullo e José Antonio de Carvalho Chaves. — Idem.

Manoel Pereira Soares. — Idem.

José Antonio de Carvalho Chaves. — Idem.

Dr. Augusto Bernachi. — Requeira pelos canaes competentes.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 2 do corrente, foi nomeado Paulo Arlines Vieira da Cunha para o logar de collector das rendas federaes da Cacimbinhas, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas ás pensionistas do Estado D. Zita Côrtes Guimarães e D. Orminda Côrtes Guimarães licença para residirem fóra do paiz.

— Por outras de 3 tambem do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Para residir fóra do paiz, á pensionista do Estado D. Emilia Pereira Lobato de Castro.

Para tratamento de saude:

De 60 dias, com dous terços da diaria, á operaria da Imprensa Nacional Elydia Agostinha Cordeira;

De 90 dias, sendo 30 dias com dous terços da diaria e 60 com a metade da mesma diaria, á operaria da alludida repartição Olivia Oppenheimer.

— Por titulo da mesma data, foi nomeado Leonidas Calandrin Pinheiro para o logar de collector das rendas federaes de Muana, Estado do Pará.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1913

Sr. ministro da Marinha:

N. 78—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 1.017, de 31 de dezembro do anno passado, relativo aos titulos do pensão de montepio expedidos em favor de DD. Thezeza de Jesus Oliveira e Hemetaria Virgem de Oliveira, viuva e filha solteira do ex-almoxarife do Arsenal da Marinha do Estado de Matto Grosso João Nicoláo de Oliveira, peço vos digneis não só de providenciar no sentido de ser a justificação de fls. 35 substituida por outra processada no Juizo Federal do Estado de Matto Grosso, como ainda de cancelar o titulo expedido em favor da viuva do contribuinte, fallecido em janeiro de 1907, visto não ter sido habilitada e estar prescripto seu direito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 432—Communico-vos, para os devidos fins, que, em notas do tabellião Evaristo, nesta Capital, foi lavrada em 9 de agosto proximo findo, á fls. 34 do livro 897, a escriptura de compra dos terrenos da Fazenda de Petropolis, situados na bacia hydrographica do rio Mantiqueira, no municipio daquelle nome, Estado do Rio de Janeiro, feita pela Fazenda Nacional a Louis Philippe e Mario Ferdinand Gaston d'Orleans, conde d'Eu e D. Isabel de Bragança, condessa d'Eu, mediante a quantia de 150:000\$, conforme solicitastes no aviso n. 1.799, de 8 de maio ultimo, tendo sido a despeza registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 433—Afim de que se possa resolver sobre o lavramento da escriptura de compra e venda de 11.616.030 metros quadrados de terras situadas no logar denominado «Registro Velho», freguezia de Pilar, municipio de Guassú, Estado do Rio de Janeiro, pertencente ao capitão Plinio Gomes de Souza e outros e de que trata o processo, que incluso vos devolvo, transmittido com vosso aviso n. 2.637 de 12 de julho ultimo, peço vos digneis providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer, junto por copia, da Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 434—Em resposta ao vosso aviso n. 519, de 17 de fevereiro ultimo, em que requisitais seja lavrada a escriptura da compra e venda das terras, aguas nascentes e correntes, matas, campos e servidões existentes na fazenda Paraiso, situada na freguezia do Pilar, 6º districto do municipio de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, cuja aquisição foi ajustada pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com os proprietarios, herdeiros de Claudio Francisco Colliard, representados pelo inventariante do respectivo espólio Justo Clemente Colliard, cabe-me comunicar-vos que não pôde ser satisfeita a alludida requisição desse ministerio, por isso que o thesouro tem conhecimento de que está sendo disputada judicialmente ao mesmo espólio, conforme consta do processo que acompanhou o vosso citado aviso, a propriedade da metade das terras de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 435—Devolvendo-vos o incluso processo de aposentadoria concedida ao inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Leoncio José Pereira de Faria, transmittido com vosso aviso n. 345, de 4 de agosto findo, cabe-me comunicar-vos que, para a computação do tempo de serviço, não se pôde tomar conhecimento das certidões de fls. 5 a 7, por estarem em desacordo com a circular deste ministerio n. 13, de 26 de janeiro de 1891, além de insufficientemente selladas, tornando-se tambem necessario que esse ministerio declare a data em que se concedeu ao alludido funcionario a gratificação adicional de 40 %.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1913

Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 8—Em referencia ao objecto do vosso officio n. 368, de 27 de junho ultimo, em que fazeis ponderações sobre a decisão do Thesouro deixando de abonar ao ajudante do chefe de contabilidade dessa caixa Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, que está exercendo interinamente a função de chefe licenciado, Dr. Claudio Carlos da Silva, a gratificação adicional para assignatura de notas, cabe-me comunicar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de julho immediato, que semelhante gratificação não foi abonada ao funcionario de quem se trata porque o vedam o regulamento dessa mesma caixa e a tabella explicativa para o vigente exercicio, esta quando, discriminando os funcionarios que tem direito a questionada gratificação, deixou de incluir o chefe de contabilidade, e aquelle, quando declara que o chefe de contabilidade, o thesourairo ou o porteiro não assignam notas. E, como o Sr. Fonseca Junior actualmente não é ajudante e sim chefe de contabilidade, interino, seguiu-se que só lhe competem as vantagens deste ultimo cargo, percebendo do outro apenas o ordenado, conforme prescreve o decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro deste anno.

Quanto ás gratificações de ajudante, devem ser ellas abonadas ao escriptuario que for designado para desempenhar esse cargo.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 167—Tendo sido em tempo registrado pelo Tribunal de Contas, como declarou o seu presidente nos officios ns. 221 e 532, de 6 de março e 22 de agosto ultimos, o contracto celebrado por esse estabelecimento com diversos commerciantes para o fornecimento de material no 1º semestre do corrente anno, junto vos devolvo, para os fins convenientes, e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do referido mez de agosto, os papeis que acompanharam o officio n. 315, de 1º de fevereiro do corrente anno, relativos ao alludido contracto.

N. 168—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de agosto proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que não pôde ser atendida a solicitação constante do vosso officio n. 447, de 20 do mesmo mez, no sentido de ser mandado servir nessa repartição, por 30 dias, o 1º escriptuario do Laboratorio Nacional de Analyses bacharel José Honorio Menelick.

N. 169—Junto vos remetto para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto n. 10.409, de 27 de agosto ultimo, e mais papeis referentes á approvação das modificações feitas nos estatutos da A. Mutua Brazil, sociedade anonima de peculios e educação, com sede na capital do Estado de S. Paulo.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 392—Junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 489, de 19 de agosto ultimo, e referente ao requerimento em que a sociedade de peculios mixtos por mutualidade A. Conclliadora com sede na capital do Estado de Pernambuco, pediu autorização para funcionar.

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 391—De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser concedida passagem, em 1ª classe, entre Nitheroy e Barra de S. João, ao inspector da Fazenda Frederico Carlos da Cunha Junior, correndo a despeza por conta deste ministerio.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 132—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.002,

de 22 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão de 19 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 10.582 com o deposito de igual quantia, e prestada por Amalia Barbosa de Mello afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do correio em Borba, no Estado do Amazonas conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 31, de 9 de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro na Bahia:

N. 205—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 987, de 19 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 5.000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 30.213, com o deposito de igual quantia, e prestada por Manoel de Araujo Góes, afim de garantir a responsabilidade do Augusto Decleciano Caribé e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de thesourairo da agencia dos correios do Cies de Miguel Calmon, no Estado da Bahia, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 72, de 28 de novembro do anno passado, a que se refere os de ns. 1, de 8 de janeiro, e 13, de 4 de março ultimos, dirigidos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 206—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 83, de 26 de outubro de 1912, a que se refere o de n. 78, de 23 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 23 de agosto proximo findo, approvar o acto dessa delegacia reconhecendo o direito de D. Elisa Costa Ferreira Braga, viuva do conferente aposentado da alfandega desse Estado Luiz da França Ferreira Braga, e suas filhas Abigail, Esther, Guiomar, Zenobia e Olga a abono da pensão provisoria do montepio, na razão de tres quartas partes da definitiva e mandando expedir-lhes os respectivos titulos.

Quanto ao credito cuja demonstração está annexa ao primeiro dos citados officios, deixa de ser cancelado agora, não só por estar encerrado o exercicio de 1912, como tambem porque isso terá de ser feito quando for julgado o processo de habilitação das interessadas á percepção da pensão definitiva, o qual se acha em estudo no Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 30—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.004, de 22 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 6.050, com o deposito de igual quantia, e prestada por Maurilio Vaz afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes do Ipamery nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 17, de 6 de março, o a que se refere o de n. 41 de 28 de abril ultimo, dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 31—Devidamente assignada, incluso vos restituo a ordem desta directoria n. 19, de 24 de julho ultimo, que me enviastes com o officio n. 95, de 13 de agosto proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 142—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.018, de 25 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 4.400\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 1.928, com o deposito de igual quantia, e prestada por João Castello Braco da Cruz afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter federal de Caxias, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 27, de 30 de abril ultimo.

N. 143—Em solução ao pedido constante do vosso telegramma da 13 do mez corrente, autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a requisitar passagem para o escriptuario da alfandega desse Estado Oswaldo Telles de Sjuza, designado para examinar a Mesa de Rendias de Salinas, na bahia de Tutoya.

Quanto ao pagamento da ajuda de custo, declaro-vos que, opportunamente, será concedido o necessario credito, visto não existir saldo na respectiva verba.

Confirmo, assim, o telegramma do dia 26.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 322—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.001, de 22 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão de 19 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 22.927, com o deposito de igual quantia, e prestada por Epaminondas José Ferreira afim de garantir a sua responsabilidade e dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Santo Antonio dos Tupa, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 136, de 24 de maio ultimo.

N. 323 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.001, de 22 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão de 19 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 23.023, com o deposito de igual quantia, e prestada por João Theodolito Gomes afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio de Entre Folhas, municipio da Caratinga, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 135, de 24 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 208 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira-Mamoré Railway Company, em petição encaminhada com o vosso officio n. 188, de 26 de julho ultimo, resolveu, por acto de 29 de agosto proximo findo, autorizar, nos termos da lettra b, clausula 7, do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, o despacho, livre de direitos de importação, na alfandega desse Estado, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor inglez *Antony*, e já despachado pela nota n. 1.321, de junho, mediante termo de responsabilidade, em virtude do ordem desta directoria n. 240, de 27 de dezembro de 1912.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que a requerente deve dirigir-se á referida alfandega quanto á baixa do alludido termo.

N. 209 — Attendendo ao pedido constante da vosso telegramma de 25 de agosto proximo findo, junto vos remetto a pela 303 que deixaram de acompanhar a ordem desta directoria n. 129, de 21 de julho anterior, dos empregados, commerciantes e industriaes que tem de constituir as commissões arbitraes da alfandega desse Estado no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 264 — De accordo com o despacho da Sr. ministro, de 28 do mez proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 61, de 4 de abril do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que a arrecadação do imposto sobre dividendos da Companhia de Fiação Paulista deve ser feita pela alfandega dessa Capital, ficando assim revogada a ordem desta directoria n. 24, expedida a essa delegacia em 27 de janeiro ultimo.

N. 265 — Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de agosto proximo findo, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 110, de 8 de julho ultimo, no qual Bernardo de Souza Carvalho Cruz, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes do municipio da Victoria, nesse Estado, pede para ser admitto como contribuinte do montepio civil, visto contar mais de 10 annos de serviço publico.

N. 266 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 1.034, de 28 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão de 26 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 500\$, em reforço, constituída por uma caderneta da Caixa Economica numero 77.674, com o deposito da 100\$, e os 400\$ restantes em uma apolice da divida publica, uniformizada, n. 205.205, do valor nominal de 1.000\$, de propriedade de Manoel Rodrigues Mauricio, e prestada por Romuarino de Souza Carvalho e Manoel Rodrigues Mauricio afim de garantir a responsabilidade do primeiro e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Victoria, nesse Estado, conformis o processo encaminhado com o vosso officio n. 53, de 27 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 52 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 1.033, de 28 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão de 26 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 50\$, em reforço da de 150\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 2.268, com o deposito de 200\$, e prestada por Eulatio de Castro e Silva afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha ter no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes de Valença, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 107, de 3 de dezembro e ao que se refere o de n. 43, de 16 de abril ultimo, dirigido á Procuradoria Geral de Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 288 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de agosto ultimo, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 108, de 30 de julho anterior, no qual Ceciliano Placido Teixeira, agente fiscal dos impostos de consumo na 37ª circumscripção desse Estado, solicita sua admissão como contribuinte do montepio civil, visto contar mais de 10 annos de serviço publico.

N. 289 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio dessa delegacia n. 109, de 4 de agosto proximo findo, encaminhando o de n. 271, de 23 de junho anterior, em que a alfandega dessa capital pede providencias no sentido de ser restabelecido o pagamento do respectivo pessoal pelos cofres da mesma

repartição, resolveu, por despacho de 29, que não convem alterar o regimen actual.

N. 290 — Davidamente apostillado, incluso vos devolve o titulo de 26 de outubro ultimo, pelo qual foi nomeado Doliwal Soares Porto para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 29ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo :

N. 363 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de agosto ultimo, exarado sobre o vosso officio n. 135, de 1 de julho do corrente anno, resolveu autorizar-vos a alugar um predio até 1:200\$ mensaes, no qual deverão ser installados os serviços de que tratam aquelle vosso officio.

N. 366 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 443, de 29 de julho ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que essa delegacia interpoz de sua decisão, relevando a multa de 3:000\$ que pela Mesa de Rendas de Iguaçu foi imposta á firma Araujo Freitas & Comp., por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 15 de agosto proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, porquanto o producto que deu motivo ao auto de infracção não pôde ser considerado especialidade pharmaceutica, como declarou o laudo do exame feito no Laboratorio Nacional de Análises.

N. 367 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.019, de 25 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de 1:800\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 70.122, com o deposito de igual quantia, e prestada por Heitor Faria afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collectir das rendas federaes de Barretos, nesse Estado conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 124, de 4 de junho ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de setembro de 1913

Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná :

N. 39 — Afim de informardos a respeito, transmitto-vos o requerimento do João Schmitt.

N. 40 — Afim de cumprirdes o despacho desta directoria, remetto-vos o requerimento do padre David Wiedmer.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1913

D. Elisabeth Benthleg, pedindo reversão de montepio. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Francisco Bannica de Menezes, pedindo pagamento de pensão que sua finada irmã D. Jucelina Diamantina do Menezes Prado deixou de receber. — Satisfaz a exigencias da informação.

Dia 30

Adolpho Rabello, pedindo restituição de selo de nomeação. — Satisfaz a exigencia da informação.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1913

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina :

N. 8 — Restituo-vos o incluso processo, referente ao pedido de aforamento do terreno de marinhais sito á cidade de S. Francisco do Sul, feito por Marcos Gorresen, afim de que do mesmo seja dada vista ao Dr. procurador fiscal dessa delegacia, na forma do art. 5º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1908.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo :

N. 10 — Reitero-vos o pedido de informações contante das minhas ordens desta directoria ns. 3 e 5, respectivamente de 10 de junho e 28 de julho de 1911, as quaes, até á presente data, não foram respondidas, com prejuizo, portanto, para o andamento do processo que lhes deu origem.

EXPEDIENTE DO SUB-DIRECTOR DA 1ª SUB-DIRECTORIA

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz :

N. 16 — De ordem do Sr. director, recomendo-vos que affixeis edital notificando todos aquelles que occupem terras dessa fazenda, com ou sem bemfeitorias e sem o respectivo titulo de aforamento a,

no prazo de 60 dias, contados da data do mesmo edital, recolherem aos cofres dessa superintendencia a importancia equivalente ao foro annual das referidas terras, desde a data da sua occupação, sob pena de cobrança executiva para os primeiros e de despejo para os segundos.

N. 17—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso processo referente ao pedido, feito por Tarquinio Martins Borges e outros, de licença para venderem o dominio util dos terrenos que compraram ao espolio do Dr. Adolpho Pinto Pocco, sitos á estação das Palmeiras, municipio de Vassouras, Estado do Rio, recommendando-vos que presteis as necessarias informações acerca do caso.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1913

Companhia Tijuca.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

Mma. Teixeira Morgado.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do artigo n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Bento Ribeiro Peixoto.—Pague o debito accusado e apresente patente de registro, nos termos do parecer.

Rocha & Moreira.—Tendo sido pago o imposto do 2º semestre do corrente exercicio, pelo conhecimento n. 6.671, em 1 de agosto proximo passado, transfira-se.

Alvaro da Costa Braga.—Pago o debito accusado no parecer, transfira-se.

Emiliano Francisco da Cruz Gonçalves.—Já estando satisfeito o requerente, archive-se.

Dr. Francisco de Paula Moreira Barbosa.—Satisfaça as exigencias do parecer.

João Hermenegildo de Jesus.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Mello Sampaio & Comp.—De accôrdo com a informação, dê-se a baixa requerida.

Antonio Vicente Chrispim.—Legalize a assignatura da petição. S. Haugenaer.—Pague o debito accusado no parecer.

D. Anna Alves Guimarães Pereira.—Selle o documento de fls. 5.

Veiga & Ballo.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Eurydice Rego Lopes.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Gonçalves & Irmão.—De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.

J. M. Pacheco & Comp.—De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.

João Rodrigues França.—Verifiquem e informem os Srs. Souza e Silva e Frederico Souto.

Desiderio Strauss.—Pague o debito accusado no parecer.

Companhia Cervejaria Brahma.—Volte novamente á 2ª sub-directoria para informar si ha multa imposta tambem á propria Cervejaria Brahma.

D. Alice Carrilho.—Prove o direito de dispor, nos termos do parecer.

Companhia Marcenaria Brasileira.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accôrdo com o parecer, cõpiedando-se a inscripção no lançamento do exercicio corrente. Quanto á reclamação sobre o lançamento do director Francisco Casemiro Alberto da Costa, nada ha que providenciar, por estar o mesmo feito em nome do verdadeiro contribuinte.

Companhia Predial.—Entregue-se, mediante recibo.

José Guerra & C.—A 2ª Sub-directoria para informar.

Jubão Delli.—Transfira-se.

Eduardo Guinle.—Idem.

Arnaldo Teixeira Soares.—Idem.

Justin Norbiert.—Idem.

Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho.—Idem.

Othila e outros.—Idem.

Albino Ferreira Coelho Pereira.—Idem.

Julio Antonio Leite.—Declare a qualidade em quo requer a certidão.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1913

Expediram-se os seguintes officios:

N. 1.501—Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remetendo o balancete da receita arrecadada por esta repartição durante o mez de agosto findo.

N. 1.502—Identico ao Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 1.504—Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, declarando que já providenciou no sentido de ser feita com regularidade a remessa do *Diario Official* destinado ao assignante Raul Tolentino de Souza.

N. 1.505—Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remetendo o quadro demonstrativo da receita arrecadada por esta repartição durante o mez de agosto findo.

N. 1.506—Ao Sr. gerente da Companhia do Gaz, pedindo providencias no sentido de vir aqui um empregado dessa companhia assentar a canalização de gaz na officina de serviços accessorios.

N. 1.508—Ao Sr. inspector das Estradas, declarando que a assignatura do *Diario Official* requisitada em officio de 27 de agosto findo foi registrada para começar de 1 de julho ultimo.

N. 1.509—Ao Sr. director geral da secretaria da Marinha, declarando que providenciou no sentido de ser feita a remessa das colleções de leis e decisões, indicadas no officio de 28 de agosto findo.

Requerimentos despachados

Dossonia & Comp.—Requeira ao Patrimonio Nacional.

Arnaldo Almirantino Octaviano.—Encaminhe-se informado.

Antonio da Costa Concieira.—Deferido, de accôrdo com a informação.

Galiano Ferreira da Silva.—Como requer.

Miguel de Oliveira.—Requerirá á Directoria do Patrimonio.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 3 de setembro de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	146-0-0	57.375-0-0
Francos.....	390	2.110
Marcos.....	20	
Dollars.....	45	320
Mil réis ouro.....		230\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	303.843.518\$016
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339.776\$016
Total.....	323.188.294\$062

Emissão

Notas em circulação.....	323.181.700\$000
Moeda subsidiária.....	6.504\$062
Total.....	323.128.204\$062

O escripturario, E. M. Horta.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 28 de agosto findo foi exonerado o capitão-tenente Francisco Estanislão Pzewodowski do cargo de capitão do Porto do Estado de Mato Grosso, que interinamente exercia.

— Por outra de 30 de agosto foi nomeado o capitão-tenente Antonio Bardy para exercer, interinamente, o cargo de immediato do quartel do commando da Defesa Moral do Porto do Rio de Janeiro.

— Por outras de 1 de setembro:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Manoel Ignacio do Brício Guillon do cargo de auxiliar da 1ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O 1º tenente medico Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo do logar de auxiliar de clinica do Sanatorio Naval em Nova Friburgo.

— Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Alfredo Pinto de Vasconcellos para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Superintendencia do Pessoal;

O capitão-tenente medico Dr. Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu para exercer o cargo de medico da Escola Naval;

O capitão-tenente Armando Augusto Gonçalves para exercer o logar de assistente do commandante da Divisão de Instrução composta dos encôlhrados *Deodoro* e *Florianópolis* e cruzador *República*;

O 1º tenente medico Dr. Augusto Toscano de Brito para exercer o logar de auxiliar de clinica do Sanatorio Naval em Nova Friburgo;

O 1º tenente medico Dr. Bonifacio da Cunha Tigueiredo para exercer o lugar de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha.

— Foram concedidos ao enfermeiro naval de 1ª classe Manoel Martins de Carvalho Junior 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Secretaria da Marinha

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1913

Sr. Dr. consultor juridico:

N. 1.339 — Em referencia á vossa carta de 20 do corrente, passo ás vossas mãos o vosso parecer n. 494, de 22 de julho ultimo, e demais papeis referentes ás quantias subscriptas pelos marinheiros revoltados, para um jazigo destinado ás duas criancas victimadas por balas, por occasião do levante de novembro de 1910.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1913

Sr. superintendente de Portos e Costas:

N. 1.512 — Em solução a vosso officio n. 1.301, 3ª secção, de 18 de agosto ultimo, autorizo-vos a expedir as necessarias providencias para que se chame concorrência para o fornecimento de uma lancha com motor a kerozene, destinada ao serviço da Capitania do Porto do Estado do Amazonas.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 1.513 — Restituindo-vos os inclusos papeis que acompanharam vosso officio n. 16, de 25 de junho ultimo, relativo ao aforamento da ilha das Pombas, nesse Estado, requerido por João de Oliveira Botelho, declaro-vos, em resposta a vossa consulta, que não julgo conveniente aos interesses do Estado, contrariamente ao que informou a Capitania do Porto ali estabelecida, o alludido aforamento.

Dia 2

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.514 — Em referencia a vosso officio n. 161, de 21 de agosto proximo passado, recomendo-vos que providencieis sobre a remessa a esta secretaria dos detalhes da lancha a vapor do couçoado Minas Geraes afim de facilitar a encomenda, na Europa, de uma outra embarcação que substitua aquella, que se perdeu.

Requerimentos despachados

Percy Grant & Comp. — Compareça á 5ª secção.
James Magnus & Comp. — Compareça á 3ª secção.
Americo M. de Azevedo e João Caramico. — Não convem a proposta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1913

Sr. vice-almirante graduado, superintendente do Material:

N. 1.511 B — De ordem do Sr. ministro é em referencia a vosso officio n. 2.539, 1ª secção, de 16 do corrente, tendo a honra de passar ás vossas mãos cópia dos avisos ns. 3.556, 589, 612 e 91, respectivamente de 31 de julho de 1911, 12 e 17 do julho de 1912 e 18 de janeiro ultimo, todos relativos ao fornecimento de machinas, ferramentas, etc., pedidas pela Directoria do Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital, cabendo, outrossim, levar ao vosso conhecimento que por telegramma foram solicitadas informações detalhadas do andamento de encomendas feitas em 1912 e 1913.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1913

Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 3.033 — Sendo de relativa importancia e responsabilidade as diversas incumbencias de que são investidos os officiaes a bordo dos navios de guerra, aos capitães-tenentes mais antigos devem caber os encargos de artilheria, torpedos, electricidade e outros, conforme as especialidades de cada um, por possuirem maior tirocinio e pratica desses serviços, e tendo em vista que para o bom desempenho dos mesmos, necessitam os respectivos encarregados de ter disponível todo o tempo dos trabalhos diarios nos portos, resolvo, de accordo com vossa proposta, constante do officio n. 134, gabinete, de 15 do corrente, que, a titulo provisório e enquanto não for feita a revisão da ordenança para o serviço da Armada, sejam observadas a bordo

dos navios, quando nos portos e nos estabelecimentos navaes, as seguintes normas relativas ao serviço de quarto e incumbencias:

1ª, as incumbencias serão distribuidas de preferencia aos capitães-tenentes, com mais de cinco annos de posto;

2ª, os capitães-tenentes, nessas condições, ficam dispensados do serviço de quarto no porto e serão escalados pela divisão do serviço, cabendo-lhes resolver, na ausencia do commandante e immediato, as questões de caracter urgente que a estes seriam affectas; salvo quando, por motivos excepcionaes, o serviço no porto tiver de ser feito por quartos de viagem, caso em que entrarão na escala de serviço de quarto;

3ª, quando o numero de officiaes restantes for inferior a nove, os referidos capitães-tenentes completar-o-hão, afim de ficarem constituídas tres divisões de serviço no porto com tres officiaes cada uma, devendo ser sempre os mais modernos escalados para o serviço de quarto.

— Sr. superintendente do Pessoal:

N. 3.034 — Em solução a vosso officio n. 328—4ª secção—de 25 de julho ultimo, e para os devidos fins, declaro-vos que, de accordo com o parecer do consultor juridico n. 521, de 23 do corrente, resolvi indeferir, em vista das disposições do art. 17, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 7.516, de 21 de outubro de 1909, o requerimento em que o sub-commissario da Armada Nestor de Castro pede ser a sua posse naquella cargo considerada como tendo sido a 22 de julho proximo passado, em que foram empossados outros sub-commissarios nomeados naquella data, sem prejuizo de sua classificação obtida em concurso, visto ter deixado de comparecer áquelle acto, por molestia que comprova com attestado medico.

Dia 1 de setembro de 1913

Sr. contra-almirante superintendente do Pessoal:

N. 3.036 — Determino que envieis com a maxima urgencia uma relação nominal do pessoal contratado, com a discriminação da função que cada um exerce na repartição onde se acha empregado.

Requerimentos despachados

Benedicto José do Nascimento. — Nada ha a deferir.
João Capistrano da Silva Lima. — Indeferido.
Epiphânio Baptista dos Santos. — Indeferido.
Mario da Silva Torres. — Indeferido, á vista das informações.
Horacio Candido de Lima Chagas. — Apresente a caderneta subsidiaria.
Sociedade União dos Foguistas. — Não tem que deferir.

Ministerio da Guerra

Expediente de 29 de agosto de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamentos das seguintes quantias:

De 44:188\$482, sendo a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., 31:119\$900, e a Ferreira Passarello & Comp., 13:068\$582 (aviso n. 827);

De 30:379\$331, sendo: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., 7:350\$109, e a Ferreira Passarello & Comp., 43:029\$231 (aviso n. 828).

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 20 do corrente, que promovem, graduações e reformam diversos officiaes.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Classificando no 1º regimento de cavallaria o 2º tenente Orozimbo Martins Pereira.

Transferindo, na arma de cavallaria, o 1º tenente Arthur Emilio Villaga Guimarães do 17º regimento para o 1º, e o 2º tenente Octaviano José da Silva do 4º para o 11º.

Ministerio da Guerra—N. 661—Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1913.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Tendo o 1º tenente Mario Cruz pedido que fosse contada de 14 de agosto de 1894 a antiguidade do seu primeiro posto, julgando-se comprehendido no disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 1.836 de 30 de dezembro de 1907, por haver, segundo allegou, sido commissionado em alferes naquella data, e promovido a esse posto a 3 de novembro daquella anno e ainda elogiado nominalmente em ordem do dia de 17 abril do dito anno, de 1894, do commando em chefe da esquadra legal, de cuja guarnição fez parte como alumno da extincta Escola Militar, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta do mesmo tribunal de 11 do corrente, resolveu, em 27 deste mez, indeferir essa pretensão, porque, apezar de constar da fé de officio do petionario o elogio de que se trata, foi verificado na ordem do dia citada não estar mencionado o nome d'elle, nem alludir-se á parte que no combate coube ao navio em que esteve embarcado, constando, entretanto, um elogio colectivo em que

elle, conjuntamente com todas as praças, officiaes, commandantes e chefes da Armada e do Exército e corpos patrióticos foi contemplado; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica. — Por vossa ordem, transmittida no aviso do Ministerio da Guerra sob n. 175, de 15 de junho de 1912, foi submettido a consulta deste tribunal o requerimento em que o 1º tenente Mario Cruz pede que seja contada da 14 de agosto de 1894 a antiguidade do seu primeiro posto, em vista do estabelecido no art. 1º do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Em seu requerimento alliga o peticionario ter sido commissionado em alferes a 14 de agosto de 1894, promovido a esse posto a 3 de novembro do mesmo anno e elogiado nominalmente em a ordem do dia n. 29, de 17 de abril, do commando em chefe da esquadra legal da cuja guarnição fazia parte como alumno da Escola Militar embarcado no cruzador *Nielheroy*, pelo valor que exuberantemente provou durante o combate naval do dia 16 travado em Santa Catharina contra o contragato *Aquidarn*.

A lei invocada pelo peticionario effectivamente impõe o conjunto daquellas condições para o fim de contarem os officiaes promovidos a alferes em 3 de novembro de 1894 antiguidade desse posto da data em que foram commissionados, exigindo tambem que a menção dos actos da bravura haja sido publicada em ordem do dia do Exército ou conste de suas fés de officio.

No extracto desta ultima conlho o tribunal tem tilo ensaio de verificar que em varias fés de officio não sido irregularmente averbados elogios da bravura, em desacordo com as prescripções legais.

Na fé de officio do peticionario consta ter sido elogiado nos termos em que está concebido o seu requerimento, mas, compulsando novamente a ordem do dia n. 29, de 17 de abril de 1894, expedida pelo commandante em chefe da esquadra legal, verificou este tribunal não estar citado o nome do peticionario nem alludir-se á parte que no combate do 16 de abril comba ao cruzador *Nielheroy*, em que elle estava embarcado.

Em retanto, na alludida ordem do dia ha um trecho que parece ter sido o rigem do elogio indubitavelmente consignado na fé de officio do peticionario, assim concebido: «Cabe-nos, pois, dever, o com a maior satisfação o fago, de mandar louvar nominalmente a todos os chefes, commandantes, officiaes e praças da Armada, do Exército e dos corpos patrióticos, pelo valor le que deram exuberantes provas durante a acção.»

Vê-se, pois, que este louvor comprehende todo o pessoal, sem excepção, que tomou parte na acção de 16 de abril. Foi um elogio colectivo, como já foi verificado, sobre idêntica pretensão, na consulta de 19 de agosto, em que vos confornastes, pela resolução de 12 de setembro, transcripta no «Boletim» do Exército n. 231, de 30, tudo do anno findo.

O peticionario não se distinguu por acto da bravura praticado naquella acção; elle conjunctamente com todas as praças, officiaes, commandantes e chefes da Armada, do Exército e dos corpos patrióticos foi elogiado pelo valor de que todos deram exuberantes provas durante a acção.

Pelo cita lo trecho da alludida ordem do dia não se pôdo concluir que elle se houvesse distinguido dentre as demais praças e officiaes praticando acto da bravura e por tal motivo é este tribunal de parecer que sua pretensão deve ser indeferida, por não se ajustar á lei numero 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913. — *F. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — Julio de Noronha. — J. J. de Proença. — Carlos Eugênio. — L. de Medeiros.* — Foi voto o marechal Julio Fernandes de Almeida.

Resolução — Como parece.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913. — *HERMES R. DA FONSECA. — Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Guerra — N. 662 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1913.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 11 do corrente, sobre o requerimento em que o capitão Julio Cesar de Vasconcellos pediu que a antiguidade do posto de 1º tenente fosse contada da 4 de abril de 1899, resolveu em 27 deste mez, indeferir o mesmo requerimento:

1º, por não estar previsto na legislação em vigor o caso da presente reclamação, pois trata-se de factos passados muito antes de se achar o peticionario com direito a accessso ao segundo posto pelo principio de estudo, porquanto o regulamento de 31 de março de 1851, que instituiu o direito de queixa contra os prejuizos derivados dos actos de promoções, só cogita da prerogativa por parte dos queixosos, estabelecendo para semelhante recurso o prazo de seis mezes

após o conhecimento do acto lesivo no lugar em que se achar o interessado;

2º, porque a reclamação ora feita e que se refere simplesmente á demora na carreira do peticionario, em razão de não haver elle encontrado vagas para o seu accessso ao segundo posto, ao tempo em que concluiu o curso da sua arma, é apresentada oito annos depois da data em que comegou a contar antiguidade como 1º tenente e quatro após haver alcançado o posto de capitão, o que teve lugar em 27 de agosto de 1908;

3º, finalmente, porque, sendo o caso em questão propriamente um protesto contra a intelligencia com que em todo o tempo, desde 1851, tem sido observado o disposto no art. 7º do citado regulamento, falta ao Governo competencia para desfazer o que se praticou de 1894 a 1898, com a annullação, ora pedida, das promoções ao segundo posto, conferidas durante aquelle periodo, a vinte alferes que hoje devem estar com postos mais elevados na sua arma.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica. — Com o aviso do Ministerio da Guerra sob n. 119, de 30 de abril do anno passado, vieram ter a este tribunal, por vossa ordem, os papéis que instruem a petição do capitão de infantaria Julio Cesar de Vasconcellos, reclamando para que a antiguidade de seu posto de 1º tenente seja contada da 4 de abril de 1899.

A tal respeito, pois passa este tribunal a fazer as considerações necessarias para emitir o seu parecer.

O peticionario sómente alcançou concluir o curso de sua arma em 13 de março de 1899; entantanto reclama maior antiguidade para seu posto de 1º tenente, que lhe foi conferido com antiguidade de 27 de setembro de 1894, na persuasão de que foi illegal o preenchimento de 20 vagas de 1º tenente da sua arma, durante o periodo entre os annos de 1894 e 1898, por officiaes sem o curso d'arma, por falta de quem o tivessem, mas que a seu pensar deveriam ter ficado abertas, aguardando que os matriculados das escolas militares se habilitassem com o respectivo curso d'arma para occupal-as; entretanto tal não se observou, pelo que este peticionario e seus compadres de estudo, que constituiram a primeira turma que depois daquelle periodo concluiu os estudos que davam direito ao respectivo curso, isto é em 13 de março de 1899, ao deixarem as escolas militares, não puderam ser immediatamente promovidos ao segundo posto.

Desde logo convém ponderar que é do ear. c. r. inteiramente estranho, por não estar previsto na legislação em vigor, o caso da presente reclamação, por ter seu fundamento em factos passados muito antes de se achar o peticionario com direito ao accessso ao segundo posto pelo principio de estudos; visto como o regulamento de 31 de março de 1851, que instituiu no seu art. 31 o direito da queixa contra os prejuizos derivados dos actos de promoções, só cogita de prerogativa por parte dos queixosos, estabelecendo para semelhante recurso o prazo de seis mezes depois do conhecimento do acto lesivo no lugar em que se achar o interessado. Entretanto, no caso da que ora se trata, tem lo simplesmente a significação de maior demora na carreira do queixoso, em razão de não haver elle encontrado vagas para o seu accessso ao segundo posto, ao tempo em que concluiu o curso da sua arma, a respectiva reclamação se apresenta oito annos depois da data em que comegou a contar antiguidade como 1º tenente o peticionario, e quatro annos depois de haver alcançado o posto de capitão, porquanto conta antiguidade deste ultimo posto de 27 de agosto de 1908.

Sendo portanto, como se vê do que ficou expandido, o caso em questão propriamente um protesto contra a intelligencia com que em todo o tempo, desde 1851, foi observado o artigo 7º do regulamento de 31 de março daquelle anno, ao Governo falta competencia para desfazer o que se praticou entre 1894 e 1898, pela annullação que se pede, das promoções ao segundo posto, que se conferiram durante tal periodo a vinte alferes que hoje devem estar com postos mais elevados na sua arma.

Vae a seguir o art. 7º de que se fez menção anteriormente:

Regulamento de 31 de março de 1851:

«Art. 7º.....»

Se não houver numero de alferes (2º tenentes) que tenham completado o curso de estudo da sua arma, para preencher o numero de vagas existentes durante um anno, poderão ser promovidos ao posto de tenentes (1º tenentes) os alferes mais antigos.»

Pela lei de 1850, a que se refere o regulamento supra, para os postos de tenente e capitão, na infantaria e cavallaria, se exigia curso d'arma, como regra geral.

Posteriormente, porém, pela lei n. 1.042, de 1859, segundo o seu art. 6º, as vagas de tenentes e capitães nas armas de infantaria e cavallaria se preenchiam na razão de dois terços por antiguidade e um terço por estudos; e desde 1863, pelo decreto de 23 de outubro, as vagas no Exército passaram a ser preenchidas á proporção que se davam nas armas e corpos que compunham o mesmo Exército.

A lei do Governo Provisorio de 1891 reproduziu no tocante ao preenchimento dos quadros dos tenentes e capitães de infantaria e cavallaria a mesma disposição supra da citada lei de 1859.

Não haveria, por conseguinte, razão que autorizasse o repudio da regra constante do supra-transcripto art. 7º do regulamento de 31 de março de 1851, o qual ainda hoje tem vigor para muitos assumptos que se relacionam com o preenchimento dos quadros dos officiaes do Exército.

Portanto, não havendo em 1898 officiaes com o curso da arma de infantaria para o preenchimento de certo numero de vagas abertas no 2º posto no mesmo anno, o Governo observou o principio regulamentar seguido invariavelmente desde 1851, porque não lhe era dado deixal-as por preencher.

De facto, como poderia prestar-se a arma de infantaria ás exigencias que, a cada passo, se impõem a sua acção immediata pela sua facil mobilidade, para ir agir onde se fizer necessario, sem o effectivo legal no quadro de sua officialidade.

A citada lei do Governo Provisorio de 7 de fevereiro de 1891, que continua a vigorar, dispunha no seu paragrapho unico do art. 5º o seguinte :

«Enquanto existirem nas armas de infantaria e cavallaria alferes e tenentes, sem o respectivo curso, o preenchimento de dous terços das vagas que se deram daquelles postos continuará a ser feito por antiguidade, e do outro terço pelos subalternos que tiverem o competente curso das armas.

De 1899 para cá cessou, porém, de todo, a situação da falta de officiaes com o curso ao segundo e terceiro posto, por força das novas circumstancias em que se acha a maioria da officialidade da infantaria e cavallaria, no tocante ás habilitações scientificas; por conseguinte a disposição regulamentar anteriormente transcripta deixou desde então de ter applicação, por desnecessaria.

A que criterio, pois, obedeceria actualmente qualquer investigação administrativa sobre si aquella medida de segurança para a prestabilidade dos batalhões de infantaria a todo o momento, como recurso ordinario do Governo, foi observada até o tempo proprio, ou si foi este excedido ou por falta de advertencia do mesmo Governo ao espirito de leis posteriores, que poderiam ser interpretadas agora por forma que denunciasses haver sido empregada além do tempo devido aquella dita disposição do art. 7º do regulamento de 31 de março de 1851?

Em vista, pois, do exposto, este tribunal é de parecer que seja indeferida a petição do capitão Julio Cesar da Vasconcellos, por se referir a assumpto que não pôde ser objecto de reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913. — F. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — Julio de Noronha. — J. J. de Proença. — Carlos Eugenio. — L. Medeiros. — Foi voto o ministro marechal Julio Fernandes de Almeida.

Resolução.— Como parece.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913. — HERMES R. DA FONSECA. — Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Ministerio da Guerra — N. 663 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1913.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o 1º tenente reformado do Exército Juvenio de Oliveira Bueno pedido melhoria de sua reforma, allegando caber-lhe a promoção por antiguidade ao posto immediato antes de ser reformado, si lhe fosse contada de 13 de outubro de 1893 a promoção de 2º tenente, de accordo com o art. 1º do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta do mesmo tribunal de 11, resolveu em 27, tudo do corrente, indeferir essa solicitação, porque, quando se deu, em agosto de 1912, a vaga de capitão que, por principio de antiguidade, caberia ao requerente, já se achava elle reformado, a seu pedido, desde 26 de julho de 1911; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 104, de 8 de abril de 1912, veio a este tribunal, para consultar, o requerimento em que o 1º tenente reformado Juvenio de Oliveira Bueno pede melhoria da reforma, visto caber-lhe, antes de ser reformado, a promoção a capitão por antiguidade, si lhe fosse contada de 13 de outubro de 1893 a promoção de 2º tenente, de accordo com o art. 1º do decreto n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

O major chefe da 2ª secção do D. G. informa que, contando-se ao requerente a antiguidade de 2º tenente que pede, caber-lhe-hia, si continuasse na actividade, a vaga de capitão aberta em 24 de agosto de 1912, bem como que não tem elle direito ao que pede por ter sido reformado a pedido em 26 de julho de 1911.

O auxiliar do auditor do D. G. informa pensar que a disposição citada pelo requerente (art. 1º do decreto n. 1.836, de 30 de dezem-

bro de 1907) não lhe aproveita, por se ter elle reformado voluntariamente, e, mesmo que assim não fosse, a melhoria de reforma só lhe poderá ser concedida pelo Poder Legislativo, pois falta ao Governo competencia para conhecer do alludido pedido.

O Supremo Tribunal Militar não julga em condições de ser deferida a petição do tenente reformado Juvenio de Oliveira Bueno, porque, quando se deu, em agosto de 1912, a vaga de capitão que lhe caberia por antiguidade, já elle se achava reformado a seu pedido desde 26 de julho de 1911.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913. — F. J. Teixeira Junior. — J. J. de Proença. — Carlos Eugenio. — L. Medeiros. — Julio Almeida. Foi voto o ministro almirante Julio Cesar de Noronha.

Resolução.— Como parece.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913. — HERMES R. DA FONSECA. — Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1913

Schlobach Irmão & Comp., pedindo incluir na tabella dos productos pharmaceuticos destinados ao serviço de saúde do Exército o seu preparado denominado «Creosylina». — Indeferido.

Maior honorario do Exército Affonso de Hollanda de Albuquerque Maranhão, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido, em vista das informações.

Capitão medico Dr. Alberto Guimarães, requerendo certidão sob ordem da collocação num concurso de medicos do Exército. — Certifique-se na forma da lei.

Continuo aposentado do Hospital Central do Exército Bellarmino Thomaz de Barcellos, pedindo certidão relativa a sua aposentadoria. — Certifique-se na forma da lei.

Segundo tenente pharmaceutico Marçal Carlos da Silva, solicitando contagem de tempo para os effectos da reforma. — Não ha lei que autorize.

Adel da Souza Peña, offerecendo a venda de predios ás ruas Andrade Neves e Barão de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido.

Auxiliar de escripta do Collegio Militar do Rio de Janeiro João Dias Carneiro, pedindo contagem do tempo. — Junta a certidão de seus assentamentos.

Tenente-coronel Dr. Gabriel Dutra de Andrade, requerendo pagamento de gratificação. — Indeferido, em vista das informações.

Capitão graduado Joaquim Riacho Floracio e Silva, pedindo promoção. — Indeferido, em vista das informações.

Capitão Miguel Ferreira Lima, requerendo contar pelo dobro, para effectos de reforma, o tempo em que serviu em Matto Grosso. — Não ha disposição de lei que autoriza o que requer.

Primeiros tenentes Ivo Leite de Salla; e Arthur Oscar Maciel da Silva, pedindo troca de corpos. — Indeferido.

Alvaro Ramos Nogueira, solicitando entrega de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Primeiro tenente João Luiz Gomes, pedindo averbar, no Almanack Militar, as suas alterações. — Opportunamente será attendido.

Antonio Nunes Garcia, solicitando lo que lhe seja entregue a patente do major honorario do Exército Joaquim Nunes Garcia. — Entreguem-se, mediante recibo.

Operario da 1ª classe de Arsenal da Guerra desta Capital Vicente Logullo, pedindo pagamento de adicional. — Indeferido, em face do disposto no aviso n. 6, de 5 de maio de 1898.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA Sessão DE JUSTIÇA, EM 13 DE AGOSTO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 13 dias do mez de agosto do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Teixeira Junior, almirantes Julio de Noronha e Proença, marechaes Carlos Eugenio, Medeiros e Julio de Almeida, general de divisão Mendes de Moraes, general de brigada Olympio da Fonseca, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

— Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Augusto da Costa, soldado da Escola de Artilharia e Engenharia, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réu a 4 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a um anno de igual prisão por crime de lesões corporaes, como incurso no grão maximo do art. 152 do Codigo Penal Militar.

Os Srs. ministros Julio de Noronha e Proença votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

José de Almeida e Severo Paulino de Souza, este clarim do 1º regimento da cavallaria e aquelle soldado do 52º batalhão de caçadores, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos con-

s de guerra que condemnaram os réus a seis meses de prisão com trabalho, como incursos no grão mínimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Agudino da Magalhães:

Francisco Lima da Barros, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, accusado de deserção agravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro meses de prisão simples e subsequente expulsão, grão mínimo do art. 288 combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Ivo Francisco Gomes, soldado do 4º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis meses de prisão simples, como incursão no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

João Rodrigues, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis meses de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel José Pinto da Silva, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de lesões corporaes. — O Tribunal annullou a sentença absolutória do conselho de guerra por falta de testemunhas de accusação em numero legal, e mandou que, preenchida essa formalidade, continue o processo os seus termos regulares até sentença final.

Pelo Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Nestor Lourenço da Silva, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito meses de prisão simples e expulsão, para condemnar-o a quatro meses de igual prisão e expulsão, como incursão no grão mínimo do art. 288, combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Manoel Francisco da Silva, fogueira extranumerario de 1ª classe, accusado de deserção. — O Tribunal annullou a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo e mandou baixar os autos a instancia inferior, para os fins de direito. Contra o voto do Sr. ministro Proença que, votando pela confirmação da sentença do conselho de guerra, motivou o seu voto.

Manoel da Rocha Pereira, soldado do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis meses de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Amibal Machado do Carvalho Braga e José Gambôa do Valle Carlin, ambos soldados do 25º batalhão do 9º regimento de infantaria, accusados de lesões corporaes e aggressão a superior. — O Tribunal, depois de varios considerandos, confirmou a sentença absolutória do conselho de guerra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 30 de agosto de 1913

Sr. engenheiro Thomaz Cavalcanti do Gusmão:

Tendo resolvido designar-vos para juntamente com os Srs. agronomo Manoel Paulino Cavalcanti e mecanico Pedro Delforge dar parecer sobre a equivalencia de machinas, instrumentos e utensilios agricolas offerecidos por varios proponentes na concorrência publica realizada a 30 de julho ultimo, assim vos declaro para os devidos effeitos.

O critério a seguir no desempenho desta incumbencia acha-se estabelecido no edital da concorrência.

Em um primeiro parecer a commissão indicará todos os artigos que considerar equivalentes pelo exame das propostas e documentos, e em outro ou outros pareceres dirá sobre os artigos que devam ser sujeitos a confrontos e experiencias.

Serão tomadas em consideração as objecções que por escripto fizeram os interessados antes de lavrados os pareceres.

A Directoria Geral de Contabilidade fornecerá os elementos necessarios para esta incumbencia, o á mesma serão entregues os pareceres afim de serem incorporados á acta final da concorrência (aviso n. 434).

(Lentico aos Srs. engenheiros agronomo Manoel Paulino Cavalcanti e Pedro Delforge.)

Sr. engenheiro José do Lima Campello, chefe do Distrito da Fiscalização da Borracha no Estado do Pará:

Communico-vos que resolvi designar-vos para aceitar, por parte deste ministerio, o termo da cessão, que fez o Ministerio da Justiça a este, da ilha de Tatuóca, á entrada da bahia de Guajará, nesse

Estado, para a construção de uma hospedaria de imigrantes, de acordo com o termo de cessão da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado n. 437.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará: Communico-vos que resolvi designar o Sr. engenheiro José do Lima Campello, chefe do Distrito da Fiscalização da Borracha, nesse Estado, para assignar, por parte deste ministerio, o termo da cessão da ilha de Tatuóca, feita pelo Ministerio da Justiça a este, para a construção de uma hospedaria de imigrantes.

O referido termo deve ser lavrado nessa delegacia, tendo para osse fim providenciado o Ministerio da Justiça, conforme me communicou no aviso n. 3.045 de julho ultimo (aviso n. 436).

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo aquiescido ao pedido feito pelos Srs. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida e Arthur Haaz, contractantes da montagem de uma usina de refinação de borracha no Estado de Minas Geraes, para a substituição da caução de 30:000\$, que fizeram no Thesouro Nacional, conforme os conhecimentos ns. 90 e 290, como garantia da execução do seu contracto, por outra de igual valor em apolices federaes, o que aliás previa o respectivo edital de concorrência, peço vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuada a substituição da que se trata (aviso n. 437).

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em officio n. 111, de 17 de julho proximo passado, me communicastes haver esse tribunal, em sessão de 15 do referido mez, resolvido recusar registro ao termo de transferencia, que fizeram Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. V. de Medeiros á Companhia Siderurgica Brasileira, do contracto celebrado em 25 de fevereiro de 1911:

a) porque não está provado que a Companhia Siderurgica Brasileira tenha archivado no Registro da Hypothecas o numero do *Diário Official* em que veio publicarlo o contracto social, lista de subscriptores, certidão de deposito o acta da assembléa de installação, conforme exige o art. 80 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

b) porque entre os fins da companhia, fazendo parte do seu capital, está a exploração de um contracto a que o mesmo tribunal negou registro, e a respeito do qual o Governo não usou da faculdade que lhe confere o art. 3º, 3ª alinea de decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, tornando-o, assim, inexistente.

Em resposta, tenho a honra de declarar-vos, quanto ao primeiro ponto, haver a Companhia Siderurgica Brasileira cumprido as formalidades exigidas pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, conforma ella prova pela inclusa certidão do Registro Geral e das Hypothecas, e, quanto ao segundo, que o que se transferiu de Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. V. de Medeiros para a Companhia Siderurgica Brasileira foi unico e exclusivamente o dito contracto de 25 de fevereiro de 1911, celebrado em virtude do decreto n. 8.579, de 22 de dezembro de 1911, e registrado por esse tribunal em tempo opportuno, conforme a communicação dirigida ao ministerio a meu cargo em officio n. 84, de 29 de março tambem de 1911.

O facto da Companhia Siderurgica ter feito incluir em seu capital um contracto que esse tribunal julga inexistente em nada affecta o contracto de 25 de fevereiro, que foi objecto da transferencia impugnada; nem esta dá outros direitos á companhia além dos que pelo contracto de 25 de fevereiro foram conferidos a Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. V. de Medeiros. Si a Companhia Siderurgica tem outros fins além dos previstos nesse contracto de 25 de fevereiro e si, fazendo parte do seu capital, está a exploração de um outro contracto a que o Tribunal negou registro e a respeito do qual o Governo ainda não usou da faculdade que lhe confere o art. 3º, 3ª alinea do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, não é a transferencia do contracto de 25 de fevereiro para a mesma companhia que vae collocar-a em condições legais de realizar aquelles fins e explorar o contracto a que o Tribunal negou registro.

A transferencia de que se trata foi autorizada pelo decreto n. 8.579, acima citado, e constituo um dos direitos conferidos a Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. V. de Medeiros pelo contracto de 25 de fevereiro de 1911.

Fazendo essa transferencia, elles usaram, portanto, de um direito que não lhes pôde ser contestado.

Peço-vos, pois, vos dignéis de submeter novamente o assumpto á apreciação do Tribunal, para que o mesmo, tendo em vista o que acabo de expor, se sirva de reconsiderar a deliberação tomada em sessão de 15 do dito mez de julho e que trouxestes ao meu conhecimento pelo officio a que tenho a honra de responder (aviso n. 438).

Sr. ministro da Fazenda:

Peço-vos providenciar afim de ser definitivamente recolhida aos cofres publicos a caução de 1:000\$ feita por M. Buarque & Comp., conforme o conhecimento do Thesouro Nacional n. 43, de 14 de janeiro do corrente anno, para garantia da proposta apresentada na concorrência realizada neste ministerio, no mesmo mez e dia, visto não ter aquella firma se apresentado para assignar o contracto respectivo, no prazo estipulado na clausula XI do edital publicado no *Diário Official* de 19 de dezembro de 1912 (aviso n. 439).

Srs. M. Buarque & Comp.:

Communico-vos que o Sr. ministro, em despacho de 23 do corrente, mandou recolher definitivamente aos cofres publicos a caução

de 1:000\$ que fizestes para garantia da vossa proposta na concorrência realizada em 14 de janeiro do corrente anno, por não terdes comparecido no prazo legal e esta Secretaria do Estado afim de assignardes o contracto de fornecimento de artigos de ferragens e utensilios.

Pelo referido despacho, podeis assignar o contracto em questão, desde que seja feita nova caução, de accordo com a clausula XII do edital publicado no *Diario Official* do 19 de dezembro de 1912 (officio n. 460).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 2 de setembro de 1913

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um methodo e aparelho aperfeiçoados para tratamento do *Ulex* das plantas que produzem borracha», de Harold Hawthorn o Tom Bennet Bishop;

«Um novo dispositivo annunciador chronometrico», de Ernesto Medeiros Martins.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 30 de agosto de 1913

Agradeceu-se ao director da Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro a communicação de haver sido fundado nesta Capital, em 1 de julho ultimo, esse estabelecimento de ensino, que será mantido pela Sociedade Divulgadora das Sciencias Economicas, para tal fim organizada.

— Remetteu-se:

Ao director do Serviço de Informaçoes e Divulgações, afim de attender, o officio em que o chefe da Directoria da Viacão, Obras Publicas e Industria do Estado de Minas pede lha sejam fornecidos exemplares do regulamento sobre o serviço da caça e pesca.

Ao director do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, para informar, o requerimento em que o Sr. João Lopes Corrêa de Lacerda Filho pede matricula gratuita no mesmo instituto.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 30 de agosto de 1913

Sr. director da Estação Experimental para Cana de Assucar em Escada, no Estado de Pernambuco:

Autorizo-vos a addir á Secção da Agronomia dessa Estação Experimental o Sr. Balthazar Cavalcanti de Albuquerque, ajudante da Secção de Biologia Vegetal da mesma estação, sem direitos a quaesquer vantagens além dos vencimentos integrais correspondentes ao seu cargo (aviso n. 413).

— A S. Ex. o Sr. almirante Alexandrino Faria de Alencar, ministro da Marinha:

Incluso remetto, afim de me ser dado conhecer o parecer de V. Ex. a respeito, uma cópia do projecto de regulamento para a execução da lei n. 2.784, de 18 de julho de 1913, que sancionou a resolução do Congresso Nacional sobre a hora legal.

Aproveito a oportunidade para refferir a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e consideração (aviso n. 414).

Idêntico aviso n. 415 foi feito ao Sr. ministro da Marinha.

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1913

Engenheiro Carlo Poma, solicitando a subvencão de 13:000\$ por kilometro aberto ao trafego, para construcção de uma estrada de ferro electrica que, partindo da cidade de Agudos, no Estado de São Paulo, atravessando o nucleo colonial Monção, no mesmo Estado, vá ter á estação da Cerqueira Cesar ou á de Avaré, da Estrada de Ferro Sorocabana. — Dirija-se ao Ministerio da Viacão de accordo com o que dispõe o decreto n. 8.532, de 23 de janeiro de 1911.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1913

O gerente da casa dos Srs. Wilson Sons & Comp., de São Paulo, pede transporte de 26 animaes reproductores, importados pelo porto de Santos. — Selle o requerimento.

Marcas de animaes

Requerimentos despachados

Dias 28, 29 e 30 de agosto de 1913

Pedro Fontoura de Almeida, Pedro de Souza Borges, Prudencio Ferraz, Pedro Jacintho Goulart, Rosalvos Meirelles da Silveira, Silveira & Irmão, Sidronio Alfaro, Vitalino Bandeira, Antonio Pinto Netto, Antonio da Silveira Peixoto, Arthur Corrêa o Silva, Alphou Palma Garcia, Aeylina Gonçalves dos Santos, Avelino Martins de

Vargas Sobrinho, Alexandre da Cunha Alfaro, Alberto Saraiva de Amaral, Atiliano Pintos, Arthur Ferreira, Anacleto Vargas Bastos, Alcides José da Costa, Antonor Martins Bassão, Amarante Padilha, Alvaro da Oliveira Soares, Alziro Martins de Jornada, Alvaro Gomes, Accacio Avila do Menezes, Annibal Martins Laia, Antonio Pereira Martins, Agostinho Rodrigues Paz, Armando Felix de Mello, Anastacio Estel, Afonso Antonio Victorino, Arthur Pereira Martins, Alexandre Coelho Leal, Almerinda G. da Silveira, Franklin Leal, Aristides Collares da Silva, Feliciano Magarino, Florencio Hypolyto de Quadros, Frontino Rosa da Silveira, Fredrico de Pinho, Favorino Moreira, Franklin José dos Santos, Firmina de Souza Pires, Fileto Machado Pereira, Feliciano Thomaz da Silva, Fortunato Barreto Marques, Filisbino Justo de Oliveira, Flaminia José do Monte, Felipe Vieira de Brito, Flaubiano de Freitas, Florencio Flores da Cunha, Florião Silveira Maciel, Frederico de Pinho, Floribal da Rosa Garcia, Faustino Antonio Pires, Florentino Bento Gonçalves, Flora Maria Luiza, Florencia Maria Pires Bueno, Firmiano Ramos Soares, Fructuoso Sant'Anna, Flores da Cunha Irmãos, Florisbella Soares, Felipe Guerra de Borba, Favorino de Deus, Franklin Albano Marques, Freire Irmão, Fausta da Lacerda Esmerio, Ferminiano Machado de Souza, Honorio Evangelista Gonçalves, Hortencio da Fontoura Castilho, Hermogenes Gonçalves Vieira, Herclio Leopoldino de Medeiros, Gabriel Augusto de Andrade, Fernanilo Araujo, Florentino Gomes, Florentino Teixeira de Carvalho, Tristão A. de Lima, Tito Lirio Bueno da Silva, Theodoro Rodrigues, Timotheo Cardona, Maria José Vaz, Marcellino José de Avila, João Baptista de Lima, João Manoel Saraiva, João Baptista Torma, João Garcia Vasconcellos, João Florencio Soares de Menezes, João Antonio Camargo, José Placido Fialho, José Dedicardencio Leite, José Maria Machado, José C. Freitas, José Borges de Medeiros, Joaquim Pinto de Araujo, José Moreira da Cunha Filho, Manoel Dornelles da Cunha, Manoel Villanova, Manoel Gaspar, Manoella Vianna dos Santos, Manoel Lopes da Itesa Netto, Manoel Gomes Pompeu, Maria Nunes de Souza, Pedro Gonçalves Vianna, Pedro dos Santos, Pedro Maria do Amaral, Pedro Codevilla, Placido Pereira, Paulino Lemos, Pedro Inda, Polydoro B. de Góloy, Pedro José Corrêa, Pedro Rates Leite, Pedro de Alcantara Leite, Pedro Goulart, Polimar B. de Godoy, Pedro Dias de Borbas, Placidina Alves Pereira, Palmira Xavier Costa, Pedro Amaro, Pedro Augusto Jacintho Pereira, Polymaco B. de Godoy, Pacifico Greco, Pedro Machado, Polycarpo Barbosa de Góloy, Filicissima Dias Gonçalves, Francellino Moraes, Francisca Maria Ribeiro, Feliciano Silvano dos Santos, Firmino Domingos Vieira, Feliciano Jacintho Pereira, Ernesto Quirino de Camargo, Dyonizio Machado de Oliveira, Dinarte Machado da Oliveira, Dalmiro Gomes Jardim, Alberto Elpidio Dutra, Anna Salgeiro da Costa, Agostinho Gonçalves Trindade, Aparicio Corrêa de Jesus, Arlinda Collares da Silva, Alcibiades P. Azambuja, Alcibiades P. Azambuja, Andreolina Ottilia da Silva, Amelia Usandina Dornelles, Amelia de Carvalho, Armando Pinto Dias, Alvaro Brum Alves, Antonio Barcellos, Antonio Prates de Alencida, Antonio Alfaro, Antonio Rodrigues Lopes, Antonio Victorio dos Santos, Antonio Pedro de Souza, Antonio Manoel de Freitas, Antonio Pedroso da Oliveira, Antonio Manoel Fernandes, Antonio Baptista Soriano, Simplicio Farias, Silvestre José de Souza, Siria Pinheiro, Timotheo Cardono, Theophilo Alves Monteiro, Vasco Rubim, Vicente Souza, Viriato Cicilio de Faria, Vitalino Maria, Venutiano Alves de Oliveira, Vasconcellos Irmãos, Virgilio Ferreira Porto, Virginia Alves de Senna, Zeferino Gediell, Manoela Dornellas Marques, Manoel Pedro da Mello, Manoel José Nunes, Manoel José Nunes, Manoel José Ferreira, Manoel Severo Madruga, Manoel Simião Aires, Percio Severo de Miranda, Perfecto Hernandez, Quirino Nunes Pereira, Real & Guerra, Marieta Ignacia Pinheiro, Maria Maria Corrêa, Maria Joana Silveira, Maria José Netto, Maria Joana de Avila, Maria Emilia Dias da Silva, Manoel Bicca da Freitas, Manoel Vieira da Rosa, Manoel Marçal, Manoel de Freitas Valle, Florencio Santillham Bueno, Franklin Lauz, Firmo Soares Leães, Florentino Fiorde, Gaudencio Amaro Cavalheiro, Gregorio Garcia, Francisco José da Silva, Idalino Gomes de Freitas, José Ferreira de Souza, José Antunes, José Cuportino de Freitas, José Bardeti, José Dormevildo Borges José G. Rosa, José Pedro Martins, João Baptista Soriano, José Gonçalves Dias, João Perkin, João Baptista Corrêa, Maria A. de Andrade, Mario Alexandrino Crespo, Emma da Silva Motta, Estevão P. Rivaldo, Epaminondas Soares Menezes, Emygdio Alves d'Almeida Araujo, Ermino Pinto de Lima, Edmundo Dantas Porto, Elpidio de M. Ruiz, Emilia Moreira, Eugimiano Bartholomeu da Silva, Fructuoso Escobar, Firmina Alexandrina Leal, Filisil Soares Leal, Antonio Ribeiro dos Santos, Aureliano Coutinho, Anaurelino Arejano, Adriano Dutra de Mendonça, Atilio Rezende, Alcides Alves Branco, Alvim Protasio Lucas, Alfredo Jorge, Aniceto Medina, Annibal de Brum e Silva, Alexandrina Delfina dos Santos, Antonio Estel, Antonio Silveira Gomes, Antonio Ayres Padilha, Antonio Maria de Lemos, Antonio Cario, Antonio Rodrigues de Carvalho Netto, Bento Gomes, Djalma Sant'Anna, Derviedo de Mattos Barreto, requerendo na forma do artigo 21 do regulamento annexo ao decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, registro e archivo das marcas que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade. — De accordo com as informações, indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve aprovar, attendendo ao que requereu o governo do Estado da Bahia, contractante do serviço de navegação do rio S. Francisco, e de conformidade com a clausula XV do contracto autorizado pelo decreto n. 9.953, de 26 de dezembro de 1912, as bases das tarifas e respectivas clausulas para a Empresa Viação do S. Francisco, que com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Viação da mesma secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913. — José Barbosa Gonçalves.

Clausulas relativas a todas as tabellas de passagens (*)

1.ª Com excepção das crianças menores de tres annos, que terão passagens gratis, as menores de nove annos pagarão metade dos preços estabelecidos e as de nove annos em diante pagarão passagem por inteiro.

2.ª O passageiro que não seguir, depois de comprado o bilhete de passagem, perderá metade do seu valor, e os que ficarem em qualquer porto, que não seja o seu destino, não terão direito a restituição alguma.

3.ª São intransferiveis os bilhetes de passagens, quer em relação ao passageiro, quer em relação á viagem.

4.ª O espaço concedido a cada passageiro de ré, para a sua bagagem, é de duzentos e vinte decímetros cubicos e aos de proa cento e dez decímetros cubicos. Pelo espaço excedente occupado pelo passageiro se cobrará na razão estabelecida na tabella de fretos.

5.ª O passageiro que deixar de pagar a sua passagem na gerencia e agencias da companhia pagará mais 10 % sobre o valor da mesma, a bordo do vapor em que embarcar.

6.ª Nenhum passageiro terá o direito de occupar exclusivamente um camarote, salvo pagando o equivalente aos lugares vagos.

7.ª A empresa não se responsabilizará pela bagagem do passageiro que não tenha pago frete e não a tiver sob a guarda do pessoal de bordo.

8.ª No preço da passagem comprehende-se somente o transporte e a alimentação do passageiro.

Clausulas referentes a todas as tabellas de fretos

1.ª As mercadorias que embarcarem em portos intermediarios não especificados nestas tabellas e as que a elles se destinarem pagarão o frete, como si fossem embarcadas entre os portos de escalas aqui determinados para ambas as linhas.

2.ª Os volumes não especificados nestas tabellas pagarão o frete relativo. O preço para o frete é calculado bruto, e as fracções contadas por unidades. Os volumes cujo peso ou quantidade exceder ao mencionado pelo carregador pagarão a differença do frete na razão dupla; bem como as cargas destinadas a qualquer porto, que não forem procuradas até a hora da sahida do vapor, serão conduzidas ao porto da gerencia por conta e risco daquelles a quem pertencerem, sendo o carregador responsavel pelo excesso do frete e mais despezas.

3.ª Quando se der extraviio de algum volume, a empresa existirá, no acto da reclamação, a exhibição da factura original, para indemnizal-a.

4.ª Os artigos inflammaveis só serão recebidos nas barcas ou saveiros rebocados.

5.ª As madeiras, taboas, toros, etc., bem como os animaes, serão recebidos e entregues a bordo.

6.ª A empresa não assigna conhecimento menor de 25, e as encomendas entregues a bordo, cujo peso não exceder de 15 kilos, pagarão 18000 do frete.

7.ª Os volumes que excederem de 150 kilos só serão recebidos como carga.

8.ª A empresa não responde por quebras, avarias, morte ou fuga de animaes.

9.ª As encomendas, joias ou dinheiros serão entregues e recebidos no escriptorio da empresa, salvas disposições em contrario de leis ou regulamentos fiscaes.

10.ª Entregues os volumes com os sellos do envoltorio intactos, cessa a responsabilidade da empresa.

11.ª Os vapores não recebem objectos inflammaveis sinão com as cautelas precisas, mencionados em conhecimento separado das outras cargas; a transgressão dessa disposição por parte do carregador importará em uma multa de 50 % do valor da mercadoria.

12.ª A empresa poderá, perante a parte, fazer as necessarias averiguações nos volumes que transportarem a bordo dos seus vapores, afim de impedir a infracção da 11.ª clausula.

13.ª As cargas, quando forem para bordo, serão acompanhadas de uma guia que levará o—Embarque—do escriptorio; nessas guias serão as mercadorias designadas por peso, volume, medição cubica, conforme a designação da tabella.

Si forem inflammaveis, terão guia separada. No alto das guias, em lugar competente, será mencionado o valor da mercadoria.

14.ª Todos os volumes deverão conter, visivelmente, o numero, a marca e o destino.

15.ª No calculo dos fretes, as fracções de unidade serão tomadas por inteiro.

16.ª Os fretos serão cobrados no acto da entrega dos conhecimentos.

17.ª As cargas, quando forem para bordo, ou vierem de bordo para terra, deverão estar despachadas do accordo com os regulamentos fiscaes.

18.ª Todo aquelle que falsamente declarar o conteúdo de um ou mais volumes, para pagar menor frete, é obrigado a pagar o duplo pelos objectos não manifestados, além de uma multa de 50 % sobre o valor dos mesmos.

19.ª Todo e qualquer objecto não especificado, sendo comprado e vendido a peso, pagará o preço da secção competente, assim como os que o forem por medição cubica ou volume.

TARIFA N. 1

Passageiros (com comedia)

	1.ª classe		2.ª classe	
	Por viajante e por kilometro ou milha	Total	Por kilometro	Total
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....	100 réis	10\$000	50 réis	5\$000
Até 300 kilometros ou 162 milhas....	95 réis	28\$500	48 réis	14\$400
Até 500 kilometros ou 270 milhas....	90 réis	45\$000	45 réis	22\$500
Até 1.000 kilometros ou 540 milhas....	85 réis	85\$000	43 réis	43\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas..	80 réis	160\$000	40 réis	80\$000

TARIFA N. 2

Bagagens e encomendas

Por 100 kilos e por kilometro ou milha	Preço por 100 kilometros	Totacs
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....	10 rs.	1\$000
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....	9 rs.	2\$700
Até 500 kilometros ou 270 milhas.....	8 rs.	4\$000
Até 1.000 kilometros ou 540 milhas.....	7 rs.	7\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....	6 rs.	12\$000

TARIFA N. 3

Joias, pedras preciosas, dinheiro outros valores

2 % ad valorem.

TARIFA N. 4

Veiculos de passagens ou de cargas

Por toneladas, por kilometro ou por milhas	Para transporte de pessoas por kilometro		Para transporte de gêneros	
	Preço por kilometro	Totacs	Preço por kilometro	Totacs
Até 100 kilometros ou 54 milhas...	45 rs.	4\$500	35 rs.	3\$500
Até 300 kilometros ou 162 milhas..	43 rs.	12\$900	33 rs.	9\$900
Até 500 kilometros ou 270 milhas..	40 rs.	20\$000	30 rs.	15\$000
Até 1.000 kilometros ou 540 milhas.....	39 rs.	39\$000	28 rs.	28\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....	38 rs.	76\$000	26 rs.	52\$000

(*) Reprodaz-se por ter sido publicado com incorrecções.

TARIFA N. 5

Animais

Por cabeça e por kilometro ou por milha			Suiños		Animaes de montaria		Bois ou vaccas		Caprinos, Lanig ro e congencero	
			Preço por kilometro	Totacs	Preço por kilometro	Totacs	Preço por kilometro	Totacs	Preço por kilometro	Totacs
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....			15 réis	18\$00	10 réis	4\$000	35 réis	3\$300	10 réis	1\$000
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....			13 "	3\$900	36 "	10\$800	30 "	9\$000	8 "	2\$100
Até 500 kilometros ou 270 milhas.....			12 "	6\$000	30 "	15\$000	20 "	10\$000	6 "	3\$000
Até 1.000 kilometros ou 540 milhas.....			10 "	16\$000	28 "	28\$000	19 "	19\$000	5 "	5\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....			9 "	18\$000	26 "	52\$000	18 "	36\$000	4 "	8\$000

TARIFA N. 6

Aves e animaes pequenos

Por cabeça e por kilometro ou milha			Aves		Ema e congencero	
			Preço por kilometro	Totacs	Preço por kilometro	Totacs
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....			4 réis	\$400	9 réis	\$100
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....			2 "	\$600	7 "	2\$100
Até 500 kilometros ou 270 milhas.....			1 real	\$300	6 "	3\$100
Até 1.000 kilometros ou 540 milhas.....			0,5 "	\$500	5 "	5\$900
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....			0,3 "	\$600	4 "	8\$900

TARIFA N. 7

Sal

Por tonelada e por kilometro:

			Preços	
			Preços por kilometro	Totacs
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....			\$600	6\$000
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....			\$635	16\$300
Até 500 kilometros ou 270 milhas.....			\$630	25\$000
Até 1.000 kilometros ou 540 milhas.....			\$615	45\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....			\$610	80\$000

TARIFA N. 8

Kerosene

Por 100 kilos e por kilometro ou milha:

			Preços	
			Preço por 100 kilos	Totacs
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....			0,25 réis	2\$500
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....			0,10 réis	3\$000
Até 500 kilometros ou 270 milhas.....			0,08 réis	4\$000
Até 1.000 kilometros ou 540 milhas.....			0,07 réis	7\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....			0,065 réis	13\$000

Nota — Terá 35 % de abatimento o transporte de uma tonelada para mais.

TARIFA N. 9

Gazolina, polcora, dynamite e outros explosivos

(Sómente em navios de carga)

Por 100 kilos e por kilometro ou milha:

			Preços	
			Preços por kilometro	Totacs
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....			0,26 réis	2\$600
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....			0,21 réis	6\$300
Até 500 kilometros ou 270 milhas.....			0,17 réis	8\$500
Até 1.000 kilometros ou 540 milhas.....			0,12 réis	12\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....			0,08 réis	16\$000

Nota — Terá 30 % de abatimento o transporte de uma tonelada para mais.

TARIFA N. 10

Borracha de manigoba — Mangabeira

Por tonelada e por kilometro ou milha:

			Preços	
			Por kilometro	Totacs
Até 100 kilometros ou 54 milhas.....			\$075	7\$500
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....			\$070	21\$000
Até 500 kilometros ou 270 milhas.....			\$065	32\$500
Até 1.000 kilometros ou 540 milhas.....			\$060	60\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....			\$055	110\$000

TARIFA N. 11

Couros Seccos

Por toneladas e por kilometros ou milhas

		Couros dobrados para costal		Couros dobrados ao moio		Couros abertos	
		Preços por kilom.	Totais	Preços por kilom.	Totais	Preços por kilom.	Totais
Até 100 kilometros ou 51 milhas.....		65 réis	68\$000	80 réis	8\$000	90 réis	9\$000
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....		63 "	18\$000	78 "	23\$100	88 "	26\$100
Até 500 kilometros ou 270 milhas.....		62 "	31\$000	77 "	33\$500	87 "	43\$700
Até 1.000 kilometros ou 510 milhas.....		60 "	60\$000	75 "	75\$000	85 "	85\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....		55 "	110\$000	70 "	110\$000	80 "	160\$000

TARIFA N. 12

Resinas e sebo da zona

Por tonelada e por kilometro ou milha:

		Preços	Totais
		Por kilometro	
Até 100 kilometros ou 51 milhas.....		\$050	5\$000
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....		\$048	14\$400
Até 500 kilometros ou 270 milhas.....		\$045	22\$500
Até 1.000 kilometros ou 510 milhas.....		\$040	40\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....		\$037	74\$000

TARIFA N. 13

Rapadura

Por tonelada e por kilometro ou milha:

		Preços (a granel)		Preços (empacotados)	
		Por kilometro	Totais	Por kilometro	Totais
Até 100 kilometros ou 51 milhas.....		\$055	5\$500	\$045	4\$500
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....		\$052	15\$600	\$042	12\$600
Até 500 kilometros ou 270 milhas.....		\$050	25\$000	\$040	20\$000
Até 1.000 kilometros ou 510 milhas.....		\$048	48\$000	\$039	39\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....		\$046	92\$000	\$038	76\$000

Nota—Terá 10 % de abatimento no carregamento superior a 40 toneladas a um só ponto.

TARIFA N. 17

Madeiras de Construção

Taboas communs até 4 metros de comprimento

Cedro e Umburana

		Preços por kilo-	Totais
		metro	
Até 100 kilometros ou 51 milhas.....		70 réis	7\$000
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....		67 réis	20\$100
Até 500 kilometros ou 270 milhas.....		65 réis	32\$500
Até 1.000 kilometros ou 510 milhas.....		50 réis	50\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....		40 réis	80\$000

Outras qualidades

		Preços por kilo-	Totais
		metro	
Até 100 kilometros ou 51 milhas.....		70 réis	7\$000
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....		67 réis	20\$100
Até 500 kilometros ou 270 milhas.....		65 réis	32\$500
Até 1.000 kilometros ou 510 milhas.....		55 réis	55\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....		45 réis	90\$000

Toros e Linhas

		Preços por kilo-	Totais
		metro	
Até 100 kilometros ou 51 milhas.....		70 réis	7\$000
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....		67 réis	20\$100
Até 500 kilometros ou 270 milhas.....		65 réis	32\$500
Até 1.000 kilometros ou 510 milhas.....		55 réis	55\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....		45 réis	90\$000

TARIFA N. 18

Machinismos e utensilios para a lavoura e industria

Por tonelada e por kilometro ou milha:

		Preços por kilometro	Totais
Até 100 kilometros ou 51 milhas.....		\$070	7\$000
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....		\$066	19\$800
Até 500 kilometros ou 270 milhas.....		\$060	30\$000
Até 1.000 kilometros ou 510 milhas.....		\$055	55\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....		\$050	100\$000

TARIFA N. 19

Materiaes para construcções

Por tonelada e por kilometro ou milha:

		Preços por kilometro	Totais
Até 100 kilometros ou 51 milhas.....		\$060	6\$000
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....		\$056	16\$800
Até 500 kilometros ou 270 milhas.....		\$050	25\$000
Até 1.000 kilometros ou 510 milhas.....		\$040	40\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....		\$039	60\$000

TARIFA N. 20

Carne secca ou salgada da zona e toucinho

Por tonelada e por kilometro ou milha:

		Preços por kilometro	Totais
Até 100 kilometros ou 51 milhas.....		\$045	4\$500
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....		\$043	12\$900
Até 500 kilometros ou 270 milhas.....		\$040	20\$000
Até 1.000 kilometros ou 510 milhas.....		\$039	39\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....		\$038	76\$000

TARIFA N. 21

Mercadorias em geral

Todos os artigos não especificados nas outras tarifas, subindo ou descendo o rio, pagarão:

Por tonelada e por kilometro ou por milha:

		Preço por kilometro	Totais
Até 100 kilometros ou 51 milhas.....		\$100	10\$000
Até 300 kilometros ou 162 milhas.....		\$095	28\$500
Até 500 kilometros ou 270 milhas.....		\$093	45\$900
Até 1.000 kilometros ou 510 milhas.....		\$092	92\$000
Até 2.000 kilometros ou 1.080 milhas.....		\$090	180\$000

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1913

Manoel da Franca Fernandes, tutor dos filhos menores do finado contribuinte Luiz da Franca Fernandes, carteiro de 1ª classe aposentado da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria Isabel de Carvalho Salgado, viúva do Victor Nervi Monteiro Salgado, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, allegando que tem direito de perceber pensão na razão da tabella de 1896, pede dispensa de apresentar a certidão que lhe foi exigida pelo despacho de 6 de julho ultimo. — Indeferido.

D. Balbina Maria de Aguiar, viúva de Antonio Joaquim de Aguiar, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para si e filhos os favores do montepio. — Deferido.

D. America Sodré Monteiro, viúva de Voltaire dos Santos Monteiro, 2º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio. — Faça com que a filha Noemia se represente no processo, por meio do requerimento.

D. Olympia Passos, filha viúva do Dr. Francisco Pereira Passos, ex-director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio. — Habilita-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, apresentando também certidão de casamento de seus paes, de obito dos mesmos, do nascimento dos seus irmãos e do seu proprio, de casamento de sua irmã D. Maria Rita, e, finalmente, certidão relativa ao pagamento das contribuições devidas no periodo de 1899 a março de 1913, data em que falleceu o contribuinte.

Ermami de Faria Alves, ex-praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio civil. — Deferido.

Salomão de Vasconcellos, procurador no processo do montepio de Regina Epiphania da Silva, Maria Victor da Silva e Maria Gil da Silva. — Compareça nesta directoria para sellar um dos documentos juntos ao referido processo.

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 30 de agosto de 1913

Declarou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ter sido enviado ao da Fazenda o telegramma referente a reclamações do commercio de Parnahyba contra a elevação dos fretos da borracha por parte da Booth Steamship Company, Limited (aviso n. 72).

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia dos telegrammas dirigidos pelos commerciantes de Parnahyba ao da Agricultura, Industria e Commercio sobre a elevação do frete da borracha feita The Booth Steamship Company, Limited, visto não correr por este ministerio o processo em questão (aviso n. 73).

Requerimento despachado

Dia 1 de setembro de 1913

Compagnie des Chemins de Fer Fédérax de l'Est Brésilien pedindo a autorização para restabelecer o serviço de trollys, na Estrada de Ferro Central da Bahia, para passageiros. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1913

José Ricardo da Cruz, thesoureiro da agencia postal de Parana-guá, Rio Estado do Paraná, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde. — Concedido.

D. Encarnacion de Macedo Ribas, agente postal de Mooca, no Estado de S. Paulo, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, apresentando para substituto Joaquim Ribas. — Concedido.

D. Dinorah Salles Duarte, ajudante da agencia postal de Palmyra, no Estado de Minas Geraes, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde. — Concedido.

Virgílio de Oliveira Barros, praticante da agencia postal de Taubaté, no Estado de S. Paulo, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de sua saúde. — Concedido nos termos do informado.

Inspectoria de Obras contra as Secas

Secretaria geral

Por portaria de 2 de setembro corrente foi removido, a pedido, para a 3ª secção o conductor de 2ª classe da primeira engenheiro Domingos da Silva Serra.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Secretaria

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1913

Antonio Galdino de Carvalho pedindo a restituição da quantia de 100\$ que caucionou para poder concorrer á demolição do predio n. 29 da rua de Santo Christo dos Milagres. — Restitua-se.

Narciso Costa & Comp. pedindo a restituição da importância de 100\$ que depositaram para apresentar proposta na concorrência de que trata o edital de 7 do mez findo. — Restitua-se.

Banque Française et Italienne solicitando a restituição da caução de 10.000\$ depositada como garantia da proposta apresentada por Cazzani á concorrência de 2 de maio de 1912. — Restitua-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente; o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.769, de 23 de julho, pagamento de 35:904\$177 á Leopoldina Railway Company, cessionaria da Estrada de Ferro Central de Macahé, de garantia de juros, no 1º semestre do corrente anno;

N. 2.939, de 8 de agosto, idem de 10:777\$140, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no corrente exercicio;

N. 2.906, de 6 de agosto, idem de 90\$ á Brazilianische Electricitat Gesellschaft, da mudança de um aparelho telephonico da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 2.937, de 8 de agosto, idem de 609\$ a diversos, de material fornecido á Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno;

N. 3.172, de 29 de agosto idem de 166:178\$100 á Dodrianth & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho e julho ultimos.

N. 2.976, de 12 de agosto, idem de 1:000\$, ao engenheiro Francisco Brasiense da Cunha Lopez, de vencimentos, em julho ultimo;

N. 3.009, de 13 de agosto, idem de 4:405\$800, a diversos, de fornecimentos á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente exercicio.

— Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.631, 3.665, 3.746 e 3.674, de 20, 21 e 23 de agosto, pagamento de 900\$, 1:950\$, 50\$ e 32\$863, de gratificação e diarias a varios funcionarios deste ministerio;

N. 3.606, de 18 de agosto, idem de 20:373\$333, ouro, a diversos, de passagem de imigrantes chegados no corrente anno;

Ns. 3.638 e 3.755, de 20 e 25 de agosto, idem de 3 400\$ e 1:200\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio.

N. 3.753, de 26 de agosto, idem de 50\$ ao porteiro da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, José Ferraz de Barros, para aluguel de casa, em julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 3.273 e 3.318, de 11 e 19 de agosto, pagamento de 632\$130 e 2:485\$100, a diversos, de fornecimentos a este Ministerio no corrente anno.

N. 3.423, de 29 de agosto, idem de 60\$, ao Instituto de Surdos-Mudos, de subvenção consediada pelo Congresso Nacional.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 331, de 25 de agosto, pagamento de 1:100\$ a Joaquim Ferreira Brandão, de fornecimentos de moveis á secretaria deste ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 998, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 de agosto, pagamento de 600\$ aos guardas da alfandega Nestor Filgueira Lima e outros, de gratificação.

Requerimentos:

De Borlido Maia & Comp., pagamento de 219\$550, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

Do alferes José Pedro Gomes, idem de 310\$, de restituição.

De Alfredo Elysario da Silva, idem de 325\$, de fornecimentos á este ministerio, em fevereiro ultimo.

Exercícios findos:

Requerimentos de Amelio da Rocha Neves e Adolpho Augusto Duarte, pagamento de 239\$998 e 201\$107, de dividas de exercicios passados.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.171, de 7 de agosto, pagamento de 47:149\$600 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

48ª sessão, em 3 de setembro de 1913

Presidência do Sr. ministro Ribeiro de Almeida—Procurador geral da República o Sr. ministro Muniz Barreto

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha e Leoni Ramos, que estão em gozo de licença, e o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, presidente, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Pedro Mibielli, pedindo a palavra pela ordem e na qualidade de relator do recurso crime n. 276, da Parahyba do Norte, em que é recorrente Luiz Gonzaga de Maria Brandão, submetteu ao egregio Tribunal um requerimento em que aquelle recorrente, por seu procurador, dizendo que, não tendo o Tribunal tomado conhecimento do dito recurso, em razão de não constar dos autos estar preso o requerente, apresentava duas certidões que provam já estar elle recolhido á prisão, e requeria que junta aos autos a petição, fosse o caso novamente submettido ao Tribunal, afim de que tomasse conhecimento do recurso, proferindo sobre elle seu julgamento.

Discutido o requerimento, o Tribunal resolveu, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, deferir-o, passando ao julgamento de merito do alludido recurso, como adiante se vê.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.409 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante, o paciente Antonio Rodrigues Silvestre. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.410 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante, a paciente Emilia Barbatti de Souza. — Negou-se a ordem de habeas-corpus, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 3.411 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; paciente, José Valle de Meirelles. — Não se tomou conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 3.412 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; impetrante, o paciente Manoel Francisco. — Não se tomou conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 3.407 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; impetrante, o paciente Eugênio Joaquim dos Reis. — Concedeu-se a ordem com a responsabilidade do juiz *a quo*, unanimemente.

N. 3.413 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente José Valle de Meirelles; recorrida, a Fereira Camará da Corte de Appellação. — Concedeu-se a ordem afim de que sejam pedidas informações ao chefe de policia da Bahia, contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal, que concedia a ordem desde já.

O Sr. ministro Pedro Mibielli votou para que as informações fossem solicitadas ao chefe de policia desta Capital.

Recursos criminaes

N. 276. — Rio Grande do Norte. — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, Luiz Gonzaga de Maria Brandão; recorrida, o Juizo Federal da secção. — Deu-se provimento ao recurso para despro-nunciar o recorrente, unanimemente.

N. 277. — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, Pedro Polycastro; recorrido, o juizo seccional substituto da secção de Minas Geraes. — Deu-se provimento ao recurso para reformar o despacho recorrido, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e meia da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.063 e 2.386 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 2.260 — Ao Sr. ministro Pedro Mibielli.

Ns. 1.543, 2.321, 2.350 e 2.185 — Ao Sr. ministro Enéas Galvão.

N. 1.853 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Revisões criminaes

N. 1.413 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.580 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Recurso extraordinario

N. 773 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellação civil

N. 2.429 — Capital Federal — Appellante, David Moreira Rego; appellada, a União Federal.

Aggraves de petição

N. 1.631 — Bahia — Aggravante, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia; agravada, Companhia Empresa Industrial do Norte.

N. 1.635 — Bahia — Aggravante, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia; agravados, Gonçalves Caruso & Comp.

N. 1.661 — Bahia — Aggravante, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia; agravados, Ullmann & Comp.

N. 1.636 — Bahia — Aggravante, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia; agravados, Costa & Ribeiro.

AUDIENCIA EM 3 DE SETEMBRO DE 1913

Juiz seminario o Exmo. Sr. ministro A. A. Ribeiro de Almeida

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Appellação criminal

N. 566 — Capital Federal — Appellante, João Saldanha de Aguiar; appellado, o Juizo Federal. — Julgou-se por sentença a desistencia.

Aggraves de petição

N. 1.641 — Rio de Janeiro — Aggravante, o Dr. Mario A. Brandão de Amorim; agravado, o Estado do Rio de Janeiro. — Receberam-se os embargos.

N. 1.676 — Capital Federal — Aggravante, a União Federal; agravado, o Dr. Luiz Alves Pereira. — Negou-se provimento ao agravo.

Sentença estrangeira

N. 677 — Capital Federal — Requerente, D. Maria da Rocha Nogueira. — Homologou-se a sentença.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Alfredo Santiago e, apresentando procuração, por parte de A. Thun, citou, sob pregão, a Companhia do Morro do Maia para sciencia do accordam proferido, no agravo n. 1.737, em que contendem, pelo Supremo Tribunal, visto que o supplicado não tem nos autos procurador constituído domiciliado nesta Capital. — Deferido; apregoada, não compareceu.

Compareceram, tambem, o advogado Dr. Manoel Pimental de Barros Bittencourt, por parte de Nova Monteiro & C., negociantes estabelecidos na Capital do Estado da Bahia, e lançou o Lloyd Brasileiro do praso legal, que lhe foi assignado para ver passar em julgado o accordam n. 1.612, pelo qual o Supremo Tribunal não tomou conhecimento ao agravo do mesmo numero e requereu que, apregoado, se dê o lançamento por feito e os autos sejam remettidos á inferior instancia para se proseguir na acção. — Deferido; apregoado, não compareceu. O sub-secretario. — *Edmundo da Veiga*.

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1.º DO REGIMENTO INTERNO, VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO

Recursos extraordinarios

1 — N. 609 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, o Dr. Eugenio Barbosa de Oliveira e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de Jacutinga.

2 — N. 626 — Amazonas (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; embargante, a Intendencia de Belém; embargado, Alfredo de Azevedo Alves.

3 — 680 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; recorrente, Antonio Joaquim Bor-dallo Velho; recorridos, Andrade Facção & Comp.

4 — N. 690 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Pedro Mibielli; recorrente, João Antonio Ribeiro; recorrido, Cypriano de Oliveira Costa.

5 — N. 723 — Pará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Miguel Millerio de Vasconcellos; recorrido, José de Souza Teixeira.

6 — N. 728 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.; recorridos, Manoel Bastos e outros.

7 — N. 729 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Encas Galvão; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

8 — N. 753 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavaleanti; recorrente, José Ribeiro do Amaral; recorrida, Anna Francisca de Jesus.

9 — N. 756 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Encas Galvão e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Companhia Agricola de Botucatu; recorrida, a Fazenda do Estado.

10 — N. 757 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justica sanitaria.

11 — N. 765 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, Caetano Garcia; recorrida, o Dr. Hermanno Cardoso da Silva Ramos.

12 — N. 766 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, The London and River Plate Bank Ltd.; recorrida, a Intendencia Municipal de Belém.

13 — N. 769 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Augusto Rodrigues de Moraes; recorrida, a Fazenda do Estado.

14 — N. 771 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavaleanti e Pedro Mibielli; recorrentes, D. Maria Candida Nogueira da Fonseca e outros; recorrida, Candida Augusta de Carvalho, por si e como tutora de seus filhos menores Antonio Valentin de Carvalho e outros.

15 — N. 785 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavaleanti e Canuto Saraiva; embargante, D. Mary Van Wleek Lidgerwood e outros; recorrida, o espólio de William Lidgerwood.

15 — N. 790 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, Lino Gonçalves Peres; recorrida, a Fazenda do Estado.

16 — N. 792 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Broadberg & Comp.; recorrida, Eusebio Hobbing.

17 — N. 803 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, a Câmara Municipal de Santos; recorrida, a Companhia Paulista de Armazens Gerais.

18 — N. 805 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavaleanti; recorrente, José Ramos de Lima; recorrida, a Fazenda do Estado.

19 — N. 807 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Asdrubal Augusto do Nascimento e outros; recorrida, a Companhia Brazil Territorial (em liquidação).

20 — N. 812 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Felipe Guimarães Cabral; recorrida, D. Elisa de Mesquita Cabral.

21 — N. 813 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavaleanti; recorrente, Francisco Lopes Ferraz; recorrida, a Impanhada da Santa Cruz dos Militares.

22 — N. 816 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavaleanti; recorrente, Manóes Harbour Limited; recorrida, Constancio Corrêa de Magalhães.

23 — N. 820 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro G. Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavaleanti e Pedro Lessa; recorrentes, Carlos Pereira L. al e outros; recorrida, Visconde de Guinhy.

24 — N. 821 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Guilherme de Carvalho & Comp.; recorrida, a Junta Commercial.

25 — N. 823 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Encas Galvão; recorrente, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo

Rio Grande; recorridos, José Bonifacio de Almeida Pimpão e outros.

26 — N. 830 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavaleanti; recorrente, Joaquim Francisco Simões; recorridos, os d'En.

27 — N. 831 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavaleanti; recorrentes, Bento Silva & Comp.; recorrida, a Fazenda Municipal.

28 — N. 832 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, a Compagnie d'Eclairage de Bahia; recorrida, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia.

29 — N. 833 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavaleanti; recorrente, Manoel Alves Cortez Valente; recorrida, o Banco de Castello de Desalvado.

30 — N. 834 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavaleanti e Pedro Lessa; recorrente, Antonio da Silva Serra; recorrida, a Justica do Estado da Bahia.

Appellações cíveis

1 — N. 1.332 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Amaro Cavaleanti; embargante, a Fazenda Federal; embargado, o Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira.

2 — N. 1.479 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellante, Domingos José da Costa Guimarães; appellada, a Fazenda Federal.

3 — N. 1.522 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Theophilo Nolascio de Almeida.

4 — N. 1.523 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavaleanti; embargantes, Joaquim de Almeida Pinto e outros; embargada, a União Federal.

5 — N. 1.579 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavaleanti; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellada, a Empresa de Sal e Navegação.

6 — N. 1.581 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibielli; appellantes, Mello & François; appellada, a Companhia Geral de Seguros.

7 — N. 1.605 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Dr. Domingos José Alves da Silva; appellada, a Fazenda Nacional.

8 — N. 1.610 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellantes, Zerrener Bulon & Comp.; appellados, Carlos F. Coffey & Comp.

9 — N. 1.623 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a Empresa Esperanca Maritima; appellada, a Fazenda Nacional.

10 — N. 1.677 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellantes, Theodoro Ribeiro Junior e sua mulher; appellada, a União Federal.

11 — N. 1.681 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellantes, Augusto Viriato da Cunha Porto e outros; appellado, o consul geral de Portugal.

12 — N. 1.682 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Charles Bailly & Comp.

13 — N. 1.687 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Guimarães Natal; appellante, a União Federal; appellados, Antonio Vieira Monteiro e sua mulher.

14 — N. 1.698 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado, Francisco de Mello Franca.

15 — N. 1.709 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; appellante, João Antonio Caminha; appellada, a Fazenda Federal.

16 — N. 1.715 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, Manoel Ferreira Leite; appellada, a União Federal.

17 — N. 1.728 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, Carlos de Vasconcellos de Almeida Prado; 2ºs appellantes, Silvério Silvino e Antonio Silvério da Costa; appellada, a Fazenda Nacional.

18 — N. 1.730 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

19 — N. 1.732 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; embargantes, Domingos Joaquim da Silva & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

20 — N. 1.733 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Leite & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado.

21 — N. 1.746 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellantes, D. Gertrudes Vieira Guimarães e outros; appellada, a Fazenda Federal.

22 — N. 1.758 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda Federal; appellado, Antonio da Silva Santos.

23 — N. 1.809 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; embargante, Francisco Pontes Franco; embargados, Dr. Francisco Nogueira Pontes e a Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.

24 — N. 1.823 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, Cassador Luigi; appellados, Mourão & Comp.

25 — N. 1.835 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, Santos Sahera y Castilho; appellada, a União Federal.

26 — N. 1.817 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, D. Francisca Guimarães Fortes; appelladas, a União Federal e a Fazenda Municipal.

27 — N. 1.851 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Eduardo Fernandes Coutinho e outros.

28 — N. 1.870 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Enéas Galvão; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, Miguel Joshon; appellados, os mesmos.

29 — N. 1.871 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, alferes Manoel Mathias da Costa; appellada, a União Federal.

30 — N. 1.883 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, o Dr. José Mariano Corrêa de Camargo; appellado, João Pinto Ferreira Leite.

31 — N. 1.888 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellantes José Guilherme & Comp.; appellada, a União Federal.

32 — N. 1.906 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juiz federal da secção de S. Paulo; 2º appellante, a União; appellado, o Dr. Amelcio Magalhães.

33 — N. 1.957 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; appellante, o visconde de Moraes; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica.

34 — N. 1.961 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Irmandade de S. Pedro dos Clerigos; appellada, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

35 — N. 1.989 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Pastureau Frères & Fils; appellados, os filhos de P. Bordinet.

36 — N. 2.021 — Capital Federal — Relator, o Sr. mi-

nistro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Caixa Econômica e Monte Socorro; appellado William Marek Ewbank.

37 — N. 2.025 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o coronel João Francisco Pereira de Souza; appellada, a Fazenda Nacional.

38 — N. 2.030 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo substituído da 2ª Vara; 2º appellante, o major Alexandre José Barbosa Lima; 3º appellante, a União Federal; appellado, o major Filéto Pires Ferreira.

39 — N. 2.067 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o tenente Fláudio da Cunha Martins.

40 — N. 2.079 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, os Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão.

41 — N. 2.114 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Ricardo Barbosa; appellada, a União Federal.

42 — N. 2.135 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Athaulzio Cavalcanti Ramalho.

43 — N. 2.144 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Wilson Sons & Comp.

44 — N. 2.153 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellantes, José Lombardi e sua mulher; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica.

45 — N. 2.176 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Octavio Barreto de Oliveira Braga; appellada, a União Federal.

46 — N. 2.246 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, o general José Theodoro Pereira de Mello; appellada, a União Federal.

47 — N. 2.252 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; appellantes, a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica e Guinle & Comp.; appellada, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

48 — N. 2.255 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a União Federal; appellado, o major Abilio Augusto de Noronha da Silva.

49 — N. 2.266 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; embargante, a União Federal; embargado, o capitão Joaquim Vieira da Silva.

49 — N. 2.281 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, o coronel Dominges Jesuino de Albuquerque.

50 — N. 2.285 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellante, o Dr. Theodoro Sampaio; appellado, o commendador Antonio Augusto de Souza.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1913.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 3 de setembro de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Montenegro; como secretario serviu interinamente, no impedimento occasional do effectivo, o official *Elpidio Watson Cordeiro*

Compararam os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Francelino Guimarães.

Estave presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 310 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; paciente, Anibal Garcia.—Julgaram prejudicado, em vista da informação.

N. 311 — Relator, o Sr. desembargador Torquato do Figueiredo; impetrante, Virgílio de Mattos, em favor do paciente Abraham Freeman. — Julgaram prejudicado, em vista da informação.

N. 312 — Relator, o Sr. desembargador Torquato do Figueiredo; impetrante, Alberto Beaumont, em favor do paciente Antenor Bento Soares. — Julgaram prejudicado, em vista da informação.

N. 313 — Relator, Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, João Propício Ferreira, em favor do paciente Alvaro Lemaride ou Lemaride Alvaro. — Julgaram prejudicado, em vista da informação.

N. 314 — Relator, o Sr. desembargador Torquato do Figueiredo; paciente, José Luiz da Silva Cordão. — Concederam a ordem para informações pelo Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal.

N. 315 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Arnaldo Sabrosa, José Pacheco Sabrosa, João Pereira e Armando Fernandes de Azevedo. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia e apresentação dos pacientes.

N. 316 — Relator, o Sr. desembargador Torquato do Figueiredo; paciente, Lisardo Alvares. — Concederam a ordem para apresentação do paciente e informações do Dr. chefe de Polícia.

N. 317 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Julio Capianga. — Não tomaram conhecimento por não estar devidamente instruído o pedido.

N. 318 — Relator, o Sr. desembargador Torquato do Figueiredo; pacientes, Marcellino Fernandes e Nicola Sampietro. — Concederam a ordem para apresentação dos pacientes e esclarecimentos pelo Dr. chefe de Polícia.

N. 319 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Flavio Vieira. — Não tomaram conhecimento por não estar devidamente instruído.

N. 320 — Relator, o Sr. desembargador Torquato do Figueiredo; impetrante, Alberto Beaumont, em favor dos pacientes João Appolinario e Antonio Martins. — Concederam a ordem para apresentação dos pacientes e esclarecimentos do Dr. chefe de Polícia.

N. 321 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Carlos Almeida e Euclides da Silva. — Concederam a ordem para apresentação dos pacientes e informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal.

Appellações criminaes

N. 553 (infração municipal) — Relator, o Sr. desembargador Torquato do Figueiredo; appellantes, Ferreira & Ribeiro; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento.

N. 569 (infração municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Manoel Brandão; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento.

N. 606 (infração municipal) — Relator, o Sr. desembargador Torquato do Figueiredo; appellante, a Fazenda Municipal; appellada, a Previdência Caixa Paulista de Pensões. — Negaram provimento.

N. 609 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Antonio Zeferino ou Antenor Zeferino; appellada, a Justiça. — Negaram provimento.

Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente da Câmara.

SORTIDO

Recursos criminaes

N. 420 — Relator, o Sr. desembargador Torquato do Figueiredo.

N. 121 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Recurso criminaes

N. 111.

PASSAGENS

Appellações criminaes

Ns. 455 e 521 — Ao Sr. desembargador Torquato do Figueiredo.

ACÓRDÃO PUBLICADO

Appellações criminaes

Ns. 535 e 519.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES : ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Exceção por custas

Exequente, Maria da Conceição Carreiro; executada, Laura Costa. — À vista da certidão de fls. 14 julgo subsistente a penhora constante do fls. 9, afim de produzir os seus devidos e legaes efeitos. Custas pela executada.

Summaria

Autores, Eduardo Ribeiro e outros; ré, The Singer Sewing Machine Company. — Cumpra-se o accórdão de fls. 179.

Executivo hypothecario

Exequente, Ayres José Moreira; executados, D. Bernardina Allen e seu marido James Henrique Allen. — Cumpra-se o accórdão de fls. 67 e prosiga-se nos termos do processo.

Fallencia

José Simões Fernandes. — Estando cumprida a primeira parte do despacho de fls. 39, expõe-se o alvará pedido a fls. 28.

Prestação de contas

Supplicante, Dr. João de Albuquerque Serejo; supplicado, Adelferno Sanchez, depositario dos bens penhorados no executivo hypothecario que o Dr. João de Albuquerque Serejo move a João Carlos Muratori e sua mulher. — O requerente de fls. 150 aguarda oportunidade.

Inventario

Inventariado, João Maria dos Santos Pinto; inventariante, Fabio Alves Pereira. — Procede-se ao calculo de divisão e partilha, tendo em attenção o requerido a fls. 169, que deferio.

Venda de bens dotaes

D. Francisca da Silva Prado Arveira, assistida por seu marido João Paixoto de Mello Arveira. — Tomando conhecimento da petição de fls. 39 deferio-a, mas para que o alvará requerido se expoa somente depois de approvada por este juizo a proposta de compra e venda particular a que se refere a mesma petição. E quanto a petição de fls. 41 nada ha a deferir.

Embargo de obra nova

Author, Francisco de Souza Costa; ré, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited. — Em prova.

Manutenção de posse

Supplicante, Banco Hypothecario do Brazil; supplicado, Hilibrando Ferreira Leite. — Em prova.

Verificação de conta

Supplicante, Romão Fernandes Moreira, cassionario de Antonio Francisco de Oliveira; supplicados, Vieira, Oliveira & Comp. — Vistos e attendendo a que os supplicados recusaram a apresentar os seus livros commerciaes, impondo-lhes a pena de confissão da conformidade com o art. 4.º n.º 8, letra b, da lei n.º 2.024 de 1908 e em consequencia, hei por verificada a conta de fls. 3 para que produza todos os efeitos de direito.

Custas na forma da lei.

EDITAES

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Gomes & Albuquerque

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Gomes & Albuquerque, estabelecidos outrora à rua Senador Euzébio n.º 171 ou 176, com negocio de calçado, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Casimiro da Rocha Lima, devidamente instruído, e depois de preculhidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Gomes & Albuquerque, estabelecidos outrora à rua Senador Euzébio n.º 171 ou 176, por sentença deste juizo de 4 de agosto de 1913, à 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 10 de junho de 1913. Foi nomeado syndico o creder Casimiro da Rocha Lima, residente à rua dos Antraxas n.º 87, ficando os crederes da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos crederes convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 3 de setembro de 1913, à 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n.º 152, tudo nos termos dos arts. 47, 48, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1913. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, à ausente em lugar incerto e não sabido Emma Annita Rosa Coll, para fado aquelle prazo de 1ª audiência deste juízo, fallar nos termos de uma acção ordinária de divórcio, sob pena de revelia.

O doutor Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Joseph Charles William Coll foi dirigida e a si distribuída a petição do teor seguinte: Petição.—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. Joseph Charles William Coll, guarda-livros, residente nesta cidade, requer a V. Exa. a citação de sua mulher D. Emma Annita Rosa Coll, também aqui moradora, para vir à primeira audiência fallar aos termos de uma acção ordinária de divórcio, em cujo libello o supplicante, fundado no art. 82 § 1º do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, melhor dirá do seu direito, fazendo-se a citação, sob pena de revelia. Para os devidos effeitos, o supplicante dá a causa o valor de cinco contos de réis. E assim D. esta o A. com a procuração e documentos juntos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1912.—P. P. João da Costa Ribeiro. Distribuição.—D. ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível em 12 de dezembro de 1912. O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho. Cite-se. Rio, 13-12-912 Ed. Rego. Certidão.—Certifico o dou fe que dei xei de intimar a supplicada Emma Annita Rosa Coll por mo ser possível encontrá-la, apozar das diligencias empregadas, não morar nas casas indicadas, Estrada Velha da Tijuca n. 44, Maris o Barros n. 420 e Ourives n. 97, bem como não pude obter informações acerca de seu paradeiro.—Rio 1 de agosto de 1913.—O official do juízo, Pedro V. da Costa Senra. Depois do que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. Joseph Charles Williams Coll, pouco requerido a citação de sua mulher D. Emma Annita Rosa Coll para fallar aos termos de uma acção ordinária de divórcio, acontece que ella não é encontrada nesta cidade, conforme certidão o official incumbido daquella diligencia, por isso, requer a V. Ex. diga-se admitir que o supplicante justifique a ausencia da supplicada para que tenha lugar a citação por edital. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913. Por procuração, João da Costa Ribeiro. Despacho. Sim, designados dia e hora pelo escrivão. Rio, 26-8-913.—Ed. Rego. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido da ré ora citada, subiram os autos da conclusão baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença.—A vista da prova produzida expõe-se citação edital da ré com o prazo de trinta dias na forma da lei. Rio, 29 de agosto de 1913.—Ed. Rego. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citada a ausente em lugar incerto e não sabido Emma Annita Rosa Coll, para, findo o prazo de 30 dias vir, à primeira audiência d'este juízo fallar aos termos de uma acção ordinária de divórcio, sob pena de revelia advertindo que as audiencias deste juízo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 12 e 2 horas, á rua Meneses Vieira n. 152. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1913. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subserexi.—Edmundo de Almeida Rego. Rio, 29 de agosto de 1913.—João de Souza Pinto Junior.

Juízo da Segunda Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de A. Paes de Souza & Comp., a requerimento de Joaquim Borges & Maia, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 10 dias virem que por este juízo e cartorio do escrivão que este subserexi se processam e correm seus devidos e ultteriores termos uns autos de execução de sentença em qua são exequentes, Joaquim Borges & A. Maia, o executados A. Paes de Souza & Comp., o por parte dos exequentes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível. Joaquim Borges & Maia, na execução que movem a A. Paes de Souza & Comp., tendo a penhora recalhado em dinheiro, o V. Ex. mandado cumprir o accordão que negon provimento ao agravo interposto pelos supplicados, requerem que se exponam editaes chamando credores incertos destes a disputar preferencia, no prazo de dez dias. Esperam deferimento. Rio, 2 de setembro de 1913. Agenor Barreiros, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho: Sim, em termos. Rio, 2 de setembro de 1913. Delduque. E, como tinha a penhora recalhado na importancia de 1:596\$991, em dinheiro recolhido

do dos cofres dos depositos publicos do Thesouro Nacional, á dita penhora foram oppositos embargos que foram rejeitados in limine, sendo aquella julgada subsistente. São os termos da causa o levantamento da quantia penhorada em favor dos exequentes, mas de accordão com a lei, mandei passar o presente edital pelo teor do qual cito aos credores dos executados A. Paes de Souza & Comp., para, no prazo de dez dias, que correrão em cartorio, apresentarem seus artigos de preferencia que tenham aquella quantia, sob pena de, não o fazendo no referido prazo, ser julgado por sentença o concurso aberto e passar-se precatoria de levantamento em favor dos exequentes, tudo na forma e sob as apenas da lei. E para constar, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo respectivo porteiro dos auditorios, que de tudo lavrará uma certidão, afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1913. Eu, Eurico Dias, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Alfredo Maurell Filho, escrivão, subserexi.—Pedro Delduque de Macedo.—Está conform.:—O escrivão, Maurell Filho.

Juízo da Segunda Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes Cypriano S. Figueiredo e Ignacio Martins da Silva, a requerimento de Thomaz Izaias, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos este virem que Thomaz Izaias requer por este juízo um executivo, por nota promissoria da quantia de 1:000\$ contra Cypriano S. de Figueiredo e Ignacio Martins da Silva, tendo sido expedido o respectivo mandado executivo que não foi executado, pelo que o requerente me dirigiu a petição do teor seguinte: Petição.—Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Pretoria Cível.—Thomaz Izaias, no executivo que por este juízo requereu contra Cypriano S. Figueiredo e Ignacio Martins da Silva, para pagamento de uma promissoria de 1:000\$, emittida pelo primeiro e endossada pelo segundo, que não se pôde tornar offectiva a citação dos supplicados, por se acharem ambos em lugar não sabido, como se vê do documento junto, requer se digno V. Ex. admitir-o a justificar o allegado, em dia e hora que forem designados expedindo-se em seguida editaes para citação dos supplicados, na forma da lei. Pede deferimento. Rio, 30 de julho de 1913.—Antonio Fernandes Werneck Moreira, advogado. Estava legalmente sellado. Despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 1 de agosto de 1913.—Delduque.—Sendo designado o dia 2 do corrente, o requerente justificou o allegado com duas testemunhas, e subindo os autos á minha conclusão, julguei por sentença o justificado e mandei expedir o competente edital de citação com o prazo de 30 dias. Em virtude do que cito os ausentes Cypriano S. Figueiredo e Ignacio Martins da Silva para, findo os 30 dias do presente edital, pagarem incontinenti, ao requerente a quantia de 1:000\$, juros e custas, sob pena de, o não fazendo, serem penhorados em tantos bens quantos chegarem e bastem para pagamento daquella quantia, juros da mora e custas, accrescidas e que accrescerem. E, para que cheguem ao conhecimento dos mesmos ou de quem noticias lhe possa dar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo respectivo porteiro dos auditorios, que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de agosto de 1913. Eu, Alfredo Maurell Filho, escrivão, o subserexi.—Pedro Delduque de Macedo.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

Editaes de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Civil da freguezia do Engenho Novo:

Faz saber que se estão habilitando para casar na forma da lei: Marcelino de Araújo com Francisca de Lima e Souza, Francisco Ruiz com Eurydeco do Nascimento, José do Oliveira Bastos com Edolvíra Alves da Conceição Chaves, João Bento do Figueiredo com Olívia Lopes, Dr. Manoel Octavio Wanseller com Castorina Carolina da Vargas Souza e Amibal Guerreiro Lima com Irena Soares Gomes Carneiro.

Quem souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei.

Acham-se habilitados: Justino Manoel da Costa com Olívia Moreira da Conceição e José Placido Goulart com Elvira Caudida Pinto. O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Cópia—Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. M. Silva, para os concertos de que carece a lancha *Fernando Lobo*, do serviço postal

Ao primeiro dia do mez de setembro do mil novecentos e treze, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. director geral, coronel Ernesto Lirio de Siqueira, compareceu o Sr. M. Silva, autor da proposta mais barata, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de trinta do dezembro do mil novecentos e nove, na concorrência para a execução dos concertos de que carece a lancha *Fernando Lobo*, do serviço desta directoria, aberto pelo edital de dez do junho do corrente anno, publicado no *Diário Oficial* de quinze dos mesmos mez e anno, o propostas publicadas no *Diário Oficial* de vinte e cinco do mesmo mez o anno, conforme o processo «Trafego» numero oitocentos e trinta o seis, de mil novecentos e treze, resolvendo, de comum accordo, firmar o presente contracto, sob as seguintes condições:

Primeira—Obriga-se o contractante M. Silva, a fazer na lancha *Fernando Lobo*, do serviço postal, os seguintes concertos: substituir ou concertar os tanques. Substituir a chaminé. Enmassar de novo a caldeira com massa isolante. Substituir o apito e a valvula do mesmo. Fazer um albor. Concertar o augmentar a caixa da caldeira. Substituir as duas taboas de cinta, sendo uma a estibordo e outra a bomboordo. Repregar o trancanil de ambos os bordos. Metter seis curvas de metal para fixar o mesmo trancanil. Substituir as duas ramagens de proa. Substituir dous macarrões do lemo. Fazer uma nova tampa da escotilha. Instalação de uma gaiuta na praca da machina. Abertura de uma porta para a escada de accesso á praca da caldeira. Collocação de um estrado de madeira na praca da machina e de um ventilador para melhorar a tiragem da caldeira. Substituição dos ombriões. Um guarda-patrão junto á roda do lemo. Prateleiras no paiol da machina. Augmento de altura da bracoia da escotilha do paiol da machina. Retirada da caldeira, para o trabalho de substituição dos tanques. Reparar a caixa do funaça da caldeira.

Segunda—Correrão por conta do contractante M. Silva, todas as despesas feitas com o encalhe na carreira e a estadia, bem como todas as que forem necessarias para a boa execução dos trabalhos.

Tercera—Fica accordado entre os contractantes que o prazo maximo para o perfeito funcionamento da lancha será de trinta e oito dias, a contar da data que lhe for entregue a lancha; incorrendo o contractante M. Silva na multa de cincoenta mil réis (50\$) por dia que exceder do prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, julgado por esta directoria.

Quarta—A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de só considerar como perfeitamente funcionando a lancha depois de victorias e em face dos laudos das Directorias de Machinas e Electricidade e de Construções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital.

Quinta—Uma vez aceita a lancha de que trata o presente contracto o contractante M. Silva receberá no Thesouro Nacional a importância de tres contos setecentos e quarenta e seis mil réis (3:746\$), preço estabelecido para os concertos da lancha. Essa despesa correrá pela sub-consignação—Aquisição, conservação e reparação de maveis, etc., da verba segunda—Correios, artigo quarenta e nove da lei numero dous mil setecentos e trinta e oito, de quatro do janeiro do corrente anno.

Sexta—Para garantia da execução do presente contracto o contractante M. Silva depositou no Thesouro Nacional a importância de quinhentos mil réis (500\$), em dinheiro, conforme consta do recibo numero seiscentos e vinte o seis, de vinte e nove de agosto do corrente anno, passado por aquella repartição e apresentado nesta directoria. Essa caução ficará depositada até a entrega da lancha e o seu perfeito funcionamento, acceitos por esta directoria, de accordo com a clausula quarta do presente contracto, e depois do verificado não se achar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

Setima—O presente contracto só produzirá os seus devidos e legaes effeitos depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas. Acharão-se assim as partes contractantes do pleno accordo, eu, Oscar Azamor Goulart, terceiro official desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, primeiro do setembro do mil novecentos e treze.—*Ernesto Lirio de Siqueira*.—*M. Silva*. Testemunhas.—*Dento José Ramos*.—*Antenor Reis de Assis*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quatro mil e quatrocentos réis. Conforme. Primeira secção de Contabilidade dos Correios, fim do setembro de mil novecentos e treze.—*Thales Praga Pinto*, praticante.

Contracto de arrendamento do predio numero oito, sito á praca Primeiro de Junho, desta capital, para d'elle funcionar a Administração dos Correios do Estado de Goyaz, na forma abaixo:

Aos oito dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e treze, na primeira secção da Administração dos Correios do Estado de Goyaz, nesta cidade de Goyaz, compareceram partes justas o contractadas, de um lado, como outorgantes D. Laurinda Augusta do Pádua Fleury, representada pelo seu bastante procurador Dr. Maurilio Augusto Curado Fleury, conforme o mandato que fica archivado nesta repartição, e os menores interdictos Sebastião o Anna, representados pelo seu curador, Dr. Francisco Perillo Junior, e de outro lado, como outorgada arrandataria a mesma administração dos Correios representada pelo respectivo administrador, Dr. Fernão de Aragão o Mello. E, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelos outorgantes que são proprietarios do predio numero oito, sito á praca Primeiro de Junho, o qual se acha livre o desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dão, o dito predio pelo aluguel annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$), que será pago em prestações mensaes de duzentos mil réis (200\$), depois de vencidas, onde o a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeiro—O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar desta data, e terminando a sete de agosto de mil novecentos e dezesseis.

Segunda—Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio durante o prazo de arrendamento, para sua conservação o completa segurança por sua conta sem direito á indemnização alguma.

Tercera—A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, podendo a mesma outorgada fazer as alterações internas e externas que forem necessarias para adaptal-o ao serviço, ficando, porém, obrigada a entregal-o nas condições que recebeu.

Quarta—A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto dos outorgantes e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito á indemnização alguma.

Quinta—A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta—O Correo só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes previamente avisados e na forma da clausula segunda.

Setima—Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio quer federaes, estaduais ou municipaes serão pagos pelos outorgantes.

Octava—Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrandataria.

Nona—O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em idênticas condições, si assim couvier aos interesses do Correo, ou, rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte dos outorgantes de qualquer das clausulas nella estabelecidas, ficando os outorgantes sómente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhes forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima—A despesa proveniente deste contracto correrá, no corrente exercicio, por conta da verba 2ª—Correios—Capitulo—Material, sub-consignação, aluguel e conservação de casas para as repartições Sotaeas, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional Peste Estado para esta administração, de accordo com a lei numero dous mil setecentos e trinta o oito, de quatro do janeiro do mil novecentos e treze, e, nos futuros exercicios, pela respectiva sub-consignação da lei orçamentaria da despesa.

Decima primeira—O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o artigo quatro da lei numero tres mil quinhentos sessenta o quatro, de vinte e dous de janeiro do mil o novecentos.

Decima segunda—O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo Sr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido, justo o contractado, foi dito pela outorgada arrandataria perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber do arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que acceito o assigno este contracto como está lavrado. Goyaz, oito do agosto de mil novecentos e treze.—*Fernão de Aragão o Mello*.—Por procuração de Maurilio Augusto Curado Fleury.—O curador *Francisco Perillo Junior*. Como testemunhas *Francisco Socrates de Sá*.—*Odulfo Cardoso*. (Estava sellado com quatro estampilhas federaes no valor de oito mil e oitocentos réis devidamente inutilizadas).

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, realizou-se hontem, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Catete, o despacho colectivo, a quo compareceram todos os ministros do Estado.

— Por ter assumido o cargo de inspector do Arsenal de Marinha desta Capital apresentou-se hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o contra-almirante Gomes Pereira.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs.: senador Gabriel Salgado; deputados Sabino Barroso, Simão Leal, Joaquim Pires, Cunha Vasconcellos, Lourenço de Sá, Souza e Silva, Bento Borges, Gentil Falcão e Flores da Cunha; generaes Tito Esobar e Severiano Rego; Drs. Daniel de Almeida e Moura Brazil e coronel Sampaio Ribeiro.

Justiça e Negocios Interiores

Foi designado Luiz Herculano da Costa Brito para servir interinamente o 5º Officio do Tabellião de Notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario José Affonso da Paula e Costa, que se acha em gozo de licença.

— Por acto de hontem do Sr. ministro, foi nomeado Carlos Pestana de Abreu para o lugar de escrevente juramentado do escrivão interino do 2º officio da Provedoria e Resíduos do Districto Federal.

— O Embaixador Americano, Sr. Edwin Morgan, convidou hontem o Sr. Dr. Herculano de Freitas para assistir ao baile que o S. Ex. offerece amanhã á Sociedade Brasileira, no Palacio Mourão.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro, os Srs. Deputados Arthur Moreira e Flores da Cunha; Dr. Armando de Carvalho, maestro Alberto Nepomuceno, coronéis Jesuino de Mello e Zoroastro Cunha.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte :
Superior de dia, major Alvaro de Mello.
Official de dia á brigada, capitão Rodrigues Fontes.
Medicos: de dia ao hospital, capitão Dr. Alberto Goulart, do promptilho, tenente Dr. Gerson Luis e interno de dia, alferes honorario Carlos Moreau.
Dia á pharmacía, alferes pharmaceutico Mallet Soares e pratico Pires de Oliveira.
Ajudante de parada, o do 1º batalhão.
Musica de parada, a do 3º batalhão.
Banda de visita, tenente Astolpho do Pinho.
Bomfim as patrulhas, alferes Daniel Cavalcanti e 10 inferiores.
Bomfim no 4º districto, alferes Junqueira e um inferior.
Promotido permanente: do 4º batalhão, alferes Mario Limoeiro e na cavallaria, alferes Carlos Vieta.
Guardas: Caixa da Amortização, alferes Octaciano de Sant'Anna, Caixa da Conversão, alferes Theonistocho Soido, Thesouro, alferes Santa Barbara; Casa da Moeda, alferes Sylvio Carneiro.
Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Leonel de Assis, no 2º, capitão Izidro de Sá; no 3º, capitão Badaró dos Santos; no 4º, tenente Francisco Continho; no 5º, alferes Cantidio Garlel; na cavallaria, tenente Pereira de Mello e no corpo de serviços auxiliares, tenente Barbosa Lima.
Uniforme 3º, com polainas pretas.

Fazenda

O Sr. embaixador americano foi hontem pessoalmente ao Thesouro convidar o Sr. ministro da Fazenda para o baile que amanhã S. Ex. offerece á sociedade brasileira.

— O Sr. ministro communicou ao seu collega da Viação qua em notas do tabellião Evaristo foi lavrada escriptura de compra dos terrenos da fazenda de Petropolis, situados na bacia hydrographica do rio Mantiqueira, no municipio daquelle nome, feito pela Fazenda Nacional a Louis Felipe e Marie Ferdinand Gaston do Orleans, conde d'Eu, e D. Isabel de Bragança, condessa d'Eu, pela quantia de..... 150:000\$, tendo sido a despesa registrada pelo Tribunal de Contas.

— Por titulo de 2 do corrente, foi nomeado Arlines Vieira da Cunha para o lugar do collecter federal de Cacimbinhas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por portaria da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

As pensionistas do Estado DD. Zita Côrtes Guimarães e Horminda Côrtes Guimarães, para residirem fóra do paiz.

Por outras de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Para residir fóra do paiz, á pensionista do Estado D. Emilia Moreira Lobato de Castro.

Para tratamento de saúde:

De 60 dias, com dous terços da diaria, á operaria da Imprensa Nacional, Elydia Agostinha Corrêa:

De 90 dias, sendo 30 dias com dous terços e 60 com a metade da diaria, á operaria da mesma repartição Olivia Oppenheimer.

Por titulo da mesma data, foi nomeado Leonidas C. Landrini Pinheiro, para o lugar de collecter federal em Muana, Estado do Pará.

— O Sr. ministro permittiu que o escrivão da Collectoria Federal no municipio da Victoria, Estado de Pernambuco, Bernardo de Souza Carvalho Cruz, seja admittido como contribuinte do montepio civil, visto contar mais de 10 annos de serviço.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro, pagam-se hoje, quarto dia útil as seguintes folhas: Diversas pensões da Marinha, montepio militar da Marinha, Escola Polytechnica e Collegio D. Pedro II.

— Na Caixa de Amortização inicia-se hoje o pagamento dos juros em deposito das apolices da divida publica, até o primeiro semestro de 1913, seguindo-se esse pagamento ás terças, quintas e sabbados, de 10 ás 1½ horas.

Marinha

O Sr. ministro compareceu hontem pela manhã ao seu gabinete onde esteve estudando diversos papéis dependentes do sua solução e preparando a sua pasta para tomar parte no despacho colectivo do ministerio.

— Foi nomeado para exercer o cargo de auxiliar da 1ª secção da Superintendencia do Portos e Costas o capitão-tenente Antonio Vieira Lima.

— Do lugar de vice-director da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo, que interinamente exercia, foi exonerado, por acto de hontem, do Sr. ministro, o 1º tenente Esculapio Cesar da Paiva.

— Deixou hontem á tarde o porto do Rio de Janeiro o vapor de guerra *Carlos Gomes*, com destino ao porto de Abrolhos, para onde seguiu, a fim de levar o material para a installação da estação de telegraphia sem fio, que naquille porto foi mandada construir pelas autoridades navaes.

— Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de professor do ensino elementar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Piauí Francisco de Assis Memoria.

— O Sr. ministro officiou ao director tecnico e fiscal das obras da constrcção do Arsenal da Marinha, na ilha das Cobras, communicando, para os devidos effeitos, que resolveu exonerar os engenheiros civis Adolpho Castro da Cunha Lima, Theobaldo Alves Ferreira de Recife e Haroldo do Figueiredo, e ao mesmo tempo elogiando aquelles engenheiros, pelos serviços prestados nas suas respectivas funcções.

Guerra

O Sr. ministro mandou que o 2º tenente João Damasceno Marques Dias fique á disposição do Departamento da Guerra. Essa official ficará encarregado da confecção do Boletim do Exercito.

— Foi exonerado do cargo de instructor ao Tiro n. 86 o aspirante a official Fausto Garriga de Menezes, do 3º regimento de infantaria.

— Teve ordem de continuar, até segunda ordem, como addido ao Departamento da Guerra, o 1º tenente Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha.

— Foi declarado que a transferencia do 1º tenente da cavallaria Estacio Gomes de Abreu, do 12º para o 13º regimento, foi por conveniencia de serviço.

— Com procedencia da 2ª e 6ª regiões militares foi mandado addir ao destacamento do morro da Conceição um contingente de 73 praças, onde deverá aguardar classificação.

— Para o conselho de guerra a que vai responder o soldado do 1º regimento da infantaria João Camillo de Souza, foram nomeados pelo quartel general da 9ª região os seguintes officiaes: capitão Trajano Ferraz Moreira, 1º tenentes João Paulo da Miranda Nunes, Boaventura Gonçalves de Abreu e Hermínio Castello Branco e 2º tenentes Alfredo Bamberg e Paulo do Nascimento e Silva.

— Foi designado para fazer parte da escala de serviço de superior de dia á guarnição o capitão Aristoteles Telles de Menezes, do 13º regimento de cavallaria, em substituição ao de igual posto Antonio Francisco do Azevedo Valle, que se acha commandando o 2º batalhão do 1º regimento de infantaria.

— Serviço do Exercito para hoje :

Superior de dia, capitão Aristoteles Telles de Menezes.

Dia ao posto medico da direcção da saude, Dr. Pessoa do Mello.

Auxiliar do official de dia, auxiliar de escripta Rubens dos Santos.

A brigada estrategica dá os officiaes para ponda, para o serviço de dia á 9ª região, as guardas do Ministerio da Guerra, Hospital Central, Palacio do Catete e serviço de extraordinario.

A brigada mixta dá as patrulhas para as estações de Madureira e D. Clara.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

Foram deferidos os pedidos de pensão de montepio de Dona Balbina Maria de Aguiar e dos filhos menores do fallecido capiteiro aposentado da Directoria Geral dos Correios Luiz da França Fernandes.

— Foi indeferido o requerimento de D. Maria Isabel de Carvalho Salgado pedindo dispensa para apresentar uma certidão.

— Foi deferido o requerimento de Ernani de Faria Alves, ex-praticante da Directoria Geral dos Correios, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.

— A Directoria Geral de Contabilidade deu despacho nos processos de pensão de montepio de D. America Sodré Monteiro e Olympia Passos.

— Foram remetidas ao Ministerio da Viação, para registro no Tribunal de Contas, as cópias do contracto celebrado pelo administrador dos Correios de Minas Geraes para arrendamento do predio em que funciona a agencia do correio do Araguary, naquella Estado.

— Teve despacho favoravel o requerimento de Pedro da Costa Ribeiro pedindo restituição de documentos, mediante recibo.

— Em Alambary, comarca de Jacarézinho, no Estado do Paraná, foi creada uma agencia de correio de 4ª classe, só podendo funcionar no futuro exercício, si o respectivo credito comportar a despesa.

— A pedido, foi exonerada D. Adelia de Araujo, agente do Correio de Fernão Velho, no Estado de Alagoas.

Para essa cargo foi nomeada D. Maria do Patrocinio de Bittencourt Viveiros.

— Foi deferido o requerimento de Octavio de Novais pedindo restituição de documentos, mediante recibo.

— O Sr. director geral dos Correios resolveu admittir dous conductores de malas, com a diaria de 10\$ cada um, para fazerem o serviço entre Porto Velho e Ponta dos Trilhos, na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, no Alto Amazonas.

— Foi mandado restituir, mediante recibo, os documentos pedidos por Aristides do Nascimento Silva ao Sr. director geral dos Correios.

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. Dr. Affonso Costa, director do Serviço de Informaçõs e Divulgação, recebeu do Sr. Henry L. Knealid, da Camara do Comercio de Boston o seguinte officio: «O livro e as informações que o Serviço de Informaçõs do Ministerio da Agricultura offerceu aos membros da Camara do Commercio de Boston, durante a sua recente visita ao Rio de Janeiro, foram muitissimo apreciadas pelos referidos membros. Esses artigos tão cuidadosamente preparados por vós e por vossos auxiliares estão repletos de factos authenticos, fornecendo estatísticas minuciosas e nos impressionou bastante a importancia do vosso prospero paiz no commercio mundial.»

— Pelo Sr. ministro, foram despachados os seguintes requerimentos:

Engenheiro Carlos Poma. — Dirija-se ao Ministerio da Viação, de accordo com o disposto no decreto n. 8.532, de 25 de janeiro de 1911.

Engenheiro Luiz Marchetti. — Compete ao Congresso Nacional tomar conhecimento da questão; requiera, pois, ao poder competente.

Gerente da casa Wilson Solus, de S. Paulo. — Sella o requerimento.

— O Sr. ministro foi informado de que a 1ª do corrente iniciou seus trabalhos em S. Paulo a «Incorporadora Cooperativa de Produção e de Consumo», cuja sede é á rua Onze de Agosto n. 7 A, naquella capital.

— Não estando ainda incorporado ao patrimonio nacional o edificio em que vai funcionar a Escola Agrícola Mariano Protopio, visto não achav-se ultimada a respectiva aquisição, por falta de verba, o Sr. ministro da Agricultura mandou tornar sem effeito as nomeações do director da mesma escola, engenheiro agrônomo Hermengardo Ferraz da Rosa, e porteiro continuo Alexandre Nogueira.

— Ao Sr. ministro prestou o director do Povoamento as seguintes informações :

Para a estação de Riposo, seguiram pelo trem N 1 de ante-hontem 10 imigrantes japonezes, mineiros de profissão, destinados á São João d'El-Rey Gold Mining Company.

— Os paquetes *Laura*, austriaco, e *Santos*, allemão, entrados do Trieste e Hamburgo, trouxeram para este porto 47 familias de allemães, suissas e russas, com um total de 73 imigrantes destinados ás colonias do paiz.

— Durante o mez findo de agosto entraram pelo porto do Rio de Janeiro 5.991 imigrantes de varias nacionalidades e procedencias transportados em 61 vapores.

— O paquete nacional *Syrio*, que hoje zarpa com destino aos portos do sul, levou para o do Paranaguá 32 familias austriacas, russas e allemães, com um total de 170 imigrantes, que se vão localizar nas colonias do Estado do Paraná; para o de Florianopolis, sete familias de 33 imigrantes, destinadas ás colonias do Estado de Santa Catharina, e para Porto Alegre, 205 imigrantes constituindo 37 familias russas e allemães, encaminhadas para a colonia de Erechim, no Estado do Rio Grandé do Sul.

— De 1º de janeiro a 31 de agosto do corrente anno entraram pelo porto do Rio de Janeiro 54.537 imigrantes ou mais 7.393 do que em igual periodo do anno passado, em que entraram 47.164 imigrantes.

— De accordo com os dispositivos regulamentares, será dado, no edificio da Escola Superior de Agricultura, aos candidatos inscriptos no concurso da 5ª cadeira do curso fundamental daquella escola o ponto para a prova de preleção didactica, que se realizará amanhã, 5 do corrente. Essa prova será publicá.

Estabelecimentos de instrução

No amphitheatro dos cursos da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, realizou-se hontem a 9ª conferencia de clinica therapeutica pelo professor Oscar de Souza, lente de physiologia da Faculdade de Medicina.

Porante numeroso e selecto auditorio, composto de alumnos da Escola de Medicina, varios professores e muitos medicos, discorreu o conferencista por mais de uma hora sobre a *Anaphylaxia e suas applicações*.

Pela natureza do assumpto, foi a conferencia ouvida com a maior attenção.

O orador começou fazendo um ligeiro historico do assumpto, destacando os nomes de Charles Richet, Mauricio Arthus e Pirquet, que marcaram os primeiros passos scientificos em tão importante questão.

Creada em 1902 a expressão — anaphylaxia — para designar factos curiosos observados pelo professor Richet com o veneno das actinias, actino-congestina, foi ella rapidamente generalizada e accolta pelo mundo scientifico, correspondendo a um grande numero de phenomenos até então inexplicados e desconcertantes.

O termo fez carreira e a noção que se lhe empresta tende cada vez mais a se precisar em biologia, abrindo novos horizontes a interpretação de um grande numero de accidentes.

Comquanto seja uma questão de laboratorio e da microbiologia na sua maior parte, a anaphylaxia comporta um certo numero de applicações, que formaram precisamente o assumpto da conferencia. Deixando de lado a parte experimental e as tentativas de interpretação, que giram todas ainda no terreno das conjecturas e hypothèses, o orador aborda o problema pelo lado pratico, começando por estudar a anaphylaxia alimentar; em seguida, trata da anaphylaxia medicamentosa, fazendo uma digressão no dominio da pathologia geral, occupando-se das idiosyncrasias. Passou depois ao estudo dos accidentes sorotherapicos, suas manifestações e interpretação.

Chamando a attenção para esses accidentes, que considera de grande valor na clinica das molestias agudas infectuosas, o orador diz que ha mister distinguir os que correm por conta do poder toxico dos soros e os que dependem do choque anaphylactico. Nesta particular, o orador fez largas considerações, collocando no seu verdadeiro logar a sorotheapia, que não correspondeu de um modo absoluto ás esperanças nella depositadas no primeiro momento. Si é innegavel, diz o conferencista, que a clinica retira grandes beneficios da pratica sorotherapica, não é menos verdade que ella não é sempre porigosa e nem sempre pôde satisfazer a todas as exigencias da clinica.

Mesmo na diphtheria, o clinico não pôde e nem deve contar só com o soro especifico, é preciso que se arme com os recursos subsidiarios da arte, afim de preencher dignamente o seu papel.

Estendem essas considerações aos outros soros therapeuticos, fazendo uma larga digressão no dominio da clinica.

Tratando da applicação da tuberculina no diagnostico da tuberculose, tanto sob a fórma de reacção geral, como da reacção local, diz que se trata de um caso de anaphylaxia — dos mais interessantes e importantes. Fazendo considerações a esse respeito, mostrou ainda o valor da tuberculina no tratamento da tuberculose, prometendo occupar-se especialmente do assumpto mais tarde.

Referia-se ainda ao dispositivo do canero pela reacção anaphylactica e da applicação dessa reacção a outras molestias.

Em seguida, tratou das applicações á medicina legal, mostrando o partido que da reacção anaphylactica se pôde tirar para o reconhecimento do sangue.

Citou tambem o reconhecimento de substancias alimentares por meio da anaphylaxia, o que constitui uma applicação á hygiene.

Mostrando com esses exemplos o valor da anaphylaxia como reacção de grande especificidade diz o orador, o novo problema veio alargar o dominio da biologia moderna, que se volta á doutrina humoral — vindo na composição chimica especifica dos organismos uma das suas caracteristicas, podendo-se afirmar que, assim como ha uma personalidade psychica, que caracteriza cada um de nós, ha tambem uma personalidade chimica, que nos define.

A conferencia terminou com uma serie de projecções luminosas referentes ao assumpto, sendo o orador muito applaudido e cumprimentado.

Estiveram presentes os deputados Drs. Victor de Britto e Martin Francisco.

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 75º ANO — QUINTA Sessão ORDINARIA, EM 30 DE AGOSTO DE 1913 — Presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso

Às 8 e 30 da noite, na sala social, abre-se a sessão, presentes os Srs. Conde de Affonso Celso, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Padre Dr. Julio Maria, Max Fleiuss, Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, Dr. Carlos Liv Klett, Dr. Norival Soares de Freitas, Dr. Pedro Souto Maior, Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, Dr. Manoel de Oliveira Lima, Major Dr. Liborato Bittencourt, Conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, Dr. Antonio Olythio dos Santos Pires, Dr. Homero Baptista, Felix Pacheco e Dr. Helio Lobo.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) convida o Sr. Dr. Norival Soares de Freitas a occupar o logar de 2º Secretario, visto não ter comparecido, por motivo de molestia, o Sr. Dr. Gastão Ruch, 2º Secretario effectivo.

(O Sr. Dr. Norival Soares de Freitas toma assento á mesa.)

O Sr. 2º SECRETARIO lê a acta da sessão anterior, a qual é, cema discussão, approvada.

O Sr. FLEIUSS (1º Secretario Perpetuo) justifica a ausencia dos consocios Srs. Arthur Guimarães, Thesoureiro, e Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.

O mesmo Sr. SECRETARIO PERPETUO lê as seguintes propostas:

«Propomos para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Sr. Dr. Enéas Galvão, actual ministro do Supremo Tribunal Federal. Serve como titulo justificativo de sua admissão em o nosso gremio a obra que denominou — «Organização judiciaria — Estudo de legislação comparada» — trabalho historico sobre a justiça da Inglaterra, Alemanha, Franca, Italia, Belgica, Suissa e Russia, ainda a historia e origens do jury entre os hebreus, em Athenas, Roma e entre os germanos, contando juntamente apreciações philosophicas e criticas em relação á Capital do nosso paiz.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1913. — Dr. Pedro Souto Maior. — Eduardo Marques Peixoto. — Augusto de Lima. — Sebastião de Vasconcellos Galvão.»

Vae á Commissão de Historia, sendo relator o Sr. Dr. Pedro Lessa.

«Propomos para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida. Servem de base a esta proposta as seguintes obras: a) «Factos Economicos»; b) «Instrução Publica» e c) «O assucar e o alcool na Bahia», por elle offerecidas ao Instituto Historico.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1913. — Max Fleiuss. — Dr. Pedro Souto Maior. — Arthur Guimarães. — Augusto de Lima. — Padre Julio Maria. — Norival Soares de Freitas.»

A Commissão de Historia, sendo relator o Sr. Dr. Pedro Lessa.

«Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, servindo de base para sua admissão, além de seus trabalhos parlamentares, a sua monographia intitulada «O ministro da Fazenda da Independencia, sua acção no governo e no parlamento, suas opiniões em assumptos do finanças.»

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1913. — Max Fleiuss. — Luiz Gualberto. — Sebastião de Vasconcellos Galvão. — Dr. Pedro Souto Maior. — Norival Soares de Freitas. — Arthur Guimarães. — Augusto de Lima.

Vae á Commissão de Historia, sendo relator o Sr. Dr. Clovis Bvillagua.

O mesmo Sr. Secretário Perpetuo lê depois o seguinte parecer da Comissão de Admissão de Socio:

O Sr. Dr. Adolfo P. Cafranza occupa em seu paiz—a Republica Argentina—cargos da maior importancia, segundo informações respeitaveis, se tem mostrado amigo do Brazil. A Comissão de Admissão de Socio não vê, pois, inconveniente algum na sua admissão como socio correspondente.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913. — Barão de Alencar. — Miguel J. R. de Carvalho. — Manoel Cicero.

O Sr. PRESIDENTE submete á votação esse parecer, sendo o mesmo unanimemente aprovado e proclama-lo o Sr. Dr. Adolpho Carraza socio correspondente do Instituto Historico.

O Sr. 1º SECRETARIO PERPETUO communica que se acha na Secretaria, para tomar posse, o Sr. Dr. Edgard Boquette Pinto, eleito socio effectivo do Instituto, requerendo por esse motivo a nomeação de uma comissão, afim de introduzir o no recinto.

O Sr. PRESIDENTE nomeia para esse fim uma comissão composta dos Srs. Max Fleiuss, Honoro Baptista, Felix Pacheco e Norival de Freitas.

Dá entrada no recinto, presta o compromisso legal e toma assento o Sr. Dr. Edgard Boquette Pinto que pronuncia o seguinte discurso:

«Sr. Presidente, illustres consocios.
O nobre culto do passado que praticis na-ty Instituto, meus Senhores, faz delle uma organização isolada na sua mesma grandeza. Aqui repousam as nossas mais puras tradições e se guardam com desvelo as lições dos que se foram.

A vossa vida, nestas salas, é uma prece continua feita de anseios pela prosperidade do Brazil; eu vos confesso que me sinto feliz de ter sido chamado a tomar parte no ritual das vossas esperanças.

Não recebi a distincção que me fizestes como se fosse um premio de virtude ou de saber; mas vejo nella o desejo de amparar, com o presigio desta casa, um simples estudioso desta nossa terra muito amada, a vontade de o animar, de o guiar nas suas incertezas com a vossa experiencia.

A indole de um gremio destes, em nossos dias, já não é mais a mesma de outros tempos. Hoje as academias não procuram dirigir ou antes commandar o espirito scientifico da época; ellas o acompanham concorrendo melhor para o seu adeantamento.

Por isso me sinto bem na vossa alta companhia.
Eu vos agradeço. Nas cerimoniaes de vosso culto eu vos prometto que hei de ser um crente modesto e firme, um companheiro dedicado.

Mas não vos quero simplesmente manifestar a minha gratidão.
A bordo do vosso barco me destes um lugar: tentes naturalmente o desejo de saber de um modo mais preciso quem é o novo tripulante desta nave antiga e respeitavel, quacs são as suas idéas, ou mesmo se elle as tem...

Não conheçois de mim senão aquelle pouco que transparece nas diversas notas despretensivas que tenho publicado, acreditando servir á terra em que nasci.

O desejo de trabalhar por ella, que não é vaidade e sim dever, vós o encontrastes talvez nos meus ensaios.

Hoje permitteis que eu vos diga cómo pretendo servir aqui aos vossos ideaes, que são também os meus.

A medida que os annos vão chegando e que o entusiasmo contemplativo das primeiras idades se vai transformando, sinto cada vez mais que o Brasil precisa ser conhecido e nacionalizado.

Não acredito que ainda exista grande parte do paiz inteiramente ignorada.

Depois que Rondon varou a grande zona do extremo noroeste de Mato Grosso, entre o Juruena e o Madeira, pensa que só as duas «mesopotamias», do Xingú para o Araguaya e para o Tapajós, representam a nossa «terra incognita» na cinta dos paralelos de 10 a 12 graus.

O que nos falta é conhecer o que se tem descoberto e conquistado.

Abra-se o melhor mappa do Brasil: por pouco que se tenha guardado pelas terras do colosso vossa-ha quantas cousas faltam nessa carta para que ella possa orientar um naturalista, um industrial, um commerciante ou um estadista.

O seringueiro cuyabano rasga a floresta: perde-se no meio dos indios, sulcando com o seu trilho novas regiões. Surge no meio da matta a «feitoria», que é só um rancho mal apimado á beira de um arroio.

No anno seguinte, pela nova safra, volta e leva a mulher e as vezes mais um casal amigo: surge a povoação que será baptisada ao capricho de um incidente qualquer daquellas vilas.

Foi o que eu vi—o que se dá o foi o que se deu por toda a parte, conforme Alberto Langeil o demonstrou de um modo tão pessoal e tão interessante na sua conferencia dos «Sortões».

Mas nesse desbravar de terras vai o maturo descobrindo rios, encontrando cachoeiras e muitas vezes povoando definitivamente.

As cartas do Brasil, porém, fiéis ao seu modo primitivo, continuam a repetir apenas o que havia no tempo em que o seringueiro não peljava ainda na torraça...

O problema é tão serio que para o resolver não bastou a orudi-

cão do Candido Mendes nem a documentação e o patriotismo avisado do Barão Homem de Mello; precisa do concurso do paiz inteiro.

Será trabalho de muita gente, de muito tempo, de muito dinheiro; que importa?

Realizado, não terá sido uma obra sumptuaria e inutil, sinão o complemento do systema nacional que o Barão do Rio Branco planejou e começou a construir, não direi alargando, mas fixando os limites do paiz.

Acredito que, se a sua grande vida não tivesse sido tão curta para o que a patria della precisava, o «Barão» dentro de mais algum tempo nos daria o nosso mappa por intermedio de uma comissão competente, sinão tão preciso e minucioso como a «Carta geral da Republica», que o Estado Maior do Exército terminará daqui a mais de um século, ao menos capaz de dar a todos a impressão real do que é o interior do Brasil.

Seria uma carta sinão mais certa, menos omissa do que as que existem, portadoras de grandes erros, algumas das quaes pretendem representar territorios onde ha estradas e povoações que ellas não mencionam.

Seria então um pouco mais difficil a qualquer um repetir a façanha do explorador Savage Landor, que transformou em Londres, as estradas de rodagem, as linhas telegraphicas e a gente sertaneja «descobertas» por elle no interior do Brasil, á nossa custa, em cousas fantasticas, bizarras e temerosas...

O Estado de São Paulo, eterno bandeirante dos nossos ideaes, já vai realizando, no que lhe diz respeito, esse trabalho ferundo da sua carta geographica.

É um exemplo a seguir pela União, porque ali ella terá uma das suas futuras garantias.

Paralelamente a essa construcção, meus Senhores, nós todos sentimos que a outra se apresenta com foros da mesma urgencia.

O Brasil precisa do nosso esforço para a sua nacionalização definitiva.

Só assim o faremos grande.

Não quero dizer uma nação grande: o «imperialismo» é uma doutrina má e os gigantes são organismos instaveis, desequilibrados, de vida precaria.

Mas uma patria grande, capaz de garantir a todos a justiça e assegurar todas as liberdades; uma patria forte pela união perfeita de suas partes autonomas e pelo desenvolvimento particular de cada uma, qual uma grande familia cujos filhos prosperam nos seus lares trabalhando pelo bem commun e ligados pelo mesmo intento.

Os Estados-Unidos do Brasil não serão inseparaveis se houver gente muito diversa em cada um, costumes diversos e linguas muito differentes; hão de ficar sempre irmanados só a sua união for cimentada pelas mesmas tradições, agasalhadas na alma colectiva.

A proliferação de tantos grupos heterogeneos, encantoados, segregados e independentes, fortalecidos no seu antigo patrimonio psychico, que ha de trazer mais tarde senão antagonismos?

Sua mistura profunda, definitiva, perfeita não poderia inspirar preoccupações; só poderia ser vantajosa.

Dizia o professor Von Lischau, de Berlin, em 1911, que «ha todo lucro para um nação em receber sangue novo».

Mas é preciso que esse sangue entre no organismo como em uma «transusão» e se misture ao que existe.

Só assim não for, é corpo estranho; tem a função de «embolia», que gera as mais serias perturbacões...

Aló contrario dos que pensam como o professor Margolianth, de Oxford, que a «lingua é um laço pouco solido», porque ha nações videntes em que se fallam muitas linguas, eu acredito que ella representa a propria alma da patria porque é, principalmente, por seu intermedio que o presente se liga ao passado e ao futuro.

Não é um laço fixo, indeformavel, ainda bem; porque na sua variabilidade pode acompanhar o progresso e também evoluir.

Não adiantaria muito procurar resolver a questão aqui, impondo o curso forçado da lingua official.

Os factos que apparecem e evoluem pela força das leis naturais não podem ser modificados como as tarifas do fisco, por meio de um simples decreto.

Suppondo que se pudesse tornar effectiva essa imposição nem por isso estaria resolvido o problema da nacionalidade. Seria um grande passo, mas não seria tudo.

Quem vós falla, meus Senhores, não é nem ha de ser um nacionalista extremado.

Interessado nas questões da anthropologia, do que se não separa do ponto de vista social, não pôde deixar de se occupar com os problemas que encontra no seu proprio paiz.

A anthropologia não se limita mais a medir craneos e a calcular «indices» discutidos, na esperança de poder separar as «raças superiores» das «raças inferiores».

Hoje a doutrina da igualdade vai ganhando terreno; «superiores» e «inferiores» são agora «adiantadas» e «atrazadas».

As ultimas lheraram com a mudança, pois que ficou, assim, reconhecido o seu direito á existencia que a sciencia bastarda andou procurando contestar.

E a anthropologia, desanimando de encontrar a verdade naquella mão camuflada, viveu em outros atelhes mais felizes e agora, de mancha mais mal promissora, procura, entre outras coisas, verificar como as raças se transformam pela migração, pelo cruzamento e por outras influencias.

O «sertanejo» deveria ter sido chamado para ligar esses grupos, do que faltei, prevenindo o equilibrio; no futuro seria o mediador salutar. Mesmo absorvido, si o fosse, levaria as características melhores do seu tipo; por meio d'elle far-se-hia a conservação do espirito nacional por toda parte.

Andam longe da verdade os que pensam que elle vale menos porque tem na pelle a marca do sol do Brasil. Reconhecendo embora que o sertanejo é um forte e um bravo, Euclides da Cunha o chamou «o homem mais inútil de nossa terra».

«Vê-se bem que elle só se referia a certos typos; ainda assim, houve alli miséria-justiça». Daqui o que lhe falta de instrução; daqui o que se prodigaliza aos outros; que elle tenha a sua terra e forme o seu lar; que seja aproveitado, em uma palavra, pela educação.

E é haviêis de ver lutar e vencer no combate da produção como outrora pelejou na luta do descobrimento.

Certo ella representa um elemento transitorio; elle se transformará a custa da massa europeia, que ha de ir aumentando sempre pelas contingencias de leis naturaes iniludiveis. Mas, é preciso que essa transformação seja dirigida de modo a não prejudicar a alma brasileira do que os sertanejos são hoje os mais fieis depositarios.

E' tempo de cuidar desses typos que deixaram em nossa historia um signal inapagavel.

Nos seus caracteres physicos ha muitas incertezas. Seria inútil procurar a homogeneidade de sua raça; mas no que a sua psyché tem de fundamentalmente nacional elles são todos os mesmos, quer sejam «gauchos» ou «jagunços» pelas differenças do seu corpo e do seu viver.

A mestiçagem agiu de muitos modos na sua formação; porém o meio por si só foi tambem eficiente na differenciação de alguns.

Muitos delles não são os mestiços que se imaginam, são puros descendentes de europeus que a segregação no interior transformou.

São, todavia, semelhantes no physico aos «desengonçados jagunços», mestiços de que falia Euclides; são magros, encordoados de musculos, angulosos e trigueiros. Tem todos os característicos moraes e mentaes dos companheiros, sem falta mesmo da «religião mestiça» a que o autor dos «Sertões» se refere.

Não podemos ainda isolar os seus typos; nem por isso devemos negar sua existencia, porque ella é de si mesma evidente aos olhos de quem tenha andado pelo interior.

Só depois que os sertanejos tiverem merecido estudos e confrontos baseados em criticos manz litterarios, será possível systematizal-os.

Os sertanejos não tem sido, mesmo para os melhores analysas, sino assumptos episodicos, regionaes, embora bem cuidados, tal qual aconteceu na meiga novella de Taunay e no formidavel livro de Euclides.

A observação comparativa, estatística, desataviada, dos seus caracteres somaticos, ninguém a tentou ainda: ella seria interessante porque veria mostrar o ponto a que attingiu a formação da «raça brasileira» que vemos esboçada no sertão.

Sejam, porém, quizes forem os resultados desse estudo, *a priori* se póde affirmar que o «problema sertanejo» é muito mais ethnico do que anthropologico, visto que este ultimo aspecto é secundario na grande obra da nacionalização do paiz.

Por isso a preocupação de recolher suas manifestações psychicas merece todo apoio; devemos ter toda sympathia pelos esforços dos amigos do nosso *folk-lore*, entre os quaes se destacam João Ribeiro, Sylvio Romero e Stindart.

Compreendeis agora, meus Senhores, porque a ethnographia no Brasil, hoje, não se póde mais prender só nente ao aborigene.

Não é que o indio seja um thema exaustivo, incapaz de interessar por mais tempo. Longe disso.

E' um assumpto que se renova. Quando a attenção do ethnographo começa a dormitar sobre as aquisições realizadas estalam novas noticias.

Quem poderia imaginar que, procedendo á locação de uma linha telegraphica, determinando-lhe o trajecto, sob garantias de seguras observações astronomicas, fosse Rondon passar com o seu fio mesmo no meio do aldeias de indios tão puros, tão primitivos como aquellos que o portuguez achou aqui pela primeira vez no seculo XVI?

Quando a ethnographia suppunha poder se entregar calmamente ao estudo de tantas tribus secularmente conhecidas, apparece-lhe de chofre, como um problema novo, o indio da Serra do Norte, vivendo na idade da pedra.

A ethnographia do Brasil, mais que a sua historia, está no periodo da analyse trabalhosa e ingloria.

Amontoamos material para o futuro. Poucas generalizações resistem a uma critica cerrada.

As classificações não me parecem firmes; as migrações que já se julgavam conhecidas cada vez me parecem mais incertas.

Dos factos goraes adquiridos, os que julgo definitivos são a unidade de do tipo anthropologico, com uma variação limitada, e a dualidade da situac. o mental das tribus, umas ainda no mais baixo fetichismo e outras já em decidido periodo do astrolatria.

No entanto o material recolhido é consideravel. Representa tribos de indios.

Não é preciso destacar seus nomes; sinão alinharia aqui, ao lado da phalange dos primeiros padres jesuitas, padres negros de alma branca, muitos dos luminosos que enchei vossa «Revista», enchei-me caudal de informações, que jorra desta casa ha mais de setenta annos.

Mas destaquemos o Visconde de Porto Seguro, porque foi elle quem propoz em 1810 a criação da secção ethnographica do Instituto, por onde passaram Gonçalves Dias, Couto da Magalhães e tantos mais; e onde hoje descubro, entre outros esforçados e capazes como Theodoro de Sampaio o o professor Capistrano de Abreu, que é um mestre.

Varnhagen mereceu este cuidado. Elle foi por vezes defensor da opiniões retrógradas. Acusellava a guerra aos indios bravos e se rejubilava pelo mallogro da «Inconfidencia Mineira» e da Conspiração Baiana de 1798, eijos martyres, presos tambem antes de iniciado o movimento, pagaram como Tiradentes o mesmo crime luminoso.

Mas não nos esqueçamos do seu trabalho de abelha da nossa historia, recolhendo noticias em todas as bibliothecas e catando minucias em todos os archivos.

Escrivendo de Madrid, ao Instituto, a 1 de abril de 1849, Varnhagen desenvolvia um programma seguro para o estudo do estado actual das tribus existentes, fazendo ver a conveniencia de so orientar as pesquisas, que em geral eram feitas sem methodo, a esmo, pelas pessoas de boa vontade internadas entre os indios, como ainda hoje acontece.

Na mesma carta elle aconselhava a criação de muszus provinciaes para recolher o material ethnographico regional.

Hoje, como sabeis, prosperamos de S. Paulo, Pará e Paraná. O desejo de Varnhagen se cumpriu. A sua indianophobias, tão paradoxal em um ethnographo do seu valor, pois que ninguém se occupa carinhosamente com os objectos que não estima, nasceu de um grande susto que lhe fizeram durante certa viagem os indios do Paraná.

E' elle mesmo quem o diz, sem querer, na resposta que escreveu ás criticas de Timon 3º, o conhecido J. F. Lisboa.

Felizmente, nesse particular Varnhagen não fez escola; o actualmente os restos das nações indigenas vão chegando á falla commosco de um modo surpreendente.

Em vez de organizarmos a sua destruição, como elle queria, organizamos a sua protecção; e assim foi melhor...

Procurando reunir, por intermedio do Instituto, material e informações, elle sentirá a necessidade de remover um dos escholhos que encontram ainda hoje os que se entregam a esses estudos: a dispersão dos dados e noticias.

O grupamento de uma série de monographias dedicadas ás tribus estudadas formaria o tratado do ethnographia que todos nós desejamos.

Tentarei, talvez, a escalada dessa montanha, forte do vosso auxilio, se um outro mais bem apparelhado antes o não fizer.

Mas além dessa dispersão de noticias, para difficulciar mais a tarefa desses estudos, jazem ainda nas brumas de idiomas que não são familiares á grande maioria dos brasileiros os trabalhos de Martins e de Lund, que não interessam apenas á botanica e á paleontologia; e nem vos fallo das obras especializadas de V. d. Steinén, Ehrenreich, Koek-Gumbert, Schmidt e outros.

Daqui a poucos annos contar-se-ha um século que o grande naturalista bivarro visitou o Brasil; e tempo de por ao alcance de todos as notas de um sabio que tanto trabalhou por nós.

Portanto, meus Senhores, o estudo do indio ainda é farta seara; é preciso aproveitall-a, porque elle vai sumindo.

Mas a seu lado se desenha o «problema sertanejo», que interessa ainda mais directamente ao Brasil do que a questão da raça negra que Sylvio Romero põe em foco.

Tratar d'elle é fazer obra de conservação sem prejuizo do progresso.

No passado o papel historico da nossa terra, que lhe conferiu característicos inconfundiveis, foi ter servido de «meio» no qual se deu o encontro dos elementos fundamentais da especie, embora effectuado através de mãos processos: o no futuro pareço que lhe está reservado ainda melhor sorte, qual a de promover o conhecimento mutuo e, portanto, a suspirada concórdia, entre os que vem das diversas patrias buscar a vida e a prosperidade debaixo do seu puro céo.

Para isso é preciso que se não esborço a construção inteirica que nos legaram nossos antepassados.

E o conseguiremos, conservando com carinho os nossos monumentos por simples e humildes que elles sejam, como no seo das familias se conservam os retratos de sua gente velha e venerada.

Destruill-os sob pretexto de progresso, impietosamente, não é trabalhar pelo nosso bem; o progresso nunca foi incompativel com a veneração justa e digna que não é absolutamente fetichismo.

O professor Tongo Takobe, da Universidade de Tokio, depois de mostrar a influencia que teve o «culto dos antepassados» na formação do Imperio Japonês, acrescenta que á medida que o Japão progride no seu novo caminho, esse culto mais se afervora.

Os paizes mais aliandados do mundo conservam a peso de ouro as benditas velharias, que são reliquias da sua nacionalidade.

Aqui não temos que velar sómente pelas nossas, propriamente ditas: existem tambem jazidas de restos indigenas que é preciso proteger.

Como não garantir os restos do «Mound» de Pacoval em Marajó, nome que evoca os do Ferreira Penna, Harit e Orville Derby?

Como deixar sem protesto sejam revolvidos os «Sambaquis», no interesse de broncos fabricantes de cal?

Por que não imitar o exemplo da Argentina protegendo suas riquissimas jazidas paleontologicas, ou mesmo o de São Paulo desapropriando as cavernas ossíferas do Yporanga?

Mas além de tudo isso, entre os documentos da nossa nacionalidade, haveis de me permitir a ousadia desta inclusão, conto os artefactos e os utensilios característicos dos sertanejos do Brasil, material ethnographico que os nossos museos devem começar a recolher e guardar.

Vós vos lembastes de mim, eu o acredito, meus Senhores, porque verificastes a sinceridade de minha dedicação á nossa terra; essa não me ha de faltar nunca.

O Brasil tem um segredo na sua natureza: é o segredo das Uíras.

Se alguém se atira a conhecê-lo, só leva a peito estudá-lo, começa a ver tanta coisa e cousas tão lindas, nas suas montanhas e nos seus valles, nas suas florestas e nos seus rios; enleia-se de tal maneira no capricho de suas formas vivas, nos imprevistos de sua população primitiva que logo se prende de um amor tão grande e tão sincero e tão profundo, que nada ha que o affaste desse abysmo.

Na lenda de seus primeiros filhos houve talvez a idealização do Brasil; quem logra vê-lo não resiste, morgulha, desce, afunda nos seus encantos e perde-se por amor de suas maravilhas.

(O discurso do Sr. Dr. Roquette Pinto é ricamente applaudido.)
Responde-lhe o Orador do Instituto, Sr. Dr. B. F. Ramiz GALVAO, nos seguintes termos:

Exmo. Sr. Presidente, Exmas. Sras. e meus Srs., Sr. Dr. Roquette Pinto.

Cita-tos, prezado consocio, uma phrase do professor Luschau, de Berlim, que é a expressão da mais genuína verdade:

«Ha todo o lucro para uma nação em receber sangue novo.»

Appliquemol-a a uma companhia como esta, que hoje se veste de gala para receber-vos, e a verdade será a mesma.

O Instituto Historico, que tem a fortuna de contar em seu seio homens notaveis pelo saber e por longos serviços prestados á Patria, não dispensa, ao contrario, reclama, o precioso concurso dos mocós que pertencem á vossa escola: rejubita com a transfusão desse sangue novo, que lhe traz elementos de vida, de trabalho proficuo e de prosperidade auspiciosa.

Ha mocós e mocós. Uns, illudidos pela miragem do prazer, arrebatados pelo turbilhão da vida mundana, erodem as niveas azas da juventude, desperdiçam energias, atiram ao lago tentador das dissipações futéis o preciosissimo thesouro de suas faculdades nativas. Outros, porém, illuminados desde cedo, pelo clarão da verdade e da virtude, atrahidos felizmente pelas seducções benditas do estudo e do trabalho, alentados, robustecidos pelo sentimento patriótico que dá forças para escalar montanhas, — esses são os gormens das grandes scientistas, que illustram o berço, preparando o futuro brilhante da Patria. Deste sangue novo carecem todas as instituições para garantia da propria vida.

Bem vêdes, Senhores que hoje, como ha poucos dias, temos neste congresso de ostendiosas sobejas razões para entoar epinícios. O illustre Sr. Dr. Roquette Pinto entra para a nossa tenda de trabalho no veldor dos annos, mas trazendo já como credenciaes varias memorias scientificas, que dão a prova do seu talento, de sua cultura e do seu abençoado amor ao paiz.

Não precisarei dizer-vos por menor o que valem os trabalhos que lhe abriram as portas do Instituto. Ou dando conta da *Excursão* que fez em 1906 ao littoral e á região das lagoas do Rio Grande do Sul, ou compendiando em *Relatorio ao 4º Congresso Medico-Latino-Americano* o estado actual dos nossos conhecimentos sobre a ethnographia indigena do Brasil, ou escrevendo uma breve *Nota* sobre a situação social dos indios brasileiros para o Congresso de Londres em 1911, ou dando-nos curiosissimas informações sobre os indios Nhamiguaras do Brasil Central, com quem conviveu o distincto coronel Rondon, nosso glorioso anchieta secular, ou percorrendo com erudição, lucidez e alto criterio sobre «Aborígenes e ethnographos» nessa ultima e brilhante conferencia de maio deste anno, deixou o Sr. Dr. Roquette Pinto attestados valiosissimos de saber, de amor entusiastico á estudos que tanto interessam ao Brasil e á sciencia em geral.

Não ha mist'ra encarecer semelhantes trabalhos. Acabaes de ouvir a sua palavra e de reconhecer a orientação feliz que o dirige.

O problema geographico e o problema sertanejo, duas questões maximas sobre que discorreu, são effectivamente pontos de um lucido programma, que bem merece os cuidados dos sabios brasileiros e o decidido amparo deste Instituto.

Será preciso effectivamente concitar o esforço dos Estados da Republica para que, esquivando lutas e disseções perniciosas e debilitantes, ponda á margem interesses secundarios de partidos e individuos, dirijam a sua attenção solícita para esta grande obra de patriotismo: o conhecimento perfeito e integral do solo que recebemos da Providencia, a composição da carta geographica do Brasil, extrema de erros e de duvidas que nos fazem corar.

Tammanho labor não será jámais obra de um homem; congreguem-se, porém, as forças e os talentos de muitas commissões locais idoneas, sob a alta direcção de um espirito esclarecido e competente; leve-se adiante este programma sem desfalecimento nem hesitações, obedecendo a uma orientação harmonica que imprima unidade ao trabalho, e polder-se-ha levar ao cabo o glorioso commettimento, sem duvida mais glorioso do que uma conquista de territorio, do que não carece a Patria, e a que ella felizmente não aspira.

O illustre consocio, que acabamos de ouvir e applaudir, é um dos poucos da nova geração que se votam amorosamente aos estudos ethnographicos, e ainda bem que sua predilecção scientifica tomou este rumo. A seara, a que me refiro, foi até aqui mais aproveitada pelos sabios e viajantes europeus do que por filhos da nossa terra. E, todavia, é mist'ra que ella se não descreu, porque o campo de observação se vai todos os dias estreitando á proporção que os elementos civilisadores penetram o sertão e que o sangue da raça aborigene se vai caldeando com o de outra raça mais adeantada.

E tempo ainda, mas cumpre não perdê-lo, de completar o estudo das tribus que conservam o typo ancestral e mantêm lingua, costumes e crencas primitivas. Tudo isso será, talvez dentro de um seculo, pura e archyologia: mas, por isso mesmo, se faz mister que a geração contemporanea redobre do esforço para deixar á posteridade a noticia completa da raça autochthone. Ella não deixa monumentos, nem paryrus, nem pagodes, nem inscripções que transmitam ao futuro a sua historia. Captar, portanto, esta lymphá preciosa que ainda corre da nascente e que amanhã se terá sumido na terra, é uma obra de alto valor que merece os nossos applausos e cuja gloria não devemos deixar a extranhos.

Perseverae pois, illustre Sr. Dr. Roquette Pinto, neste lucido caminho onde já colhestes bellas flores. Não vos amedronte o segredo das Uíras. Este que vos apontei é um vergel encantado, é um novo jardim de Armida capaz de prender o corajoso Reinaldo com a fascinação de suas bellezas; mas nem seduz para o abysmo, nem desvia o batalhador das lides honrosas do combate.

Proseguí nelle com o vosso talento e vosso amor pela Patria querida. Colhereis de certo aurocos fructos, que todos nós, mocós e velhos, offereceremos como dadivas preciosas no altar da Deusa veneravel — a Sciencia!

(As ultimas palavras do orador foram seguidas de prolongados applausos.)

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece o comparecimento do selecto auditorio e levanta a sessão ás 10 horas da noite. — NORIVAL SOARES DE FREITAS, servindo de 2º Secretario.

E. F. Central do Brazil

O Sr. José Luiz Ferreira Fontes, presidente do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, enviou um officio ao Sr. Dr. Paulo do Frontin, director da estrada, agradecendo a S. S. o deferimento dado ao requerimento solicitando o restabelecimento, em a nossa principal via ferrea, do antigo preço de 200 réis por de-pacho de saecaria usada, em retorno.

O presidente daquella associação, agradecendo essa solução dada, patenteia o seu regosijo em nome da lavoura do nosso principal producto, consignando nesse officio a excellenté impressão causada no commercio desta praça, pelo acto altamente louvavel.

—Pelo Sr. subdirector da 3ª divisão foram designados para ter exercicio: em Caramujos, o telegraphista Francisco Corrêa; em Lorenna, o praticante Francisco Ribeiro Midões; em Juiz de Fora, o telegraphista José Joaquim da Costa Campos Junior e o praticante Leonardo Chaves; em Rancho Novo, o praticante Neptuno Fioecchi; em Bello Horizonte, o praticante Geny Moreira Fagundes e em Parahybuna, o praticante João Evangelista do Nascimento.

—A renda da estação de S. Diogo no dia 31 do mez proximo findo foi de 107\$900.

— O movimento de mercadorias nessa estação, no dia 2 do corrente, foi o seguinte:

Importação — Mercadorias, 2.857 volumes com 211.412 kilogrammas; encomendas, 1.316 volumes com 27.569 kilogrammas. Total, 4.173 volumes com 211.981 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias, 4.315 volumes com 278.161 kilogrammas; materiais, 22.210 volumes com 381.614 kilogrammas; carne verde, 1.014 volumes com 111.818 kilogrammas; encomendas, 968 volumes com 19.543 kilogrammas. Total, 28.507 volumes com 791.141 kilogrammas.

— A renda da Marítima, no dia 1 do corrente, foi de 36.882\$100.

— O movimento de mercadorias nessa estação, no dia 2 do corrente, foi o seguinte:

Foram remetidos 123 carros com 1.021.200 kilogrammas de mercadorias; 8 com 41.283 kilogrammas de mercadorias da estrada; 6 com 80.000 kilogrammas de carvão de particulares, e 66 com 970.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias, 25.450 volumes, com 1.021.200 kilogrammas; mercadorias da estrada, 1.000 volumes com 36.400 kilogrammas; carvão de particulares, 156.000 kilogrammas e carvão da estrada, 1.466.000 kilogrammas. Total, 2.679.600 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias diversas, 10.809 volumes com 143.501 kilogrammas; minério, 210.000 kilogrammas; milho, 759 saccos, pesando 45.919 kilogrammas; feijão, 13 saccos, pesando 786; café, 57 carros com 5.800 saccos com 350.900 kilogrammas. Total, 751.106 kilogrammas.

Movimento do café — Saccos existentes, 8.412 com 508.926 kilogrammas; saccos descarregados, 5.304 com 320.892 kilogrammas; retiradas 5.399 saccos com 321.491 kilogrammas e ficaram 8.407 saccos, com 508.624 kilogrammas.

— Foram enviadas às respectivas divisões as seguintes guias de inspecção de saúde:

José Primo Teixeira, n. 2.953; Faustino da Silva Rita, n. 2.955 A; Antonio Socio de Sá, n. 2.956; Alberto Lorena, n. 2.957; Alcides da Costa Carvalho, n. 2.958; Alvaro Evaristo da Silva, n. 2.959; Alberto Feliciano Barbosa, n. 2.960; Augusto José Teixeira, n. 2.961; Antonio Joaquim Mano, n. 2.962; Antonio Gonçalves, n. 2.963; Antonio Brandão da Negreiros Lobato, n. 2.964; Antonio Silveira Gomes Sobrinho, n. 2.965; Antonio de Souza Barros, n. 2.966; Bernardo José de Figueiredo, n. 2.967; Braz Chuff, n. 2.968; Balbino Felismina dos Santos, n. 2.969; Benedicto José Bittencourt, n. 2.970; Bernardino de Moraes, n. 2.971; Candido Placido Brandão, n. 2.972; Ephraim Rodrigues de Almeida, n. 2.973; Ernesto França Soares Filho, n. 2.974; Feliciano Antonio Ribeiro, n. 2.975; Francisco de Salles Bittencourt, n. 2.976; João Carlos Martins, n. 2.977; João Baptista Dias Peixoto, n. 2.978; José Vieira, n. 2.979; José Galdino, n. 2.980; José Alves Trindade, n. 2.981; José Cardoso, n. 2.982; José Figueira, n. 2.983; José Gomes, n. 2.984; José Joaquim, n. 2.985; Luiz Antonio do Rego, n. 2.986; Mauricio Paulo, n. 2.987; Melchisedes Francisco da Conceição, n. 2.988; Manoel da Silva Filho, n. 2.989; Manoel Carreira de Macedo, n. 2.990; Manoel de Carvalho, n. 2.991; Norberto dos Anjos Paes, n. 2.992; Olindo de Oliveira, n. 2.993; Sydney Augusto Bicalho, n. 2.994; Silviano dos Santos, n. 2.995; Victor Dias Junior, n. 2.996 e Joaquim Pedro de Souza, n. 2.997.

— O Dr. Paulo de Frantin ordenou a parada dos trens de pequeno percurso, de hoje em diante, na plataforma construída entre as estações Marechal Hermes e Rio das Pedras.

Diversas noticias

O Sr. Dr. Leocício Corrêa, director da Imprensa Nacional e *Diario Official*, recebeu ainda telegrammas de saudação á data de seu anniversario, dos Srs.:

Rio, 1—Muitos cumprimentos pelo vosso anniversario natalicio.—Coronel José Muniz.

Rio, 1—Ao velho collega, distincto amigo e illustre administrador um abraço cordial do Henrique Aderng.

Rio, 1—Sinceras felicitações e votos de felicidades.—Firmino Cameloira.

Rio, 2—Ao amigo e prezado mestre, sinceras felicitações do —Halley Hollanda.

Rio, 2—Saudações muito affectuosas e ardentes votos venturosos do amigo e admirador —Machado Guimarães.

Rio, 1—Queira aceitar sinceras felicitações, por motivo de seu anniversario natalicio, que lhe envia o amigo sempre grato —Notto Machado e familia.

Rio, 2—Impossibilitado de ir á recepção, conforme desejava, tendo ido pessoalmente felicitar o prezado amigo e não o encontrando, trago sinceras felicitações e votos pela crescente prosperidade. —Luiz Bahia.

Rio, 2—Abraços e sinceras felicitações por motivo da data do 38.º anniversario natalicio.—Renato Campos.

Rio, 1—Cordiaes saudações do amigo sincero —Augusto Lopes.

Rio, 2—Felicitações.—America Luiz Pastorino.

Rio, 2—Sinceros cumprimentos.—Maria Candida Antonio.

Rio, 1—Felicitações pelo seu anniversario, desejando longa existencia sempre feliz.—Celina Padilha e Gonçalves.

Rio, 1—Cordiaes saudações.—Redacção d'A Cidade.

Rio, 1—O Centro Civico Sete de Setembro felicita o emérito consocio pelo dia esperançoso da patria, sociedade e familia. —Dr. Honorio Menelik.

Rio, 1—As grandes homenagens que idos receber hoje, adiciona também as minhas que por este vos transmittio.—J. Aurelino Chaves.

Rio, 1—Cordiaes saudações pelo dia de vosso feliz anniversario envia Antero Faria.

Rio, 1—Sinceras saudações.—Gomes da Silva.

Rio, 1—Felicitações pelo dia de hoje.—Antonio e Alfredo Mello.

Rio, 1—Cordiaes saudações.—Alzira Rocha.

Rio, 1—Pela auspiciosa data felicita, augurando existencia feliz ao illustre chefe e amigo.—M. Pinna.

Rio, 1—Poco licença para felicitar o bom chefe, desejando felicidades e reprodução desta data para alegria dos que lhe são caros.—Henrique Mello Filho.

Rio, 1—Felicitações.—Armando Brazil.

Rio, 1—Ao intrépido paladino da litteratura brasileira cumprimentam os decanos do *Diario Official* Fonseca Reis e Vito Brandão.

Rio, 1—Ao distincto amigo o Exma. familia sinceras felicitações pela data de hoje.—Alberto Mattos.

Rio, 1—Ao bom amigo e protector poco licença para cumprimentar pelo motivo de vosso anniversario natalicio, pedindo a Deus que esta data se reproduza por muitos annos, para felicidade de vossa illustre familia. Do vosso humilde criado.—Jeronymo de Souza Tavora.

Rio, 1—Sinceras felicitações.—Corina Louzada.

Rio, 1—Admiradores entusiastas das vossas qualidades exceções muito de coração vos transmittimos o nosso abraço effusivo pela fulgurante data de hoje.—Adolpho Madruga.—Alfredo Lemos.—Deocleciano Madruga.

Rio, 1—Cordialmente felicitamos a V. Ex. pela faustosa data do seu natalicio e pedimos a Deus que lhe dê boa existencia.—Manoel Soares de Souza o consocios da Associação Brasileira dos Surdos Mudos.

Rio, 1—Sinceras felicitações pela data de hoje.—Francisco Santoro e familia.

Rio, 1—Ao inesquecível mestre, sinceras felicitações.—Marietta Benittes.

Rio, 1—José Carlos Barbosa da Silva, operario da Imprensa Nacional, cumprimenta e felicita pela grandiosa data de hoje.

Rio, 1—Queira aceitar cordiaes felicitações pelo vosso natalicio.—Aprigio Rodrigues Neves.

Rio, 1—Respeitosas saudações.—Alexandre Ribeiro & Comp.

Rio, 1—Nossas sinceras felicitações.—José Augusto Vieira.—Francisco Maia.

Rio, 1—Paulino Gomes pelo licença para affectuosamente cumprimentar o pelo dia de hoje.

Rio, 1—Por João Oliveira, apresento sinceros parabens.—Silvino Oliveira.

Rio, 1—Sinceras felicitações.—Eugenio Nunes e familia.

Cumprimento affectuosamente a V. Ex. pelo dia de seu anniversario, fazendo sinceros votos pela sua felicidade e da Exma. familia.—João Fonseca.

Rio, 1—Enviamos saudações e flores, pelo vosso feliz anniversario natalicio.—Major Rocha e esposa.

Rio, 1—Felicitações.—Vicente Torres.

Rio, 1—Affectuosas saudações, por seu anniversario natalicio.—Alves da Silva.

Rio, 1—Ao bom director dedicado amigo sinceras felicitações.—Paulo Gutierrez.

Rio, 1—Impossibilitado de abraçar o pessoalmente, transmittio neste affectuosas saudações.—Leobino Daltro.

Collaborando espiritualmente nessa justa homenagem hoje prestada á vossa pessoa, transmittio minhas alegrias em um abraço, pela commemoração do vosso natal.—A alumna Iracema Amazonas.

Rio, 1—Envio ao caro patricio minhas felicitações, acompanhando men coração, a justa prova do apreço que vós é tributada hoje.—Israel Costa.

Rio, 1—Calorosas saudações pelo anniversario da V. Ex.—Luiz Alves Villela.

Rio, 1—Cordiaes saudações pela data de hoje.—Paranhos do Macedo e सहोर्हा.

Rio, 1—Ao inesquecível amigo Dr. Leocício Corrêa enviam affectuosas saudações.—Camilla Neves de Medeiros e esposo.

Rio, 1—Desejo muitas felicidades e que se prolongue por muitos annos.—Teu amigo, Gonçalves Bispo.

Rio, 1—Queira aceitar meus cumprimentos pelo anniversario da V. Ex.—José Lameira.

Rio, 1—Pelo vosso anniversario envio as minhas mais gratas saudações.—Antonio Jorge Ramos.

Rio, 1—Effusivas felicitações ao bom amigo e carinhoso chefe que veja reproduzida essa data sempre merecida com a estima daquelles que sabem cultivar vossos meritos e virtudes.—Vieira do Amaral.

Rio, 1—Pego aceitar sinceros abraços com mil votos de felicidades.—Euclýdes Roxo.

Rio, 1—Na imponencia deste palacio, onde se tem sagrado a gloria e o gonio universaes, sinto um prazer maior no enviar o humil abraço de jubilo pelo natalicio que neste momento se tornou o pretexto para a sagração do vosso nome immortal.—Hildebrand Jorg.

Rio, 1—Pela manifestação de hoje felicita-vos cordialmente o chefe aposentado da revisão.—João Martins Pacheco.

Rio, 2—Sinceras felicitações.—Annita Reis.

Rio, 1—Octacilio Salles o senhora apresentam ao distincto amigo sinceras felicitações pelo anniversario natalicio.

Rio, 1—Respeitosas saudações pela data festiva de hoje.—Nathalia Castro.

Rio, 1—Tenho a subida honra de apresentar a V. Ex. sinceras felicitações pelo dia de hoje, desejando innumeras felicidades.—Arthur Pedro Ferreira.

Rio, 1—Enviam ao digno director felicitações pelo seu feliz anniversario.—Luiz Azevedo.—Leopoldo Albernaz.—Adalberto Pitar.

Rio, 1—Saudações cordiaes pelo vosso anniversario.—F. L. Loureiro de Andrade.

Rio, 1—Ao illustre Sr. Dr. Leoncio Corrêa respeitosos cumprimentos dos auxiliares da expedição do *Diario Official*.—Edmundo Alves.—Joaquim de Oliveira.—Silvino Rios.—Arthur de Moraes.—Raul Simões.—Ernesto Camargo.

Rio, 1—Felicitações pelo dia de hoje.—Frittyot Clomensur.

Rio, 1—Ao querido mestre cumprimenta a alumna do coração Aracy Agrella.

Rio, 1—Parabens e cumprimentos.—Siegfried Mayor.

Rio, 1—Apresento a V. Ex. respeitosos cumprimentos.—Leomilys Rezende.

Rio, 1—Ao illustre mestre, sinceros parabens o votos de felicidade pelo dia de hoje.—Carlota Villela Campos.

Rio, 1—Sinceras e affectuosas felicitações.—Josué Fonseca.

Rio, 1—Envia-lhe um apertado abraço o amigo.—Gomes da Silva.

Rio, 1—Cordiaes felicitações.—Rodolpho Cardoso.

Rio, 1—Sinceras congratulações em homenagem ao vosso anniversario natalicio.—Carvalho e Mello.

Ao bom Dr. Leoncio e familia cumprimenta pela feliz data a sempre grata.—Thadéa Silva.

Rio, 1—Muitas felicitações pela data magna do vosso anniversario natalicio envia.—Annita Rodrigues.

Rio, 1—Rendendo homenagem ao espirito fecundo do homem de letras que tantos serviços vem prestando em beneficio da Patria e da Republica, cumpre-me o dever de enviar a V. Ex. cumprimentos respeitosos em virtude da data do seu anniversario natalicio.—Leiz Azevedo Leite.

Rio, 1—Os operarios das 1ª e 2ª turmas de composição felicitam V. Ex. pela data de hoje, desejando muitas felicidades. A comissão.—Henrique Lucas.—Osorio Fortes.—Manoel Cordeiro Pinheiro.

Rio, 1—Queira aceitar sinceras felicitações pelo vosso anniversario natalicio.—Miguel Coelho Borges.

Rio, 1—Ao prezado e velho amigo abraços e felicitações.—Abel Waldeck.

Rio, 1—Ao illustre mestre, felicitações.—Leontina da Conceição.

Rio, 1—Abraços do Alberto Gonçalves Teixeira.

Rio, 1—Os bons amigos nunca so esquecerão dos amigos velhos nesta occasião. Salve 1 de setembro de 1913.—Franklin Pires.

Rio, 1—Queira o amigo aceitar os meus sinceros votos de felicitações pelo seu anniversario natalicio que hoje passa.—Arthur Cardoso de Castro.

Rio, 1—Enviamos-lhe parabens pelo seu anniversario.—Major Goston e familia.

Rio, 1—Em meu nome e no da Confederação Brasileira do Trabalho envio sinceros parabens ao illustre amigo pela data que hoje é tão dignamente commemorada por seus amigos.—Pinto Machado.

Rio, 1—O zelador mechanico e auxiliares da rotativa Marçal Hermes saudam V. Ex. pelo seu anniversario.—Octacilio Breves.—Leonel Gonçalves.—Amancio Barreira.

Rio, 1—Os mais humilidos dos seus admiradores com o coração a trasbordar do jubilo teem a honra de felicitar V. Ex. pela passagem do seu anniversario natalicio, desejando muitas felicidades junto de sua dignissima familia.—Euclýdes Moreira.

Rio, 1—Cordial amplexo pela faustosa data de seu anniversario que passa hoje.—Uriel Azevedo.

Rio, 1—Ao Leoncio — Sinceras felicitações do amigo — A. P. Haddad.

Rio, 1—A preclara e erudita alma alliada a um coração, affecto exclusivamente a distribuir o bem, apresento as minhas sinceras felicitações.—Perciliano de Carvalho.

Rio, 1 — Sinceras felicitações.—Leopoldo Barcellos.

Rio, 1 — Salve! Envio respeitosos cumprimentos pelo feliz natalicio de V. Ex., pedindo ao Altissimo para prolongar sua preciosa existencia para jubilo de sua Exma. familia e sinceros amigos.—Coryntho Costa.

Rio, 1 — Sinceras felicitações do vosso subordinado e amigo.—Alfredo Pimentel Pereira.

Rio, 1 — Apresentamos respeitosamente a V. Ex. sinceras felicitações pela feliz data natalicia, fazendo votos pela prosperidade pessoal de V. Ex.—Alberto Machado, Carlos Machado, Mario Santos, Alvaro Vianna, Hildebrando Macedona.

Rio, 1 — Sinceras felicitações.—Otavo Luz.

Rio, 1 — Sinceras felicitações pelo seu anniversario natalicio.—Dr. Ayque Moreira.

Rio, 1—Sinceros parabens.—Dr. Alberto Rangel.

Rio, 1—Aceito meus cumprimentos pela passagem gloriosa desta data.—Orlando Carvalho e familia.

Rio, 1—Felicitações sinceras do—A. H. Caetano da Silva.

Rio, 1—Felicitações.—Silvino Oliveira.

Rio, 1—Affectuosas saudações.—Oscar Moretzohn.

Rio, 1—Felicitações.—José Miguel Carvalho.

Rio, 1—Felicitações.—Rosina Del Vecchio.

Rio, 1—Sinceras felicitações pela grande data de hoje e affectuosos abraços do amigo.—Manoel Paiva.

Rio, 1—Ao querido homem de letras Leoncio Corrêa abraça o coronel Bernardino José Teixeira.

Rio, 1—Sinceras felicitações.—Carlos Taveira.

Rio, 1—Parabens affectuosos ao collega.—Amigo e admirador Moura Escobar.

Rio, 1—Sinceras felicitações da sua alumna Marieta Gonçalves Souza.

Rio, 1—Em nome da expedição do *Diario Official* dirijo a V. Ex. sinceras felicitações.—João do Couto.

Rio, 1—Parabens que enviam Carlinda e Luiz Padilha.

Rio, 1—Associação às justas homenagens ao meu illustre amigo.—Dr. Almeida de Menezes.

Rio, 1—Abraços o distincto amigo e associamos nas justas homenagens prestadas no seu anniversario.—Jeronymo, Antonio e José Penido.

Rio, 1—Podemos a V. Ex. e sua Exma. familia aceitar nossas respeitadas saudações.—Vieira Barcellos.—Milton Barcellos.

Rio, 1—Affectuosas saudações. Abraços.—Carmello Rangel.

Rio, 1—Abraço cordialmente pela data de hoje, desejando-lhe todas as bençãos do céu.—Zulmira C. Lima.

Rio, 1—Em meio dos applausos dos admiradores e amigos nas festas que lhe estão sendo feitas, consinta que a ellas me associa enviando-lhe sinceras felicitações.—João Thomaz Costa.

Friburgo, 1—Distincto conterraneo o amigo, sinceros abraços.—Dr. Bonifacio Figueiredo.

Rio, 1—Sinceras felicitações e abraços.—Guilherme Leite.

Rio, 1—Cordiaes felicitações.—Viúva Chaves Barcellos e filha.

Rio, 1—Muitas felicitações pela data de hoje.—Do sua afilhada Gorgetto Van Geem.

Rio, 1—Felicito affectuosamente o distincto conterraneo e amigo pela data do seu anniversario natalicio. Abraços.—Raul Darcachy.

Rio, 1—Cordiaes felicitações.—Olga Doyle Marques Lisboa.

Rio, 1—Ao bom mestre Clarice e Homera Correia cumprimentam.

Rio, 1—Ao denodado campeão da sciencia, nossas effusivas saudações.—Orosmano Soledade.—Augusto Gesteira.

Rio, 1—Um abraço affectuoso do amigo Bernardino Gomes.

Rio, 1—Affectuosas saudações pelo vosso anniversario natalicio da Escola Macalubas Mauá.—Eugenia Nazzari.

Rio, 1—Apresento a V. Ex. cordiaes saudações pelo seu natalicio, augurando permanentes venturas.—Humberto Oliveira Corrêa.

Rio, 1—Sinceras felicitações pelo seu anniversario natalicio.—Neves da Silva.

Rio, 1—Affectuosas felicitações.—Raul Lopes Cardoso.

Rio, 1—Compadre e amigo, Maria Aparecida e seus paes abraçam-n'o e desejam muitas felicidades pelo dia de hoje.—Raphael Vianna.

Rio, 1—Cumprimento ardoroso republicano pela data do seu natalicio, pedindo desculpa por não comparecer ao merecido festival em homenagem ao distincto amigo.—Angelo Mello.

Rio, 1—Familia Clito Pereira associa-se às justas manifestações pelo seu anniversario, enviando-lhe saudações, principalmente Maria Marianna.—Clito.

Rio, 1—Associando-me á manifestação ao illustre patricio o amigo envio cordiaes saudações pelo seu anniversario.—Dr. Gonçalves Ferreira.

Rio, 1—Ao querido Dr. Leoncio respeitosamente cumprimenta Manoel da Silva Barbosa Junior.

Rio, 1—Cumprimento fazendo votos pela vossa felicidade.—Alfredo Coulomb.

Rio, 1 — Ao amigo do sempre todos os votos de felicidade. — Julio Andréa e família.

Rio, 1 — A ti e aos teus os mais sinceros votos de felicidade pelo dia de hoje. — Cavalheiro Lago.

— Varias corporações operarias, benéficas e de todas as secções da Imprensa Nacional e do *Diário Official* enviaram despachos telegraphicos saudando o dia 1º de setembro.

— Felicitaram por cartas e cartões os Srs.: Dr. Augusto de Carvalho, Dr. Servulo Lima, D. Abigail Tavares, Dr. Manoel P. de Barros Bittencourt, D. Isabel Moitrel Barbosa, Augusto de Oliveira Xavier, Villas Boas & Comp., Silvino E. Carneiro da Cunha, senador Jauró Sodré, deputado Cincinato Braga, Verissimo Moitrel Barbosa, Dr. Augusto Bernacchi, Dr. Raul Martinho Doria, Dr. Luiz Corte Real, D. Maria Gomes de Arruda, senador João Luiz Alves, D. Albertina Moreira Pires, Rufino Augusto Pires e filhos; D. Maria da Gloria, artista Alvaro Teixeira, major Joaquim Lacerda, Armando Block, Candido Gomes da Silva Junior, Oswaldo Dick, Emanuele Raso, Dr. Epitacio F. da Silva, Antonio Manoel Sant'Anna, C. A. de Sarandy Raposo, D. Blandina Garcez Palha Fragoso, Sabino A. do Nascimento, Alexandre Ferreira de Oliveira, Augusto Gomes da Veiga, Joaquim Frós Vieira Pisco, Dr. Arthur Thompson, Antonio José Martins Timoco, Donardo Lorrents, Tertuliano Guimarães, Victor Hugo Xavier Pinheiro, P. Paulo da Rocha, João Guimarães Junior, Salomar Pinheiro, D. Maria José de Araujo Linhares, José Moitinho dos Santos, Dr. Avelino de Andrade, João Soares, Florante Castilhos, Julio Felizardo Freire, D. Rachel de Vasconcellos, Clodoaldo de Abreu, B. A. de Faria Rocha, senador Arthur Lemos, Dr. Belisario A. Soares de Souza, Dr. Vicente de Sabeia Lima, Angelo Soares, Leo Autran e senhora, D. Joanna Ribeiro do Nascimento, viuva Raymundo Corrêa, Benedicto de Oliveira, Barros e Nandy Corrêa de Oliveira Barros, tenente-coronel João Sampaio e família; Calisthenes Pinheiro, D. Alice Bastos de Mirandella, alferes Jorge de Andrade, Florencio Billo Ferreira, capitão José Etelvino Silveira, coronel Hilario de Andrade, Julio A. Pinheiro de Carvalho, Sigismundo A. Gonçalves, Heitor Ribeiro, capitão Candido Martins, José Barros de Castro, J. A. da Silva, Etelvina Baptista Silva, Edith Blume, capitão Jorge Pinheiro, família Maria Vallim, P. Leão A. Barbosa, Adelina Garcia e filhos, Carlos H. P. Souza, Julia de Carvalho Pereira, Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso, Guilherme Nicoll, Camilla Vieira Ramos, André Cavalcanti d'Albuquerque, Theophilo Martins d'Azevedo, Drs. Oliveira Belli, Guilherme Catramby, Mello Carvalho e Velho de Souza, Pedro Campello, Machado Junior, Jayme Ovalle, Raul Baptista, Albuquerque Gondim, Antonio Francisco Martins, Alberto V. S. Werneck, Justiniano de Mello Filho, D. Ernestina Monteiro, Raulindo Paula Bastos, Paulo Cabrita, Olavo José Vaz, capitão Raphael Alô, Oscar Cunha, Carlos de Abreu, D. Anna Pereira de Castro e filhos, José Castro, Gutierrez Rocha, D. Marietta Dantas, Afonso Ribeiro, Gil Avelino, Manoel Franklin Moreira de Almeida, general Imael da Rocha, Adelio de Sant'Anna, alferes Paula Nunes, Dr. Oscar Varady, Joaquim Barbosa dos Santos Werneck, Peres Junior, Dr. Silva Marques, coronel Benedicto de Araujo, Braz da Silva Coutinho e família, viuva do capitão Salomão e outros.

— A comissão da erecção da estatua ao Marechal Deodoro da Fonseca reuniu-se hoje, ás 4 horas da tarde, na sede do Club Militar, na avenida Central, para eleição de seu novo presidente, e bem assim para tratar de assumptos urgentes que de perto interessam ao objectivo da mesma comissão.

Prefeitura

Foram designadas as adjuntas Marina Emilia de Mello, para ter exercicio na 5ª escola mixta do 4º districto; Marietta Rodrigues dos Santos, na 7ª feminina do 2º, e Dulce Werneck, na 4ª masculina do mesmo districto.

— Às 2 horas da tarde de 16 do corrente encerra-se a concorrência aberta na Prefeitura, para a construção de cinquenta mil metros quadrados de calçamento a parallelepipedos sobre base de macadam em diversas ruas desta Capital.

— Na Prefeitura Municipal pagam-se hoje as folhas de vencimentos do mez findo do Laboratorio de Analyses, Policia Sanitaria, Necroterio, Instituto Vaccinico, Inspectoria Sanitaria do Commercio do Leite e Productos Lacticinios e Cemiterios.

— Foram impostas multas, por infracção da posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

De Sant'Anna:

A José Gonçalves Duarte e Manoel Rodrigues dos Santos, de 100\$, a cada um, por venderem leite em recipiente sem o fecho herme-

tico, procedente da travessa Marietta n. 18 e da rua de Sant'Anna n. 153;

A Antonio Rodrigues Bento, Francisco Nascimento Vasques, Alves Correa & Irmãos, Fernandes & Comp., Jacintho Antonio Viera e José M. de Aguiar, de 100\$ a cada um, por venderem leite com agua, e desnatado a praça da Republica ns. 63, 81 e 219; na rua Visconde de Itatina ns. 6 e 71 e José Bernardino n. 11.

Da Tijuca:

A Manoel Francisco Pereira, de 50\$, por ter desacatado um guarda municipal no negocio, a rua Conde do Bomfim n. 238;

Ao Dr. João Victorio Pareto Junior, de 100\$, por ter feito uma divisão de estuque no predio n. 238 da rua Conde do Bomfim, sem licença;

A Salvador Monsuelo, de 100\$, por não ter pago a licença deste anno, a rua S. Francisco Xavier n. 230.

De Santo Antonio:

A Antonio S. Ribeiro, de 100\$, por vender leite desnatado e com agua a rua Tobias Barreto n. 49;

A José Francisco Paula, de 100\$, por conduzir leite em vasilhame sem o fecho hermetico, procedente da praça da Republica n. 39.

Do Meyer:

A João José de Araujo, de 100\$, por ter feito obras sem licença a rua Barão do Bom Retiro n. 216.

De S. José:

A Souza Luzitano & Comp., de 100\$, por conduziarem leite em vasilhame sem estar devidamente fechado, procedente da rua do Espicio n. 302.

— Foram remetidos á Directoria Geral da Fazenda os attestados de frequencia dos agentes, escriptães e serventes, folhas de gratificação das agencias de 1ª e 2ª categorias na importancia de 4:286\$276, e da diaria dos guardas municipais, fiscaes de balanças na de 620, tudo relativo ao mez findo e confeccionado na Sub-Directoria da Policia Administrativa Municipal.

— Na Sub-Directoria de Policia Administrativa Municipal foram registradas em 2 do corrente, pelo official Henrique Resse, 109 guias na importancia de 1:972\$150, oriundas das seguintes agencias da Prefeitura:

Inhamita: 376\$ de enterramentos;
Sant'Anna: 130\$ de multas, 24\$ de leilões e 413\$ de impostos;
Sacramento: 20\$ idem;
S. José: 20\$ idem e 30\$ de multas;
Gloria: 100\$ idem;
Gavea: 100\$ idem e 3 de impostos;
Sant'Anna: 210\$ de multas;
Tijuca: 160\$ de impostos;
Meyer: 47\$500 idem, 7\$ de matriculas de cães, 158\$ de enterramentos e 80\$ de multas;
Irajá: 40\$ idem e 72\$750 de impostos;
Jacarépaguá: 7\$ de enterramentos;
Cunha Grande: 44\$ idem, 6\$ de multas e 12\$ de impostos;
Guaratiba: 42 idem;
Santa Cruz: 78\$200 de leilões e 27\$ de enterramentos;
Ilhas: 15\$ idem e 6\$ de multas.

— Foram condemnadas, pela Inspectoria Sanitaria do Commercio do Leite e Productos Lacticinios, as amostras de leite dadas ao consumo pelos Srs.: José Martins Fernandes, estabelecido a rua do Matoso n. 13; José Esteves Grillo, a rua Maia Lacerda n. 103; J. A. Costa, a rua Estacio da Sá n. 44, e Francisco Baptista, a rua S. Carlos n. 111.

Foram visitados 20 estabulos, 28 depositos e casas de lacticinios. No laboratorio de Controle foram feitas 68 analyses e cinco contra-provas. Foram feitas cinco intimações para melhoramentos em depositos e estabulos.

Adquiriram imóveis

Cardoso & Irmão, predio a rua do Rosario n. 23, por 6:000\$000;
D. Normilia Diniz, predio a rua Ernesto Souza n. 73, por 5:000\$000;

D. Maria Baptista da Gama Teixeira, predio a rua Eulalia n. 24, por 7:000\$000;

José Lici, predio a rua Bicca n. 2 (antigo), por 1:310\$000;

João Vicente da Cruz, terreno a rua Visconde de Santa Izabel, por 3:500\$000;

Gervasio Antonio Vieira, predio a rua Chefe de Divisão Sa'gado n. 187, por 10:000\$000;

Paulo de Neves, terreno a rua Visconde de Figueiredo, por 5:000\$000;

Francisco Alves de Queiroz Nogueira, predio a rua da La. n. 55, por 27:000\$000;

Jannario José da Silva, terreno a travessa Armando S. ré, por 550\$000;

Serafim Vaz da Silva, predio á rua Camerino n. 30, por 16:000\$000:

José Martins Vianna e outro, predio á mesma rua n. 48, por 22:510\$000;

José Domingos Souto e outro, predio á rua Voluntarios da Patria n. 280, por 28:735\$000.

Requerimentos despachados

Na Prefeitura:

Pelo Sr. prefeito:

Luiz Turano & Irmão—Deferido.

Pelo Sr. director geral:

Aurelia Ernestina dos Santos Dantas—Deferido.

Lauriana L. das Trinas—Deferido, de accordo com a informação.

Pedro Francisco de Mello—Certifique-se nos termos da informação.

O mesmo—Certifique-se.

José Marques da Luz—Deposite a importancia das multas.

José Maria da Souza Alves—Compareça nesta directoria.

S. Habib—Junte a licença do exercicio anterior.

José Elias—Satisfaca a exigencia imposta na petição inicial juntando a licença do exercicio.

Directoria Geral de Instrução Publica:

Pelo Sr. prefeito:

Isaura Novaes.—Indeferido.

Pelo Sr. director geral:

Emilia Amelia Lacet.—Junte o attestado medico.

Imposiçao de licenças:

Pelo sub-director:

Avelino Quintas & Irmão, Guilhermina da Silva, Loureiro & Romero, Vellon, Monetti & Comp., Carneiro & Duarte, Orlando Viogas de Carvalho, Rogerio Pinno, Narcizo P. de Souza, Antonio Pinto & Pereira, Marques & Comp., Lopes & Alves, P. Santos & Comp., M. Vieira de Mello, José P. Machado, Manoel J. Ramoza, Victorino de Souza, Manoel G. de Carvalho, Gabriel Tahar, Silva Arango & Pereira.—Deferidos.

Chaves & Pinto.—Idem, pagando todo o exercicio.

Joaquim P. Grijó.—Idem, nos termos da informação.

A. O. Tarré.—De-se baixa

Manoel G. Guimarães.—Indeferido.

Eliza Miguel & C^a, D. P. da Fonseca, Almino P. Gomes, Escell Cimilli & C^a, Justino C. Antunes, Azevedo & Correa, Cruz & Irmão, Silva Ramos & Mercio, Francisco Garcia e Domingos Soares.—Satisfacam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação:

Pelo prefeito:

Jeronymo P. Rezende.—Conceda-se a licença.

Joaquim Mourão.—Restitua-se.

Antonio Cid Loureiro & Comp.—Idem.

Jeno Jermann.—Deferido, de accordo com a informação.

Luizano M. Travassos.—Idem.

Oscar M. P. da Costa.—Deferido.

Lambert & Comp.—Indeferido.

Companhia B. Linhas para Cozer.—Conceda-se a licença, de accordo com a informação.

Maria Luiza & Marques Nogueira.—Idem.

Manoel J. do Lacerda.—Indeferido.

Empresa Auto-Avenida.—Idem.

Elviro Castanho, Lidio de R. Souza, Amelia Medina.—Indeferido.

Pelo director-geral:

Jeronymo J. F. Braga.—Deferido, de accordo com a informação.

Agostinho J. F. Galeão Junior.—Não ha mais que deferir, em vista da informação.

Gonzaga & Comp.—Indique quacs os predios para os quacs quer a licença.

Pela 1^a sub-directoria:

Epimedes de A. Mello, J. M. Pacheco, F. R. Cordeiro e Luiz Rodolpho & Comp.—Certifiquem-se.

Arthur Alves.—Compareça ao escriptorio para satisfazer a exigencia.

Vasco & Barroso.—Deferido.

Pela 2^a sub-Directoria (Viação e Saneamento):

Modesto Barreiros.—Deferido.

Manoel da Silva e Sá e Victor Malvor.—Deferido, sendo os passeios de lagos da granito.

Companhia Dramatica (n. 5.798).—Passe-se alvará.

1^a circumscrição.—Engenheiro A. Lassance.—Rectifiquemos a conta.

Luiz Rodolpho & Comp.—Compareça para esclarecimentos.

3^a circumscrição.—Dr. Adolpho Martinho.—A conta não pôde ser informada pelo facto das imposições de calçamento á rua D. Zulmira terem sido pessimamente feito, sendo que outros nem foram iniciados.

Pela 3^a sub-Directoria (carris e machinas):

Ribeiro & Almolda.—Satisfaca a exigencia.

Bellingraitt & Myer, João A. Belchior, Sancho Moreira & Comp. Adão Gaspar & Comp., Antonio J. Machado, e Companhia do Port do Rio de Janeiro.—Deferidos.

Pela 4^a Sub-Directoria (Obras particulares):

Balmiro Almeida, Olympio O. V. Vallalão, Maria D. B. dos Santos, J. Leal, Vamonos da S. Coutinho, Persoverança Internacional, Felipe J. P. dos Santos, C. N. de Armazens Geraes, Alfredo E. Guimarães, Lucio C. Moraes, Annibal C. Peixoto, Antonio L. Rigo, C. A. Fábri, J. P. Couto Pereira, S. E. Simões, M. A. Nobrega, Diogo N. Azevedo, Joaquim Coelho Junior.—Passem-se alvarás.

Sebastião M. Nunes, Adelaide C. Campos.—Passem-se alvarás nos termos da informação.

Esther Ligmaringe.—Concedo.

Francisco L. Ferraz.—Passe-se alvará pela rua accaia.

Alfredo Santiago.—Passe-se alvará da prorrogação.

Adalberto A. M. Andrade.—Passe-se alvará, de accordo com a informação.

Adelaide M. Rodrigues.—Idem.

Convento Santa Thereza.—Deferido, de accordo com o despacho.

J. Barbosa.—Satisfaca a exigencia da circular.

Tito A. Ferreira.—Passe-se alvará, de accordo com a informação.

João José de Araújo.—Passe-se alvará.

1^a circumscrição.—Maria D. Brèves.—Requeira prorrogação da licença.

M. B. Costa Rodrigues.—Declare o prazo que necessita para conclusão das obras.

Rosa L. L. Lopes, Dorothea V. da Costa, J. F. Ribeiro.—Satisfacam as exigencias.

Dr. F. T. L. Guimarães.—Compareça para esclarecimentos.

A. Lago.—Colloque a placa de numeração.

José J. Simões.—Pode habitar.

Elberto D. P. Braga.—Idem.

3^a circumscrição.—R. da Silva Vargas.—Satisfaca a duvida.

F. de Almeida.—Passe-se guia.

F. P. Carvalho.—Junte projecto das obras requeridas.

Joaquim de Souto.—Indeferido.

4^a circumscrição.—A. Garrido.—Legalize a obra e volte.

J. Gomensoro.—Complete a planta.

Artiborico de Sá.—Compareça nesta circumscrição.

D. Benjamin M. C. do Castro.—Legalize a modificação feita sob pena de multa.

Felix Numam.—Compareça na circumscrição.

J. Francisco & Irmão.—Passe-se guia.

Luiz A. P. Macedo, Edmundo A. Bandeira, F. J. Martins Pereira e Germano M. Castro.—Podem habitar.

Anna Santos.—Passe-se guia.

Quinta circumscrição:

Accacio G. Teixeira.—O projecto não está de accordo com a lei.

Mario C. Monteiro.—Compareça novamente.

Dr. Osorio R. C. Britto, Jeronymo P. Castilhos, J. Carlos e Gonçalves e de M. Bernardo.—Compareçam.

Dr. Christiano Brama.—Pague a multa e volte.

Sexta circumscrição:

Almirante C. J. S. Pinheiro.—Para o que requer, não precisa de licença.

A. R. G. Focking & Ayres, Augusto Misucho, P. Halister, C. de Araújo Carneiro.—Satisfaca a exigencia.

David P. Miranda.—Abra o predio.

Turibio F. de Almeida.—Habite-se.

Setima circumscrição:

Lidro M. Amigo, J. E. Ramos e Manoel J. Silva.—Podem habitar.

Pela 5^a sub-directoria (carta cadastral):

J. P. Costa Ferraz, Guilherme T. Faria e João V. Porto Junior.—Compareçam para explicações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1913

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	TENSÃO DO VAPOR	VENTOS		CÉO	
					Direcção	Velocidade	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	%	m/m		Ms.p.seg.		
1/2 noite.....	758.3	23.7	56	12.1	WNW	2.4	0	Limpo
3. m.....	759.0	22.4	63	13.8	NW	2.8	10	Cu, Nb
6. m.....	759.4	21.7	77	14.9	WNW	4.7	10	Cu, St-Cu
9. m.....	760.7	21.1	86	15.9	Calma	0.0	10	Nb, St
1/2 dia.....	760.8	20.3	88	15.8	SE	7.4	10	Nb, Fr-Nb
3. t.....	759.9	19.7	87	14.8	SSE	11.0	10	Nb, Fr-Nb
6. t.....	760.7	19.9	83	14.2	SSE	7.9	10	Nb, Cu
9. n.....	761.7	19.8	84	14.1	SSE	5.0	10	Nb, Fr-Cu

Temperatura: maxima, 24° 0, á 0 h. 40 m. m.; minima, 18° 9, ás 8 hs. 20 m. n. Evaporação em 24 horas, 4m/m5. Chuva cahida em 24 horas, 1m/m3. Ozona: 7 hs. m., 3; 7 hs. t., 7.

Choveu chuviscou de manhã.

Nota—As temperaturas extremas, evaporação e chuva são lidas ás 6 hs. t.; as demais obliervações são extrahidasda serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção do Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	La-titude	Long. W. Grw.			A' som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
			ms. 700 +		°	°	°	m/m	m/m				
Turyassú.....	4° 45'	45° 49'	15	63.1	28.5	32.0	23.2	20.6		SE	4	7	
S. Bento.....	2° 40'	44° 44'	11	63.2	27.4	32.3	21.4	20.5		E	6	9	
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	61.3	25.2	30.4	22.9	16.6		E	3	6	
Fernando de Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	63.9	26.2	27.6	22.7	19.5		S	4	3	Bom.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 09'	780	—	18.8	21.0	18.0	13.3		NE	1	6	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	63.3	25.0	33.0	23.2	11.8		SE	3	0	Bom.
Barra do Corda.....	5° 31'	45° 16'	81	62.9	25.8	34.2	19.2	18.9		FNE	2	1	Bom.
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	26.0	32.4	17.8	14.9		—	—	2	
Parahyba.....	7° 06'	44° 51'	48	66.7	27.4	29.0	19.0	21.7	0.7	SE	2	5	
Campana Grande.....	7° 18'	45° 54'	535	63.1	18.9	30.0	16.2	12.5		SE	1	6	
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	14	65.9	26.4	30.0	16.2	19.6	6.0	E	5	10	Mão.
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	65.2	24.2	29.0	15.4	18.0		SSW	5	10	Incerto, nev. ten. ory.
Recife.....	8° 03'	34° 50'	39	65.6	26.0	28.4	20.5	19.0		SE	5	10	Incerto.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	66.9	23.2	27.4	16.4	18.8	0.5	SE	1	10	Mão.
Pesqueira.....	8° 20'	37° 14'	663	66.0	22.0	29.3	18.0	12.6		SE	7	5	
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	40	67.6	22.7	30.1	20.3	18.2	12.7	SE	1	10	Mão.
Aracajú.....	10° 53'	37° 04'	4	66.6	26.0	27.3	22.4	20.0	17.8	SE	5	5	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 33'	38° 45'	32	67.2	20.4	24.7	18.9	13.8	7.0	SW	2	10	Mão.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	66.5	21.9	25.7	20.8	19.3	8.6	E	3	9	Incerto.
Caetité.....	14° 03'	42° 37'	900	68.0	18.2	20.5	14.8	11.0		SE	3	0	Bom.
Ilhéos.....	14° 48'	39° 03'	3	66.7	22.5	27.4	20.0	18.5		SW	4	7	Incerto.
Cuyabá.....	15° 36'	56° 06'	235	67.0	26.2	34.2	25.7	17.8		N	2	4	Bom.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	65.3	21.8	30.2	18.0	9.7		E	4	0	Bom.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	26.0	35.0	19.5	10.8		NE	4	0	Bom.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	180	67.3	23.3	37.0	19.9	18.2	2.0	NE	1	9	Incerto.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	66.1	18.0	28.2	9.4	9.8		N	2	4	
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	61.6	21.0	29.0	15.1	8.8		C	0	0	
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	66.7	19.6	24.8	16.2	13.1		C	0	8	Incerto.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	61.3	26.2	31.8	23.0	11.0		SE	3	0	Bom.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	66.7	16.1	20.0	8.0	9.0		E	7	1	Nevoeiro. orvalhou,
Aquidauana.....	20° 29'	55° 48'	169	61.3	22.1	33.6	15.0	13.9		C	0	0	Bom.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	67.3	18.5	30.8	11.4	9.6		E	1	3	Orvalhou.
Barbacena.....	21° 14'	43° 46'	1.090	65.7	16.2	21.4	8.3	5.9		N	3	0	Bom.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	67.6	14.8	25.2	10.0	9.5		E	0	0	Bom, orvalhou.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	66.5	14.7	25.0	10.5	10.8		E	3	10	Orvalhou.
Palmyra.....	21° 27'	13° 33'	832	63.7	13.8	21.0	9.6	9.4		C	0	8	Mão.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	40	68.0	18.8	24.2	11.2	12.4		N	4	0	Bom, orvalhou.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	69.4	13.4	23.5	11.8	9.9		NW	3	0	Bom, nevoeiro.
Carmo.....	21° 56'	42° 36'	314	66.7	18.3	24.5	10.2	10.1		N	1	0	Bom, orvalhou.
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	69.7	10.4	25.0	5.2	8.9		C	0	0	Bom. orvalhou, nev.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	67.2	19.4	27.0	7.0	8.9		N	2	0	Bom.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	—	—	15.2	21.0	4.4	9.2		C	0	0	Bom; nevoeiro.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	65.7	16.8	26.4	11.2	13.2		SE	1	0	Bom, orvalhou.
Macahé.....	22° 24'	41° 50'	4	66.4	22.0	23.0	12.0	10.5		NE	4	0	Bom, orvalhou.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	69.3	9.8	24.6	6.0	8.6		C	0	0	Bom, nevoeiro.
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	66.3	17.0	25.4	11.0	10.1		NE	0	0	Bom.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Long. W. Grw.			A' sombra	Maxima da vesp.	Minima da vesp.			Dirrecção	Força		
Rezenle.....	22° 28'	44° 26'	431	67.6	42.7	26.6	42.5	40.0	0.1	C	0	6	Bom, orvalhou, nev.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 11'	492	67.7	44.0	26.1	41.0	40.6		C	0	6	Nevocero.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	64.4	47.0	22.2	9.4	8.0		E	6	0	Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	431	68.1	46.6	23.3	40.4	9.0		N	5	0	Bom.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	67.9	49.0	27.4	42.8	9.4		SE	4	0	Bom.
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	428	66.2	44.2	24.8	42.0	11.0		SE	3	0	Bom.
Pira Seaba.....	22° 50'	47° 42'	550	62.2	46.8	28.4	40.0	10.8		NE	3	0	Bom.
Capital (Rio).....	22° 51'	43° 10'	61	66.6	49.0	24.2	47.2	12.8		NW	3	0	Bom.
Tambaté.....	23° 04'	45° 35'	583	67.8	45.7	25.5	43.2	9.8		NE	1	0	Bom.
Tatuly.....	23° 27'	47° 46'	593	66.2	48.0	29.3	9.8	11.7		C	0	0	Bom, orvalhou.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	66.5	43.4	25.6	41.5	10.0		NE	2	3	
Santos.....	23° 56'	46° 19'	40	64.5	29.7	23.3	45.8	43.7		S	4	0	Bom.
Guarapirava.....	23° 24'	51° 27'	1.116	67.3	48.2	31.4	8.5	42.5		C	0	0	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	908	—	—	—	—	—		—	—	—	
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	—	22.0	23.0	45.0	44.5		NNE	4	3	Incerto.
Blumenau.....	26° 35'	49° 04'	21	70.3	46.0	26.3	43.8	11.7		C	0	10	Nevocero.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	4	65.4	47.4	22.8	46.4	13.9		C	0	8	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 39'	25	68.1	46.8	25.5	46.5	14.0		C	0	6	Nevocero.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 31'	3	64.2	49.5	23.0	46.0	12.9		N	3	0	Bom.
S. L. das Missões.....	28° 25'	51° 57'	202	—	21.2	30.6	17.2	45.5		NE	1	0	Bom, orvalhou.
Guaporé.....	28° 56'	51° 00'	550	—	48.4	29.8	9.0	42.7		W	4	0	Bom.
S. Francisco de Paula.....	29° 29'	50° 31'	922	63.7	48.8	25.0	8.3	40.4		N	3	4	Orvalhou.
Terres.....	29° 21'	49° 43'	25	65.3	45.2	49.5	10.6	41.5		C	0	1	Nevocero, orvalhou.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 11'	456	63.7	23.0	30.1	48.2	42.6		C	0	9	Bom.
S. João do Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	25	61.1	22.6	26.4	45.7	42.2		C	0	3	Bom, orvalhou.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 06'	71	58.0	21.5	27.9	47.6	45.6	6.3	C	0	10	
Taquary.....	29° 48'	51° 50'	420	67.8	23.4	27.0	43.6	42.1		N	2	4	
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	62.7	49.4	27.4	41.2	42.1		C	0	4	Bom.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	60.9	20.2	31.5	41.2	43.1		NE	2	3	Orvalhou.
S. Gabriel.....	30° 21'	54° 31'	420	60.0	45.3	25.0	9.6	42.4		NE	2	8	
Bagé.....	31° 21'	54° 13'	221	62.4	46.3	21.0	47.7	42.3		C	0	10	Mão.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 05'	2	59.2	46.0	22.4	43.4	42.8	4.3	NE	4	10	
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	62.8	47.5	21.9	44.5	42.5	4.4	SW	7	10	Mão, nev. tenus.
Jaguarão.....	32° 31'	53° 26'	47	62.6	44.5	21.4	42.8	41.7	0.7	E	2	10	Mão.
Santa Victoria do Palma.....	33° 31'	53° 23'	25	61.2	44.8	46.2	43.1	42.3	41.5	SE	4	10	
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	65.0	42.0	45.0	40.0	9.8		ESE	5	10	Mão.

Occurencias — Em Goyanna, Pão de Assucar, Aracajú, S. Bento das Lagoas, Ondina, Rio Grande, Santa Victoria do Palmar e Montevideo choveu esta manhã. Em S. Bento, Jabotão e Bagé chuviscou esta manhã. Em Pão de Assucar, Aracajú, Cuyabá, S. José do Norte, Rio Grande e Santa Victoria do Palmar choveu hontem. Em S. Luiz do Caceres chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se: em Friburgo com 4°.4 e em Caxambú com 5°.2.

Malas do Correio

Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ratinga*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até às 5 da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 da manhã.

Pelo *Barro*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até às 4 e objectos para registrar até às 11 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Hapoan*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12, o objectos para registrar até às 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, a entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Manoel Cosmo Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 1ª loteria da Capital Federal, plano n. 308, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 30:000\$000 a 1:000\$000

23.681.....	30:000\$000
45.373.....	4:000\$000
7.623.....	3:000\$000
57.509.....	1:000\$000
44.894.....	1:000\$000

Premios de 500\$000

21.186 61.158 43.830 9.114

Premios de 200\$000

56.082	36.898	34.750	43.331	21.476	44.084
59.681	72.863	45.947	41.277	56.545	41.762
45.660	880	29.744	69.852	47.424	33.066
52.571	42.476	42.289	22.911	31.163	80.136
79.158	50.943	71.483	61.711	61.161	70.482
79.931	48.101	73.950	81.911	40.039	44.747
62.436	41.443	61.081	41.982	21.849	39.637
49.167	42.820	74.747	42.418	20.351	80.424
		78.079	87.637		

Approximações

23.850 e 23.882.....	300\$000
45.372 e 45.374.....	100\$000
7.622 e 7.624.....	50\$000

Dezenas

23.681 a 23.890.....	40\$000
45.371 a 45.380.....	30\$000
7.621 a 7.630.....	20\$000

Centenas

23.801 a 23.900.....	12\$000
45.301 a 45.400.....	10\$000
7.601 a 7.700.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 81 tem 4\$ e os terminados em 1 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 81.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo
—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção			Força			
			ms.	700 +	°	°	°					m m	m/m	
Turiassú.....	1° 45'	45° 19'	15	62.4	28.6	30.4	—	23.8			NE	5	5	Incerto.
São Bento do Maranhão.....	2° 40'	41° 44'	11	62.7	27.0	32.0	21.6	19.4			NE	2	8	Incerto.
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	64.3	25.9	32.0	—	18.0			—	—	8	
Fernando Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	63.9	25.8	27.4	23.1	20.3			S	4	3	Bom.
Guaraniranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	19.0	25.4	18.2	14.4			SE	12	6	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	64.9	26.8	32.6	23.8	11.6			E	3	9	
Barra do Corda.....	5° 31'	45° 16'	81	63.7	25.8	33.2	19.2	18.8			C	0	0	Bom.
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	26.2	32.6	17.5	16.1			E	4	4	Bom.
Iguatú.....	6° 24'	19° 35'	212	63.5	27.2	—	—	14.3			SSE	3	5	
Parahyba.....	7° 06'	34° 51'	46	67.3	27.6	24.0	19.4	22.3			SE	1	6	
Campo Grande.....	7° 18'	35° 54'	535	63.7	18.2	30.2	16.4	13.1			SE	2	6	
Goyanna.....	7° 31'	35° 08'	11	65.6	27.8	30.2	18.4	19.1			W	3	6	Incerto, nevoeiro.
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	65.1	25.0	28.0	17.0	18.2	10.7		SE	2	3	Bom, orv., nev.
Recife.....	7° 03'	34° 52'	50	65.8	27.8	29.8	23.8	18.3	0.2		SE	3	5	Incerto.
Pequeira.....	8° 26'	37° 14'	663	66.3	21.6	29.4	18.0	13.2			E	7	8	Incerto.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	67.7	26.0	30.7	19.7	20.2			SE	3	6	Incerto, nevoeiro.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	66.1	25.6	29.0	22.7	20.4	5.5		E	5	5	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	65.9	22.8	32.7	18.9	17.4	7.0		S	2	10	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	66.8	25.0	28.3	20.5	19.3	10.5		E	1	10	Mão.
Caetité.....	14° 03'	42° 37'	900	67.2	18.7	28.9	13.6	13.3			SE	1	8	
Ilhéos.....	14° 43'	39° 03'	3	66.1	21.2	25.9	19.0	21.2	4.1		SW	2	—	Incerto.
Cuyabá.....	15° 36'	50° 08'	235	68.1	24.5	33.7	26.1	20.9	6.2		C	0	10	Mão.
Pyrenopolis.....	15° 52'	45° 57'	792	65.0	25.6	31.4	18.8	12.6			C	0	2	Incerto.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	27.0	35.9	20.0	11.4			C	0	0	Bom.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	180	69.9	22.3	36.2	20.6	17.7			C	0	10	Incerto.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	64.8	20.2	28.2	9.4	11.6			C	0	3	
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	62.4	21.2	29.8	12.7	9.8			C	0	0	Bom.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	63.7	21.0	25.2	15.4	15.4			C	0	10	Nevoeiro tenne.
Corumbá.....	19° 03'	57° 39'	135	66.4	23.0	31.5	23.8	15.2	2.4		S	5	10	Incerto, nevoeiro.
Belo Horizonte.....	19° 53'	43° 56'	857	65.1	18.6	25.4	12.0	9.4			ENE	1	0	Bom.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	66.2	13.8	22.5	5.1	7.4			C	0	1	Bom, orvalhou.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 44'	550	66.8	17.4	30.8	10.7	9.0			C	0	1	Bom, orvalhou.
Barbacena.....	21° 14'	43° 46'	1.090	65.3	18.2	21.9	6.7	7.1			N	3	0	Bom, nev. tenue.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	65.3	16.6	26.6	7.2	10.0			C	0	1	Bom, orvalhou.
Muzambinho.....	21° 21'	46° 35'	1.036	65.7	16.9	26.4	9.0	9.1			C	0	5	Bom.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	832	—	17.8	23.6	6.0	9.0			NW	1	5	Bom.
Campos.....	21° 46'	41° 30'	10	64.5	19.8	26.8	10.8	13.0			N	4	0	Bom, orvalhou.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	66.0	18.2	26.3	4.7	10.1			N	3	0	Bom.
Carmo.....	21° 56'	42° 36'	314	61.6	22.2	27.2	9.8	11.2			C	0	0	Bom, orvalhou.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	67.9	11.8	26.0	3.8	8.6			C	0	—	Bom, nevoeiro.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	65.9	21.0	27.2	7.4	7.9			N	2	0	Bom, orvalhou.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	—	—	17.4	24.4	4.6	10.0			NE	3	0	Bom, nevoeiro.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	40° 05'	602	65.9	16.4	28.0	12.0	12.7			SE	1	0	Bom, orvalhou.
Macahé.....	22° 24'	41° 50'	4	63.3	21.8	25.5	13.4	12.9			C	0	0	Bom, orvalhou.
Passa Quatro.....	22° 24'	41° 56'	937	67.1	11.9	25.0	5.0	8.7			C	0	0	Bom, orvalhou.
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	63.4	19.6	27.2	12.0	9.9			NE	4	0	Bom.
Rezendia.....	22° 28'	44° 26'	431	65.3	12.6	27.7	8.7	10.9	0.2		C	0	10	Bom, nev., orv
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	66.8	12.2	27.6	8.6	10.3			C	0	8	Nevoeiro.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	62.2	19.2	24.9	9.2	9.2			E	4	0	Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	63.3	20.6	27.8	13.2	9.3			N	2	0	Bom.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	479	63.8	21.2	29.8	14.6	9.8			SE	3	0	Bom.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	428	64.2	13.8	29.1	12.2	11.2			C	0	0	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	63.6	19.6	26.8	16.7	13.6			NW	3	10	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	65.3	19.8	26.0	11.6	9.1			NW	1	0	Bom, orvalhou.
Taubaté.....	23° 04'	45° 35'	593	66.1	14.6	26.0	12.2	9.9			C	0	5	
Tatubá.....	23° 27'	47° 46'	595	64.4	18.2	30.0	10.0	10.5			C	0	3	Orvalhou.
S. Paulo.....	23° 31'	46° 35'	820	63.5	19.7	26.2	9.5	9.7			NW	1	0	Bom, nev. ten.
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	63.0	22.2	24.0	17.5	10.5			WNW	2	0	Bom.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	690	65.5	16.0	27.8	8.5	10.4			SW	1	3	Orvalhou.
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	10	60.5	20.0	25.4	13.4	12.6			NW	1	4	Bom.
Guarapuava.....	25° 21'	51° 27'	1.116	65.8	19.4	30.2	11.5	11.8			C	0	0	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	908	66.5	13.8	23.8	5.4	9.2	0.4		ENE	1	0	Bom.
Parauaguá.....	25° 31'	43° 30'	3	—	19.5	23.0	15.9	14.4			E	1	0	Nevoeiro.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	64.3	18.3	31.1	16.0	14.8			C	0	5	Nevoeiro.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	62.0	13.8	25.0	12.8	15.5			C	0	6	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	65.0	15.4	25.5	14.8	12.7			NE	2	2	Nevoeiro.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	63.6	20.5	24.8	17.7	13.5			S	3	9	Incerto.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	72.3	12.7	13.3	7.6	7.1			ENE	2	2	Bom.

Occorências — Em Aracajú. Reunido o Montevideo choveu esta manhã. Em Coritiba choviscou esta manhã. Em Nazareth, Recife e Aracajú choveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se : Em Friburgo com 1°,6 e em Caxambú com 3°,8.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 4 de setembro de 1913.

ASSEMBLÉAS GERAES

Dia 4 — Vidraria Carmita, ás 2 horas de 4, para augmento do capital e reforma dos estatutos.
Dia 6 — Companhia de Seguros Minerva, á 1 hora, para prestação de contas, em 2ª convocação.
Dia 11 — Tecidos Brazil Industrial, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
Banco do Commercio, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.
Dia 16 — Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul extraordinaria, para consolidação dos estatutos.
Dia 18 — Seguros Cruzeiro do Sul, ás 2 horas, para eleição da directoria.
Companhia de Seguros Confiança, á 1 hora, para prestação de contas e eleição de um director e do conselho fiscal.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:
Companhia Brasileira de Lactícios, os juros de suas *debetures*, desde já.
Fiat Lux, o 3º coupon de juros, desde já.
A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.
Companhia Industrial de Cellulose, os juros do 11º coupon das *debetures* da 4ª série.
Companhia Contros Pastoris, os juros vencidos e os títulos sorteados.
Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.
Companhia Força e Luz de Palmyra, desde já, os juros vencidos.
Companhia Brasileira de Lactícios, desde já, os juros vencidos.
Fluminense de Força e Luz, os juros do semestre findo.
Companhia Mercantil e Industrial casa Vivaldi, os juros de 7 %, referentes ao 2º coupon de seu empréstimo de 2.000.000\$, desde já.
Ordem 3ª da Penitencia, no Banco do Commercio, os juros vencidos, desde já.
Companhia Commercio e Navegação, a partir de 5, os juros das *debetures*.
Provincia Carmelitana Fluminense, até o dia 15, os juros de seu empréstimo e o capital dos títulos sorteados.
Dividendos:
Locativa e Constructora, desde já, o dividendo de 10 % por acção.
The S. Paulo Tramway Light and Power, desde já, o coupon n. 46, do dividendo de 10 % por acção.
Companhia de Seguros Brazil, o dividendo do 1º semestre, desde já.
Caixa Geral das Familias, o dividendo de 8\$ por acção, a partir do 1 de setembro.
Marques, Marinho & Comp., desde já, o 4º dividendo á razão do 12 %, ou 24\$ por acção.
Navegação do Amazonas, o 3º rateio de 15 shillings por acção.
Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, desde já, o dividendo semestral.
Industrial Sul de Minas, o 11º dividendo de 3\$ por acção.
F. C. do Jardim Botânico, desde já, o 126º dividendo.
Companhia Cantareira e Viação, desde já, o 26º dividendo, relativo ao primeiro semestre.
Light and Power, o 16º dividendo, desde já.
Paulista de Força e Luz, desde já, 1º dividendo de 6\$ por acção.

ENTRADAS DE CAPITAL

Companhia Industrial e Importadora Atlas, uma entrada de 20 %, até 15 do corrente.
A Popular, uma entrada de 10 % ou 10\$ por acção, até 30 do corrente.

COTAÇÕES DE SAL

Sal marca Touro, alqueire.....	28350
Por 60 kilogrammas.....	5\$800 a 6\$200
Sal marca Sol de Mossoró, alqueire.....	28200
Por 60 kilogrammas.....	5\$200 a 5\$800
Outras marcas, alqueire.....	4\$900
Por 60 kilogrammas.....	3\$800 a 5\$000

O CAMBIO

Abriu e funcionou hontem o mercado de cambio em boas condições de estabilidade, sendo assim que os bancos se mantiveram em boa posição.
Efectivamente, forneciam letras os bancos estrangeiros a 16 3/32 d. e 16 7/8 d. e o do Brazil a 16 1/8 d. e regulava para o papel particular as taxas de 16 5/32 e 16 9/16 d., conforme as condições.

As letras bancarias eram pouco procuradas para remessas, ao mesmo tempo que o papel particular, apesar de um tanto escasso, não se tornava muito preciso.

Foram repro-luzidas as tabellas officiaes de 16 1/16 e 16 1/8 d., pelo Banco do Brazil e as de 16 1/32, 16 1/16 e 16 3/32 d., pelos estrangeiros.

Bancos estrangeiros

Praças:	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 1/32 a 16 3/32
Paris (por francos).....	595 a 593
Hamburgo (por marco).....	731 a 731
	A' vista
Londres, por pence.....	15 27/32 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$602 a \$599
Hamburgo, por marco.....	\$712 a \$740
Italia, por lira.....	\$597 a \$590
Portugal:	
Lisboa e Porto (réis forte).....	\$300 a \$293
Idem, (por escudo).....	2\$960 a 2\$900
Outras cidades, (réis forte).....	— a \$290
Idem, (por escudo).....	— a 2\$920
Hispanha, por peseta.....	\$571 a \$560
Nova York, por dollar.....	3\$122 a 3\$113
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 29/32
Turquia, por pence.....	15 27/32 a 15 7/8
Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	3\$040 a 3\$020
Uruguay, por peso.....	3\$250 a 3\$230
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$603 a \$597
Operações realizadas:	
Bancario.....	16 1/16 a 16 3/32
Particular.....	— 16 5/32

TAXAS OFFICIAES

Banco do Brazil

Praças:	A 90 d/v
Londres, por pence.....	16 1/16 a 16 1/8
Paris, por franco.....	\$591 a \$591
Hamburgo, por marco.....	\$733 a \$730
	A' vista
Londres, por pence.....	15 7/8 a 15 15/16
Paris, por franco.....	\$601 a \$598
Hamburgo, por marco.....	\$712 a \$730
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	— \$597
Alfandega:	
Vales, ouro por 1\$.....	— 1\$687
Operações:	
Bancario.....	— 16 1/8
Particular.....	— 16 5/32

A BOLSA

O movimento verificado hontem no mercado de fundos foi mais desenvolvido.

As apolices geracs estiveram mais calmas e ficaram as antigas com compradores a 922\$ e vendedoras a 921\$ e as de 1909 a 893\$ e a 905\$, respectivamente, com negocios regulares sobre estas ultimas.

Os demais papeis funcionaram sem alteração de importancia, como se vê adiante nas ofertas e vendas do dia.

OFFERTAS

Apolices geracs:	Vendedores	Compradores
Antigas, 5 %.....	921\$000	922\$000
Provisórias, 5 %.....	905\$000	—
Empréstimo de 1903, 5 %.....	904\$000	—
Empréstimo de 1909, 5 %.....	905\$000	895\$000
Empréstimo de 1897, 6 %.....	950\$000	937\$000
Apolices estaduais:		
Minas, de 1:000\$, 5 %.....	810\$000	835\$000
Rio, de 100\$, 4 %.....	88\$000	87\$000
Rio, de 500\$, 6 %.....	48\$000	47\$000
Ditas, nom.....	48\$000	—

Apólices municipais:

Emp. de 1906 (nom).....	203\$500	—
Idem 1906 (port.).....	200\$000	198\$500
Empréstimo de 1909 (port.).....	172\$000	170\$000
£ 20, ouro, port.....	—	288\$000
£ 20, ouro, nom.....	—	285\$000

Debentures:

Docas de Santos.....	192\$000	190\$000
Tecidos Progresso.....	198\$000	—
Alcercado Municipal.....	200\$000	—
Tecidos Alliança.....	200\$000	—
America Fabril.....	198\$000	—
Tecidos Confiança.....	195\$000	—
Tecidos S. José.....	200\$000	—
Tecidos Botafogo.....	192\$000	190\$000
Companhia Luz Stearica.....	—	200\$000
Tecidos Brazil Industrial.....	200\$000	—
Manufatura Fluminense.....	200\$000	—
S. Paulo e Goyaz.....	96\$000	—

AÇÕES DIVERSAS

	Vend.	Comp.
Bancos:		
Brazil.....	217\$000	210\$000
Commercial.....	—	174\$000
Mercantil.....	230\$000	233\$000
Commercio.....	100\$000	—
Lavoura.....	175\$000	—
Companhias de tecidos:		
Mageense.....	100\$000	—
Carioca.....	—	198\$000
Alliança.....	—	202\$000
Confiança.....	200\$000	—
Progresso Industrial.....	215\$000	200\$000
Corcovado.....	215\$000	200\$000
Brazil Industrial.....	230\$000	—
Botafogo.....	—	190\$000
Seguros:		
Argos Fluminense.....	1:100\$000	—
Garanti.....	—	250\$000
Providente.....	550\$000	500\$000
Diversas:		
Docas da Bahia.....	65\$500	65\$000
Loterias Nacionais.....	37\$000	36\$000
Terras e Colonização.....	78\$250	65\$000
Região Sul Mineira.....	75\$000	71\$000
E. F. Goyaz.....	—	15\$000
E. F. Norte do Brazil.....	—	15\$000
Centro Pastoris.....	25\$000	15\$000
Molimentos no Maranhão.....	40\$500	40\$000
Nacional Mineira.....	—	200\$000
Docas de Santos.....	553\$000	—
Docas de Santos, nom.....	560\$000	—

VENDAS OFFICIAES

Apólices geraes

Mindas. de 500\$, 5 %, 1.....	910\$000
Empréstimo de 1903, 3.....	990\$000
Empréstimo de 1909, 1, 6, 6, 6, 9, 9, 10, 20.....	890\$000
Empréstimo de 1909, 50.....	900\$000
Empréstimo de 1909, 1, 1, 11.....	895\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 34.....	87\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 1, 6.....	873\$000
Minas, de 1:000\$, 3, 10, 10.....	810\$000

Municipaes

£ 20, ouro, nom., 20.....	285\$000
£ 20, ouro, port., 6.....	290\$000
Empréstimo de 1906, port., 24.....	199\$000

Bancos

Commercio, 6, 8.....	210\$000
Commercial, 12.....	1 030\$000

Companhias

Sul Mineira, 100.....	71\$000
Auto Viação, 100.....	120\$000
Casa Viraldi, 200.....	300\$000
Seguro Previdente, 34.....	535\$000
Tecidos Corcovado, 3, 42.....	210\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 100.....	65\$000
Loterias Nacionais, 100.....	36\$000
Viação Luz e Força de Minas Geraes, 100.....	205\$000

Debentures

Docas de Santos, 50.....	190\$000
Docas de Santos, 5.....	191\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Os negocios registrados hontem, foram os seguintes:

Assucar	Por kilog.
400 saccos, mascavo bom de Macció.....	\$180
100 ditos, branco, 3ª sorte de Pernambuco.....	\$340

O CAFE'

Continuava osse mercado mal inspirado pelas evoluções desfavoráveis accusadas pelas bolsas dos centros consumidores.

Deante disso, os interessados funcionaram hontem sem a menor animação, tanto mais que era escassa a procura para novos negocios.

Com effeito, de manhã foram de nulla importancia os negocios realizados, de forma que se consideravam nominacs as cotações.

Durante o dia, o mercado permaneceu frouxo, correndo sobre o tipo 7, desensaccado, o preço de 7\$600, orçando as vendas do dia por 4.100 saccas, contra 4.000 de vespera.

Novas noticias de alta dos centros de consumo tornaram, por ultimo, o mercado mais firme, por isso que fechou com perspectivas de alta do preço de 7\$700.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra Dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	8.051
Desde 1º do julho.....	489.517
Vendas declaradas:	
Hontem.....	4.100
Ante-hontem.....	4.000
Desde o dia 1º do mez.....	11.300
Desde 1º de julho.....	271.400
Passagem:	
Por Jundiahy.....	63.500
Pauta da semana, 510 réis.	

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1º e 2º mios:	Saccas
Dito anterior.....	389.967
Entradas do hontem.....	8.051
Total.....	318.021
Embarques de hontem.....	3.669
Stock actual.....	314.352

ENTRADAS DISCRIMINADAS

Dia 1 a 2:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	14.919	896.940
E. F. Central.....	10.925	655.500
Por via maritima.....	853	51.180
Total.....	62.727	1.603.620
Dia 1 a 3:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	23.003	1.380.180
E. F. Central.....	10.925	655.500
Por via maritima.....	853	51.180
Total.....	34.781	2.086.860

EMBARQUES DISCRIMINADOS

Dia 3:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	3.669	220.140
Europa.....	—	—
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Caco.....	—	—
Cabotagem.....	—	—
Total.....	3.669	220.140

De 1 a 3:	Saccas	Kilgs.
Estados Unidos.....	6.39%	383.640
Europa.....	1.88%	413.040
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	560	33.600
Total.....	8.838	530.280

COTAÇÃO POR ARROBA

(Conforme a qualidade)

Tipos:	
N. 3.....	8\$800 a 8\$900
N. 4.....	8\$500 » 8\$600
N. 5.....	8\$200 » 8\$300
N. 6.....	7\$900 » 8\$000
N. 7.....	7\$600 » 7\$700
N. 8.....	7\$200 » 7\$300
N. 9.....	6\$900 » 7\$000

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça regulava calmo, mas com os preços em baixa.

O tipo 7, por 40 kilos, foi cotado a 4\$700, sendo as entradas de ante-hontem de 73.322 saccas e as salidas de 15.158 ditas.

Passaram por Jundiahy com destino a Santos, hontem, 63.560 saccas.

Desde 1 do mez foram recolhidas 157.742 saccas, na média de 78.87 e desde 1 de Julho 2.751.206, sendo o stock de 2.161.196 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evolução do ultimo fechamento das bolsas de café

Dia 2:

Nova-York, baixa de 17 a 19 pontos.

Opção de dezembro 8,82 centimos por libra.

Havre, baixa de 1 franco.

Opções de dezembro 59 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigs.

Opção de dezembro 47,25 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 6 d.

Opção de dezembro 42 shillings. o 3 d. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Bolsas:	Saccas
Nova York.....	80.000
Havre.....	30.000
Hamburgo.....	25.000
Londres.....	5.000
Total.....	140.000

Abertura de hontem

Dia 3:

Nova-York, alta de 3 a 21 pontos.

Havre, baixa de 50 centimos.

Hamburgo, baixa de 25 pfennigs.

Londres, baixa parcial de 3 d.

Opções:

Havre — Dezembro 58,50, março 59, maio 59 e julho 50,25, francos.

Hamburgo — Dezembro 47,25, março 48, maio 48,25 e julho 48,25 pfennigs.

Londres — Dezembro 42 shs., março 42 shs. e 6 d., maio 43 shs. o 6 d. e julho 43 shs. e 6 d.

INTERMEDIARIA

Nova-York, alta de 22 a 24 pontos.

SEGUNDA CHAMADA

Nova-York, alta de 24 a 25 pontos.

Havre, alta de 25 centimos.

Hamburgo, inalterado.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 3

De Buenos Ayres e escalas — Paquete inglez *Alcalá*, passageiros: Pierre Grosselini e familia, Thamaz C. Horridge e senhora, Mary Adamo, Vigil Bogo, Francisco Márques, Antonio Amleiro, Alfred K. Poblino, Antonio R. Velaz e senhora, Charles C. Walson e senhora, Henry Dassey, Emil Voveam, Frederick P. Pudgear, Henry Mailland

Edy e senhora, Bertha Maine, Arnaldo Figueiroa e senhora, Albino Dias Galvão, Francisco Fortas, Maria G. Saunders, Francisco Calhento, Dr. L. Larombe, G. Santos, Armando Cerarlim, Georges Cramer e familia, José Curio, David Smith, Emil Rocha, Oswaldo Oliver, Felix Frias, Jacob Nogueira, Emilio Vezaso, Henry Frederick Orten, conde S. de A. Penteado, Rosa Seyma, Reginald Clezzy Maples, nova em 2ª classe, cinco em 3ª e mais 493 em transitio; carga Mala Real Inglesa.

De Antuerpia e escalas — Vapor inglez *Gibraltar*, consignado a Norton Megaw.

De Buenos Aires e escalas — Paquete francez *Liger*, trazendo 20 pass agoiros para o Rio e 47 em transitio; consigna lo a Antunes dos Santos.

De Laguna e escalas — Paquete nacional *Rio Itapemirim*, consignado a Companhia de Navegação Espiritosantense.

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Maroim*, consignado a Companhia Commercio e Navegação.

De Bahia Blanca — Vapor inglez *Costora*, consignado ao Moinho Inglez.

De Cardiff — Vapor inglez *Torr Head*, consignado a Wilson Sons.

De Bahia Blanca — Vapor argentino *Norillo*, consigna lo a João Viegas Vaz.

De Pernambuco e escalas — Paquete nacional *Campeiro*, consignado a Zonia Ramos.

SAHIDAS DO DIA 3

Para Southampton e escalas — Paquete inglez *Alcalá*, passageiros: Dr. Arthur Vargas, Antonio Alves dos Santos, A.ão Gonçalves do Carvalho, tenente Alarico Martins Câmara e familia, Williams Chalmers, Mme. C. D. Simons, Dr. Ubalino de Assis, Julia Cox, Antonio Gonçalves de Carvalho, Zulmira Lamos, Mlle. N. M. Sharpe, S. Simões da Fonseca, H. C. Westley, Carlos Wigg e senhora, G. W. Datts Hampton, Joanna Quay, Fonseca Marques, Maria Peixoto, L. W. Black, Dr. Alvaro Macedo de Aguiar, Henrique Karp, W. J. Warren, R. D. Linsley, Jorge Alberio, Antonio Alkain, Petronillo Canero Lins e familia, Antonio Mussi, coronel Antonio dos Santos Porto, Maria Mullett, Zulmira de Mattos, Dr. João Baptista Accioly, Joaquim P. dos Santos, Luiz Fillatau, Raul Montecchio, A. d'Arifat, S. Shappard, M. Mouley e senhora, Maria Cavill, M. Tavoy e senhora, M. Leclercq e familia, Martha Regnier e filho, M. Dubois e senhora, Frank Stenhouse, H. G. Thompson, Mme. Bertrau Hume, Eric Simões, Francisco Calvente, Leon H. Loconba, Ronaldo Mac Nicil, L. E. Snell, L. H. Vidal, J. C. Gow, H. V. Bury, Richard Sloley, Morgan Maddox, Norgan Owen, C. F. Hoffmeister, S. H. Daz, N. V. C. Turner, R. C. Cutler, Maxwell Vesuan, A. W. Foster, H. H. Onslow, E. S. Harrison, Cantidio de Moura Campos, Dr. José Martins de Almeida, Dr. Natalicio Camboim, Eugenia Curvello Brandt, Jayme Schmidt, P. J. Mac Kollan, Manoel Liberato de Mattos, Dr. Francisco de Mattos, Mauricio Morand, 35 em 2ª e 165 em 3ª classe.

Para Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itapuca*, passageiros: capitão Armando Zalup e familia, Frederico Hamann, Hugo Gertum Filho, Dr. Antunes Maciel, Laurence Androwss, Haris e Lisa Hatrich, Williams Donck, Innocencio A. Ferreira, Celso de Brito, Alberta Bandeira e familia, Pedro Marques, J. Thomaz e Alcides Gomes e 59 em 3ª classe.

Para Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itatiba*.

Para Pernambuco e escalas — Paquete nacional *Itanema*.

Para Nova York e escalas — Paquete inglez *Tennyson*.

Para Amarracão — Paquete nacional *Natal*.

Para Bordoas e escalas — Paquete francez *Ligert*, passageiros: viuva Paul Cambz, Lucy Bethedon, Bernardino Corrêa Tojo, Raul Labadio e senhora e oito em 2ª e 3ª classes.

Para Turk Island — Vapor inglez *Wülfed*.

VAPORES ESPERADOS

Liverpool e escalas, <i>Darro</i>	4
Liverpool e escalas, <i>Spencer</i>	4
Portos do sul, <i>Anna</i>	5
Hamburgo e escalas, <i>San Nicolas</i>	5
Liverpool e escalas, <i>Caiova</i>	5
Bremen e escalas, <i>Wurzburg</i>	5
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	5
Bremen e escalas, <i>Norderney</i>	5
Portos do sul, <i>Itapema</i>	5
Nova York, <i>Nassovia</i>	6
Rio da Prata, <i>Oscar Friedrich</i>	6
Portos do sul, <i>Itaperuna</i>	7
Rio da Prata, <i>Sofia Hoberburg</i>	7
Bremen e escalas, <i>Sierra Salvada</i>	8
Rio Grande, <i>Kirithago</i>	8
Piuma e escalas, <i>Butaton</i>	8
Liverpool e escalas, <i>Oropesa</i>	9
Buenos Aires e escalas, <i>Italie</i>	9
Bordoas e escalas, <i>Samara</i>	9

Buenos Aires e escalas, P. Mafalda.....	9
Portos do sul, Minas Gerais.....	9
Buenos Aires, Valdivia.....	9
Buenos Aires e escalas, Cap. Ortegál.....	9
Recife e escalas, Itaquera.....	9
Bordões e escalas, La Bretagne.....	10
Rio da Prata, Verdi.....	10
Rio da Prata, Hollandia.....	10
Nova York, Voltaire.....	11
Portos do Norte, Ceará.....	11
Iguape e escalas, Itaipava.....	11
Callão e escalas, Orcom.....	11
Liverpool e escalas, Siddons.....	12
Hamburgo e escalas, K. Wilhelm II.....	12
Rio da Prata, Denerara.....	12
Rio da Prata, Erlangen.....	12
Liverpool e escalas, Horace.....	13
Trieste e escalas, Atlanta.....	14

VAPORES A SAIR

Buenos Aires e escalas, President Benge.....	4
Rio da Prata, Darro.....	4
Recife e escalas, Itatinga.....	4
Lugum e escalas, Rio Itapemirim.....	5
Iguape e escalas, Itaipava.....	5
Porto Alegre e escalas, Maraim.....	5
Montevideo e escalas, Rio de Janeiro.....	6
Pará e escalas, Pirangu.....	6
Villa Nova e escalas, Rio Pardo.....	6
Portos do sul, Itapui.....	6
Rio da Prata, S. Paulo.....	6
Ceará e escalas, Itaipava.....	6
Stockholm e escalas, Oscar Friedrich.....	6
Portos norte, Pará.....	7
Trieste e escalas, Sofia Hohenberg.....	7
Rio da Prata, Sierra Salvada.....	8
Porto Alegre e escalas, Borborema.....	8
Antonina e escalas, Philadelphia.....	8
Florianopolis e escalas, Anna.....	9
Marselha e escalas, Italic.....	9
Rio da Prata, Orion.....	9
Genova e escalas, P. Mafalda.....	9
Bordões e escalas, Valdivia.....	9
Hamburgo e escalas, Cap. Ortegál.....	9
Hamburgo e escalas, Karthago.....	9
Rio da Prata, Samara.....	9
Callão e escalas, Oropesa.....	9
Rio da Prata, La Bretagne.....	10
Rio da Prata, Voltaire.....	10
Nova York, Verdi.....	10
Amsterdã e escalas, Hollandia.....	10
Aracajú e escalas, Itaituba.....	10
S. Mathous e escalas, Vayrink.....	11
Liverpool e escalas, Oréoma.....	11
Portos do Norte, Minas Geraes.....	11
Rio da Prata, K. Wilhelm II.....	12
Hamburgo e escalas, Cordoba.....	12
Liverpool, por Lisboa, Demerara.....	12
Bremen e escalas, Erlangen.....	12
Rio da Prata, Amazonas.....	13
Pará e escalas, Tbagy.....	13
Rio da Prata, Atlanta.....	14

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/8	15 50/6
Sobre Paris.....	\$593	\$600
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$741
Sobre Italia.....	—	\$595
Sobre Portugal.....	—	\$206
Sobre Nova York.....	—	35113
Libra esterlina — em moeda.....	—	155012
Onro nacional — em vales, por 1\$000.....	—	15687
Apólices gerasas miudas de 5 %.....	—	910\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1903, port.....	—	990\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	—	891\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1904, port.....	—	290\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1904, nom.....	—	285\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.....	—	499\$000
Apólices do Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	—	840\$000
Apólices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	—	87\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	150\$000

Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	36\$000
Companhia Docas da Bahia.....	65\$000
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	71\$000
Companhia Auto-Avenida.....	120\$000
Companhia Viação, Força e Luz de Minas Geraes.....	205\$000
Companhia Tecidos Corcovado.....	210\$000
Companhia Casa Vivaldi.....	300\$000
Companhia Seguros Previdente.....	535\$000
Debentures Docas de Santos.....	190\$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de 1 do corrente, admitiu a negociação e respectiva cotação official na Bolsa o empréstimo contratado pela Companhia Antartica Paulista, na importancia de 6.000.000\$, dividido em 30.000 obrigações (debentures) ao portador, de ns. 1 a 30.000 do valor nominal de 200\$ cada uma, juro 8 % ao anno, pago por semestres vencidos em 1 de janeiro e 1 de julho de cada anno.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cartella das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de algodão :

	Fardos
Entradas em 2.....	—
Sahidas em 2.....	611
Existencia em 2.....	13.272
Mercado calmo.	

Observações

Mercado de Liverpool, 31 pontos de alta.

Mercado de assucar :

	Saccos
Entradas em 2.....	2.819
Sahidas em 2.....	4.400
Existencia em 3.....	113.401
Mercado calmo.	

Observações

As entradas foram de :

Campos.....	1.319
Maceió.....	1.300

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje desanimado, tendo-se realizado vendas de 385 saccas, na base nominal por arroba para o tipo 7, desensacado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.665 saccas, aos preços de 7\$600 e 7\$700, fechando o mercado firme.

Total das vendas conhecidas, 4.050 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	8.058
E. F. Central.....	—

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1913

Renda arrecadada no dia 3:

Em ouro.....	169:211\$433
Em papel.....	253:472\$236

Total..... 422:713\$669

Renda arrecadada de 1 a 3 do cor-

renta..... 1.026:641\$733

Em igual periodo de 1912..... 893:830\$316

Diferença a maior em 1913..... 132:811\$417

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1913

Renda arrecadada no dia 3.....	415.707\$665
Renda arrecadada nos dias 1 e 2..	216.616\$458
	332.324\$123
Em igual período de 1912.....	221.023\$939

MARCAS REGISTRADAS

N. 0.018

Nacgeli & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottani n. 21^a apresentam a marca supra para distinguir materias corantes contendo enxofre, de sua fabricação, consistente do nome característico «Asphalona», sobre uma linha recta. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em pacotes, latas, barricas ou quartolas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1913. — *Nacgeli & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 2 horas e 5 minutos do dia 31 de julho de 1913.

Registrada sob n. 9.018 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 do sello. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 0.031

Moreira Barbosa, negociante matriculado, estabelecido á rua do Ouvidor n. 83, apresenta a marca supra para ser registrada, a qual servirá para distinguir osapparelhos extintores de incendio, do seu commercio. Descrição: a marca compõe-se de dois circulos concentricos dentro da corça circular os dizeres seguintes: Moreira Barbosa 83 Rua do Ouvidor — Rio de Janeiro, dentro do circulo menor existom dois semi-circulos, sen lo um superior e outro inferior, om sentido concavo a palavra «Atlante»; abaixo do semi-circulo inferior, horizontalmente e as palavras «Extintor e do e em convexo «Incendio» Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913. — *Moreira Barbosa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 2 horas do dia 2 de agosto de 1913.

Registrada sob n. 9.031, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 do sello. Rio de Janeiro 4 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 0.032

Moreira Barbosa, negociante matriculado, estabelecido á rua do Ouvidor n. 83, apresenta a marca supra para ser registrada, a qual servirá para distinguir os apparelhos extintores de incendio, do seu commercio. Descrição: a marca compõe-se de dois circulos concentricos, dentro da corça circular, os dizeres seguintes: Moreira Barbosa 83. Rua do Ouvidor. Rio de Janeiro, dentro do circulo menor, em sentido concavo, a palavra Hercules, abaixo em sentido horizontal, a palavra extintor e a palavra incendio em sentido convexo. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913. — *Moreira Barbosa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 2 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.032, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 0.003

Cazeaux & Comp., estabelecidos á rua Maria Amélia n. 5, com fabrica de perfumarias, adoptam a marca supra consistente do um rotulo, formato de um ornato, vendo-se na parte superior guardada por linhas o bordaduras, a figura de uma mulher de cocar, como qua a colher uma flor. Na parte inferior em um arco do circulo guarnecido exteriormente de bordaduras, veem-se as palavras «Parfume Mañon-Bizet Rio». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir todos os artigos de sua fabricação, tais como: Perfumaria em geral, sabonetes e agua da colonia, essencias ou extractos com ou sem alcool, sabonetes em páos, pó, ou crema, loções perfumadas para cabelo, agua de toilette, agua de lavando ou alfazema, vinagre aromatico, creme para o rosto mãos e collo, aguas, elixir, pó, pastas e opiatos dentifricios, oleos e brilhantinas liquidos ou solidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em tablettes, pedras anti-septicas, glicerina ou vaselina, perfumada, talcos ou amidos perfumados ou não, pomadas hongroise, perfumadores á base

de chorureto de othyla e demais productos hygienicos que sirvam para toilette. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1912. *Cazeaux & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 55 minutos do dia 22 de abril de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.063, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.103

Almeida Cardoso & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 11, apresentam a marca acima collada que poderá variar de cor e dimensões, que adoptam para distinguir o medicamento para rhuematismo chronico ou recente, do seu fabrico e commercio, consistente do nome característico «Sana Rheuma» tendo ao lado a marca geral do supplicante já registrada, dentro de um rotulo quadrado guarnecido por filetes pretos no qual existem diversos dizeres de reclame. Sobre uma estampilha de 300 réis está escripto as palavras. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — *Almeida Cardoso & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 8 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, secretario.

Registrada sob o n. 9.103 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 do sello. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, secretario. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 9.104

Almeida Cardoso & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 11, apresentam a marca acima collada que poderá variar de cor e dimensões, que adoptam para distinguir o medicamento para dyarrhea e desinteria, do seu fabrico e commercio consistente do nome característico «Dysenterium» tendo do lado a marca geral do supplicante já registrada, dentro de um rotulo quadrado guarnecido por filetes pretos, no qual existem diversos dizeres de reclame. Sobre uma estampilha de 300 réis estão escriptas as palavras Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — *Almeida Cardoso & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 8 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, secretario.

Registrada sob n. 9.104 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 do sello. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, secretario. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 1.978

Certifico que a marca de cerveja «Vittorio Emmanuelle» de Aloisio Menon & Regolini, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.978, foi depositada nesta Junta em 28 de agosto ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publical-a. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta Junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre duas estampilhas no valor de 1\$100) 2 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.988

Certifico que a marca «Olho de Baboza» de F. Foggotti & Filho, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.988, foi depositada hontem nesta Junta, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta Junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre duas estampilhas no valor de 1\$100) 2 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.000

Certifico que a marca «Xarope de Cipós Cruz», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero dois mil, de F. Salles Mendonça, foi depositada nesta Junta hontem, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, segundo official desta Junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre duas estampilhas de 1\$100) 2 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virem e interessar possa que, na conformidade do disposto nos arts. 8º, 137, § 2º, 154, 277 e 278 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 3 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 9ª sessão judiciaria, no edificio da rua dos Invalidos n. 152, Forum, tendo se procedido hoje ao sorteio dos 22 jurados da urna geral que tem de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes:

1. Pedro de Souza Carvalho.
2. José Thomaz de Souza Tinto.
3. Carlos Frederico Nabuco.
4. Aureliano de Colonia.
5. Alfredo de Azevedo.
6. Antonio Telles Barreto de Menezes.
7. Francisco Guimarães.
8. Dr. Cincinato Americo Lopes.
9. Eustachio da Soledade Valente.
10. João Alexandrino Teixeira.
11. Francisco Valeriano da Camara Coelho.
12. Leonidas Machado.
13. Regulo Ramalho.
14. Antonio Bernardo da Costa Bastos.
15. Codro Palissy.
16. Antonio Augusto de Almeida Brito.
17. Jorge Salvador Soares.
18. Amaro Crespo Chaves Campello.
19. Dr. José Pinto de Miranda Montenegro.
20. Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Junior.
21. Alvaro Lyra da Silva.
22. Francisco Teixeira da Costa.

A todos os quaes se convila a comparecer no dia, hora e lugar ao principio declarados, sob pena de serem multados na forma da lei os que intimados e notificados deixarem de comparecer sem causa devidamente justificada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1913. Eu, José Cactano Machado, 2º es-
crivão do Jury, o escrevi. — *Francisco Cesario Alvim.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Guarda Nacional

2º REGIMENTO DE CAVALLARIA

De ordem do Sr. major commandante deste regimento, Manoel Nogueira de Oliveira Junior, determino o comparecimento neste regimento no dia 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, (quartel rua Duque de Caxias n. 33) (Villa Isabel) os officiaes e inferiores abaixo designados:

Capitães Americo Conrado Catão e Arthur José Rodrigues;

Tenentes Antonio Alves Pinto, Ramiro Ramalho e Julio Antunes Cerqueira;

Alferes Manoel Vieira da Silva, Custodio Dias Nogueira, Augusto Mario Ramos da Costa, Manoel Pinheiro Marques Canario, José Corrêa de Oliveira e Vicente Giffoni.

Inferiores—Sargento-ajudante Felipe Miguel Batuli;

Sargento corneta-mór, José Gonçalves;

1ºs sargentos Waltrudes José da Silva Nunes, Manfredo Octavio Gusmão Simões, Joaquim Vieira da Silva e José Gomes de Sá Junior;

2ºs sargentos João Alves Pinto, Ernesto Koly, Armando de Souza Peixoto, Alberto Borges Carneiro, Fernando Oscar do Nascimento, João Arnaldo Larangeira, Arthur Mascomps, Candido Campos, Satiro Cardoso de Azevedo, João Luiz Regadas, Alvaro Reynot de Moraes, Edil Reynot de Moraes, Luiz Gitiñana, João Pacheco de Aguiar, Henrique Guimarães Vianna, Adolpho José Ferreira, Americo Duarte, Marciano Rodrigues Bisarro, Aderbal Mirabeau Fonseca e o furriel Gregorio Antonio Louzada, para objecto de serviço, sob as penas dos arts. 94 a 97 da lei n. 602, de 1850.—O capitão fiscal interino, *Americo Euclides Sá.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento do interessado faço publico que nos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e 70 da rua Marechal Machado Bittencourt, foram affixados os editaes abaixo transcriptos:

9º DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saúde Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario nesta delegacia de saúde á rua Dr. Dias da Cruz n. 30.

Faz saber que estão condemnados ao fechamento os barracões sitos á rua Marechal Machado Bittencourt n. 70, pelo que na conformidade do regulamento sanitario ordena que todos os seus moradores se mudem no prazo de trinta dias a contar desta data.

E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente dos respectivos moradores e proprietarios, passei o presente edital que será affixado nos barracões acima referidos.

Rio de Janeiro, á 1 hora da tarde de 2 de julho de 1913.—
Dr. Guedes de Miranda, visto; Alvaro Graça delegado de saude. Visto Alvaro Graça.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua 24 de Maio n. 34, dia 11 do corrente, ao meio dia;

Rua Bittencourt da Silva n. 67, dia 11 do corrente, ás 12 1/4 da tarde;

Rua Victor Meirelles n. 75, (quatro casinhas), dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Victor Meirelles n. 132 (barracão), dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Francisco Manoel n. 101, dia 11 do corrente, á 1 1/4 horas da tarde;

Rua Conselheiro Jobim n. 52, dia 11 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Visconde de Santa Cruz, entre os ns. 27 e 37 (barracão), dia 11 do corrente, á 1 3/4 horas da tarde;

Rua Derby-Club n. 156, dia 12 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Boulevard 28 de Setembro ns. 260, 268 e 270, dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Dr. Silva Pinto n. 31, dia 12 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Dr. Silva Pinto n. 38, dia 12 do corrente, ás 2 e 40 minutos da tarde;

Rua Theodoro da Silva n. 96, dia 12 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Jorge Rudge n. 120, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Duque Estrada Meyer n. 157 (barracões), dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Condessa Belmonte n. 108 (barracões e quartos no terreno), dia 13 do corrente, á 1 1/4 horas da tarde;

Rua Lins de Vasconcellos, entre os ns. 103 e 143 (barracões), dia 13 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Lins de Vasconcellos, esquina de Duque Estrada Meyer (barracão), dia 13 do corrente, á 1 1/4 horas da tarde;

Rua Lins de Vasconcellos n. 277, dependencia do predio com frente para a rua Cabuçu e barracão no mesmo terreno, dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Lins de Vasconcellos n. 349, dia 13 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua S. Francisco Xavier n. 959, dia 15 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de setembro de 1913.— O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende.*

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no exame realizado em 2 do corrente, se apurou o seguinte resultado.

José Agostinho Lopes das Neves foi aprovado na oral e pratica; reprovado na regulamentar;

Jesus Carrera Rodrigues foi aprovado na oral e reprovado na regulamentar faltando á pratica.

O candidato Heliodoro Luiz Machado, que fôra aprovado nos exames oral e pratico em 14 de agosto proximo findo e submettido a exame regulamentar, foi aprovado.

Manoel Duarte, Raul Lopes e Antonio Maia das Neves foram julgados inhabilitados.

Outrosim, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem nesta inspeccão, na quinta-feira, 4 do corrente, às 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requereram: Maximo de Andrade Santos, Eduardo dos Santos, Antonio Fernandes de Andrade, Alvaro Gonçalves Pinheiro e Jayme Francisco.

Turma suplementar—Lauro Albino dos Santos Queiroz, Manoel de Jesus Alves, Francisco Machado, Manoel da Silva (1º) e Godofredo de Souza Costa.

Deverão tambem comparecer os candidatos Fortunato José de Sant'Anna e José Borges Tosta, aquelle para prestar prova regulamentar e este pratica e regulamentar.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas carteiros de identidade.

Os candidatos da turma suplementar de dia, que não comparecerem a chamada, ficam previnidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois.

Aos examinandos da prova pratica se comunica que devem trazer carros em boas condicoes de funcionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existentes no vehiculo não constituem atenuantes ou desculpas para as faltas commettidas pelo candidato durante essa prova de direccão.

Inspectoria de Vehiculos, 3 de setembro de 1913.—O inspector, —Amaro José Caetano.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha faço publico que em reunião deste conselho realizada em 3 do corrente mez foram julgados idoneos para concorrerem ao fornecimento no exercicio de 1914, referentes ao grupo 1 «Acougue» na Ilha Grande, e 4 «Dietas»—Aves e Ovos—na Capital Federal, as firmas commerciaes abaixo declaradas, de conformidade com o que preceitua a letra A do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. Grupo 1 «Acougue»: Adelino & Comp., Francisco Vieira Goulart. Grupo 4 «Dietas»: Souza Torres e Manoel Monteiro Vieira.

Sala da Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 3 de setembro de 1913.—O secretario Elpidio Cesar Borges, capitão-tenente commissario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que no dia 10 do corrente, no edificio da Superintendencia do Material à 1 hora serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 1 «Acougue», na Ilha Grande, e 4 «Dietas» (aves e ovos) na Capital Federal.

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias, escriptas a tinta, sem emendas ou rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dois ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de 5:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas, exhibirão os concorrentes o recibo da caução previamente feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos se o concorrente preferido recusar-se a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposicoes que regem as concurrencias deste ministerio e as contidas nas letras a e g do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando o Governo com o direito de annullar a caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Sala da secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 3 de setembro de 1913.—O secretario, Elpidio Cesar Borges, capitão-tenente commissario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 135

Alteração provisoria na luz do pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que o pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão se acha exhibindo, provisoriamente, luz branca fixa, devendo novo aviso annunciar o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1913. — Carlos Alves de Souza, capitão-tenente, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 136

Reposição da boia sem luz «Alagada» ao norte ao canal de Paranaguá, Estado do Paraná

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta no seu primitivo lugar a boia sem luz «Alagada» ao norte do canal Norte do Paranaguá, Estado do Paraná.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1913. — Carlos Alves de Souza, capitão-tenente, chefe da secção.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administracão da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 16 de setembro fluente, até às 12 horas da manhã, para o fornecimento de 100 cangalhas apropriadas ao transporte de 200 marmitas thermidas, destinadas à 9ª região de inspeccão permanente; concurrencia realizada no dia 2 do corrente em que não foram acceitas as propostas, por causa da elevação dos preços.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão previamente habilitar-se, em requerimento dirigido ao coronel chefe desta repartição, até às 12 horas da manhã do dia 5 do mez corrente, apresentando nessa occasião os seguintes documentos: registro de contracto social passado pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao actual semestre; alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes dos artigos que se propõem a fornecer.

As firmas individuais deverão tambem apresentar carta de negociantes matriculados.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Secretaria da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, e apresentarão, no acto da assignatura para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove terem feito naquella directoria o deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000\$ sobre o valor total do fornecimento a ser feito, de accordo com as ordens contidas em aviso n. 169, de 28 de junho do anno findo.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo declarar nas referidas propostas que se sujeitam às multas regulamentares caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

Previne-se que os representantes dos Srs. negociantes não poderão apresentar-se na sessão nem assignar o respectivo contracto sem que exhibam procuração legal.

Todo o fornecimento obedecerá ao typo em tente nesta repartição e será feito dentro do prazo de 40 dias.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposicoes que regem as concurrencias deste departamento e as contidas na letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Quarta divisão do Departamento da Administracão, 3 de setembro de 1913.—O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Edital de concurrencia para a construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica adiada para 31 de outubro do corrente anno, ao meio dia, a concurrencia chamada por edital de 25 de janeiro ultimo para a construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

Este adiamento é feito em virtude da necessidade de ser alterada a condição III do mesmo edital.

As condições que definitivamente vigorarão para a dita concurrencia são as seguintes:

A construcção da estrada comprehende:
1º, roçada e destocamento;

2º, terraplenagem necessária à construção do leito da estrada e suas dependências;

3º, obras de arte;

4º, edificios e dependências;

5º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;

6º, assentamento de material fixo;

7º, assentamento da linha telegraphica;

8º, fornecimento de trilhos, desvios e accessorios. superestructuras metallicas, material rodante, caixas de agua, gyradores e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario ás officinas e material para a linha telegraphica.

Na execução da construção da estrada serão observadas as condições geraes e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Viação, de 24 de janeiro de 1913, as quaes fazem parte integrante do contracto.

II

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de 30 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e a estrada deverá ficar concluida no prazo de 30 mezes, contados da mesma data.

III

O Governo pagará ao contractante em apolices, papel, de 5 % do juros ao anno, ao par, a importancia do custo da estrada por *secções de 10 kilometros*, à proporção que forem recebidas inteiramente construidas e promptas para o trafeco com o respectivo material rodante.

IV

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella propostos pelo contractante.

Todo o material fixo e rodante, inclusive superestructuras metallicas, importado do estrangeiro, que não conste da referida tabella, será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvação do Governo, bem como o typo do mesmo material e a fabrica em que deve ser adquirido.

Nenhuma superestructura metallica será aceita e incluída em medição si não foram apresentados os calculos justificativos da resistencia.

Para o calculo definitivo do valor, servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, acrescillas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa do cambio da Caixa de Conversão, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

V

Terminada a estrada de ferro e recebida definitivamente pelo Governo, se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

O Governo, porém, poderá tomar conta de qualquer trecho para estabelecer o trafego como julgar conveniente, mesmo que não tenha sido feita a medição final.

VI

A conservação dos trechos concluidos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidos pelo Governo.

VII

E' concedido ao contractante o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfeitorias necessarios á construção da estrada.

Para todos os effeitos, é considerada serviço federal a obra que é objecto da presente concorrência. Não gosará, porém, o contractante, de isenção de direitos aduaneiros para qualquer material que tiver de importar.

VIII

A fiscalização da construção da estrada de ferro será exercida pela Inspectoria Federal das Estradas, devendo o contractante entrar para o Thesouro Nacional com 1:500\$ por kilometro de estrada ou fracção de um kilometro, por semestres adeantados, para as respectivas despesas, dez dias antes do inicio do semestre, ficando obrigado ao juro de mora de 9 % ao anno, no caso de ser excedido este prazo.

A quota de fiscalização, bem como as importancias despendidas com as desapropriações, serão restituídas ao contractante na primeira medição do trabalhos que se seguir.

IX

Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução de 20:000\$ de que trata a clausula XII, serão retidos 10 % de cada pagamento, que ficarão depositados como reforço da mesma caução no Thesouro Nacional.

X

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue ao contractante, depois do recebimento definitivo de toda a estrada, a caução feita no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XI

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula II para a conclusão da linha, si sobrevierem casos de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Finda a prorogação concedida, que não excederá de seis mezes, o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo :

200\$ por dia até quatro mezes ;

400\$ por dia até oito mezes ;

1:000\$ por dia, de oito mezes em diante.

O producto destas multas será recolhido pelo contractante ao Thesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competente, expedida pela fiscalização.

Por quaesquer outras infracções do contracto, não previstas, o Governo imporá multas de 2:000\$ a 20:000\$000.

XII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

Compete á Directoria Geral de Contabilidade passar as guias para esta caução.

A caução de 20:000\$, feita na forma citada, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

XIII

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos :

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro dos prazos marcados na clausula II, independente das multas fixadas da clausula XI;

2º, si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo ;

3º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo ;

4º, a greve dos trabalhadores, por falta de pagamento, não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto. Neste caso a caução de 20:000\$ e o reforço de que trata a clausula IX reverterão em favor da União.

XIV

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Viação, com a indicação das quantidades de trabalhos, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com a fiscalização. No caso de desacordo, serão os mesmos preços fixados por tres arbitros, sendo dous indicados pelas partes contractantes.

Si estes não chegarem a accordo, escolherão o terceiro que desempatará.

XV

A caução e a retenção de que trata a clausula IX poderão ser feitas em apolices da divida publica federal e não vencerão juros no caso de o serem em dinheiro.

XVI

A fiscalização poderá, sempre que o exigirem os trabalhos, determinar que o contractante aumente o pessoal e material, afim de serem estes activados, marcando-lhe o respectivo prazo, que poderá ser prorogado a juizo da fiscalização, incorrendo o mesmo contractante, finda a prorogação, nas multas previstas na clausula II, quando por falta de cumprimento daquelle determinação, taes prazos forem excedidos.

XVII

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construção.

XVIII

O proponente apresentará sua proposta em duas vias, em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta de... (nome do proponente). Das duas vias, só as primeiras serão selladas. A proposta será junta à relação impressa a que allude a condição XIV com os preços da unidade devidamente escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição fora de edital. A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova da idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços da unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltório que, depois da lacerado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral da Viação. Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Officiel* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas as demais propostas as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros para o exame e julgamento da provas da idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XIX

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurem na relação impressa de que trata a condição XIV pelo preço de unidades constantes de cada proposta e sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção tão somente para o effeito da comparação das propostas e escolha do proponente.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidade indicados na relação impressa servirão apenas para termo de comparação das propostas, podendo estes volumes e quantidades variar para mais ou para menos, de accordo com as ordens da fiscalização, ampliando ou restringindo trabalhos durante a execução do contracto.

XX

As plantas, perfis e mais documentos ficam á disposição dos proponentes na Inspectoria Federal das Estradas.

XXI

Si o proponente accito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou abrir nova concorrência.

XXII

Os materiaes e trabalhadores destinados á construção das obras da estrada terão na Estrada de Ferro Central do Brazil o abatimento de 50 % sobre as respectivas tarifas.

XXIII

No dia da assignatura do contracto, a Inspectoria Federal das Estradas entregará ao contractante os documentos concernentes á locação de toda a estrada de ferro, bem como os projectos dos edificios, obras de arto, etc.

XXIV

Os preços constantes da tabella de preços que fizer parte integrante do contracto que for assignado, não poderão soffrer alteração alguma, quer durante a execução das obras, quer por occasião da medição final.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accitavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral da Viação, 19 de agosto de 1913. — Affonso Glycério da Cunha Maciel, director geral.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE DESENHISTA DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se achá aberta, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, por espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao inspector pelos candidatos ou seus procuradores legalmente constituídos e apresentados na secretaria acompanhados dos documentos que provem:

- I. Qualidade de cidadão brasileiro.
 - II. Idade maior de 18 e menor de 25.
 - III. Bom procedimento, attestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato.
 - IV. Capacidade physica, mediante attestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel.
 - V. Achar-se vacinado.
- As firmas desses documentos deverão ser reconhecidas por tabelião.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- a) portuguez;
- b) redacção official;
- c) calligraphia e dactylographia;
- d) francez (leitura, traducção e versão);
- e) inglez (leitura, traducção e versão);
- f) arithmetica e geometria elemental;
- g) chorographia e historia do Brazil;
- h) desenho linear, topographico de architectura e interpretação de plantas, projectos e cadernetas de campo.

Na secretaria serão fornecidas ao candidato as instrucções para o concurso.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, 18 de agosto de 1913. — Pelo secretario, o official da secretaria, Heitor Bernardes de Souza.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS

De ordem da directoria faço publico que, á 1 hora do dia 10 do proximo máz de setembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento, de accordo com os desenhos que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes, para serem examinados:

28 aros com rebordos para locomotivas do tipo Ten-Wheel n. 300, diametro interno 61 3/4", diametro externo 68 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

28 aros sem rebordos para locomotivas do tipo Ten-Wheel n. 300 diametro interno 61 3/4", diametro externo 68 3/4", largura 6 1/2" espessura 3 1/2";

32 aros com rebordos para locomotivas do tipo Passageiros n. 201, diametro interno 60 3/4", diametro externo 67 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

40 aros com rebordos para locomotivas tipo Passageiros n. 180, diametro interno 55 3/4", diametro externo 62 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

8 aros com rebordos para locomotivas tipo Manobras n. 1, diametro interno 37 3/4", diametro externo 44 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

4 aros sem rebordos para locomotivas do tipo Manobras n. 1, diametro interno 37 3/4", diametro externo 44 3/4", largura 6 1/3", espessura 3 1/2";

50 aros sem rebordos para locomotivas tipo Consolidation n. 560, diametro interno 44", diametro externo 51", largura 6 1/2", espessura 3 1/2";

50 aros sem rebordos para locomotivas do tipo Consolidation n. 560, diametro interno 44", diametro externo 51", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

30 aros com rebordos para locomotivas do tipo Consolidation n. 690, diametro interno 46 3/4", diametro externo 53 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

30 aros sem rebordos para locomotivas do tipo Consolidation n. 690, diametro interno 46 3/4", diametro externo 53 3/4", largura 6 1/2", espessura 3 1/2";

40 aros com rebordos para locomotivas de diversos tipos, diametro interno 23 3/4", diametro externo 30 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

40 aros com rebordos para tenders de diversos tipos, diametro interno 29", diametro externo 36", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

40 aros com rebordos para tenders de diversos tipos, diametro interno 30 3/4", diametro externo 37 1/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2".

Estes aros devem ser de grande resistencia, da fabrica Angleur ou de fabrica semelhante.

O prazo para a entrega desse material será até 31 de outubro do corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas por unidade de material, entregue no Caes do Porto, correndo as despesas de caes e isenção de direitos por conta desta estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechoado, com a declaração por fora, do assumpto e nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam servir de prova para o julgamento da idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não accete a nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de agosto de 1913.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 3 do proximo mez de setembro, na estação Maritima desta estrada, serão vendidos em leilão publico, na forma do disposto no art. 159 do decreto n. 10.204, de 30 de abril do corrente anno, os volumes incursos no alludido artigo e cujas relações se acham á disposição dos interessados na referida estação.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de agosto de 1913.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 5.257 — José Leite Ribeiro — Districto Federal — Ignorado.
N. 121.877 — Emiliano Coelho — Avenida Central — Vitalino.
N. 601 v — José M. Silva — Praça Municipal — Joaquim N. Silva.
N. 523 — Nomarda Vieira Parga — Botafogo — Thoma-zia Amelio Parga.
N. 5.050 — Amisio dos Santos — P. Duque — Maria.
N. 4.007 — Severino Alves da Silva — Ignorado — José Oliveira da Silva.
N. 266 — Igreja de Jesus — Botafogo — J. M.
N. 5.141 — Tossidoreio Xavier Ribeiro — Cascadura — G. Valladares.
N. 6.071 — Licio Antonio — Idem — Annibal.
N. 64.606 — Luiza Thereza — Ignorado — J.
N. 69.788 — Antonio Feliz — Districto Federal — Manoel D. dos Santos.
C — Francisco Alexandre — Ignorado — Bento F. da Silva.

C — Luiz Rodrigues — Botafogo — F.
C — Thereza de Jesus — P. Duque — José.
N. 78.666 — Alexandre R. de Lima — Avenida Central — Almeida de Souza.
N. 11.950 — André Justen — Idem — Amelia Moura.
N. 76.173 — Pinheiro — Idem — Antonio.
N. 44.015 — Januario João José — Idem — Amelia Moura.
N. 78.983 — André Pereira Barbosa — Idem — Gabriela de Paiva.
N. 1.111 — Manoel Benedicto — Idem — Benedicto Antonio.
N. 79.454 — Oswaldo Pereira — Frei Caneca — Gra-ciana.
N. 10.059 — Voufrof — Avenida Central — Joanna Ma-xianna.
N. 40.439 — José L. Lopes — Idem — Francisco Ignacio da Luz.
N. 40.939 — Dr. Mendonça Filho — Idem — Fernando Leite Ribeiro.
N. 26.759 — Juannita Gomes — Ignorado — Lafayette Menezes.
N. 179 — Augusto Cabral — Idem — Cecilia.
N. 1.903 — Belmiro do Nascimento — Igrejinha — Se-ferina.
N. 37.298 — José Caspary — Ignorado — Eliza de An-drade.
N. 79.642 — Jacques Stourdze — Largo da Lapa — Ignorado.
N. 42.076 — Antonio Mendonça — Avenida Central — Ignorado.
N. 56.328 — Raphael Martins — Idem — Idem.
N. 29.324 — Duarte José — Idem — Idem.
N. 52.006 — Antonio Ramos Dias — Idem — Idem.
N. 2.619 — J. Barreto — Idem — Idem.
N. 55.416 — Lages & Comp. — Idem — Idem.
N. 42.834 — Pedro Assis de Oliveira — Idem — Idem.
N. 3.247 — A. C. de Freitas & Comp. — Idem — Idem.
Primeira secção do trafego, 22 de março de 1913.— Ser-vindo de secretario, Severino Neiva, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os re-metentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 54.694 — Dr. Antonio de Brito Amorim — Avenida Central — Ignorado.
N. 229 — Carlos Bronne — Campo Grande — George Nor-manton.
N. 71.134 — D. Jovelina Vasconcellos Dantas — Avenida Central — Benjamin.
N. 24.113 — Marianna Maria da Paixão — Ignorado — Sebastião Ferreira de Mello.
N. 76.448 — José da Costa Maciel — Avenida Central — José.
N. 5.713 — Oscar da Costa Marques — Largo da Lapa — Augusto da Costa Marques.
N. 56.551 — Manoel Peres — Avenida Central — Tab. José Junior.
N. 401 c — Perpetua M. da Conceição — Praça Municipi-pal — Euphrasia Maria da Conceição.
N. 124.656 — M. da Conceição Coelho Oliveira — Est. Central — Antonio Coelho de Oliveira.
N. 9.856 — João Pires Ferreira — Idem — Ignorado.
N. 7.100 — Antonio Paulo do Rosario — Ignorado — Joaquim Dias.
N. 996 — Martha de Lisboa — Cattete — Augusta.
N. 459 b — Francisco Oliva — Largo da Lapa — Tonias de Souza Rolim.
N. 107.004 — Dr. José Lopes — Districto Federal — Eugenio Fernandes Lima.
N. 235.246 — Clementina Prollez — Idem — Ignorado.
N. 663 — Margarida de Jesus — Cosme Velho — Idem.
N. 181.435 — Antree Penense — Ignorado — Eugenio.
N. 393 b — Elvira Josepha da Luz — Largo de Santa Rita — João Fernandes da Hora.

N. 543 — Francisca Anna Laraos — Igreja — Catu-
rina da Luz.

N. 169 v — Antonio Gonçalves Pires — P. Duque —
Francisco de Jesus Pires.

N. 11.504 — Maria Thereza — Campinho — Agostilo
Amorelli.

N. 302.586 — Juan Mas — Ignorado — Salgado.

N. 4.180 — Marcelina Maria do Carmo — Idem — Eno-
que José dos Santos.

N. 3.186 — Antonio Telxetra — Idem — Minenina Tei-
zeira da Cruz.

N. 10.932 — Eugenio da Cunha Ramos — Idem — Ama-
deu Gouvea.

N. 58 — Isaias Xavier — Cosme Velho — Florispella Xa-
vier.

N. 1.196 a — José Lourenço Xavier — P. Duque — Ar-
thur E. Silva.

N. 39 — Macia «Casa Luiz Lassaça» — Cascadura —
Desiderio de Oliveira.

N. 375 — Maria Isabel Tel — Est. Central — Rita Pri-
tznau Pinheiro.

N. 2.517 — Paulina Eugenia da Costa — Idem — Pau-
lina Eugenia da Costa.

C — A. Vaz de Carvalho — Distrito Federal — Ibi-
cay.

Primeira secção do trafego, 22 de março de 1913. — Ser-
vindo de secretario, Severino Neiva, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam injunctos a colpear
hydrometros os proprietarios dos predios na: 31 e 33 da rua
Anna Guimarães, n. 224 da rua Dr. Bulhões, n. 137 da rua Muriqui-
pary, n. 133 da rua Muriquipary, n. 18 da rua Dr. Niemeyer, n. 2 da
Praça da Republica, n. 78 da rua da Relação, n. 219 da rua D. Anna
Nery, n. 80 da rua Dr. Manoel Victorino, n. 6, antigo, da rua Souza
Barros, n. 89 da rua Dr. Manoel Victorino, ns. 4 e 37 da rua Mar-
quez de Pombal, ns. 6 e 37 da avenida Mem de Sá, n. 69 da rua
Menezes Vieira, n. 140 da rua Moreira Cezar, n. 23 da avenida Mim
de Sá, ns. 28 e 29 da rua Maria Antonia, n. 97 da rua General He-
legardo, n. 756 da estrada da Penha, n. 1.310 da estrada da Penha,
n. 47 da rua Visconde de Itaboraity, n. 103 da rua Pernambuco,
n. 63 da rua do Rocha, n. 59 da rua do Rocha, n. 90 da rua Paim
Pamplona, n. 219 da rua D. Anna Nery, n. 53 da rua São Francisco
da Prainha, n. 89 da rua Anna Guimarães, n. 1 da rua Jockey Club,
n. 218 da rua D. Anna Nery, ns. 156 e 17 da rua Imperial, s/n,
junto ao n. 59, da rua Cabuçu, n. 136 da rua Barão do Bom Retiro,
n. 15 da rua Coronel Borja Reis, ns. 2, 14 e 18 da rua da Estação,
n. 317 da rua do Riachuelo, n. 13 da rua da Constituição, n. 15 da
rua Acre, ns. 28 e 29 da rua Maria Antonia, n. 843 da rua D. Anna
Nery, n. 45 da rua da Misericordia, n. 37 da rua Marquez de Pombal,
n. 149 da rua Moreira Cezar, n. 69 da rua Menezes Vieira, n. 181
da rua Menezes Vieira, n. 73 da rua Senador Euzebio, n. 4 da rua
Marquez de Pombal e n. 23 da avenida Mem de Sá, sendo que os do
12º ao 30º já se acham multados em 100\$ e os do 31º ao 56º em 200\$
cada um. Outrosim, convido o proprietario do predio n. 20 da rua Nova
America a comparecer na thesouraria desta repartição, á rua do Ri-
achuelo n. 287, para effectuar o pagamento da multa, que lhe foi im-
posta por haver infringido o regulamento desta repartição.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de
agosto de 1913. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE HOSPEDARIAS DE IMMIGRANTES NAS
CIDADES DE BELÉM E MANAÓS

Em virtude da clausula XI do edital de concorrência para a
construção das hospedarias de immigrants nas cidades de Belém e
Manáos, publica-se a seguir, para conhecimento dos interessados, o
teor das propostas recebidas para tal fim, na concorrência hontem
realizada na sede desta superintendencia.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — Raymundo Pereira da
Silva, superintendente.

Propostas para a execução das obras de construção de edificios des-
tinados a uma hospedaria de immigrants na cidade de Belém do
Pará

Silva, Santhiago & Comp., submettendo-se em todos os seus ter-
mos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de
junho de 1913, e ás prescripções technicas constantes do projecto e
caderneta de encargos, approvados pelo Sr. ministro da Agricultura,
existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem

perfeito conhecimento, por leitura e exame que fizeram, propõem-se a
construir as obras da Hospedaria de Immigrantes de Belém, Estado
do Pará, que são objectos da presente concorrência, pelo preço do
orçamento official com o abatimento de 1 1/2 % (um e meio por
por cento) e a entregal-as completamente terminadas no dia 30 de
setembro de mil novecentos e quatorze (1914).

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913. — Silva, Santhiago & Comp.
(Estava devidamente sellada). Conforme com o original. — Oscar
Lisboa da Cunha.

O abaixo assignado, submettendo-se em todos os seus termos ás
clausulas do respectivo edital de concorrência datado de 3 de junho
de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno
de encargos, approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, existentes
na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito
conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as
obras da Hospedaria de Immigrantes de Belém, Estado do Pará, que
são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento offi-
cial com abatimento de 2 % (dois por cento) e a entregal-as completa-
mente terminadas no prazo de 12 (doze) meses de accordo com a con-
dição 1ª combinada com a clausula XVIII do referido edital.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913. — Joaquim Domingues
Leite de Castro. Estava devidamente sellada. Conforme com o ori-
ginal. — Oscar Lisboa da Cunha, escripturario.

O engenheiro constructor João Muller, com escriptorio á rua
Primeiro de Março n. 29, subscrito, nesta cidade, submettendo-se em
todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência
datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do
projecto e caderno de encargos, approvados pelo Sr. ministro da
Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e
de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, pro-
põe-se a construir as obras da Hospedaria de Immigrantes de Manáos,
Estado do Amazonas, que são objecto da presente concorrência, pelo
preço do orçamento official com o abatimento de 1 1/4 % (um e um
quarto por cento) e a entregal-as completamente terminadas no dia
30 de setembro de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913. — João Muller. Estava de-
vidamente sellada. Conforme com o original. — Oscar Lisboa da Cunha,
escripturario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento
de todos os membros da commissão de concurso e dos candidatos, que
será dado amanhã, 4 do corrente, ás 11 horas, aos candidatos inscri-
ptos ao concurso da 5ª cadeira do curso fundamental desta escola,
o ponto para a prova de preleção didactica, que se realizará, pu-
blicamente, amanhã, 5, ás mesmas horas, durando 45 minutos (tempo
pedagogico) para cada candidato, podendo, porém, esse periodo
ser dilatado até uma hora, no caso de serem necessarias demon-
strações objectivas, a juizo do jury.

Rio de Janeiro, Escola Superior de Agricultura, 3 de setembro de
1913. — Octavio Quintiliano, servindo de secretario.

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 7.853, de Manoel Francisco Hipperth.

N. 7.856, do mesmo.

N. 7.857, de H. J. Harmse George E. Small.

N. 7.858, da Société Auxiliaire des Tramways & Chemins de Fer
(systemes Samala), cessionaria de Dino Samala.

N. 7.859, da United Shos Machinery Company of South America,
cessionaria de George S. Hill.

N. 7.860, da mesma, como cessionaria de Arthur Bates e Al-
fredo Richards.

N. 7.861, de Chaves Irmão & Comp.

N. 7.862, da Automatic Telephone Manufacturing Company Li-
mited, cessionaria de Alexander Elsworth Zeith,

N. 7.863, de Manoel Mourão Vieira.

N. 7.864, de Eugenia Ludovig.

N. 7.865, de Friedrich Bormer.

N. 7.866, de Max Hessberg.

N. 7.867, de Hasenclever & Comp.

N. 7.868, de Braz Ortiz.

N. 7.869, de Lawrence Alonzo Subers.

Convindo os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta
directoria geral na proxima quinta-feira 4, á 1 hora da tarde,
afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os rela-
torios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, 1 de setembro de
1913. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 232

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro próximo futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matrícula nos diversos annos da escola.— O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 43

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 18 de novembro futuro estará aberta nesta secretaria, de accôrdo com a resolução da congregação, e dando cumprimento ao art. 69 do Código de Ensino, fica espçada, por espaço de três mezes, a inscripção para o concurso do lugar de substituto effectivo da 2ª secção desta escola. O prazo desta inscripção terminará no dia 18 de novembro futuro.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de agosto de 1913.— O secretario, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 244

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 19 de novembro futuro, de accôrdo com o art. 69 do Código de Ensino, estará aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção desta escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de agosto de 1913.— O secretario, *Jayme Gesteira*.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Portos e Costas****SEGUNDA SECÇÃO**

AVISO AOS NAVEGANTES N. 137

Reposição da boia conica, sem luz, do «Recife do Meirelles», em Fortaleza, Estado do Ceará

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta em seu primitivo lugar, a boia conica (sem luz) do «Recife do Meirelles», em Fortaleza, Estado do Ceará.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 1 de setembro de 1913.— *Carlos Alves de Souza*, capitão-tenente, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas**SEGUNDA SECÇÃO**

AVISO AOS NAVEGANTES N. 138

Reposição da boia (sem luz) que assignala o casco sossobrado «Guajará» na barra do Acaralú, Estado do Ceará

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes, que foi resposta em seu primitivo lugar a boia (sem luz) que assignala o casco sossobrado *Guajará* na barra do Acaralú, Estado do Ceará.

2ª Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 1 de setembro de 1913.— *Carlos Alves de Souza*, capitão-tenente chefe da secção.

Ministerio da Fazenda**Concurso para provimento de logares de 4ºs escripturarios da Directoria de Estatistica Commercial**

De ordem do Sr. presidente faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de quinta-feira, 4 do corrente, serão chamados nesta directoria, ás 11 horas, á prova escripta de francez, os seguintes candidatos:

Quinta-feira, 4 do corrente

Pedro Alvaro de Bethencourt.
Oswaldo Osorio.
Rodolpho de Sá Earp.
Agenor de Aranjó Ramos.
Sylvio Garcia de Fernandes de Sá.
Lamartine Pessoa de Mello.
Luiz Napoleão Amaral.
João Baptista de Souza Lima.
Julio Teixeira Pinto de Macedo.

Mario Gomes.
Nelson Buarque de Gusmão.
David Lirio Corrêa Netto.
Benjamin Lagard Franklin.
Adamastor de Moraes e Oliveira.
Mario Reis da Cunha.

Sexta-feira, 5 do corrente

Francisco Alvares Barata.
Daniel Ornellas de Souza.
Manoel Catulino Riera.
Nelson Dantas Itapicuru Coelho.
Ary dos Santos Silva.
Francisco Pessano Junior.
Rodolpho Rotschild Nogueira.
Octavio Camara.
Alfredo Coelho da Rocha Junior.
José Caetano Rodrigues Horta Filho.
Luiz Felipe Monteiro Aché.
Edgard James Filho.
Julio Eshaty.
Arthur Lopes da Silveira Pinto.
Jacome Baggi de Berenger Cesar.

Sabbado, 6 do corrente

Oswaldo Justo Aguiar Cavalcanti.
Francisco José dos Santos Werneck.
Alvaro Apocalypse.
Sylvio Corrêa de Britto.
Arnaldo Aché Cordeiro.
Honorato Velloso.
Emilio de Araujo Guimarães.
Alceu da Silva Amaral.
Durval Lopes da Silva Lima.

Directoria de Estatistica Commercial, 3 de setembro de 1913.
Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 32

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, ás portas dos armazens n. 1, 4, 8, 10, 11, 12, 14 e Guarda-Moria, serão vendidos em hasta publica, livres de direitos e no estado em que se acharem no dia 4 de setembro de 1913, ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

Usina Santa Anna: uma caixa n. 25, contendo cartões cortados para balança de pesar canna, peso bruto quatrocentos e quarenta e cinco kilos, vindo de Glasgow, no vapor *Cavour*, descarregado em junho de 1912. Diferença verificada pelo Sr. Sá e Souza na nota n. 529 livre, de junho de 1912.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 2

Fram Steni: uma caixa n. 8.652, contendo roupas e objectos usados verificada pelo conferente Sr. Macahyba, na nota n. 3.150, de agosto de 1912.

Lote n. 3

Fram Steni: um lote n. 8.652, de tecido de veludo de algodão, peso liquido, dous kilos e quatrocentas grammas. Diferença de direitos verificada, pelo conferente Sr. Macahyba, na nota n. 3.150, de agosto de 1912.

Lote n. 4

Fram Steni: um lote n. 8.652, de tecido de seda pura pesando liquido vinte e seis kilos e oitocentas grammas. Diferença de direitos verificada pelo Sr. conferente Macahyba na nota n. 3.150, de agosto de 1912.

Lote n. 5

Fram Steni: um lote n. 8.652, de casemira de lã singela, peso liquido, um kilo e oitocentas grammas. Diferença de direitos verificada pelo conferente Sr. Macahyba, na nota n. 3.150, de agosto de 1912.

Lote n. 6

Fram Steni: um lote n. 8.652, de perfumarias, pesando bruto um kilo. Diferença de direitos verificada pelo Sr. conferente Macahyba, na nota n. 3.150, de agosto de 1912.

Lote n. 7

Triangulo n. 1.086: uma caixa n. 1, peso bruto, cento e cincoenta e oito kilos, contendo obras de papelão, não especificada, pesando bruto cento e trinta e sete kilos, *ad valorem*. Representação do ajudante de guarda-mór Sr. Francisco de Souza Motta.

Lote n. 8

Triangulo n. 1.086: uma caixa n. 2, peso bruto cento e noventa e cinco kilos, contendo obras de papelão não especificada, pesando bruto cento e setenta kilos, *ad valorem*. Representação do ajudante de guarda-mór Sr. Francisco de Souza Motta.

Lote n. 9

Triangulo n. 1.086: uma caixa n. 3, peso bruto cento e noventa e seis kilos, contendo obras de papelão não especificada, pesando bruto, cento e setenta kilos, *ad valorem*. Representação do ajudante de guarda-mór Sr. Francisco de Souza Motta.

Lote n. 10

Triangulo n. 1.086: uma caixa n. 4, peso bruto duzentos e trinta e um kilos, contendo obras de papelão, não especificada, pesando bruto duzentos kilos, *ad valorem*. Representação do Sr. ajudante de guarda-mór Francisco de Souza Motta.

Lote n. 11

Triangulo n. 1.086: uma caixa n. 5, pesando bruto cento e sessenta e sete kilos, contendo obras de papelão não especificadas, pesando bruto cento e quarenta kilos, *ad valorem*; representação do ajudante de guarda-mór, Sr. Francisco de Souza Motta.

Lote n. 12

Franz Schneider: uma caixa sem numero, contendo tres e meio kilos de cachimbos de madeira; um kilo e meio de Bijouterias de cobre; roupa feita de casimira de lã singela, lisa, pesando liquido quarenta e cinco kilos; representação do escripturario Sr. Antonio Augusto de Almeida.

Lote n. 13

CVP: uma caixa n. 1.566, contendo espelhos pequenos, com moldura de cobre dourado, pesando bruto noventa e um kilos, bruto da mercadoria oitenta kilos; vindo de Hamburgo no vapor S. Paulo, descarregada em 5 de maio de 1913; diferença verificada pelo Sr. conferente J. Soares de Magalhães, na nota n. 15.951, de maio de 1913.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 14

MMC: — Contra marca AMC: uma caixa n. 863, contendo obras de papel imitando charão, pesando bruto sessenta e seis kilos, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregada em 13 de agosto de 1912; diferença verificada pelo conferente Sr. José Alves da Silva Oliveira, na nota n. 6.194, de setembro de 1912.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 15

Sem marca: uma caixa sem numero, contendo roupas não especificadas, de tecido de algodão enfeitada, da base de 10X10, com peso liquido de sete e meio kilos, *ad valorem*;

Toalhas de tecido de linho adamascado, com o peso liquido de seis kilos e trescentas grammas;

Quatro mantas de tecido de algodão adamascado, para cama, pesando quatro kilos;

Lençóis de tecido de algodão branco de mais de 49 grammas, por metro quadrado, pesando desete kilos;

Toalhas de tecido de algodão adamascado de mais de cem grammas, por metro quadrado, liso, com o peso liquido de seis kilos;

Roupa de tecido não especificado, de lã simples, com o peso liquido de seiscentas grammas;

Roupa feita não especificada, de prim de algodão simples, com o peso liquido de um kilo e quatrocentas grammas;

Um cobertor de lã, pesando liquido um kilo e meio;

Tres duzias de camizas de algodão, enfeitadas, *ad valorem*.

Lenços de tecido de linho liso, até 36 fios, com o peso liquido de meio kilo;

Meias de algodão não especificadas, compridas de mais, uma duzia;

Duzia e meia de meias de algodão, curtas, até 20 centímetros;

Dez pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais; mercadorias classificadas pelo Sr. conferente Manoel Curvello de Mendonça Junior, no armazem de bagagem.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 16

VM: uma caixa n. 3, contendo sete kilos e setecentas grammas, de obras de cobre, simples, não classificadas; treze kilos e trezentas grammas, de bijouteria, de aço, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em março de 1913, diferença verificada pelo Sr. conferente Paulo e Silva, na nota n. 6.878, de maio de 1911.

Lote n. 17

CFMN: duas caixas ns. 181/2, com duzentos e quatro kilos, peso bruto, de algodão em fio torcido em novello, para diversos mistéres, vindas de Southampton no vapor *Oronsa*, descarregadas em 1 de agosto de 1912 e consignadas á companhia fabrica de meias Victoria.

Lote n. 18

Triangulo 61: tres caixas ns. 148/50, com setecentos e nove kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de tecido de algodão adamascado, para toalhas, pesando até 100 grammas, por metro quadrado, vindas de Southampton no vapor *Oronsa*, descarregadas em 1 de agosto de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 19

Triangulo 61: uma caixa n. 151, com duzentos e vinte e um kilos, peso liquido, de cassa de algodão de salpicos branco, pesando mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, vinda de Southampton no vapor *Oronsa*, descarregada em 1 de agosto de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 20

Triangulo 61: cinco caixas ns. 152/6, com mil cento e trinta e sete kilos e meio, peso liquido, de tecido de algodão lino, liso, da base de 10X10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, vindas de Southampton no vapor *Oronsa*, descarregadas em 1 de agosto de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 21

Triangulo Z: duas caixas ns. 120/1, com trezentos e setenta e cinco kilos, peso liquido, de setineta de algodão lisa, pesando mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, vindas de Southampton no vapor *Vauban*, descarregadas em 12 de agosto de 1912 e consignadas a Marques Machado.

Lote n. 22

ARH: duas caixas ns. 6.261/2, com cento e sessenta e seis kilos, peso bruto, de perfumarias em frascos ordinarios; Quarenta e cinco kilos e duzentas grammas de perfumarias em frascos de vidro n. 2, vindos de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregados em 12 de agosto de 1912 e consignados á Augusto Rodrigues Horta.

Lote n. 23

DB: uma barrica, n. 195, com quarenta e oito kilos e seiscentas grammas, peso liquido legal de acido citrico crystallizado, vinda de Southampton no vapor *Vauban*, descarregada em 12 de agosto de 1912 e consignada a F. M. Waller.

Lote n. 24

KB: um pacote n. 1.342, com cinco mil e quatrocentas grammas, peso liquido, de cortinas e estores, de filô de algodão, bordado, *ad valorem*, vindo Southampton no vapor *Vauban*, descarregado em 12 de agosto de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 25

LB: uma caixa n. 137, com cento e dezesseis kilos, peso liquido, de pesos de vidro n. 1, brancos, para papeis, vinda de Hamburgo, no vapor S. Paulo, descarregada em 11 de junho de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 26

WHC: uma caixa n. 2.701, com dezoito kilos, peso bruto, de catalogos-annuncios.

Dous kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil.

Idem: uma caixa n. 2.702, com quatro kilos, peso bruto, de catalogos-annuncios.

Diversas amostras *ad valorem*.

Oito mil e trezentas grammas, peso bruto, de amostras sem valor mercantil.

Idem: uma caixa n. 703, com doze kilos, peso bruto, de catalogos-annuncios.

Diversas amostras *ad valorem*.

Dous kilos, peso bruto, de amostras, sem valor mercantil, vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregados em 11 de junho de 1912 e consignados á ordem.

Lote n. 27

Losango 180, contramarca CFHC: uma caixa sem numero, com cento e noventa e cinco kilos, peso liquido, de obras de ferro batido simples, vinda de Liverpool no vapor *Vandick*, descarregada em 25 de junho de 1912 e consignada a C. F. Hargreaves & C.

Lote n. 28

G. E. Kiland: uma mala (chapeleira) sem numero, de couro, usada, com chapéus de feltro usados, *ad-valorem*;

Idem: uma mala sem numero, com dez kilos e setecentas grammas, peso liquido, de roupas feitas, de casemira de lã simples;

Dous kilos e seiscentas grammas, peso liquido, de roupa feita de seda, enfeitada, *ad-valorem*;

Um kilo, peso liquido, de roupas feitas, de gaze de seda e crepe da china enfeitado, *ad-valorem*;

Vinte e sete camisas de algodão simples;

Doze pares de meias de lã, curtas de mais de 22 centímetros;

Tres ceroulas de algodão;

Dous kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de roupa feita de algodão, enfeitado, *ad-valorem*;

Oitocentas grammas, peso liquido, de cobertura de seda, com enchimento de paina, *ad-valorem*;

Quatro kilos, peso bruto, de brinquedos, não especificados;

Dous pares de sapatos de setim, de mais de 22 centímetros de comprimento;

Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé;

Um par de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento;

Dous pares de chinellos de lã, de mais de 22 centímetros de comprimento;

Quatrocentas grammas, peso bruto, de envelopes;

Oitocentas grammas, peso bruto, de papel, para escrever;

Quatrocentas e cincoenta grammas, peso liquido, de lençóis de algodão, não especificado;

Quinhentas grammas, peso liquido, de chales de lã, estampado;

Cinco pares de luvas, de algodão, de qualquer qualidade;

Duzentas grammas, peso bruto, de bolsas de fio de cobre, dourado, *ad-valorem*;

Novocentas grammas, peso liquido, de tecido de filó, de algodão liso, pesando cem metros quadrados, menos de quatro kilos;

Nove kilos e oitocentas grammas, peso bruto, de colheiras e garfos de cobre nickelados;

Quatro duzias de facas de mesa e sobremesa, com cabo de metal branco;

Duas machinas photographicas, *ad-valorem*;

Um kilo e quinhentas grammas, peso bruto, de obras impressas de uma só cor.

Um kilo e trescentas grammas, peso bruto, de perfumarias em envoltorios de papelão;

Um kilo e trescentas grammas, peso bruto, de confeitos, vindos de procedencia ignorada, no vapor *Voltaire*, descarregados em 26 de dezembro de 1912.

Lote n. 29

W. Kendler: uma caixa, sem numero, com mil oitocentas grammas, peso liquido, de pedras de amolar. Trinta e um mil e quinhentas grammas, peso liquido, de pedras de afiar ferramentas. Tres mil e quinhentas grammas, peso bruto, de verniz, não especificado. Quatro kilos, peso bruto, de ferramentas para artes e officios, para machinas Setecentas grammas, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes. Seis mil duzentas grammas, peso bruto, de ferro batido pintado, vindo de procedencia ignorada no vapor *Islandia*, descarregada em 21 de fevereiro de 1912.

Lote n. 30

W. Bitterlin: um encapado, sem numero, com dezenove kilos, peso liquido, de colchões, com enchimento de lã e algodão, vindo de procedencia ignorada no vapor *Espagne*, desembarcado em 22 de novembro de 1912.

Lote n. 31

MMC: uma caixa n. 1.114, contendo quarenta e seis mil e duzentas grammas, peso bruto, de obras de charão, vinda de Amsterdam, no vapor *Frizia*, descarregada em 5 de setembro de 1912, consignada a Luiz Macedo.

Lote n. 32

K: uma caixa n. 5.571, com vinte mil e duzentas grammas, peso bruto, de obras impressas de mais de uma cor, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 33

A. J. Totten: uma caixa sem numero, com setenta e dois kilos, peso bruto, de livros impressos, para leitura e catalogos annuncios.

Um kilo, peso bruto, de pastas de couro usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Vazari*, descarregada em 18 de dezembro de 1912.

Lote n. 34

Losango C, contra marcamarca Rio: uma mala (bolsa) n. 12.177, usada, com treze kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de contos de vidros;

Uma bolsa de lona, usada, *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada no vapor *Avon*, descarregadas em 23 de dezembro de 1912.

Lote n. 35

GGO: um encapado n. 7.117, com onze kilos e seiscentas grammas, peso liquido, de tapetes de lã avelludados de pelo curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão;

Quatro kilos e duzentas grammas, peso liquido, de pelles de diversos animaes;

Trinta e seis kilos, peso liquido, de capachos de palha de côco, simples, vindo de procedencia e vapor ignorados e descarregado em 18 de outubro de 1912.

Lote n. 36

Gro E. Willard: uma mala, sem numero, com vinte e dois kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de fitas isolantes, *ad valorem*;

Doze kilos, peso bruto, de garrafas de borracha;

Treze kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de catalogos annuncios;

Um kilo, peso bruto, de obras não classificadas, de chumbo de antimonio.

Novocentas grammas, peso bruto, de chapas de cobre, assentadas sobre madeira;

Dezoito kilos, peso bruto, de tubos e laminas de borracha, sem valor mercantil, vindos de procedencia ignorada, no vapor *Voltaire*, descarregados em 26 de dezembro de 1912.

Lote n. 37

Sem marca e sem numero: vinte e tres kilos de estampas, para annuncios;

Vinte e um kilos de estampas para annuncios, colladas em papelão;

Quatro e meio kilos de pasta de papel simples;

Dous kilos de entremeios de filó de algodão bordado;

Seis bancos de madeira ordinaria para piano, sendo quatro com assento de palhinha e dous sem assento;

Cinco kilos de caixas para perfumarias, com rotulos da fabricante estrangeiro.

Cinco kilos de obras não classificadas, de cobre simples;

Tres kilos e meio de fechaduras de cobre de uma volta;

Um e meio kilo de crinoline em peça;

Quatro kilos e meio de oleo de linhaça, fervido, em uma lata;

Sete kilos de feltro de lã, não especificado, em duas peças;

Quinze kilos de panno de lã pura, pesando até quatrocentas e cincoenta grammas, por metro quadrado, em quatro peças;

Uma duzia de pares de saltos de madeira para calçado.

Objectos que sobram de volumes despachados e que não foram reclamados na porta n. 11 desta Alfandega, ignorando-se quaes os seus donos.

Lote n. 38

R. D. A.: um encapado, sem numero, com quinze kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de colchões e travessouros, forrado de algodão, com enchimento de lã, vindo de procedencia ignorada, no vapor D. Abruzzi, descarregado em 5 de dezembro de 1912.

Lote n. 39

BK ou Alberto Rabello: Uma caixa n. 2.467, com um kilo, peso liquido, de frascos de vidro ordinarios, brancos, com trolha e com bocca esmerilhada.

Quinhentas e cincoenta grammas, peso liquido, de frascos de vidro ordinarios, com rolhas e com trolha esmerilhada.

Mil duzentas e cincoenta grammas, peso liquido, de frascos para agua de cheiro, de vidro n. 2.

Duas mil seiscentas e vinte grammas, peso liquido, de frascos para agua de cheiro, de vidro n. 1.

Cinco kilos, peso liquido, de amostras sem valor mercantil; vinda de Hamburgo no vapor Cap Roca, descarregada em 21 de setembro de 1912, de consignaço ignorada.

Lote n. 40

Hime & Comp.: um encapado n. 1, com dezesseis kilos e oitocentas grammas, peso bruto, de amostras de ferro guza, vindo de Hamburgo no vapor Cap Roca, descarregado em 21 de setembro de 1912, de consignaço ignorada.

Lote n. 41

Triangulo CC, contramarca PF: uma caixa n. 3.434, com trinta e seis mil setecentas e vinte grammas, peso liquido, de flores artificiaes.

Quatro mil trescentas e noventa e cinco grammas, peso liquido, de folhas.

Duas mil e duzentas grammas, peso liquido, de roupa feita de tecido de filó de seda simples, vinda de Southampton, no vapor Vauhan, descarregada em 23 de outubro de 1912, e consignada á Casa Colombo.

Lote n. 42

WBC: uma caixa n. 2.285, com cem kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas.

Um kilo e cem grammas, peso bruto, de papel impermeavel.

Um kilo e quinhentas grammas, peso bruto, de papel para embrulho, vinda de Southampton, no vapor Vauhan, descarregada em 23 de outubro de 1912, e consignada á F. H. Walter & Comp.

Lote n. 43

Dr. João Proença: uma caixa sem numero, de papelão com um aparelho não classificado, com um kilo e dez grammas, ad valorem, vinda de Montevideo no vapor Arlanza, descarregada em 23 de julho de 1912, e consignada á I. R. João Proença.

Lote n. 44

MB: uma mala sem numero, de madeira ordinaria, forrada de anagem de 60 até 80 centimetros, na maior dimensão, vinda de Antuerpia, no vapor Devonskire, descarregada em 15 de agosto de 1912, e de consignaço ignorada.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 45

Triangulo CC, contramarca PF: uma caixa n. 3.409, contendo coberturas de algodão bordadas, para chapéos de sol, pesando liquido real, dous kilos.

Coberturas de seda para chapéos de sol, pesando liquido real, novecentas grammas.

Dez duzias de luvas de algodão, de qualquer qualidade.

Roupa feita, não especificada, de tecido de algodão, base 10X10, enfeitada, pesando liquido real, vinte e tres kilos, ad valorem.

Flores de qualquer tecido soltas, pesando liquido real, dezoito mil quinhentas e trinta grammas, vinda de Southampton, no vapor Asturias, descarregada em 21 de outubro de 1912, e consignada á Casa Colombo.

Abandono sujeito á porcentagem ouro.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 46

AZ: uma caixa n. 8, peso bruto (118) cento e dezoito kilos, contendo roupa feita de tecido de seda simples, pesando oitenta e nove kilos.

Lote n. 47

AN: uma caixa n. 9, peso bruto, (69) sessenta e nove kilos, contendo galão de seda, pesando tres kilos;

Tiras de filó de algodão, bordado a seda, pesando tres kilos e tresentos e trinta grammas;

Tiras de filó bordado, pesando quatrocentas e oitenta grammas;

Rendas de algodão não especificadas, pesando seiscentas e quarenta grammas;

Galão de cobre, pesando nos envoltorios tres kilos e duzentas e trinta grammas;

Mais nove kilos e duzentas grammas de galão de cobre;

Cintos de algodão e borracha, pesando um kilo cento e noventa grammas;

Obras de passamanheiro, pesando um kilo e quinhentas e cincoenta grammas;

Fitas de algodão, pesando nas caixinhas dous kilos e seiscentas grammas;

Obras não classificadas de vidrilhos, pesando vinte e tres kilos e quatrocentas e cincoenta grammas;

Lote n. 48

AN: uma caixa n. 10, peso bruto (50) cincoenta kilos, contendo flores artificiaes de panno, pesando tres kilos e cento e noventa e cinco grammas;

Folhas de panno para flores, pesando cento e noventa grammas;

Bijouteria de cobre, pesando nos envoltorios quatro kilos e quatrocentas grammas;

Mantas de filó de seda, pesando trescentas e sessenta grammas;

Mantas de tecidos não especificado de seda, pesando quatrocentas grammas;

Filó de algodão, pesando mais de quatro kilos, pesando cento e noventa grammas;

Fitas de seda, pesando quatro kilos cento e vinte grammas;

Passaros para enfeites, pennas de gallo e semelhantes, pesando dous kilos e cincoenta grammas;

Plumas crespas, pesando trinta grammas.

Lote n. 49

AN: uma caixa n. 13, peso bruto (154) cento e cincoenta e quatro kilos, contendo galão de seda e obras semelhantes pesando nos envoltorios de papel cincoenta e um kilos;

Obras de passamanaria de cobre, pesando dezoito kilos e quatrocentas e cincoenta grammas;

Obras de moda de algodão, pesando quatro kilos duzentas e cincoenta grammas (golas) ad valorem;

Obras de filó de algodão bordadas a seda (pallas), pesando um kilo novecentas e cincoenta grammas, ad valorem.

Lote n. 50

St&C: uma caixa n. 14 peso bruto (245) duzentas e quarenta cinco kilos, contendo tecido de algodão branco e tinto adamascado até 100 grammas por metro quadrado com mil oitocentos e oitenta e sete metros, pesando liquido cento e sessenta e oito kilos;

Casemira de lã pura até 450 grammas por metro quadrado, com quarenta e oito metros, pesando liquido desesete kilos e duzentas e oitenta grammas.

Lote n. 51

AN: uma caixa n. 15, peso bruto (101) cento e um kilos, contendo mantas de tecido não especificado de seda artificial, pesando liquido quarenta e tres kilos e quatrocentas e sessenta grammas.

Lote n. 52

AN: uma caixa n. 16, peso bruto (85) oitenta e cinco kilos, contendo bijouteria de cobre, pesando nos envoltorios onze kilos e meio;

Fivelas de ferro para cintos, pesando nas caixinhas dous kilos e oitenta grammas;

Porte-mónies, sem aro, de tecido de algodão, pesando nas caixinhas setecentas e vinte grammas;

Fivelas de cobre para cintos (bijouteria), pesando dous kilos e setecentas e quarenta grammas;

Galão e obras semelhantes de seda, pesando nos envoltorios de papel nove e kilos quatrocentas quarenta grammas;

Tiras e entremeios de algodão bordados a seda, pesando nos papéis onze kilos e trescentas e sessenta grammas;

Filó de algodão bordado, pesando liquido onze kilos e oitocentas grammas;

Obras de passamanaria, pesando tres kilos e meio;
Tecido de algodão e borracha, em peças, pesando dois kilos e cem grammas.

Lote n. 53

Losango M: uma caixa n. 18.693, contendo pentes de cellulóide, pesando bruto, sessenta e nove kilos; tiras de filó de algodão, bordado a seda, pesando liquido, quatorze kilos e meio; fitas de velludo e seda, pesando com o papel quarenta kilos.

Idem: uma caixa n. 18.694, contendo pentes de cellulóide, pesando bruto, cincoenta e nove kilos; tiras de filó de algodão, bordado a seda, pesando liquido, dez kilos; fitas de velludo e seda, pesando com os papeis, quarenta e um kilos e meio; amostras sem valor mercantil, pesando bruto tres kilos.

Idem: uma caixa n. 18.695, contendo pentes de cellulóide pesando bruto cincoenta e seis kilos; pentes de chifre, pesando bruto, trinta e um kilos; tiras de filó de algodão, bordado a seda, pesando doze kilos; fitas de velludo e seda, pesando com os papeis vinte e oito kilos; chaes de tecido de seda, não especificado, pesando liquido sete kilos e meio, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 18 de maio de 1912; consignadas á ordem.

GUARDA-MORIA

Lote n. 54

AN: quatro volumes sem numero, contendo vinte e quatro kilos, peso liquido, de cobertores de algodão branco ordinario;

Noventa e noventa e cinco vidros com *amido-analgésina*, pesando liquido quarenta kilos e duzentas e dez grammas;

Quatro bahús de madeira ordinaria, cobertos de oleado de mais 80 centímetros. Apprehendido pelo ajudante de guarda-mór, Carlos de Brito B. Belchior, no vapor *Oropesa*.

Lote n. 55

Sem marca: quatro pacotes, pesando bruto dezoito kilos, contendo ligas de borracha, coberta de algodão, pesando bruto, com caixas de papelão, dezeseis kilos. Apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, no vapor nacional *Tocantins*.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 33

Primeira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas do armazem n. 12 desta repartição, serão vendidas em hasta publica, livres de direito e no estado em que se acharem, nos dias 9, 11 e 13 (1.^a, 2.^a e 3.^a praças) de setembro de 1913, ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

ARMAZEM N. 12

Lote unico

CS: Uma mala n. 25.028, peso bruto (60) sessenta kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão bordadas a seda, peso nos papeis trinta e cinco kilos.

Idem: Uma mala n. 25.015, peso bruto (186) cento e oitenta e seis kilos, contendo vidrilhos em obras não classificadas, pesando nos papeis cento e sessenta e cinco kilos.

Idem: Uma mala n. 25.016, peso bruto (70) setenta kilos, contendo cadarços de seda, peso nos papeis tres kilos;

Vidrilhos em obras não classificadas, pesando nos papeis trinta e quatro kilos;

Obra de passamanaria douradas, pesando nos papeis tres kilos.

JP: Uma mala n. 9, peso bruto (66) sessenta e seis kilos, contendo folhas, talos e calices para fabricação de flores artificiaes, pesando liquido real vinte e oito kilos.

BJP: Uma mala sem numero, peso bruto (42) quarenta e dois kilos, contendo golas de cassa de algodão bordada (artigos de moda), pesando liquido dez kilos, *ad valorem*;

Cotas de renda de algodão não especificada (artigo de moda), pesando liquido cinco kilos, *ad valorem*.

CS: Uma mala n. 25.019, peso bruto (69) sessenta e nove kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão bordadas a seda, peso nos papeis quarenta e cinco kilos.

CS: Uma mala n. 25.040, peso bruto (70) setenta kilos, contendo tiras de filó de algodão bordadas, pesando nos papeis quarenta kilos; Rendas de algodão não especificadas, pesando nos papeis seis kilos.

Idem: Uma mala n. 25.042, peso bruto (74) setenta e quatro kilos, contendo tiras de filó de algodão bordadas, peso nos papeis cincoenta kilos.

Idem: Uma mala n. 25.043, peso bruto (65) sessenta e cinco kilos, contendo tiras de filó de algodão bordadas, peso nos papeis trinta e cinco kilos;

Rendas de algodão não especificadas, peso nos papeis quatro kilos.

Idem: Uma mala n. 25.045, peso bruto (69) oitenta e nove kilos, contendo tiras e entremeio de filó de algodão bordadas, peso nos papeis trinta e seis kilos;

Rendas de algodão não especificadas, peso nos papeis cinco kilos;

Cadarços de seda, peso nos papeis dezoito kilos.

Idem: Uma mala n. 25.032, peso bruto (56) cincoenta e seis kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão bordadas a seda, pesando nos papeis trinta e cinco kilos.

SFP: Uma mala n. 2, peso bruto (163) cento e sessenta e tres kilos, contendo cento e quarenta kilos, peso liquido, de tecidos de seda e algodão, havendo ao lado da seda fios de algodão.

CS: Uma mala n. 25.041, peso bruto (86) oitenta e seis kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão bordadas, peso nos papeis quarenta kilos;

Renda de algodão não especificadas, peso nos papeis quatro kilos.

Idem: Uma mala n. 25.033, peso bruto (77) setenta e sete kilos, contendo rendas de algodão não especificadas, pesando nos papeis cincoenta kilos.

Idem: Uma mala n. 25.044, peso bruto (67) sessenta e sete kilos, contendo filó de algodão ponto de malha, bordado, pesando liquido vinte kilos;

Rendas de algodão não especificadas, peso nos papeis vinte kilos.

Idem: Uma mala n. 25.018, peso bruto (60) sessenta kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão bordadas, pesando nos papeis vinte e quatro kilos;

Filó de algodão ponto de malha, bordado a seda, peso liquido oito kilos.

JP: Uma mala n. 10, peso bruto (72) setenta e dois kilos, contendo botões, calices e talos para fabricação de flores artificiaes, peso liquido trinta kilos.

CS: Uma mala n. 25.035, peso bruto (53) cincoenta e tres kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão, ponto de malha, bordadas a seda, peso nos papeis, trinta kilos.

João Peeper: Uma mala, sem numero, peso bruto (50) cincoenta kilos, contendo flores artificiaes de pano, peso liquido real oito kilos.

SFP: Uma mala n. 3, peso bruto (178) cento e setenta e oito kilos, contendo tecidos, seda e algodão, havendo do lado da seda fios de algodão, pesando liquido cento e quarenta kilos.

BJP: Uma mala sem numero, peso bruto (70) setenta kilos, contendo golas de rendas de algodão não especificadas (artigos de moda), peso liquido trinta e cinco kilos, *ad valorem*.

CS: Uma mala n. 25.033, peso bruto (68) sessenta e oito kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão bordadas a seda, peso nos papeis cinco kilos. Tiras e entremeios de filó de algodão bordadas a seda, peso nos papeis quarenta kilos.

Idem: Uma mala n. 25.034, peso bruto (68) sessenta e oito kilos, contendo tiras e entremeios de filó de algodão bordadas a seda, peso nos papeis quarenta e tres kilos.

SFP: Uma mala n. 1, peso bruto (167) cento e sessenta e sete kilos, contendo tecido de seda e algodão, havendo do lado da seda fios de algodão, pesando liquido trinta e sete kilos.

CS: Uma mala n. 25.036, peso bruto (94) oitenta e quatro kilos, contendo tiras de filó de algodão bordadas a seda, pesando nos papeis vinte kilos.

Filô de algodão, ponto de malha, bordado a seda, pesando liquido quarenta kilos.

CS: Uma mala n. 25.017, peso bruto (50) cinquenta e nove kilos contendo tiras e entremeios de filô de algodão bordadas a seda, peso liquido trinta e tres kilos.

JP: Uma mala n. 3, peso bruto (82) oitenta e dois kilos, contendo tiras e entremeios de filô de algodão bordadas a seda, peso nos papeis quarenta e cinco kilos.

Idem: Uma mala n. 1, contendo rendas de algodão não especificadas, pesando nos papeis vinte e oito kilos.

Idem: Uma mala n. 2, contendo filô de algodão, ponto de malha, bordado, pesando liquido trinta e cinco kilos.

Idem: Uma mala n. 6, peso bruto (104) cento e quatro kilos, contendo trinta e um kilos, peso nos envoltorios de amostras em retalhos de rendas, colados em papelão livres de direitos.

Tiras de filô de algodão bordados a seda, peso nos papeis vinte e oito kilos.

JP: Uma mala n. 7, peso bruto (75) setenta e cinco kilos, contendo tiras de filô de algodão bordadas a seda, peso nos papeis vinte e oito kilos.

J P: Uma mala n. 4, peso bruto (60) sessenta kilos, contendo tiras de filô de algodão, ponto de malha, bordadas a seda, peso nos papeis trinta e nove kilos.

C S: Uma mala n. 25.022, peso bruto (60) sessenta kilos, contendo tiras de filô de algodão, ponto de malha, bordadas a seda, peso nos papeis trinta e tres kilos.

Idem: Uma mala n. 25.024, peso bruto (61) sessenta e quatro kilos, contendo tiras de filô de algodão, ponto de malha, bordadas a seda peso nos papeis quarenta kilos.

Idem: Uma mala n. 25.021, peso bruto (71) setenta e quatro kilos, contendo filô de algodão, ponto de malha, bordado, peso liquido quarenta e quatro kilos.

Idem: Uma mala n. 25.023, peso bruto (56) cinquenta e seis kilos, contendo tiras e entremeios de filô de algodão bordadas a seda, pesando nos papeis trinta e quatro kilos.

João Pieper: Uma mala sem numero, peso bruto (12) quarenta e dois kilos, contendo roupas e artigos usados e de uso pessoal de passageiro, livre de direitos.

J P: Uma mala n. 5, peso bruto (78) setenta e oito kilos, contendo entremeios de filô de algodão bordados a seda, peso sem as caixinhas de papelão trinta e oito kilos trezentas e cinco grammas. Vinte e seis (malas) caixas de madeira ordinaria forradas de lona, medindo até 80 centimetros na maior dimensão.

Onze caixas de madeira ordinaria (mala) forradas de lona, medindo mais de 80 centimetros na maior dimensão, vindas de Hamburgo do vapor *Blucher*, descarregadas em 30 de dezembro de 1912, bagagem pertencente ao passageiro J. Pieper.

AVIS

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiél do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1913—O ajudante do inspector, Antônio Dias S. do Lago.

] Alfandega do Rio de Janeiro

CÁES DO PORTO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este serem vendidas por sua conta nos termos do título 5º capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem B Externo

Manifesto — Marca Camillo Mourão: trezentos volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Eisenach*, a 25 de março de 1913, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto — Marca Mocá: cento e dez volumes sem numeros, vindos de Bremen no vapor allemão *Eisenach*, a 25 de março de 1913, consignados a ordem.

Manifesto — Marca P. L. C.: cem volumes sem numeros, vindos de Bremen no vapor allemão *Eisenach*, a 25 de março de 1913, consignados a ordem.

Manifesto — Marca Marques Silva & Comp.: um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Eisenach*, a 25 de março de 1913 consignado a Marques Silva & Comp.

Manifesto — Marca Silva Neves: cincoenta volumes sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Eisenach*, a 25 de março de 1913, consignados a Silva Neves & Comp.

Manifesto — Marca Thomé: um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Eisenach*, a 25 de março de 1913, consignado a Thomé & Comp.

Armazem n. 3

Manifesto—Marca Azevedo Torres: um volume sem numero vindo de Amsterdam no vapor inglez *Mimosa* em 12 de maio de 1913, consignados a Azevedo Torres & Comp.

Manifesto—Marca E. A. P.: cincoenta e dois volumes sem numero, vindos de Amsterdam no vapor inglez *Mimosa* a 12 de maio de 1913, consignados a Ernesto A. Pereira.

Manifesto—Marca GAC: cincoenta volumes sem numero, vindos de Amsterdam no vapor inglez *Mimosa* a 12 de maio de 1913, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto—Marca João Vidal: trinta e dois volumes sem numero vindos de Amsterdam no vapor inglez *Mimosa* em 12 de maio de 1913 e consignados a João Vidal.

Manifesto—Marca A. P.: tres volumes sem numeros, vindos de Amsterdam no vapor inglez *Mimosa* em 12 de maio de 1913 e consignados a Ramos Pereira.

Manifesto—Marca Silva Neves: trinta volumes sem numeros, vindos de Amsterdam no vapor inglez *Mimosa* em 12 de maio de 1913 e consignados a Silva Neves.

Manifesto—Marca JFPJ—ASC: um volume sem numero, vindo de Amsterdam no vapor inglez *Mimosa* em 12 de maio de 1913 e consignado a Almeida Siemmann & Comp.

Armazem n. 4

Manifesto—Marca cruzeta A.O.C.C.: dois volumes ns. 1/2, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tropéa* em 10 de janeiro de 1913 e consignados a A. O. Carvalho & Comp.

Manifesto—Marca ABC—HCII: onze volumes sem numeros, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tropéa* em 10 de janeiro de 1913, consignados a A. Razil & Comp.

Manifesto—Marca BM quadrante G: dois volumes ns. 48-55, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tropéa* em 10 de janeiro de 1913 e consignados a Bellingrodt & Meyer.

Manifesto—Marca triangulo C—TA: um volume n. 100, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tropéa* em 10 de janeiro de 1913 e consignado a A. Corrêa & Comp.

Manifesto — Marca triangulo CH—MF: um volume n. 3, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tropéa*, a 10 de janeiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto — C. R. Parker: um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tropéa* a 10 de janeiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto — Marca CMF: sete volumes ns. 7.508/73 e 282, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tropéa*, a 10 de janeiro de 1913, consignados a ordem.

Manifesto — Marca DOS: um volume n. 670, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tropéa*, a 10 de janeiro de 1913, consignado a H. Rogers Sons & Comp.

Manifesto — Marca FM: um volume n. 10, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tropéa*, a 10 de janeiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto — Marca quadrante E: um volume n. 25, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tropéa*, a 10 de janeiro de 1913, consignado a ordem.

Manifesto — Marca FSH: dezeseis volumes ns. 909/34, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tropéa*, a 10 de janeiro de 1913, consignados a F. S. Heloisa.

Manifesto — Marca triangulo F: um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tropéa*, a 10 de janeiro de 1913, consignado a ordem.

Manifesto — Marca FSII—DB: dois volumes ns. 141/2, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tropéa*, a 10 de janeiro de 1913, consignados a F. S. Heloisa.

Manifesto — Marca quadrante F: cinco volumes ns. 21/2 e 26/8, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tropéa*, a 10 de janeiro de 1913, consignados a ordem.

Manifesto — Marca HS: dois volumes ns. 23.580 1/2, vindos de Liverpool no vapor inglês *Tropéa*, a 10 de janeiro de 1913, consignados à ordem.

Manifesto — Marca quadrante HB—T: dois volumes ns. 959-60, vindos de Liverpool no vapor inglês *Tropéa*, a 10 de janeiro de 1913, consignados a Edward Ashworth & Comp.

Manifesto — Marca HCH: dois volumes sem números, vindos de Liverpool no vapor inglês *Tropéa*, a 10 de janeiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto — Marca MVI — HCH: três volumes sem números, vindos de Liverpool no vapor inglês *Tropéa*, a 10 de janeiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto — Marca SLS: dois volumes ns. 11 e 11, vindos de Liverpool no vapor inglês *Tropéa*, a 10 de janeiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto — Sem marca: um volume sem número, vindo de Liverpool no vapor inglês *Tropéa*, a 10 de janeiro de 1913, não consta do manifesto.

Armazem n. 16 A

Manifesto n. 112 — Marca GFC: um volume n. 622, vindo de Fiume no vapor austríaco *Columbi*, a 23 de janeiro de 1913, consignado a Glaser Filho & Comp.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfândega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector e nos termos do § 1º, art. 613, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, faço publico, para conhecimento do interessado ou quem suas vezes fizer, o termo da perempção, que abaixo se segue, lavrado no processo de contrabando relativo a quatro malas marca JHR ns. 1 a 4, pertencentes a João Joaquim Ribeiro, vindas no vapor francez *La Cascoigne*, entrado de Bordéus em 19 de maio do corrente anno, e apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado.

Termo de perempção

Aos dois dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e treze, nesta alfândega, não tendo João Joaquim Ribeiro interposto recurso no prazo legal da decisão de folhas 17 e verso, foi pelo Sr. inspector declarado esta perempção, passando em julgado para os efeitos legais a mesma decisão, na forma do art. 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas. E para constar, eu, Eugenio Filho, guarda, servindo de escriptão, lavei este termo que assigno.—Eugenio Filho.

Gabinete da Inspectoria, 12 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se Eskenazi Sabetai a vir, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos, no processo de contrabando, relativo a oito volumes apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Britto Bayma Balchior, em 19 de junho do corrente anno, a bordo do vapor inglês *Orissa*, entrado nessa data de Callão e escalas.

Alfândega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando relativo a dois volumes contendo charutos e cento e noventa relógios de metal amarello, apprehendidos em 29 de julho do corrente anno pelos guardas José Leito de Castro Junior, Juvenal de Oliveira Santos e Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior, de um bote vindo do costado do vapor francez *Formosa*.

Alfândega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando, relativo a cento e trinta relógios de metal, vindo do bordo do vapor francez *Espergue* em um bote que conduzia estivadores, e apprehendidos em 24 de agosto de 1913 pelos guardas Garfido Botafogo e Erico Cardoso d'Avila.

Alfândega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se Serafim Martins ou quem suas vezes fizer, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos no processo de contrabando relativo a quatro malas marca SM, vindas no vapor inglês *Oriana*, entrado em 8 de abril do corrente anno, apprehendidas pelo ajudante interino da guarda-mór Manoel da Castro Lima.

Alfândega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se Dario Giorgi, passageiro de 3ª classe do vapor *Formosa*, entrado em 29 de junho ultimo, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos, no processo de contrabando relativo a dois volumes pertencentes aquelle passageiro, apprehendidos pelo 2º escripturario Antonio Banto Ribeiro Catalão, por trazerem, além de roupas e objectos de uso, artigos de commercio occultos com um colchão e em fundos falsos.

Alfândega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se J. S. Jessonronni, passageiro do vapor allemão *Konig Friedrich August*, entrado em abril do corrente anno, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos no processo de contrabando relativo a uma mala, apprehendida pelo ajudante do guarda-mór Godofredo Coelho Furtado.

Alfândega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se José Feidro e José Santos a virem, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunha e documento no processo de contrabando relativo a cinco caixas contendo bijuterias, vindas a bordo do vapor allemão *Pernambuco*, procedentes de Hamburgo, entrado em 23 de novembro de 1913 e apprehendidas aos intimados, criados de bordo, pelo guarda Manoel Ferreira da Silva, coadjuvado pelo seu collega Maximiano Francisco Fisher, no dia 25 do referido mez.

Alfândega do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro
CONTRABANDO
Edital com prazo de 30 dias

Dé ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento do interessado, o teor do termo de perempção lavrado no processo de contrabando, relativo a quatro pacotes, sem marca, sem numero, vindos no vapor nacional *Tecentins*, entrado de Nova York em 19 de maio deste anno e apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Fur-tado.

Termo de perempção

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, nesta Alfandega, presente o Sr. inspector, confiante Crescentino Baptista de Carvalho, commigo, Eugenio Filho, guarda, servindo de escrivão, em vista de não ter sido interposto pelo interessado recurso de decisão proferida no presente processo ás fls. 14, foi pelo mesmo Sr. inspector, declarado perempto o direito de recurso da referida decisão, visto ter decorrido o prazo legal para recurso, passando em julgado a mesma decisão para todos os effeitos, na forma do art. 662, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, do que, para constar lavrei o presente termo de perempção, que eu, Eugenio Filho, guarda, servindo de escrivão, assigno. — *Eugenio Filho*.

Gabinete da Inspectoria, 25 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro
CONTRABANDO
Edital com prazo de 30 dias

Dé ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento do interessado ou quem suas vezes fizer, do termo de perempção que abaixo se segue, lavrado no processo de contrabando relativo a quatro malas, marca AN. ns. 1 a 4, vindas no vapor inglez *Oropesa*, enclado de Liverpool em 20 de maio do corrente anno:

Termo de perempção

Aos cinco dias do agosto de mil novecentos e treze, nesta Alfandega do Rio de Janeiro, presente o Sr. inspector, confiante Crescentino Baptista de Carvalho, commigo, Alfredo Americo Carneiro da Cunha, 4º escripturario, servindo de escrivão, em vista de não ter sido interposto recurso de decisão proferida no presente processo, a fls. 16, foi pelo mesmo Sr. inspector declarado perempto o direito de recurso da referida decisão, visto ter decorrido o prazo legal para recurso, passando em julgado a mesma decisão para todos os effeitos, na forma do art. 662, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; do que, para constar, lavrei o presente termo de perempção, que eu, Alfredo Americo Carneiro da Cunha, 4º escripturario, servindo de escrivão, assigno. — *Alfredo Americo Carneiro da Cunha*.

Gabinete da Inspectoria, 25 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação com o prazo de 10 dias, a diversas firmas commerciaes, a virem satisfazer dividas provenientes de revisão de notas de despacho, como abaixo se declara

Por esta repartição são notificadas as firmas e casas commerciaes ou seus representantes adiante nomeados a virem satisfazer, dentro do prazo de 10 dias, as differenças de direitos aduaneiros verificadas em revisão de notas de despachos de importação, pelas quaes são responsaveis, á vista das respectivas notas de dividas que deverão procurar nesta secção, sob pena de, si o não effectuarem amigavelmente no citado prazo, serem as referidas dividas remetidas para cobrança executiva, na forma da lei.

Nomes dos devedores	Numero da nota de despacho	Mez	Anno	Divida	Despachantes
Albino Castro & Comp.	8.047	Outubro.....	1912	30\$780	João Augusto dos Santos.
Antonio Bordallo & Comp.	7.817	Junho.....	1913	52\$140	Antonio Dantas de Brito.
Alberto Sestini.....	47.069	Junho.....	1913	37\$130	Eugenio de Almeida Reis.
Arthur Aguiar.....	41.942	Julho.....	1913	33\$520	Nazareth.
Borlido Maia & Comp.	11.739	Junho.....	1913	30\$350	João da Gama Machado.
Os mesmos.....	2.086	Abril.....	1913	40\$000	O mesmo.
Os mesmos.....	20.487	Março.....	1913	40\$000	O mesmo.
Companhia Cervejaria Brahma.....	4.409	Outubro.....	1912	26\$820	A. L. S. Bastos.
Cabral Delchior & Comp.	16.553	Abril.....	1913	97\$280	Julio A. Conlomb.
Casa Raunier.....	2.501	Julho.....	1913	46\$900	Alfredo de Moraes e Silva.
Charles Schmidt.....	16.563	Outubro.....	1912	12\$250	Arthur Fernandes.
Camerini & Comp.	6.029	Julho.....	1913	35\$600	Orozimbo Jacintho Sampaio.
Eduardo Guinle (Dr.).....	L. 517	Abril.....	1912	1:35\$200	Guilherme Balaro.
F. L. Barbosa & Comp.	13.664	Julho.....	1913	10\$000	
Fred. Fignor.....	4.332	Maio.....	1913	86\$040	Sebastião Pires Vieira.
F. H. Walter & Comp.	41.712	Outubro.....	1912	69\$300	Raul do Rego Macedo.
Garcia Fonseca & Irmão.....	2.374	Outubro.....	1912	9\$670	
Gonçalves Lopes & Comp.	16.827	Agosto.....	1912	6\$940	Alfredo Dorges Guimarães.
Os mesmos.....	12.736	Outubro.....	1912	29\$870	O mesmo.
Garcia Fonseca & Irmão.....	7.003	Outubro.....	1912	5\$800	Homero de Moraes e Silva.
Hasenclover & Comp.	15.896	Setembro.....	1912	87\$530	Julio Cesar Moreira de Carvalho.
J. Philomeno Gomes & Comp.	2.378	Maio.....	1913	216\$000	Arthur Miranda.
João Ramos & Comp.	4.628	Junho.....	1912	423\$000	Adelmar Campos de Aguiar.
Os mesmos.....	15.823	Outubro.....	1912	8\$570	O mesmo.
Jorge Tauile & Filho.....	7.516	Julho.....	1913	10\$000	F. Medina.
José de Castro.....	18.617	Março.....	1913	8\$300	Francisco de Moraes e Silva.
J. C. Miranda.....	2.278	Setembro.....	1912	8\$200	Hermogenes da Silva Freire.
Jorge Allard.....	12.778	Junho.....	1913	46\$070	F. Gomes A. Cardoso.
Lyceu de Artes e Officios.....	4.973	Outubro.....	1912	60\$000	Herculano G. Fortes.
Maia Costa & Comp.	5.916	Outubro.....	1912	9\$000	Samuel Paiva.
Moreira Leão & Comp.	4.164	Maio.....	1913	50\$130	Eugenio Kahn.
Mappin Webb.....	17.661	Junho.....	1913	198\$690	Homero de Moraes e Silva.
Rios & Comp.	12.992	Junho.....	1913	20\$460	Moyes da Lapa e Silva.
Rocha Couto & Comp.	14.040	Junho.....	1912	12\$480	A. L. S. Bastos.
Silva Araujo & Comp.	2.421	Outubro.....	1912	74\$430	Manoel Haydt.
Tavares Pereira & Soares.....	13.066	Junho.....	1913	290\$000	Jorge Dantas de Brito.
Vidal & Comp.	4.403	Outubro.....	1912	115\$500	Carlos Ortiz.
W. H. Baker.....	17.229	Maio.....	1912	300\$000	Homero de Moraes e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 1 do setembro de 1913. — *Horacio Machado*, chefe interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 11 — AGC: 1 caixa n. 53, repregada.

FB: 1 fardo n. 7, rôto.

A—G—R: 1 caixa n. 1.084, repregada.

Despacho sobre agua — JAS: 2 engradados ns. 153 e 171, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 142 e 168, idem.

Idem: 2 ditos ns. 145 e 163, idem.

Idem: 2 ditos ns. 146 e 158, idem.

Idem: 2 ditos ns. 161 e 165, idem.

Idem: 2 ditos ns. 175 e 149, idem.

JLCC: 1 caixa n. 1.276, repregada.

Armazem n. 11 — JF: 1 caixa n. 40.214, repregada.

HRC: 2 ditos ns. 640 e 645, idem.

Armazem n. 9 — LC: 1 barrica n. 129, repregada.

Armazem n. 11 — D — C — P — C: 2 caixas ns. 235 e 594, repregadas.

CFGO—RO: 1 dita n. 1.083, avariada.

PDF—TA: 1 dita n. 216.104, repregada.

T: 1 dita n. 590, idem.

Tijuca: 1 dita n. 6.740, idem.

JSA: 2 engradados ns. 151 e 187, idem.

Idem: 2 ditos ns. 174 e 172, idem.

Idem: 2 ditos ns. 166 e 167, idem.

ARPC: 1 caixa n. 2.108, repregada.

AC—59—C: 2 ditos ns. 1.609 e 1.722, idem.

A—BM—68: 1 dita n. 7.560, idem.

MF: 1 dita n. 548, idem.

RGT: 1 dita n. 70.067, idem.

Avelino: 1 barrica n. 247, idem.

LOV: 1 dita n. 1.966, idem.

CG: 1 caixa n. 45, idem.

CAA: 1 dita n. 3.414, idem.

GCC—R: 2 ditos ns. 753 e 759, idem.

AC: 1 dita n. 935, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.270 e 1.267, idem.

RC—HM: 1 dita n. 935, idem.

Armazem n. 9—ARA&C: 2 ditos ns. 814 e 816, idem.

BD: 2 ditos, sem numero e 348, idem.

Sobre agua—FG: 1 dita n. 70, repregada e avariada.

Moça: 3 ditos sem numero, idem.

Armazem n. 11—Cezar 1 dita n. 1.968, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.969, idem.

Vapor austriaco *Sofia Hohemberg*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 8 — AJN: 1 caixa n. 1.409, repregada e avariada.

AJF: 3 ditos ns. 13, 10 e 7, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 12, 8 e 4, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

Idem: 2 saccos ns. 4 e 5, rôtos.

Idem: 1 dito n. 5, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

Vapor allemão *Cap Arcona*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem—H. Eriksen: 1 cesta, aberta.

Idem: 1 mala, idem.

Sem marca: 1 sacco, idem.

Idem: 1 mala, idem.

HE: 1 volume, avariado.

Sem marca: 1 caixa, aberta.

Vapor allemão *Sierra Cordoba*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem—Bruno Jr.: 1 mala, aberta.

T. Lopes: 1 bahu, idem.

Idem: 1 volume, idem.

L. Gantes: 1 mala, idem.

T. Lopes: 1 volume, idem.

I. Hapso: 1 mala, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

Idem: 1 caixa, idem.

Idem: 1 bahu, idem.

Vapor nacional *Acre*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem—Dr. C. L. Siqueira: 1 mala, avariada.

CG: 1 dita, idem.

A. O. Cabral: 1 mala, idem.

CG: 1 dita, idem.

C. Grenhlgh: 1 dita, idem.

G. Azevedo: 1 lata, vazia.

Vapor francez *Italie*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 15 — VMC: 5 caixas, avariadas.

Idem: 1 dita, repregada.

ER: 1 dita n. 18, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 9 — OL: 1 caixa n. 200, repregada e avariada.

Vapor francez *Valdecre* entrado em agosto de 1913:

Armazem de bagagem — L. Baher: 1 mala sem numero, aberta.

L. Ferreira: 1 caixa sem numero, idem.

D. Jacar: 1 mala sem numero, idem.

Sem marca: 1 cesta sem numero, idem.

V. L. Ribeiro: 1 mala sem numero, idem.

M. de Jesus: 1 bahu sem numero, idem.

M. Santos: 1 mala sem numero, idem.

Idem: 1 engradado sem numero, idem.

Manoel M.: 1 caixa sem numero, idem.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro de 1913.—O ajudante do inspector.—Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Italie*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 15 — BF: 1 caixa n. 2.020, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.012, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.011, avariada.

Missionarios C. do Maia: 1 dita n. 1, idem.

FPC: 1 dita n. 815, repregada.

LM: 1 dita n. 336, avariada.

Idem: 1 dita n. 338, idem.

Idem: 1 dita n. 342, idem.

JRCC: 1 dita n. 2.711, repregada.

LM: 2 ditos ns. 755 e 757, repregadas e avariadas.

RAP: 1 dita n. 5.121, avariada.

VMC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 20 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

GeG: 2 ditos idem, repregadas e avariadas,

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

CRC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

TBC—4: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

NZC: 1 dita idem, avariada.

Mc Kinlay—15: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em agosto de 1913:

Armazem de bagagem—J. Campos: 1 mala aberta.

Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em agosto de 1913:

Armazem de bagagem—M. M. Conde: 1 mala, aberta.

F. Frago: 1 dita, idem.

B. Miranda: 1 engradado, avariado.

Sem marca: 1 mala, aberta.

R. Gomes: 1 caixa, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

J. Gonçalves: 1 mala, idem.

Armazem da bagagem—M. G. Fernandes: 1 mala, avariada.

A. Alves: 1 dita, aberta.

D. V. Rodrigues: 1 dita, idem.

R. B. A. Lxbart: 1 dita, idem.

J. Loscal: 1 dita, idem.

D. P. Bastos: 1 caixa, avariada.

Vapor allemão *Sierra Cordoba*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 11 — Capitão-tenente Aprº Couto Franca: 1 caixa sem numero, avariada.

Milo. Souza Santos: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Lele Lancel: 1 dita, idem.

Adolpho Z. Thuerbi: 1 dita, avariada e repregada.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Wandjck*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 3—Fuas & C.: 1 volume sem numero, repregado.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 11—ARP&C: 1 caixa n. 2.698, avariadas.

Idem: 1 dita 2.700, idem.

Idem: 1 dita 2.693, idem.

Idem: 1 dita n. 2.702, idem.

Idem: 1 dita n. 2.694, idem.

Idem: 1 dita n. 2.697, idem.

Idem: 1 dita n. 2.696, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.703 e 2.701, idem.

Idem: 3 ditos ns. 2.695, 2.692 e 2.699, idem.

AID: 1 caixa n. 237, repregada.

ARPC: 1 dita n. 2.048, repregada e avariada.

Granado: 1 dita n. 3.971, idem.

RM: 1 dita n. 3.520, idem.

RM—63: 1 dita n. 5.520, idem.

HC—B: 1 dita n. 1.228, idem.

Idem: 1 dita n. 1.053, idem.

LGC: 1 dita n. 234, idem.

HRC: 1 dita n. 434, idem.

JAS: 2 engradados ns. 183 e 176, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 148 e 156, idem.

Idem: 2 ditos ns. 154 e 144, idem.

Idem: 2 ditos ns. 153 e 164, idem.

Idem: 2 ditos ns. 143 e 166, idem.

Idem: 1 dito n. 184, idem.

LGC: 1 amarrado n. 1.719, idem.

Idem: 1 caixa n. 240, idem.

M: 1 sacco sem numero, roto.

ARC: 1 caixa n. 6.613, repregada.

ARPC: 1 amarrado, repregado e avariado.

AID: 1 caixa n. 97, idem.

EK—32: 1 dita n. 974, avariada.

Idem: dita n. 935, repregada.

Granado: 2 ditos ns. 3.980 e 3.974, idem.

Idem: 1 dita n. 3.980, idem.

GC—AFC: 1 dita n. 066, idem.

HC: 2 ditas ns. 1.267 e 1.226, idem.
Idem: 1 dita n. 1.227, idem.
ARPC: 1 amarrado n. 1.570, avariado.
AT: 1 caixa n. 21.820, idem.
BD-R: 1 barreira n. 3.424, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.425, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.467, idem.
Idem: 1 caixa n. 3.459, idem.
BM-67: 1 dita n. 5.524, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.525, repregada e avariada.
ARPC: 1 dita n. 1.754, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.050, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.125, idem.
Idem: 1 dita n. 3.162, idem.
Vapor holandez *Hollandia*, entrado em agosto de 1913:
Armazem n. 16-AM: 3 caixas ns. 5, 6 e 7, repregadas e avariadas.
ARC: 3 ditas ns. 98, 60 e 35, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 62, 6 e 29, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 91, 10 e 81, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 13, 23 e 8, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 49, 43 e 15, idem idem.
F&A: 3 ditas ns. 68, 71 e 81, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 80 e 78, idem idem.
GA: 2 ditas ns. 1 e 11, idem idem.
HM&C: 3 ditas ns. 16, 24 e 12, idem idem.
Idem: 1 dita n. 20, avariada.
Idem: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
Idem: 1 volume n. 6.309, idem idem.
JN: 2 caixas ns. 1.250 e 1.251, idem idem.
LAMC: 3 ditas ns. 48, 15 e 63, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 70, 30 e 80, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 21, 28 e 23, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 84, 20 e 10, idem idem.
L-S: 3 ditas ns. 32, 34 e 67, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 30, 33 e 51, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 68 e 69, idem idem.
MM&C-APM&C: 1 dita n. 503, idem idem.
PR&C-55: 2 ditas ns. 68 e 87, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 65, 62 e 63, idem idem.
R-M: 1 dita n. 641, idem idem.
S: 1 fardo n. 3.287, roto e avariado.
Idem: 2 ditas ns. 3.291 e 3.289, avariados.
Idem: 2 ditas ns. 3.290 e 3.292, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.286 e 3.288, idem.
R: 1 caixa n. 4, avariada e repregada.
Z: 1 dita n. 1.549, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.336, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.529, idem idem.
Vapor allemão *Erlangen*, entrado em agosto de 1913:
Despacho sobre agua-ALV: 1 amarrado n. 3, repregado e avariado.
Cravo: 2 ditas ns. 98 e 91, idem idem.
M: 1 sacco n. 6, idem idem.
Primeira Secção da Alfandega, 27 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Valdivia*, entrado em agosto de 1913:
Armazem n. 12-M. Albert Giffoni: 1 caixa n. 723, repregada.
AR: 1 dita n. 87, idem.
AB: 1 dita n. 1.111, idem.
Idem: 1 dita n. 1.112, idem.
AMC: 1 dita n. 1.895, idem.
CF: 1 dita n. 2.839, idem.
HR: 1 dita n. 61, idem.
J&A: 1 dita n. 8.759, idem.
L: 1 dita n. 509, idem.
L: 1 dita n. 6.847, idem.
LII: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

MV: 2 ditas ns. 119 e 22, repregadas e avariadas.

MP: 1 dita n. 4.463, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.457, repregada.
MC: 1 dita n. 6.363, avariada.
MM: 1 dita sem numero, repregada.
OGC: 1 dita idem, idem.
CQC: 1 dita n. 2.893, idem.
HSC: 1 dita n. 661, idem.
HDC: 1 dita n. 782, repregada e avariada.
TF: 1 dita n. 5.682, repregada.

Armazem da Estiva — FA: 1 caixa n. 50, avariada.

Armazem n. 12-Drude-381.663: 1 dita sem numero, repregada.
Juvenal Machado: 1 dita idem, idem.
LB: 2 ditas idem, idem.
LPC-RI: 1 dita n. 1.001, repregada e avariada.

EDF-AG: 3 ditas ns. 745, 747 e 748, idem.
Idem: 3 ditas ns. 744, 743 e 732, idem.
Idem: 1 dita n. 746, idem.
VC: 1 dita n. 90, idem.
EDF-IJ: 1 dita n. 751, idem.
AMC: 1 dita n. 1.891, idem.
AM: 1 dita n. 628, repregada.
ARC: 1 dita n. 7.935, idem.
AU: 1 dita n. 4.725, repregada e avariada.
Casa Guarany: 1 dita n. 821, repregada.
ACC: 2 ditas ns. 815 e 814, idem.
CH: 1 dita n. 12.063, idem.
EA-JX: 1 dita n. 100, idem.
BI: 1 dita n. 1.715, repregada e avariada.
GIVE: 1 dita n. 56, repregada.
JSEC-24.305: 1 dita n. 4, idem.
JMP: 1 dita n. 54, idem.
LA: 1 dita n. 5.424, idem.
LUC: 1 dita n. 5.014, avariada.
Loubet: 1 dita n. 5.215, repregada.
M: 1 dita n. 480, idem.
PAD: 1 dita n. 6.081, idem.
IP: 1 caixa n. 73, repregada.

Vapor italiano *Duque*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem-E. Contardi: 1 engrado, avariado.
Marca allemã *India*, entrada em agosto de 1913:

Despacho sobre agua-Ceres: 1 caixa sem numero, aberta.

Vapor inglez *Ortega*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem-Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.

Recha: 1 chapeleira, idem.
ELK: 1 mala, idem.

M. P. Barata: 1 dita, aberta e avariada.
Sem marca: 1 dita, idem.

MRA: 1 caixa, idem.
Vapor austriaco *Sofia Hohemberg*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 8-HSC-C 250 W: 2 caixas ns. 1.091 e 1.084, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.083 e 1.082, idem.
Idem: 1 dita n. 1.087, idem.

CCB-100-S-15.627-P: 10 ditas sem numeros, avariadas.

Idem: 10 ditas, idem.
Idem: 10 ditas, idem.

Vapor italiano *Duque*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem-Dr. Andrade: 1 caixa sem numero, 1 caixa, aberta.

Sem marca: 1 mala n. 71, idem.

E. Contardi: 1 volume sem numero, avariada.

Vapor succo *Princessace Orberg*, entrado em agosto de 1913:

Despacho sobre agua-Ceres: 1 fardo n. 2.363, avariado.

Vapor nacional *Acre*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 1-FC: 1 amarrado sem numero, repregado.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da Bagagem-Dr. Aguiar: 1 mala sem numero, aberta.

S/marca: 1 dita sem numero, idem.

Comp. J. Louraio: 1 chapeleira sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor francez *LaBancha*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 16-UR5C 2 caixas ns. 6.669 e 6.666, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.671 e 6.670, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.668 e 6.667, idem.

KCF: 2 ditas ns. 6.675 e 6.700, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.688 e 6.684, idem.

Vapor allemão *Princessace Ligebot*, entrado em agosto de 1913:

Damasco: 2 caixas ns. 32,2, repregada.

TGG: 2 ditas sem numeros idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

NZC: 1 dita n. 289, idem.

Vapor inglez *Ortega*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da Bagagem-S/marca: 1 mala sem numero, aberta.

MCL: 1 volume sem numero, idem.

S/marca: 1 engrado sem numero, avariado.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da Bagagem-AKL: 1 engrado sem numero, avariado.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Lapidus: 1 volume sem numero, idem.

J L Lapidus: 2 malas sem numero, idem.

Vapor francez *France*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da Bagagem-R Donurcane: 1 mala sem numero, aberta.

S/marca: 5 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez *Victoria*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 9-CVII: 3 caixas ns. 2, 20 e 26, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 18, 17 e 25, idem idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem idem.

FP: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor inglez *Scottish Prince*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 3-CB&C: 1 caixa n. 189, repregada.

C-C: 1 dita sem numero, idem.

C-F-C-F: 1 amarrado n. 5.495, idem.

JIC-II: 1 caixa n. 3, idem.

M: 2 ditas ns. 72 e 78, idem.

El du P-1012-259-Ilio: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 3.380, idem.

VOC: 1 dita n. 5, idem.

VS&C: 3 ditas ns. 26, 60 e 37, idem.

C-C: 2 ditas ns. 28 e 41, idem.

Idem: 2 ditas ns. 34 e 2, idem.

Idem: 2 ditas ns. 19 e 11, idem.

CB&C: 1 dita n. 195, idem.

F-Casa Edison-F: 1 dita n. 1, idem.

EM: 1 dita n. 34, idem.

C-F-&-C: 1 dita n. 5.431, idem.

M&C: 1 dita n. 1, idem.

MB: 1 dita n. 44, idem.

RM-VUC: 1 dita n. 8.954, idem.

CCVE: 1 dita n. 1, idem.

CB&C: 1 dita sem numero, idem.

EM: 2 ditas ns. 6 e 4, avariadas.

CFC: 1 caixa n. 5.352, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.349, idem.

Idem: 1 amarrado n. 5.451, idem.

GAZ: 1 engrado n. 9.868, idem.

1.131-II&C: 1 caixa n. 1, idem.

Irmãos: 1 dita n. 487, idem.

C-Manós-R: 1 amarrado n. 7, idem.

L-Minas-M: 1 dito n. 39.

PJCC: 1 dito n. 48, idem.

Vapor francez *Itatie*, entrado em agosto de 1913:

Caos do Porto — Armazem n. 15 — LM: 1 caixa n. 761, avariada.

Sacô: 1 dita sem numero ou 600, avariada e repregada.

SM: 1 dita n. 2, idem, idem.

QRC: 2 ditas sem numeros, idem, idem.

Idem; 1 dita idem, idem, idem.

Mckenlay 15: 10 ditas idem, idem, idem.

AACG: 1 dita n. 996, idem, idem.

AMQ: 1 dita n. 661, idem, idem.

DAT: 1 dita n. 791, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 788, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 792, idem, idem.

FPC: 1 dita n. 829, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 826, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 830, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 822, idem, idem.

GL: 1 dita n. 57, idem, idem.

R-AMC: 2 ditas ns. 662 e 659, idem, idem.

RF: 1 caixa n. 2.016, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.010, idem.

AAT: 1 dita n. 794, idem.

Idem: 1 dita n. 785, idem.

IM: 1 dita n. 207, avariada.

Idem: 1 dita n. 345, idem.

L oyd Brasileiro: 1 dita n. 6, repregada.

VNC: 1 dita sem numero, avariada.

A: 2 fardos idem, idem.

CRC: 1 caixa idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

NZC: 1 dita idem, idem.

TRC: 1 dita idem, idem.

Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 10 — Roberto Ledent: 3 caixas ns. 1, 3 e 2, repregadas e avariadas.

RR: 3 ditas ns. 1.401, 1.384 e 1.412, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.414, 1.399 e 1.412, idem.

Idem: 5 ditas ns. 1.382, 1.383 e 1.400 idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.402, 1.398 e 1.410, idem.

Idem; 3 ditas ns. 1.404, 1.405 e 1.407, idem.

Idem: 1 dita n. 1.406, idem.

R-M: 3 ditas ns. 1.794, 1.796 e 1.792, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.793, 1.797 e 1.795, idem.

Idem: 3 ditas ns. 3, 9 e 11, idem.

LVC: 2 ditas ns. 4.258 e 4.246, idem.

Idem; 2 ditas ns. 4.259 e 4.254 idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.261 e 4.260, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.253 e 4.257, idem.

Armazem n. 16 — MM & Comp.: 3 caixas, ns. 502, 606 e 498, repregadas e avariadas.

APM & Comp.: 3 ditas ns. 503, 499 e 501, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 497, 504 e 500, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 5, 4 e 6, idem, idem.

Idem: 1 fardo n. 7.

5: 2 ditas, 1.963 e 1.966, rotos.

GFD: 2 caixas ns. 607 e 610, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 40.700, idem, idem.

Idem: 2 engradados ns. 47.744 e 608, idem idem.

Idem: 2 caixas ns. 501 e 503, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 504, 505 e 502, idem, idem.

HS: 1 dita n. 300, idem, idem.

JBO: 2 ditas ns. 49.035 e 49.037, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 49.036, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 49.034, idem, idem.

LVC: 2 ditas ns. 4.255 e 4.262, idem idem.

DA: 1 dita sem numero, idem, idem.

FFCM: 2 ditas ns. 157 e 157-A, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 157-B, idem, idem.

FB & Comp.: 2 ditas ns. 37.080 e 37.082, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 37.084 e 37.083, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 27.081 e 37.070, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 37.085r idem, idem.

Globo: 3 ditas ns. 35, 33 e 31, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 32 e 34, idem, idem.

GFD: 2 ditas ns. 477 e 606, idem, idem.

466—RIF & Comp.: 3 ditas ns. 10, 14 e 12, idem, idem.

SR: 2 ditas ns. 4.206 e 4.224, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.202 e 4.207, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.204 e 4.201.

Idem: 2 ditas ns. 4.223 e 4.222.

Idem: 2 ditas ns. 4.220 e 4.225, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.203 e 4.205, avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.226, idem.

5—TF&C: 1 fardo n. 3.293, roto e avariado.

7.757—T: 2 caixas ns. 8.891 e 8.892, repregadas avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.893 e 8.890, idem, idem.

GFD: 1 dita n. 47.742, repregada.

Primeira secção da Alfandega, 29 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Itatie*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 15—FMC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

CBC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

AC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

MSC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

M: 4 ditas idem, idem.

C: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

AIC: 2 ditas idem, idem.

SGA: 1 dita idem, idem.

GAC: 2 ditas idem, idem.

ASC: 2 ditas idem, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

CROC: 1 dita idem, repregada.

Vapor inglez *Desna*, entrado em agosto de 1913:

Armazem de Bagagem—Palace Theatre: 1 caixa, aborta.

P: 1 dita n. 3, avariada.

Vapor inglez *Bellalila*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 1—A—DMA: 1 caixa n. 45, repregada.

ARC: 2 ditas ns. 29 e 28, idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem.

V—B—C: 1 dita n. 36, idem.

Idem: 1 dita n. 31, idem.

Garcia: 1 barrica n. 130, idem.

HMC: 1 ongradado n. 63, idem.

99: 1 sacco sem numero, roto.

BRC: 1 caixa n. 21, repregada.

TMC: 3 ditas ns. 45, 44 e 31, idem.

LR—STA—Mcon: 1 dita n. 1, idem.

Vapor francez *Valdivia*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 12 — A—B—&—C: 1 caix, n. 4.301, repregada.

A—C—C: 1 dita n. 812, idem.

C. de Freitas: 1 dita n. 101, avariada.

D—LAC: 1 dita n. 1.255, repregada.

EM: 2 ditas ns. 57 e 51, idem.

HEC: 2 ditas ns. 1.554 e 1.556, idem.

Idem: 1 dita n. 1.553, idem.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 391 e 390, idem.

JSF: 1 dita n. 2.521, idem.

LJC: 1 dita n. 836, idem.

MNC: 1 dita n. 74, idem.

MF: 2 ditas ns. 4.6.020, idem.

Idem: 1 dita n. 1.415, idem.

MR: 1 dita n. 652, idem.

RJB: 1 dita sem numero, idem.

Estiva — BTC: 2 ditas ns. 7.869 e 7.863, repregadas e avariadas.

MJC: 3 ditas ns. 887, 888 e 889, idem.

Idem: 1 dita n. 876, idem idem.

N&C: 1 dita n. 2.052, idem idem.

AV: 1 dita n. 23, idem idem.

C—M—C: 2 ditas ns. 13.967 e 13.778, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13.772, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 13.978, 13.773 e 13.819, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 13.782, 14.034 e 13.954, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 13.774, 13.753 e 14.028, idem idem.

A: 2 ditas ns. 84 e 85, idem idem.

N&C: 2 ditas ns. 2.059 e 2.067, idem idem.

BTC: 1 dita n. 7.647, idem idem.

CCM: 1 dita n. 7.756, idem idem.

C—M—C: 1 dita n. 13.981, idem idem.

Idem: 1 dita n. 14.015, idem idem.

Idem: 1 dita n. 14.003, idem idem.

Primeira secção da Alfandega, 30 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Ortega* entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 9—OHII: 1 caixa n. 3.735, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.732, idem.

Idem: 1 dita n. 3.731, idem.

Idem: 1 dita n. 3.733, idem.

AGC: 1 dita n. 3.730, idem.

Idem: 1 dita n. 3.736, idem.

L de R: 1 dita n. 1.003, idem.

ACC: 1 dita n. 288, idem.

EB: 1 dita n. 1.149, idem.

PPC: 1 dita n. 7.325, idem.

AB: 1 dita n. 549, idem.

XXM Muller & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

AM: 1 dito n. 36, avariado.

ASC: 2 encapados ns. 238 e 329, roto.

CPC: 1 caixa n. 1.832, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 1.968 e 1.981, idem.

Idem: 1 dita n. 1.976, idem.

MF: 1 pacote n. 410, idem.

M: 1 pacote n. 136, roto.

FTBLCL : 1 caixa n. 658, repregada.
 MFJRC: 3 ditas ns. 253, 255 e 254, idem.
 CP&C: 1 caixa n. 1.091, repregada e avariada.
 Casa Sucena: 1 dita n. 346, idem.
 Dr. Franco Rocha: 2 ditas sem numero, avariadas.
 ES&C: 1 dita n. 31.084, repregada.
 JPC: 1 dita n. 4, idem.
 LS&C: 1 dita n. 826, avariada.
 M da G B Brazil: 1 fardo n. 955, avariado.
 M: 1 caixa n. 416, repregada.
 ND: 1 dita n. 207, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, avariada.
 45 695: 1 dita n. 039, repregada.
 WHC: 1 dita n. 6.867, idem.
 MJ de SC: 1 dita n. 6.741, idem.
 ASL: 1 dita n. 550, idem.
 M: 1 pacote n. 135/36, roto.
 AEBLRJ: 2 caixas ns. 148 e 140, repregadas.
 45 695: 1 caixa n. 031/075, idem.
 Huber C: 1 pacote sem numero, roto.
 AFT: 2 caixas ns. 205 e 204, repregadas.
 Idem 2 ditas ns. 203 e 202, idem.
 Idem: 1 dita n. 200, avariada.
 JRS: 2 ditas ns. 275 e 279, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 277 e 276, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 273 e 280, idem.
 SIG: 1 dita n. 5.972, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.973, idem.
 SCF: 1 dita n. 254, idem.
 SCF: 2 caixas ns. 256 e 255, repregadas e avariadas.
 603: 1 dita n. 7.331, idem, idem.
 E-M-A-C-L: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Sampaio Avelino: 1 pacote sem numero, avariado.
 Werner Holpert & Comp.: 1 dito, idem, roto.
 HR: 2 caixas ns. 103 e 104, repregadas.
 LMC: 1 dita n. 3.678, idem.
 Lagé Irmãos: 1 pacote sem numero, roto.
 AAC: 1 caixa n. 473, repregada.
 SIC: 2 ditas ns. 5.977 e 5.978, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.006 e 6.004, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.003 e 5.987, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.000 e 5.980, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.984 e 6.002, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.974, idem.
 JRS: 1 dita n. 274, idem.
 JB: 3 ditas ns. 76, 78 e 80, avariadas e repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 77, 79 e 81, idem, idem.
 CSC-R: 1 dita n. 514, repregada.
 A. Cou. Ancora Cavalcante: 1 pacote sem numero, roto.
 ED: 1 encapado n. 1, idem.
 SFT: 2 caixas ns. 360 e 356, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 367, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 358 e 357, repregadas e avariadas.
 PC: 1 dita n. 8, avariada.
 CBS: 1 dita n. 48, repregada.
 87: 1 caixa n. 694, repregada.
 38: 1 dita n. 339, idem.
 20: 1 dita n. 358, idem.
 Idem: 1 dita n. 358, idem.
 603: 1 dita n. 7.328, idem.
 UoMC: 1 dita n. 6.872, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.561, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.556, idem.
 NVHC: 1 dita n. 6.872, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.888 e 6.877, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.890, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.887 e 6.878, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.879 e 6.885, idem.
 FBR: 1 dita n. 8.363, idem.
 APB: 1 dita n. 694, idem.
 AMC-FF: 1 dita n. 36, idem.

ASP-FF: 2 ditas ns. 1.317 e 1.335, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.331, repregada e avariada.
 BUC: 1 dita n. 813, idem.
 J-R-C: 2 ditas ns. 5.113 e 5.111, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.115, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 5.201 e 5.747, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.199 e 1.942, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1.712, idem.
 Idem: ditas ns. 1.847 e 1.848, idem.
 CM: 1 dita n. 1, idem.
 DI: 1 dita n. 4.002, idem.
 D: 1 caixa n. 4.007, repregada.
 D: 1 dita n. 1.539, repregada e avariada.
 C-M-E-R-O: 1 fardo n. 1.908, roto.
 Idem: 1 dito n. 4.707, idem.
 ESC: 1 caixa n. 6.589, repregada e avariada.
 EMC: 1 dita n. 2.844, idem.
 B-F: 3 ditas ns. 675, 679 e 676, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 677, 678 e 680, idem.
 GPCC: 1 dita n. 2.641, repregada e avariada.
 G: 1 dita n. 817, idem.
 Idem: 1 dita n. 817, idem.
 A-ABC: 1 engradado n. 19, idem.
 LMC-3.629: 2 ditas ns. 2.1, idem.
 LMC: 1 dita n. 3.631, idem.
 LMC-3.516: 1 dita n. 1, idem.
 LSF: 1 dita n. 1, idem.
 LSC: 3 ditas ns. 825, 848 e 854, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 853, 847 e 840, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 844 e 830, idem.
 L&R: 1 dita n. 1.002, repregada e avariada.
 A-E: 1 dita n. 961, idem.
 M-E: 3 ditas ns. 961, 141 e 177, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 174 e 521, idem.
 MC: 1 dita n. 1.813, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.799, avariada.
 MB: 2 ditas ns. 4.824 e 4.830, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 4.825, idem.
 MB: 1 engradado n. 4.822, repregado e avariado.
 MF: 2 caixas ns. 555 e 561, idem.
 MPC: 2 ditas ns. 1.515 e 1.516, idem.
 MV: 1 dita n. 4.581, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.583, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.378, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.684, idem.
 M-F: 1 dita n. 650, idem.
 MNC-VC: 1 dita n. 5.833, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.834, idem.
 O Palz: 1 dita n. 40, idem.
 O Palz: 1 dita n. 37, idem.
 PCC-FF: 1 dita n. 2, repregada.
 PSG: 1 dita n. 751, idem.
 SAG: 1 dita n. 644, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 645, idem.
 SDC: 1 dita n. 8.065, repregada.
 ST: 1 dita n. 3.045, idem.
 Vapor francez *Valdivia*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem n. 9-EDF-AG: 3 ditas ds. 745, 747 e 748, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 744, 743 e 742, idem.
 Idem: 1 dita n. 746, idem.
 VC: 1 dita n. 90, idem.
 EDF-RJ: 1 dita n. 741, idem.
 AMC: 1 dita n. 1.994, idem.
 Vapor inglez *Bellastsa*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem n. 1-BRG: 1 caixa n. 4, repregada.
 BR: 1 barrica n. 11, idem.
 Rasa Pescador: 1 caixa n. 2.385, idem.
 CC: 1 dita n. 1, idem.
 DA: 2 volumes sem numero, avariados.
 Idem: 1 dito idem, quebrado.
 T-H: 1 caixa n. 1, repregada.
 LC: 1 fardo n. 118, avariado.
 Ministerio da Marinha: 1 caixa n. 746, repregada.
 RFA: 1 dita n. 3.990, idem.

Idem: 1 dita n. 3.236, idem.
 Moreno: 1 encapado n. 277, idem.
 JOL: 1 caixa n. 62, idem.
 RLC: 1 dita n. 294, idem.
 TRHC: 1 dita n. 1, idem.
 MG-IBC&B: 1 dita n. 499, idem.
 Vapor sueco *Princesa Mgelsig*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem da bagagem-HS-GII: 1 fardo, n. 189, avariado.
 Vapor allemão *Blucher*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem da bagagem-B. Ocheae: 1 mala aberta.
 J. Levy: 1 dita, idem.
 Sem marca: 1 cesta, idem.
 Idem: 1 mala, idem.
 J. Grecom: 1 dita, idem.
 M. Klebs: 15 caixas, avariadas.
 L. P. Seabra: 1 volume, idem.
 Albano: 1 caixa, idem.
 Krebs: 1 volume, idem.
 WC: 1 caixa n. 10, aberta.
 Weisberg: 1 mala sem numero, idem.
 K. Goimne: 1 dita, idem.
 L. P. Seabra: 1 dita, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 E. Kahuhl: 1 volume, idem.
 Sem marca: 1 mala, idem.
 Klenime: 1 engradado, avariado.
 Sem marca: 1 mala, aberta.
 Vapor francez *Italie*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem n. 15 - C: 3 caixas sem numero, repregadas.
 ASC-CROC: 3 ditas, idem.
 Idem: 10 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 NZC: 2 ditas, idem.
 FMC: 1 dita, idem.
 AC: 1 dita, idem.
 CBC: 2 ditas, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 GAC: 10 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 C-III-C: 3 ditas, idem.
 AIC: 6 ditas, idem.
 SGA: 8 ditas, idem.
 MA&C: 1 barril de quinto, sem numero, vasio.
 Vapor inglez *Scottish Prince*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem n. 3 - EM: 1 caixa, vasando.
 E. de F. C. do B.: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 C-F-C: 1 dita n. 5.490, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.493, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.494, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.345, repregada.
 H&C-1872: 1 dita n. 5, idem.
 JGG: 4 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 Lino: 1 dita n. 2.216, idem.
 AO: 1 dita n. 4, idem.
 AMC: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 10 e 6, avariadas.
 A: 2 ditas ns. 3 e 5, repregadas.
 BGC: 1 dita n. 5, avariada.
 CA-M: 1 dita n. 245, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 246, avariada.
 CB&C: 1 dita n. 308, repregada.
 Idem: 1 dita n. 307, idem.
 Dia: 1 dita n. 2, avariada.
 L-Minas-M: 1 dita n. 64, repregada.
 Idem: 1 engradado n. 63, avariado.
 C-Minas-R: 1 caixa n. 9, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 M&B: 1 dita n. 18, repregada.
 MFR-AA: 1 volume n. 2, avariado.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em agosto de 1913:
 APC: 1 caixa n. 506, repregada.
 AACCC: 1 dita n. 10, idem.

AB&C: 2 ditas ns. 4.297 e 4.304, repregadas.
 Brigada Policial: 1 dita n. 128, idem.
 B: 1 dita n. 488, idem.
 Idem: 1 dita n. 490, idem.
 MMCA: 1 dita n. 3.295, idem.
 CIMAS: 2 ditas ns. 2.050 e 2.049, idem.
 C. C. R. Ingleza: 2 ditas ns. 4.061 e 4.067, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 1.638 e 534, idem.
 GLR: 1 dita n. 755, idem.
 CCRJ: 1 dita n. 29, idem.
 SCCSD: 1 dita n. 159, idem.
 ES: 1 dita n. 488, idem.
 ES&C: 1 dita n. 1.082, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 31.083 e 31.085, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 41.022 e 41.023, idem.
 Idem: 1 dita n. 41.021, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 45.611 e 45.014, idem.
 Idem: 1 dita n. 45.613, idem.
 EM&C: 1 dita n. 1.034, idem.
 EBA: 1 fardo n. 598, roto.
 FAC: 1 caixa n. 535, avariada.
 JRCC: 1 dita n. 355, repregada.
 JL&CPC: 1 dita n. 2, idem.
 LR: 2 ditas ns. 667 e 668, idem.
 LS&C: 3 ditas ns. 837, 844 e 834, avariadas.
 LM&C: 1 dita n. 3.696, repregada.
 ME: 2 ditas ns. 523 e 433, idem.
 M E: 2 caixas ns. 4.335 e 4.342, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 423, 424 e 422, idem.
 Idem: 1 dita n. 115, idem.
 M F: 1 dita n. 57, idem.
 D. Pinheiro: 2 ditas ns. 8.028 e 8.031, idem.
 RH&C: 1 dita n. 2.909, idem.
 SAC: 1 dita n. 2.264, idem.
 TSA: 2 ditas ns. 102 e 103, idem.
 CSM: 1 dita n. 9, idem.
 Superintendencia da Defesa da Borracha: 1 dita n. 1, idem.
 SA: 2 ditas ns. 128 e 129, idem.
 S3: 1 dita n. 08, idem.
 Idem: 1 dita n. 09, idem.
 204: 1 dita n. 50, idem.
 VC: 1 dita n. 105, idem.
 MHC: 2 ditas ns. 6.871 e 6.892, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.894 e 6.870, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.894 e 6.868, idem.
 EMC: 1 dita n. 1.044, idem.
 MCT: 1 dita n. 607, idem.
 PAC: 1 fardo n. 73, avariado.
 1ª Secção da Alfandega, em 1 de setembro de 1913.— O inspector, Antonio Dias Soares do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Lequana*, entrado em 4 de agosto de 1913:

Armazem do Caes—Externo B—ARMAZEM RODRIGUES—RIO: 3 caixas ns. 25, 24 e 24, repregadas.

A&S: 3 ditas sem numeros, idem.
 C—M—C: 1 dita idem, idem.
 Idem: 6 ditas idem, idem.
 CS: 1 dita idem, idem.
 TSH: 1 dita idem, idem.
 MB: 3 ditas idem, idem.
 AB—FIC: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 AB—C: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 A&S: 4 ditas idem, idem.
 B: 1 dita idem, vasando.
 C—M—B: 6 ditas repregadas.

FYA: 1 dita idem, idem.
 Hotel Avenida: 1 dita, idem, idem.
 NB: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 MC: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em agosto de 1913:

Caes do Porto—Externo A—CR&C: 3 caixas sem numero, repregadas.

CR&C: 2 ditas idem, idem.
 C&S: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 C: 1 dita idem, idem.
 Lloyd Brasileiro: 2 ditas idem, idem.
 JES: 4 ditas idem, idem.
 F&A: 2 ditas idem, idem.
 SRC: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

SBC: 2 ditas idem, repregadas.

Vapor allemão *Eisenach*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 10—JF-AC: 1 caixa n. 5.420/4, repregada.

Avelino: 1 dita n. 297, idem.
 AB&C: 1 dita n. 713, idem.
 R: 1 dita n. 682, idem.
 Idem: 1 dita n. 683, idem.
 APC: 1 dita n. 1.679, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.673, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.675, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.687, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.681, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.674, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.672, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.683, idem.
 B&M—63: 1 dita n. 7.137, idem.
 Causer—HCH: 1 dita n. 245, idem.
 GH—EOV: 1 dita n. 1.932, idem.

Vapor belga *Gantoise*, entrado em agosto de 1913:

Caes do Porto — CCCM: 2 caixas ns. 1.487 e 1.480, repregada.

EL: 1 fardo n. 22, desmanchado.
 420 IIC: 1 caixa n. 0.334, repregada.
 HETC: 2 caixas ns. 0.335 e 0.336, idem.
 Idem: 1 caixa n. 0.337, idem.

J do R: 3 bobinas ns. 144, 189 e 28, avariadas.

0.303 Idem: 3 ditas ns. 103, 60 e 118, idem.

Idem: 3 ditas ns. 42, 115 e 119, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 152, 66 e 137, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 124, 28 e 42, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 26, 88 e 97, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 54, 72 e 3, idem.
 Idem: 1 bobina n. 84, avariada.

Vapor inglez *Marsfield* entrado em agosto de 1913:

DGC: 6 caixas quebradas.
 B I: 4 ditas idem.
 CIM: 5 ditas idem.
 CCC: 9 ditas idem.
 Dia: 9 ditas idem.
 FN: 15 ditas idem.
 G 194: 8 ditas idem.
 SFL: 7 ditas idem.
 1.500 RBC: 5 ditas idem.
 SPC: 9 ditas idem.
 SF: 16 ditas idem.

Vapor inglez *Fritzpatrick*, entrado em agosto de 1913:

GB: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.
 Armazem externo n. 3—GB: 1 caixa n. 56, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 122, idem.
 Idem: 1 dita n. 91, idem.
 Idem: 1 dita n. 119, idem.
 Idem: 1 dita n. 121, idem.
 Idem: 1 dita n. 50, idem.
 Idem: 1 dita n. 124, idem.
 Idem: 1 dita n. 36, idem.
 Idem: 1 dita n. 34, idem.
 Idem: 1 dita n. 39, idem.
 Idem: 1 dita n. 53, idem.

Idem: 1 dita n. 26, idem.
 Idem: 1 dita n. 27, idem.
 Idem: 1 dita n. 108, idem.
 Idem: 1 dita n. 37, idem.
 PLC: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem interno n. 3—AFL: 1 dita n. 21, repregada.

DALE: 1 engradado n. 8, avariado.
 Idem: 1 dito n. 5, idem.

M—O—B: 1 caixa n. 19, repregada.

Vapor inglez *Belle Of Ercland*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 4—C—F—C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

O: 3 ditas ns. 46, 53 e 51, idem.

Idem: 3 ditas ns. 47, 52 e 48, idem.

Idem: 2 ditas ns. 45 e 50, idem.

AC&C—HCH: 2 peças de louça, quebradas.

Caes do Porto — Armazem interno n. 4 — ACCC—HCH: 14 peças de louça, avariadas.

EFCB: 114 barricas, vasando e avariadas.

JHMOCH: 4 peças de louça, quebradas e avariadas.

Idem: 63 ditas, idem idem.

JFC—HCH: 4 ditas, idem.

Idem: 28 ditas, avariadas.

RWC—Bicarilao: 1 barril n. 94, avariado.

Rio Novo—EFCBrazil: 1 lata, vasia.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em agosto de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 4—B&D—396: 1 caixa n. 28, repregada e avariada.

Casa Claudino: 1 dita sem numero, idem idem.

JF&C: 2 ditas ns. 290 e 254, repregadas.

SCB: 1 dita n. 1, idem.

KFC: 2 ditas ns. 4.881 e 4.882, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.877 e 4.879, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.887 e 4.880, idem.

Idem: 1 dita n. 4.872, idem.

LJ: 1 dita n. 517, repregada.

30—MAIA: 1 barrica n. 155, repregada.

32K: 1 dita n. 4.886 e 4.864, idem.

KFC: 2 caixas, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em agosto de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 5 — AVV: 1 caixa n. 6, repregada.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

AEG: 1 dita n. 14.029, idem.

Idem: 1 dita n. 14.026, idem.

Idem: 1 dita n. 15.302, idem.

AEG: 1 caixa n. 14.022, repregada.

C&F: 1 dita n. 1.312, idem.

BRJ: 1 dita n. 37/0/1, idem.

Idem: 1 dita n. 3.692/2, idem.

Idem: 1 dita n. 3.653/4, idem.

Idem: 1 dita n. 3.653/6, idem.

Idem: 1 dita n. 3.653/3, idem.

Idem: 1 dita n. 36/31, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.692/1, repregada.

Idem: 1 encapado n. 3.639/2, roto.

Idem: 1 caixa n. 3.692/3, repregada.

Idem: 1 dita n. 37/0/2, idem.

BDOS: 1 dita n. 5.738, idem.

CMVAB: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

CL&C: 1 dita n. 8.125/100, idem.

Idem: 1 dita n. 8.125/101, idem.

Cesarinho: 1 dita n. 1.896, idem.

Idem: 1 dita n. 1.894, idem.

CL&C: 1 dita n. 4.770, idem.

CT: 1 dita n. 13.168, idem.

CB&E: 1 dita n. 93/1, idem.

FS&CK: 1 dita n. 20.339, idem.

Idem: 1 dita n. 20.335, idem.

Idem: 1 dita n. 20.335, idem.

H13K: 1 dita n. 908, idem.

KNS2163: 1 dita n. 30, idem.

HF & C: 1 caixa n. 669, repregada.

H 13 K: 1 dita n. 2.557, idem.

KNS—2.163: 1 barrica sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

KEDB: 1 caixa n. 3.097, avariada.
 L: 1 sacco n. 3.530, rôto.
 Idem: 1 dito n. 3.531, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.529, com falta.
 LCPM-BC: 1 caixa n. 5.986, repregada.
 MC: 1 fardo n. 1.961, desfeito.
 MNC-HR & C: 1 caixa n. 1.102, avariada.
 G 240 L: 1 dita n. 105, repregada.
 7.575: 1 fardo n. 100, rôto.
 Idem: 1 dito n. 93, idem.
 Pacheco: 1 caixa n. 4.259, repregada.
 REO: 1 dita n. 2.287, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.288, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.280, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.285, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.289, idem.
 VAS: 1 dita n. 2, avariada.
 Idem: 1 dita n. 12, idem e repregada.
 JWW: 1 dita n. 24.514, repregada.
 Vapor alemão *Cap Verde*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem n. 6 — FJOC: 2 caixas ns. 1.879 e 12, repregadas.
 FG: 1 dita n. 8, idem.
 FC: 2 ditas ns. 1.303 e 1.320, idem.
 FG: 2 caixas ns. 1.302 e 1.316, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.315 e 1.318, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.313 e 1.321, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.309 e 1.310, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.311 e 1.317, idem.
 GPC: 1 dita n. 1.970, idem.
 GVC: 2 barricas ns. 1.488 e 1.488/1, idem.
 IIS: 1 caixa n. 2.358, idem.
 HRC: 1 dita n. 2.523, idem.
 IIV: 2 ditas ns. 5.140 e 5.139, avariadas.
 JPSC: 2 ditas ns. 211 e 212, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 213 e 214, idem.
 SSC: 2 ditas ns. 24.459/2 e 3, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 24.459/1 e 4, idem.
 JJCC: 1 dita n. 7, idem.
 JAM: 2 ditas ns. 11.782 e 11.784, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.781, idem.
 JGC: 2 ditas ns. 502 e 5, idem.
 ACSC: 1 dita n. 215, idem.
 AMC: 1 dita n. 11.780, idem.
 AP: 2 ditas ns. 93 e 96, repregadas e avariadas.
 APEC: 1 dita n. 11.886, repregada.
 Bragança: 2 ditas ns. 4.508 e 4.497, idem.
 BE: 1 dita n. 6.965, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 6.974, repregada.
 BB: 2 ditas ns. 3.853 e 5.781, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 11.121 e 1.410, idem.
 Armazem n. 6 — CPC: 1 caixa n. 11.120, repregada e avariada.
 A-S-C-CLB: 1 dita n. 3.349, repregada.
 CWC: 1 dita n. 804, idem.
 CW: 2 ditas ns. 1.167 e 1.171, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.169 e 1.168, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.170, idem.
 CT: 2 ditas ns. 216/8 e 216/7, idem.
 CPE—Pedra Branca: 2 ditas ns. 49 e 86, idem.
 CGC: 1 dita n. 16, idem.
 M-C-G: 1 dita n. 24, idem.
 DC: 1 dita n. 7.139, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.133 e 7.132, idem.
 JSC: 2 ditas ns. 24.459/5 e 24.459/6, idem.
 K&F: 1 barrica n. 135, avariada.
 KL: 1 caixa n. 2.910, repregada.
 KNS: 2 ditas ns. 3.571 e 3.570, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.573 e 3.572, repregadas e avariadas.
 EKD: 2 ditas ns. 200/2 e 200/1, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 200/4, idem.
 LHC: 2 ditas ns. 1.232 e 1.254, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.258 e 1.247, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.253, repregada.
 MJS: 2 ditas ns. 89 e 91, idem.
 Idem: 1 dita n. 93, avariada.
 MALNO—PII: 2 ditas ns. 7.409 e 7.408, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 7.410 e 7.407, idem.

Machado Martins: 2 ditas ns. 9.730/7 e 9.730/2, idem.
 Machado Martins: 2 caixas ns. 9.730/5 e 9.730/9, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 9.930/4 e 9.730/1, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.730/11 e 9.730/13, idem.
 MDC: 1 dita n. 12.236, idem.
 Idem: 1 dita n. 12.237, idem.
 MlaM: 1 dita n. 15.207/1, idem.
 MloF: 1 dita n. 10, idem.
 Machado Martins: 1 dita n. 9.730/12, idem.
 G-0-90: 1 dita n. 64.976, idem.
 G-G-41-L: 2 ditas ns. 547 e 551, idem.
 G-50-L: 1 dita n. 549, idem.
 G-23-L: 1 dita n. 881, idem.
 G-4-L: 1 dita n. 458, idem.
 G-22-L: 1 dita n. 880, idem.
 470—San Casta: 1 dita n. 200, avariada e repregada.
 NGC: 1 dita n. 1.257, repregada.
 M-O-G: 2 ditas ns. 22 e 20, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 21 e 23, idem.
 OM: 1 dita n. 2.543, repregada e avariada.
 OTC—1.048: 1 engradado n. 8, idem.
 Pinheiro: 2 caixas ns. 3.181/2 e 3.181/1, idem.
 PI: 1 dita n. 4.933, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.933, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.434, repregada.
 POSSAS: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 F-F-RIO—ODEON: 2 ditas ns. 3.100 e 3.102, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.099 e 3.082, idem.
 Armazem n. 6 — F-RIO—F—ODEON: 2 caixas ns. 3.101 e 3.098, repregadas.
 RLC: 2 ditas ns. 717 e 178, idem.
 S-W-D: 2 ditas ns. 5.717 e 5.601, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.611 e 5.604, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.612 e 5.616, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.613 e 5.612, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.608 e 5.603, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.615 e 5.610, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.620, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.618, idem.
 LD: 2 ditas ns. 27 e 29, idem.
 S&A: 2 ditas ns. 5.196 e 5.195, idem.
 SJI: 2 ditas ns. 1.935 e 1.931, idem.
 Kemp: 2 ditas ns. 1.938 e 1.936, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.934 e 1.912, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.940 e 1.942, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.946 e 1.945, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.944, repregada e avariada.
 VQ: 1 dita n. 633, repregada.
 W: 1 dita n. 536, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 600, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 604 e 577, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 589 e 541, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 603 e 535, idem.
 Idem: 1 dita n. 543, idem.
 MA-W-VET: 1 dita n. 506/2, idem.
 Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em agosto de 1913:
 Caes do Porto—Armazem externo B—Teixeira Borges: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 VMC: 1 dita idem, idem idem.
 SUC: 64 ditas idem, avariadas.
 ISC: 61 ditas idem, idem.
 Vapor nacional *Conde Asdurbal*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem externo B — GAF: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Vapor belga *Gantele*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem n. 1—AVMS: 1 caixa n. 288, repregada e avariada.
 BC — 4.209: 1 dita sem numero, avariada.
 Casa Elison: 2 ditas ns. 2.476 e 2.464, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 2.463 e 2.436, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.504 e 2.499, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.493, idem.
 Vapor francez *Seguana*, entrado em agosto de 1913:
 Caes do Porto—Externo B—NB: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 NB: 1 dita sem numero, idem, idem.
 AB—Ferreira: 5 ditas sem numero, idem.
 FJA: 1 dita sem numero, idem.
 TBC: 1 dita sem numero, idem.
 CUC: 1 dita sem numero, idem.
 JARC: 1 dita sem numero, idem.
 C: 2 ditas sem numero, idem.
 MSM: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor francez *Amiral*, entrado em agosto de 1913:
 Caes do Porto—Armazem externo—CMC—Adriano: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 CMC—Adriano: 5 ditas sem numero, idem.
 CMC—Adriano: 3 ditas sem numero, idem.
 CMC—Q: 1 dita sem numero, idem.
 Fernando Marinho: 1 dita s/n., idem.
 ISC: 5 ditas sem numero, idem.
 ISC: 5 ditas sem numero, idem.
 Macedo Junior: 4 ditas sem numero, idem.
 Macedo Junior: 24 ditas sem numero, idem.
 ANS—RAC: 1 dita sem numero, idem.
 SBC: 3 ditas sem numero, idem.
 SBC: 5 ditas sem numero, idem.
 SBD: 5 ditas sem numero, idem.
 Teixeira Borges: 5 ditas sem numero, idem.
 Teixeira Borges: 5 ditas sem numero, idem.
 Teixeira Borges: 5 ditas sem numero, idem.
 Teixeira Borges: 5 ditas sem numero, idem.
 Vapor alemão *Eisenack*, entrado em agosto de 1913:
 Caes do Porto — Armazem 10 — Z: 1 caixa n. 402, repregada.
 Armazem externo 3—CAVADO: 2 ditas s/n., idem.
 FERNANDES MOURÃO: 2 ditas idem, idem.
 CAVADO: 4 ditas, idem, idem.
 Idem: 4 ditas, idem, idem.
 D. R. C: 4 ditas, idem, idem.
 FERNANDES MOURÃO: 1 dita, idem, idem.
 G: 2 ditas, idem, idem.
 L. S. F: 4 ditas, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 N. C: 4 ditas, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 R. A. C: 2 ditas, idem, idem.
 S. B. C: 4 ditas, idem, idem.
 T. C: 4 ditas, idem, idem.
 Vapor francez *Seguana*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem B — P: 3 caixas, s/n repregadas e avariadas.
 H. M. C: 425: 5 ditas, idem, idem, idem.
 T. B. C: 1 dita, idem, idem, idem.
 C. M. C: 9 ditas, idem, idem, idem.
 Idem: 5 ditas, idem, idem, idem.
 Y. G. B: 2 ditas, idem, idem, idem.
 N. C: 3 ditas, idem, idem, idem.
 HOTEL AVENIDA: 5 ditas, idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 H. M. C 401: 1 dita idem, idem, idem.
 N. B: 4 ditas, idem, idem, idem.
 Vapor alemão *Eisenack*, entrado em agosto de 1913:
 Caes do Porto—Armazem n. 10 — HS&C: 1 caixa n. 106, repregada.
 Idem: 1 dita n. 430, avariada.
 IEM: 1 dita n. 1.769, repregada.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.769—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo industrial novo em assentamento de pavimentos, invenção do engenheiro Joaquim Fernandes de Araújo, domiciliado no Estado da Bahia.

Descrição—O assentamento de pavimento a que se refere o presente pedido de privilegio de invenção, destina-se aos empedrados formados por pedras naturais de dimensões máximas por lado 0^m,100, de formas paralelepipedicas ou prismáticas, mais ou menos regulares, talhadas a machinas ou a mão, destinados estes empedrados á formação da calçada, de passeios ou de áreas quaesquer a empedrar com qualquer curvatura.

O assentamento faz-se, abrindo previamente na área a pavimentar uma caixa de espessura variavel de 0,20 a 0,30 de profundidade e seguidamente, depois de bem socado e regado o fundo da caixa, applica-se nessa caixa, assim abarta, uma das tres infraestruturas seguintes, a adoptar qualquer dellas, segundo as condições locais e a conveniencia ao fim da pavimentação.

I—Assentamento de uma camada de cascalho ou de brita, calçada a rolo, ou socada, na espessura minima de 10,00 e apresentando exteriormente o abaulamento que apresentar o pavimento.

II—Assentamento de um macadan na espessura minima de 0,06 com o abaulamento aliás simples ou composto que devo apresentar o pavimento.

III—Assentamento de uma camada de concreto bem calçada a superfície exterior, revestindo a forma de abaulamento simples ou composto que deve apresentar o pavimento.

Assim assente qualquer destas infraestruturas, que, como firmamos, deve apresentar a forma de abaulamento de curvatura simples ou composta, igual á do calçamento ou pavimento definitivo a assentar sobre ella, procede-se á parte essencial e caracteristica deste processo, que consiste em:

1^o. espalhar sobre a infraestrutura feita, uma mistura de 3 a 1 partes de areia secca com cimento em pó, na espessura de 3 a 4 centímetros; esta mistura deve ser feita a seco e mui bem trçada;

2^o. sobre essa mistura assentam-se as pedras de forma paralelepipedicas ou prismáticas mais ou menos regulares, assentando a fazer de forma que todos os elementos assentem bem a prumo e se travem como cunhas, mutuamente uns contra os outros e com a sobre-elevação que o habitual nos pontos em que a curvatura do pavimento augmentar.

Executa-se assim alguns metros quadrados do calçamento, o sufficiente para o soquete ter campo para exercer effezmente a sua acção, bato-se com elle repetidas vezes o pavimento, insistindo primeiro e mais vezes nos pontos de maior sobre-elevação e até que a superfície apresente a forma que deve ter. Feito isto, é a calçada assim obtida regada com agua em jorro fino e pulverizado, de modo a deixar a infiltrar em abundancia e sem choque pelos interstícios dos elementos do calçamento. A mistura de areia e cimento, devendo ter sido como se disse previamente bem atacada debaixo das pedras ou elementos do calçamento o comprimir final do soquete, para refilir a mistura de cimento e areia, verticalmente para os cavados sobre os interstícios—a agua que se adicionou deve provocar a presa da mistura que está intermediariamente entre o pavimento e a infraestrutura, resultando assim a conformação de um conglomerado monolithico que trave solidamente a pavimentação e a impermeabiliza quasi.

Reivindicação—Um processo industrial novo, consistente em assentamento de pavimentos, obtido por um processo novo caracterizado pelo modo seguinte: depois de estabelecida na caixa aberta para a pavimentação, uma infraestrutura conveniente em composição e forma, espalha-se sobre ella uma camada de uma mistura de cimento e areia secca; bem trçados em secco e de proporções convenientes, assentam-se o pavimento sobre essa mistura e depois de bem calçado, o pavimento, regar com agua em jorro fino e sem choque.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913.—Por procuração, Henrique de Oliveira.

N. 7.770—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um producto novo — pedras artificiaes de concreto, invenção do engenheiro Joaquim Fernandes d'Araújo domiciliado no Estado da Bahia.

O producto industrial novo a que se refere a presente invenção, é o das pedras artificiaes de concreto com endurecimento exterior e como segue indicado.

As pedras artificiaes de concreto armado ou não, depois de fabricadas pelos processos de fundição e socagem, em productos, taes como placas ou lajes para saccadas, e passeios, para calçamentos e cornijas, cordões de envasamentos de architrave, etc., são submettidos á acção de um banho liquido que tem por fim provocar-lhe o endurecimento a resistencia ás intemperies. As pedras sendo fabricadas em local apropriado e as obras de natureza fixa em cimento armado, taes como pavimentos, lajes, escadas, sendo manufacturadas in loco e sem caracter fixo e processo de pôr em contacto com as pedras artificiaes a mistura endurecedora variará como indicado subsequentemente.

Qualquer que seja o caso, depois da moldação das peças e sua rega durante dois dias para facilitar o endurecimento natural, são estas postas em seguida a secar, em local abrigado do sol, afim de eliminar dellas o maximo da agua não combinada com o cimento da argamassa e tambem com o fim de as tornar aptas a receberem nos seus poros a mistura liquida que lhes vai provocar o endurecimento.

Estas misturas obtem-se preparando previamente em dous tanques — a — e — b —:

1, no tanque — a — uma solução de silicatos alcalinos ou alcalinos terrosos, gradação variante entre 5° e 20° Baumé, conforme o fim a que se destina;

2, no tanque — b — solução de carbonato, alcalinos em porcentagens variaveis conforme o fim a que se destina.

As soluções contidas em — a — e — b — são seguidamente misturadas em um tanque separado em proporções tambem convenientes e conforme o fim a que se destinarem e são postas em contacto com as pedras e productos em concreto por dous processos:

1, para as peças moveis, immersão em tanques ou fossas contendo a mistura;

2, para as obras em concreto armado executadas in loco, pulverização sobre a superfície, com pressão por meio de ar comprimido.

O gráo de concentração da mistura, o tempo de contacto, são funções convenientes de fim industrial a que se destina o producto sobre o qual ella se applica.

Reivindicação.—Um producto industrial novo consistente em pedras artificiaes com base de concreto armado ou não armado para applicação em productos taes como—placas ou lajes para saccadas e passeios, para calçamentos e cornijas, cordões de envasamento e de architrave, etc.; —caracterizado pelo tratamento novo seguinte: contacto das pedras artificiaes acima, indicadas com uma mistura endurecedora em proporções convenientes de duas soluções (A) e (B). Solução A—solução em proporção conveniente de silicatos alcalinos ou alcalino-terrosos.—Solução B—solução de carbonatos alcalinos em proporção conveniente—contacto a fazer por immersão ou injeção ou pulverização forçada.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913.—Por. procuração, Henrique de Oliveira.

N. 7.850 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo aparelho aperfeiçoado para medir, transportar ou traçar qualquer angulo, comprehendido entre zero gráo e cento e oitenta grãos, denominado «Transferidor Escala». Invenção de Osvaldo Soares Vieira Machado, domiciliado em São Domingos de Niteroy, à rua Tiradentes n. 65, Estado do Rio de Janeiro.

O «Transferidor Escala», aparelho metallico, semi-circular, é destinado á medição, traçado e transposição de angulos sobre o papel. Differe dos já existentes pela importante vantagem que offerece de servir para medir, transportar ou traçar qualquer angulo de zero gráo a cento e oitenta grãos a partir do vertice, dando ainda o comprimento de seus lados. Inversamente, descrevendo-se um angulo, sendo conhecidos os grãos e as extensões de seus lados, o aparelho permitirá que a representação graphica desse angulo seja feita por completo, isto é, até ao vertice e de uma só vez, vantagem essa que, no traçado de angulo de zero gráo a cento e oitenta grãos, ainda não fora conseguida. Possui para esse fim uma regua central graduada em escala metrica, de comprimento variavel e cujo zero se acha sobre a vertical de um eixo central existente no aparelho. Este eixo trabalha em uma peça (A) collocada verticalmente sobre a regua e presa a esta por meio de parafusos. A essa mesma regua é preso ainda o limbo do aparelho, resultando assim trabalharem juntas essas tres peças: regua, limbo e a peça (A), onde se acha o eixo central (B). Esse eixo é collocado de baixo para cima, tendo na parte superior uma porca (C). Presa á base do aparelho

acha-se a peça (D), que sustenta as peças já citadas, formando com a peça (A) uma dobradiça. O limbo do aparelho, que é preso à regua por meio de parafusos, trabalha sobre os rolos (E) e (E₁); os quaes por sua vez trabalham nas peças (F, F₁, F₂, F₃). Por cima do limbo existem os rolos de chifre (G, G₁, G₂ e G₃), os quaes facilitam o movimento e por sua vez possuem eixos de aço que trabalham também nas peças (F, F₁, F₂, F₃). O ponto de referencia para a medida ou representação dos angulos será o zero do vernier, que se acha no desenho indicado pela letra (H). Fica o vernier preso à base do aparelho por meio de parafusos, e possui um chanfrado que trabalha sobre o limbo, como indica a figura quatro (corte C-D). Os rolos (E) e (E₁) tem a importante função de facilitar o movimento do limbo, tornando-o rapido e com muito pequeno attrito. As roldanas de chifre (G, G₁, G₂, G₃), já citadas, foram idealizadas para facilitar o movimento e amparar o limbo. A regua do aparelho, na parte inferior, possui uma diminuição da espessura, para reduzir o attrito sobre o papel do desenho. Esse dispositivo poderá ser observado com mais facilidade no corte (A B) da regua, que para esse fim foi traçado. Todas as figuras representam as peças do tamanho natural. O parafuso de pressão indicado pela letra (I) tem a propriedade de reter o limbo, quando for necessario. O parafuso (J) denominado micrometrico, já universalmente conhecido, proporciona ao limbo movimentos muito pequenos que veem facilitar a leitura do vernier.

O aparelho será usado para os seguintes fins :

1º, para traçar angulos de zero grão a cento e oitenta grãos, a partir do vertice, sendo conhecidos os grãos e as extensões dos seus lados;

2º, para fazer a leitura de angulos de 0º a 180º (zero grão a cento e oitenta grãos), já existentes sobre o papel, dando o numero de grãos correspondente à sua abertura e em escala metrica, os comprimentos de seus lados;

3º, servirá também para transportar angulos de uma parte do desenho para outra, permittindo ajuda fixar os grãos e as extensões dos lados.

Permite a leitura de qualquer angulo, seja qual for o comprimento de seus lados, não sendo mais necessario como até então prolongar os lados do angulo até ao limbo do aparelho para medi-lo. A razão é a seguinte : quando se desejava medir angulos de zero grão a cento e oitenta grãos, tendo para lados comprimentos que não chegavam até ao limbo, era indispensavel o prolongamento desses lados até que attingissem o limbo, o que era feito sempre com o auxilio de uma regua e por mais cuidado que tivesse o operador no executar este trabalho, podia involuntariamente alterar a abertura do angulo. Os inconvenientes desse prolongamento, que até então parecia indispensavel para a leitura do angulo, eram os seguintes:

Além da pequena alteração já citada que o angulo pôde soffrer, esse prolongamento muitas vezes vem prejudicar a outras partes de um desenho e que, estando aquarelladas ou já concluidas, ficarão prejudicadas, visto como depois de feita a leitura do angulo, o desenhista é obrigado a apagá-lo, o que incontestavelmente é uma grande desvantagem, além da grande perda de tempo a que obriga.

Pois bem, o «Transferidor Escala» possui uma regua central, que vem facilitar a esse trabalho da leitura de um angulo, sem o prejudicial prolongamento dos lados, seja qual for o comprimento delles, bastando apenas ajustar ao vertice do angulo dado o zero da escala, que existe na face da regua, verificando-se a perfeita adaptação da face da mesma aos lados do angulo, pois o limbo achando-se preso à regua, a um movimento da regua correspondera o mesmo movimento no limbo, está claro, portanto, que, desde que a regua é adaptada primeiro a um lado e estando o zero do limbo correspondendo com o zero do vernier, e ficando este fixo à base, é logico que uma vez movendo a regua para coincidir com o outro lado, o limbo preso a ella terá um movimento igual e correspondente, portanto, a abertura do angulo dado; o numero de grãos será lido na divisão que coincidir com o zero do vernier ou com a sua approximação, pois o zero do vernier é o ponto de referencia tanto para a leitura como para o traçado ou a transposição de qualquer angulo. O vernier terá approximação conforme o tamanho do aparelho, pois o mesmo poderá ser executado com diferentes tamanhos.

A approximação do vernier nunca será menor de tres minutos e nos exemplares executados do tamanho do desenho esta approximação poderá ser de um minuto ou de trinta segundos. Em aparelhos grandes ou pequenos com grande approximação, poderá ser incluída uma lente em direcção ao centro do vernier, fixo à base, que facilitará a leitura dessa approximação. Opera-se nesses tres casos do seguinte modo:

1.º Para traçar angulos de zero grão a cento e oitenta grãos, a partir do vertice, sendo conhecidos os grãos e as extensões dos seus lados, marca-se sobre o papel no logar desejado um ponto, que será o vertice do angulo; applica-se o centro do aparelho, que é o ponto

inicial da graduação da regua, sobre este, de sorte que coincida a peça feitamente. É indispensavel observar que o instrumento no acto inicial esteja bem fechado, isto é, que o zero da linha esteja coincidindo com o zero do vernier, o que se conseguirá facilmente fazendo com que a regua venha se encostar à peça da base. Desde que a verificação seja perfeita, e estando o ponto central coincidindo com o ponto dado para vertice, traça-se pela face da regua um linha do tamanho desejado que será um dos lados do angulo; para se obter o outro lado, bastará manter bem firme a base do aparelho e mover a regua até que o numero de grãos desejado venha coincidir com o zero do vernier, pois o limbo, estando preso à regua uma vez movimentada esta, elle também terá movimento. Por exemplo, si a abertura desejada for de cento e setenta e nove grãos e dezasseis minutos, abrir-se-ha o aparelho movendo a regua, até que os 179º (cento e setenta e nove grãos) existentes no limbo, que está preso a esta regua, venham coincidir com o zero do vernier; os dezasseis minutos pedidos serão dados de accordo com a approximação do vernier, bastando mover um pouco mais a regua para que a decima sexta divisão do vernier venha coincidir com o traço da divisão do limbo que estiver ao seu lado, em sentido contrario ao movimento dado ao limbo. O limbo do aparelho poderá obedecer a dous movimentos, no sentido dos ponteiros de um relógio; ou em sentido contrario a estes. Existem no limbo duas graduações e n sentido contrario uma da outra e que serão utilizadas conforme o movimento dado. Como consequencia desta particularidade, o vernier terá também as suas approximações repetidas de accordo com os dous movimentos. Será então facil observar que a approximação com a qual será feita a leitura do angulo será aquella que estiver em sentido contrario ao movimento dado ao limbo, por intermedio da regua.

Para facilitar ao pequeno movimento indispensavel para a observação do vernier, existe o parafuso micrometrico (J), que já é universalmente conhecido, e ficará assim aberto o instrumento com os cento e setenta e nove grãos e dezasseis minutos pedidos, sendo o traçado do angulo feito pela face da regua e do tamanho desejado.

2.º Para ler um angulo representado no papel, seja qual for o comprimento de seus lados, opera-se de uma maneira analogá a precedente; colloca-se o zero do limbo em perfeita concordancia com o do vernier, o que se consegue fechando o instrumento; adapta-se à face da regua sobre um dos lados fazendo coincidir o centro, que é o zero da escala com o vertice do angulo, e feito isso move-se a regua até que a mesma venha coincidir com o outro lado. O numero de grãos, que corresponde à abertura do angulo, será lido na divisão que coincidir com o zero do vernier ou com a sua approximação, pois, como já foi dito, o zero do vernier é sempre o ponto de referencia para qualquer trabalho com o aparelho.

3.º Para executar o transporte de um angulo já traçado para outro lado do desenho, pratica-se como para a leitura do angulo, tendo-se o cuidado de apertar bem o parafuso de pressão, que existe sobre o limbo, depois de ter feito a regua recuar até ao outro lado do angulo.

Desloca-se o aparelho com o limbo assim regulado e aparta-se até ao logar desejado, onde com um lapis se dá pela face da regua um traço bem fino; firmando bem a base sobre o papel, desaperta-se o parafuso de pressão e sem tirar o aparelho do logar fecha-se o mesmo, para assim fazer coincidir o zero do limbo com o do vernier. Feito isso, traça-se nova linha no papel pela face da regua, que será o outro lado do angulo. Na transposição ou no traçado de um angulo poder-se-ha cruzar os lados do angulo no ponto escolhido para vertice, o que ocasionará a determinação perfeita do vertice do angulo, além da importante vantagem de determinar o seu supplemento e o angulo opposto.

As vantagens que este aparelho offerce serão sempre obtidas na leitura, transposição ou traçado de qualquer angulo, comprehendido entre zero grão e cento e oitenta grãos. Poderá ser executado o «Transferidor Escala» de tamanhos diferentes, e, por consequente, aos instrumentos maiores será dada maior approximação tanto na regua como no limbo ou no vernier. O «Transferidor Escala» será de metal, tendo porém quatro peças de chifre já descriptas; os eixos e parafusos serão de aço e preparados convenientemente para evitar o mais possivel a ferrugem. Poderá variar, além das dimensões do instrumento, a sua cor.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos constitutivos do minha invenção:

1º, um novo aparelho aperfeiçoado para medir, transportar ou traçar qualquer angulo, comprehendido entre zero grão e cento e oitenta grãos, até ao vertice, constituido de um conjunto de peças metallicas, taes como: limbo graduado, regua graduada e complementes supports, que permittem representar, além da abertura do angulo, o comprimento de seus lados, o angulo opposto e o seu supplemento, cuja denominação será «Transferidor Escala»;

2º, em um novo aparelho aperfeiçoado para medir, transportar ou traçar qualquer angulo, de accordo com a reivindicação supra.

um arranjo obtido com duas peças metálicas formando uma dobradiça, applicadas perpendicularmente, ficando uma folha presa por meio de parafuso a uma regua graduada, em direcção ao ponto inicial da graduação da mesma, porém com uma curvatura em sentido contrario á mesma graduação e que a deixa perfeitamente livre visível, ficando a outra fixa também por meio de parafusos a uma chapa metálica que serve de base ao aparelho, ambas possuindo um eixo commum ao qual todas as peças obedecem com a particularidade de ser collocado este eixo de modo tal que a vertical abaixada do seu centro venha coincidir exactamente na face da regua, no ponto zero, que é o ponto inicial da graduação da mesma;

3º, em um novo aparelho aperfeiçoado para medir, transportar ou traçar qualquer angulo, de accôrdo com a reivindicação 1, um resalto deixado para fóra do eixo da folha da dobradiça que fica presa a base do aparelho de accôrdo com a reivindicação 2, e que permite unicamente que a outra folha trabalhe somente de um lado e até ficar em linha recta com ella, evitando assim que a regua presa a essa outra venha esbarrar de encontro á base do aparelho.

4º, em um novo aparelho aperfeiçoado para medir, transportar ou traçar qualquer angulo, de accôrdo com a reivindicação 1, uma regua central chanfrada, graduada e possuindo inferiormente uma diminuição de espessura para evitar o atrito no papel e que se dirige além do centro do aparelho, presa a uma das folhas da dobradiça de accôrdo a com a reivindicação 2, sustentando um limbo graduado preso a ella por meio de parafusos do feitio de um arco de circulo cujo centro é no meio exacto do eixo central da dobradiça;

5º, em um novo aparelho aperfeiçoado para medir, transportar ou traçar qualquer angulo, de accôrdo com a reivindicação 1, um arranjo de peças, taes como: rolos de aço, de chifre e competentes supportes, que facilitam ao movimento do limbo citado na anterior reivindicação, tornando este movimento quasi sem atrito, sendo os rolos de aço collocados horizontalmente sob o limbo, com diminuições de espessura no centro para evitar o atrito, possuindo as extremidades, conicas que trabalham em peças metálicas do feitio de cantoneiras collocadas nas extremidades e presas á base commum do aparelho; e sendo os rolos de chifre collocados sobre o limbo trabalhando nas mesmas peças que os rolos de aço, e possuindo como estes, diminuições de espessura, para evitar o atrito nas peças que as supportam por meio de parafusos de aço servindo de eixos a ollas atarrachadas, tudo conforme ficou substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1913 (Inutilizando quatro estampilhas de trezentos réis). — O inventor, *Oswaldo Soares Vieira Machado*.

N. 7.855 — *Memorial descriptivo da invenção de «um novo projector triplice destinado á navegação fluvial», denominado Triple Projector Bitton, para que pretende privilegio Luiz Bitton, portuguez, domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Republica dos Estados Unidos do Brazil*

Refere-se a invenção a um novo projector triplice denominado Triple Projector Bitton, destinado á navegação fluvial.

Consiste a invenção em um pharol de configuração hexagonal, provido de tres projectores, formando outros tantos focos de luz, irradiando um para a frente e os dous para os lados, aclarados por tres reflectores de forma parabolica.

Montado no talhamar de uma embarcação, pouco acima da linha de fluctuação (quando em andamento) illumina a superficie da agua e margens em uma extensão de quinhentos metros (ou mais si for necessario) sem de modo algum prejudicar a visão do timoneiro e officios do quarto, visto como a embarcação fica em completa escuridão.

O desenho annexo mostra a titulo de exemplo um invento, sendo as figuras 1 e 2, vistas em elevação de frente e de lado e as figuras 3 e 4 as respectivas vistas em plano.

Uma unica luz produz a illuminação precisa para os tres focos que projectam a luz a distancia de quinhentos metros ou mais, desde que as lentos, intensidade luminosa e os reflectores estejam combinados para produzir esse effeito.

A intensidade da luz pôde variar segundo a applicação.

A camara da luz tem espaço sufficiente para se adoptar qualquer especie de luz desde a mais forte á mais fraca.

As projecções da luz se encontram no mesmo plano paralelo ao nivel da agua, de modo que possam illuminar para a frente e para os lados um espaço de cincoenta a quinhentos metros ou mais.

Por meio dos espelhos reflectores regulaveis se fará convergir os focos luminosos á altura necessaria para illuminar uma superficie d'agua permittindo desviar a embarcação de qualquer obstaculo.

Uma das faces, por exemplo, a face dianteira do projector em que está o foco principal (frente) será construida em forma de porta ou abertura para dar accesso ao interior do projector.

Reivindicções:

1, um novo projector triplice denominado «Triple Projector Bitton» destinado á navegação fluvial, constituido por um pharol com seis faces das quaes tres successivas são providas de tres projectores combinados com tres reflectores de forma parabolica regulaveis, irradiando um para frente e os dous para os lados;

2, um novo projector triplice denominado «Triple Projector Bitton» conforme o reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de uma unica fonte de luz produzir a illuminação precisa para os tres focos conjunctamente.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913. — P. p. C. Buschmann.

N. 7.856 — *Memorial descriptivo da invenção de «um novo aparelho para recolher as varreduras das ruas», para que pretende privilegio Margarete Doering, nata Mader, allemã, domiciliada em Berlim, Alemanha*

Refere-se a invenção a um novo aparelho para recolher as varreduras das ruas, com um recipiente-deposito collocado dentro do solo.

A abertura ou poço no solo serve para guardar o recipiente-deposito é munido de uma tampa intermedia que pôde dobrar-se para sobre o calçamento da rua por sobre a beirada da sargeta. A tampa intermedia tem uma superficie de apoio e uma cavidade que pôde ser perfurada no fundo e nas faces lateraes, isto é, ter a forma de um ralo que encaixa na sargeta quando desejado.

O desenho annexo apresenta a titulo de exemplo a invenção, sendo a fig. 1, uma secção vertical do aparelho em posição aberta; a fig. 2, uma vista em plano do mesmo; a fig. 3, uma vista em plano da tampa intermedia fechada e meio aberta a tampa de fechamento.

Na abertura ou poço da rua *a* está montado suspenso o recipiente-deposito *b* que serve para recolher as varreduras da rua *a* que traz interiormente um tubo de crivo se projectando de cima até o fundo.

O mencionado tubo *c* desemboca no fundo do buraco *a* servindo para escoar a agua contida no recipiente-deposito. Superiormente na parede de apoio da tampa *d* do poço se encontra em *e* giratoria mente montada a tampa intermediaria *f*. A forma desta tampa é a conveniente para adaptar-se á sargeta.

Quando fechada esta tampa *f* ella se apoiará sobre as guias *h* as quaes também servem para auxiliar a retirada do recipiente *b* do buraco.

Em funcção, a tampa intermedia *f* é dobrada sobre o bordo da sargeta *g* para cima do calçamento da rua, de modo que as varreduras possam ser commodamente accommodadas sobre a mesma.

A tampa intermediaria é munida de crivo na sua face concava e nas faces *k* da cavidade, por conseguinte alli onde descança na sargeta para o escoamento da agua contida na varredura.

A parte anterior da tampa é uma chapa metálica *l* ou rampa que serve para conduzir a varredura á cavidade da tampa e serve de apoio á mesma.

A parte *m* que liga a cavidade *k* com a articulação *e* tem convenientemente a forma de ralo de ferro redondo ou quadrado, de modo que, ainda quando a tampa intermediaria esteja abaixada para dentro do buraco ou poço possam ser introduzidas pequenas quantidades de varreduras através das aberturas da metade anterior *n* da tampa de fechamento, enquanto que com o fim de retirar a tampa intermediaria *f* deve ser aberta toda a tampa de fechamento *n-o*.

Reivindicções:

1º aparelho para recolher as varreduras das ruas, com um recipiente-deposito collocado dentro do solo, caracterizado pelo facto de que o poço ou abertura da rua *a* que serve para receber o dito recipiente tem uma tampa intermedia que pôde chogar até o calçamento da rua sobre a extremidade da sargeta (*g*) com uma superficie de apoio *l* e uma concavidade *f* furada no fundo e nos lados e podendo ter a forma de ralo ou encurvamento *m* da tampa que encaixa na extremidade da sargeta ao abaixar-se a tampa intermedia.

2, aparelho segundo a reivindicação primeira caracterizado por um recipiente-deposito (*b*), que é conveniente projectar-se desde em cima até em baixo, tendo um tubo crivado para escoamento da agua desembocando de fundo do poço (*a*);

3, aparelho segundo as reivindicações primeira e segunda, caracterizado pela tampa do fechamento *n-o* do poço, tendo, com o fim de augmentar a sua resistencia contra a compressão, dous ferros (*r-p*) os quaes estão encurvados em angulo obtuso, apoiando contra a sua parte superior a metade superior (*n*) especialmente gyratoria da tampa quando em posição levantada, para proteger os transeantes dos respingos por occasião do recolhimento das varreduras.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913. — Por procuração, *C. Buschmann*.

N. 7.871 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo e aparelho para a construção de diques, molhes e outras obras analogas, para que pretende privilegio Esio Gullo, engenheiro, italiano, domiciliado em Genova, Italia

Refere-se a presente invenção a um processo e aparelho para a execução de diques, molhes e outras obras analogas, mediante a construção no proprio local de blocos artificiaes, executada deixando-se na agua o concreto de cimento (beton), de composição conveniente. O referido lançamento no local effectua-se em um caixão de ferro ou de quaesquer outros materiais apropriados, sem fundo, constituído por tres paredes, duas lateraes segundo o eixo do molhe e uma transversal, unidas umas ás outras por charneira ou melhor ainda por uma forma rigida. As duas paredes ou braços lateraes são munidas de dispositivos permitindo fixar solidamente o caixão, por meio das proprias paredes, á parte da construção definitiva preexistente, construída anteriormente segundo os methodos ordinarios.

O vacuo, no qual se forma o monolitho, é constituído pelas tres paredes do caixão, e a quarta é a do ultimo bloco construído ou do molhe a prolongar. O fundo emfim é constituído pelas rochas de embasamento ou pelo leito da agua convenientemente aplainado.

As proprias paredes lateraes são presas umas ás outras na parte superior por solidas vigas que podem se estender ou alongar no caso de um caixão de charneiras e rigidas no outro caso.

Algumas das referidas vigas repousam tambem sobre os blocos precedentemente construídos e podem sustentar completamente o caixão, mesmo si a parte desta destinada a constituir a forma for saliente.

Para tornar o caixão facilmente manobrável pôde-se construir as paredes lateraes e a parede transversal, inteiramente ou em partes fluctuantes.

Introduzindo no seu interior agua á guiza de lastro, por meio de valvulas apropriadas, e expellindo para fora por meio de bombas, ou melhor ainda, e que é muito mais rápido, por meio de ar comprimido, poder-se-ha fazer variar a sua condição de fluctuabilidade e, por consequencia, tambem a do caixão.

No que concerne á estabilidade do referido caixão contra as marés eventuaes, pôde-se obter para este, segundo as suas dimensões, pelo emprego do lastro fixo e do lastro movel, além do peso dos blocos abarcados pelo caixão, um peso effcaz por unidade de superficie batida, igual áquelle que se tem para os blocos de molhe definitivo e, por consequente, uma estabilidade do caixão igual á do molhe definitivo, mesmo antes de começar o lançamento do bloco.

Com o fim de facilitar a applicação do aparelho, mesmo no caso de um deslanchamento bastante sensível e de deslocções lateraes dos blocos aos quaes deve ser reunido o caixão, as paredes lateraes deste ultimo podem trazer, reunidas no seu interior, no todo ou em parte, outras paredes moveis e reunidas ou juntas a estas por charneira ou por qualquer outro meio conveniente, divididas além disso em diversas superficies ou intervallos independentes, de modo que estas possam, por meio de um aparelho de parafuso ou de outros mecanismos convenientes, ser afastados ou approximados do ou dos blocos precedentemente construídos e possam ser destacados com a maior facilidade do ultimo bloco lançado, durante a operação do desarmamento.

Além da reunião do caixão mediante uma porção das duas paredes ou braços, o dito caixão pôde ser ancorado no fundo por tirantes ligados a ancoras fixados no fundo, sobre o qual pôde descansar o caixão, si o fundo for construído com blocos artificiaes ordinarios ou mesmo por outros orgãos de ligação, isto é, do modo julgado o mais conveniente, segundo o caso.

As partes moveis internas já acima indicadas, podem ser tambem de estrutura meio fluctuante, para o fim de poderem attingir um equilibrio, entre o seu peso e a pressão vertical resultante da immersão, para assim recorrer o menos possivel ás cabreas de manobra e ás juncturas, que reúnem as paredes moveis ás paredes ou braços do caixão.

A base sobre a qual pôde repousar o caixão propriamente dito pôde ser constituída por uma série de vigas dispostas á medida que forem sendo necessarias, utilizaveis eventualmente para a fixação dos anneis para ancoragem do caixão, ou pôde ser constituída por uma série de blocos artificiaes ordinarios, os quaes, si são dispostos opportunamente, podem ser em parte retirados depois da construção do monolitho, de modo a poder utilizar um fundo muito mais profundo do que aquelle ao qual chega ou attinge a base do caixão.

Poder-se-ha emfim dispor no interior das paredes do caixão saliências convenientes de modo a permittir, em casos especiaes, a construção de blocos vasios (ócos) afim de se poder depois encher-os com misturas mais economicas ou com o material do enchimento.

As partes das paredes destinadas a constituir alternativamente (uma depois da outra) as paredes da forma (forma ou molde) do bloco, poderão ser revestidas de metal em folhas ou laminas, grades ou outro material escolhido convenientemente para evitar por completo a adherencia do concreto (beton) ás paredes moveis.

As paredes lateraes bem como as paredes transversaes ou somente algumas dellas, podem ser inclinadas. No caso de paredes transversaes inclinadas, ha a vantagem de ter-se blocos muito resistentes contra a tendência de virar no sentido do eixo do molhe. Esta vantagem é de grande utilidade especialmente no fim ou na proximidade do molhe.

No caso de um caixão para blocos de pequenas dimensões, não é necessario que seja o mesmo de estrutura fluctuante, porque pôde-se utilizar para a manobra um guindaste de alcanes correndo em todo o comprimento da porção do molhe á medida que for sendo construído.

Finalmente, o caixão pôde ser facilmente transformado e utilizado com vantagem para o lançamento em camara sob a acção do ar comprimido. Para este fim basta dispor na parte superior uma quarta parede, impenetravel ao ar e tornar igualmente impenetraveis aor, os supportes das paredes lateraes contra os blocos já construídos, intercalando, por exemplo, ao longo destes, tubo de borracha ou guarnições de couro ou de qualquer outro systema.

Os desenhos annexos mostram, a titulo de exemplo, diversos modos de execução da invenção.

A fig. 1 é uma vista em perspectiva de um caixão com paredes lateraes verticaes e com parede transversal inclinada.

A fig. 2 é uma vista em perspectiva de um caixão com paredes lateraes moveis, para dar á construção a inclinação desejada e munido da quarta parede para funcionar com ar comprimido.

A fig. 3 é uma vista de flanco de uma série de blocos.

A fig. 4 é uma secção longitudinal de uma porção de molhe executada com blocos de paredes verticaes, com o respectivo caixão de paredes fluctuantes.

A fig. 5 representa o caixão, metado em elevação, metado em secção, com o molhe correspondente representado na fig. 6.

A fig. 6 é uma projecção horizontal, parte em plano e parte em secção, do caixão representado nas figs. 6 e 7, munido da quarta parede necessaria para transformal-o em camara pneumatica.

A fig. 7 mostra em detalhes um dispositivo para tornar impenetravel ao ar o apoio das paredes do caixão sobre os blocos.

A fig. 8 mostra em projecção horizontal um caixão munido de saliencia para a construção de blocos vasios ou ócos, mostrando tambem em schema, um dispositivo para obter blocos vasios ou ócos independentemente da forma do caixão.

Nas diversas figuras, os mesmos algarismos designam as partes correspondentes. O caixão é essencialmente constituído pelas paredes 1, 2, 3, sendo a ultima destas paredes disposta transversalmente em relação ao plano normal mediano do dique ou molhe, e inclinada ou não sobre o horizonte.

As ditas paredes podem ser constituídas ou por chapas ou folhas de ferro 4, ou por uma grade, e são providas de columnas angulares 5 e revestidas internamente de chapas 6 de madeira ou outro material.

No caixão representado na fig. 1, as paredes lateraes 1 e 2 são ligadas por charneira á parede 3, e a distancia das suas extremidades posteriores é regulada pelo chassis 7, por meio de um cabo 8 com filetes contrarios.

A parede 3 é provida internamente de uma saliencia 9, susceptivel de constituir em cada bloco uma saliencia e um reforço e de assim constituir a união dos proprios blocos, união que se oppõe ás acções lateraes. Os ditos reforços podem ser de diferentes formas ou mesmo não existir.

No caixão 9 representando fig. 2, a deslocção das paredes servindo para dar aos diversos blocos a inclinação lateral desejada, é obtida mediante a acção dos parafusos 10 sobre o chassis 11 fixados fortemente ás paredes 1 e 2 e pela reunião das ultimas á parede 3 com o auxilio da pinos que se introduzem nas aberturas 13.

A construção dos blocos successivos faz-se do modo seguinte: por meio do guindaste 14, correndo nos trilhos 15, faz-se avançar o caixão tanto quanto se julgar conveniente, segundo o estado do tempo. Para este fim afasta-se as paredes 1 e 2 por meio do cabo 8.

Logo que é attingida a posição desejada, aproxima-se as paredes 1 e 2 até que estas venham calcar fortemente contra um ou varios dos blocos precedentes, garantindo assim a immobildade necessaria do caixão. No caso de um caixão tal como representado na fig. 2, a deslocção transversal das proprias paredes é facilitada por duas hastes com filetes em sentido contrario 16 e 17.

Afim de melhor dirigir o caixão na sua deslocção e para melhor garantir a respectiva fixidez (a immobildade), o caixão se apoia sobre travessões de ferro 18 que se predispõem á medida que a construção se adianta; estes travessões são munidos de esquadrias ou cantos com charneira, que se assenta sobre as paredes lateraes do caixão logo que este estiver na posição desejada. Os vacuos eventuaes entre o caixão e o fundo podem ser obstruídos com saccos de argamassa (beton plastica).

No caso de fundo de pontas rochosas, o avanço do caixão será regulado de modo a ter em conta as ditas pontas e utilizá-las se for possível.

Estando o caixão no local, effectua-se o respectivo enchimento do vacuo constituído pela face que olha para o mar, do ultimo bloco construído, pela parede 3 e pelas paredes lateraes 1 e 2, por meio de empastos (obstrucções) convenientes, para cuja collocação pôde-se com vantagem utilizar o guindaste de manobra, munido previamente de um cesto apropriado.

No vacuo a encher, pôde-se predispor a armadura metallica do bloco e ao longo das faces lateraes as grades ou chapas metallicas que são destinadas a proteger o bloco contra o choque das vagas, logo que o mesmo for desarmado.

Quando o caixão deve servir para os trabalhos de ar comprimido, é preferível adoptar o tipo de paredes lateraes moveis (fig. 2) e elle é munido em cima de uma porta impenetravel ao ar, com charneira ou corrediça e com camara de equilibrio; ao longo das extremidades livres 21, paredes lateraes são providas de guarnições convenientes para o fim de garantir a maior impenetrabilidade possível ao ar. Estas guarnições podem ser constituídas por tubos de borracha dispostos em ranhuras apropriadas feitas no bloco precedente.

Fixando o caixão nos travessões collocados abaixo dos blocos precedentemente construídos, estes servem para ancorar o proprio caixão de modo a restituir a pressão excepcional que elle supporta. 23 é a porta ligada ao caixão pelos cylindros 22 e provida dos freios de ligação da columna de ar comprimido e da camara de equilibrio.

O caixão é ancorado no bloco precedente servindo-se dos travessões 24 e dos anneis 25 (fig. 3).

Todavia elle pôde ser ancorado de outra maneira. No intuito do melhor garantir o bloco já construído contra a pressão das paredes lateraes, os cantos 19 são providos de parafusos ou porcas de pressão 20, e internamente nas extremidades 21 do caixão, pôde-se dispor travessões 31 providos dum aparelho de parafuso 33, de modo a facilitar a pressão das ditas extremidades 21 contra a guarnição 32 e a garantir assim a camara a maior impenetrabilidade.

Ao que diz respeito á construcção do bloco, 27 indica a grade ou folhas de ferro e 28 os ferros da armadura.

O caixão representado figs. 4, 5, 6 e 8 é, como já foi dito, de estrutura fluctuante e tornado rigido por meio das vigas transversaes 34 que reúnem na parte superior os lados (flancos) e as extremidades.

No interior, ao longo dos flancos, o caixão é provido de paredes semi-fluctuantes moveis 35, as quaes aproximando-se ou afastando-se dos mesmos flancos, servem para ancorar o caixão no antigo molhe e servem tambem para desarmar facilmente o ultimo monolitho construído e emfim, como já foi dito, permitem manter o caixão na posição horizontal no caso em que os blocos aos quaes elle está ancorado tenham soffrido alguma inclinação lateral.

As paredes moveis são representadas na fig. 8, sómente na zona do bloco em formação. Das dentro ellas são representadas sem juncturas (guarnição) de madeira, com uma sólida chapa 36 reunindo os ferros 37 em forma de I. Estender-se-ha sobre a referida chapa, metal laminado de m/m 0,25 introduzido na massa, ou unta-se com sebo, antes de se proceder á collocação do concreto (bêton), a parede interna do caixão, si se quizer evitar o emprego do metal laminado.

As duas outras paredes moveis 31 são representadas por uma junctura (guarnição) de madeira, sobre a qual poder-se-ha igualmente estender o metal laminado de m/m 0,25, ou mesmo supprimil-o, unindo como precedentemente a parede com sebo. Como já foi dito, as referidas paredes são tornadas estanques ou impermeaveis de maneira a serem semi-fluctuantes, para haver a vantagem de manobral-as com facilidade. Ellas se apoiam no guia 40 (fig. 6) e podem ser deslocadas quando se quizer.

O accesso para a manobra destas paredes se dá por camaras 41 que deverão naturalmente ser impenetraveis. As chapas do caixão podem ser curvas, afim de obterem uma resistencia e uma economia consideraveis.

A parede de frente do monolitho poderá ser externamente plana ou curva e ser desprovida internamente das paredes moveis. Nos desenhos (fig. 6) representou-se, mesmo nas zonas de apoio dos blocos consolidados, os eixos dos cabrestantes; todavia para estas zonas, a construcção das paredes moveis não é necessaria, podendo ellas ser substituídas por simples aparelhos de pressão.

Para vencer as pressões longitudinaes, pôde ser opportuno prover os espaços vazios (ócos) transversaes 42 na parte superior emergente dos blocos e utilizá-los para dar apoio ao vigamento inferior 43 (fig. 6).

Além disso, pôde-se tornar o caixão solidario da soleira dos blocos artificiaes ordinarios 44, mediante uma simples ancoragem obtida, fixando nos mesmos um anel e ali introduzindo um cabo munido de um estendedor.

Levantando-se na parte interna do molhe, depois da construcção do monolitho, um ou dous blocos artificiaes ordinarios 45, dispostos opportunamente segundo o caso, poder-se-ha obter uma cifra util por exemplo de 9 metros ou mesmo ainda de 10 metros, 50 mesmo, com um caixão cuja base chega sómente por exemplo a 7 metros.

Os espaços entre as vigas 34 e 42 não estórvam a collocação do concreto (bêton) si se mantiver entre ellas uma altura conveniente, de dois metros por exemplo, porque os vagonetes que trazem a mistura de concreto (bêton) poderão então circular facilmente. As vigas inferiores 42 resistem ao corte com tesoura mesmo no momento de flexão, quando o referido corte resulta do facto de apoiar-se o caixão sobre os blocos consolidados pelas unicas vigas. E' por esta razão que na pratica é bom ter o caixão muito comprido, no intuito de dispor de um maior numero de apoios superiores sobre os blocos solidificados.

A parte do caixão que rodeia o monolitho em formação, mantém constantemente a estabilidade desejada, que pôde ser augmentada si se encher d'agua o compartimento superior 46 do caixão, por exemplo com uma quantidade d'agua prevista de mil kilogrammas.

Na proximidade da superficie da agua e sobre toda a extensão da zona mais exposta ás vagas, a superficie externa das paredes do caixão pôde ser curva, inteiramente ou em parte, como é mostrado por exemplo em 47, em vez de ser plana e inclinada como é mostrado em 48.

As paredes ou superficies internas podem ser ligadas por charneiras ás paredes principaes, como é mostrado em 49.

De preferencia ao obter o lançamento de blocos vazios por meio da extremidade 50 do caixão (fig. 10) e da interposição consecutiva da parede 51, pôde-se prover o espaço formado pelas tres paredes do caixão e pelo ultimo bloco construído, uma armadura 52 de forma conveniente e proceder então o lançamento dos materiaes no espaço que restar.

Além disso pôde-se dispor ao longo das quatro paredes em que o bloco é moldado, chapas (placas), grades ou qualquer outro material, sustentadas pelos ferros (53); algumas das ditas paredes podem mesmo ser recuperadas.

Reivindicações:

1, um processo para a construcção de diques, molhes e outras obras analogas por meio de blocos artificiaes consistindo em que os ditos blocos são formados no local, lançando-se o concreto (bêton) em um caixão sem fundo comportando tres paredes, das quaes duas em saliencia no prolongamento do molhe e abarcando-o e a terceira transversal reunida ás outras duas. As paredes transversaes são munidas de dispositivos permitindo fixar o caixão na parte preexistente do molhe ou naquella que acabar de ser construída, de modo tal que a forma ou o molde tenha a sua quarta face formada pela parede do molhe preexistente ou que acabar de ser construído;

2, a fixação do caixão á construcção preexistente por meio de uma serie de paredes moveis dispostas inteiramente ou em parte de interior e ao longo dos flancos do caixão, sendo as ditas paredes convenientemente unidas aos flancos do caixão e mecanicamente dirigidas;

3, a constituição do caixão de modo a ter uma estrutura inteiramente ou em parte fluctuante por admissão ou expulsão d'agua ou de qualquer outro lastro. Para fazer gravitar o caixão sobre os blocos precedentemente construídos, o emprego de solidas vigas reunindo a parte superior das paredes lateraes de modo a offerecer ás vagas uma resistencia semelhante a do molhe definitivo e o augmento da resistencia ás vagas, dando uma forma curva á parte superior externa do caixão;

4, o processo para o lançamento de blocos mesmo vazios ou ócos por meio de um caixão munido de uma saliencia ou de um dispositivo apropriado;

5, o processo consistindo em que os blocos lançados no local têm a face transversal inclinada para cima, de modo a ter uma grande estabilidade mesmo no caso de pequenas espessuras e evitar que elles se virem segundo o eixo do molhe em consequencia de descaimentos eventuaes do fundo;

6, o processo para fazer o lançamento em uma camara de ar comprimido consistindo em prover a face superior do caixão de uma porta estanque ou impenetravel e os flancos deste mesmo caixão de guarnições de estancamento ou impenetrabilidade de modo tal que, calcando as faces lateraes sobre as faces da construcção preexistente, se tem um caixão em que se pôde trabalhar pneumaticamente.

Rio, 17 de julho de 1913. — Por procuração, *Altaro Lyra da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Vulcano

ACTA DA V ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

873

Aos cinco dias do mez de agosto de 1913, no escriptorio da Companhia Vulcano, á rua D. Maria Anna n. 172, achavam-se reunidos os accionistas que esta subscrevam, representando 4.153 acções, ou seja mais do dous terços do capital social, ali vindos em virtude de annuncio da directoria publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* desta Capital.

O director presidente, na forma dos estatutos, constituiu a mesa, convidando para secretarios os accionistas Dr. Alberto Cunha e Anselmo Fluyxench, cujo convite foi accedido, ficando assim formada a mesa.

O Sr. presidente abriu a sessão; verificou estar representado o capital necessario para deliberar sobre o motivo da convocação, que é a revisão dos arts. 18 e 19 dos estatutos sociais, e offereceu a palavra áquelle dos Srs. accionistas que tivesse de se occupar do assumpto a tratar. Por alguns accionistas presentes foi mandada a mesa a seguinte proposta:

Substitua-se a redacção vigente dos arts. 18 e 19 dos estatutos pela seguinte:

«Art. 18. Dos lucros liquidados verificados em balance semestral, se deduzirá dois por cento para fundo de reserva, e depois, cinco por cento para cada um dos directores, e do restante, deduzido o imposto respectivo, se fará dividendo aos accionistas.

Art. 19. O fundo de reserva será empregado em titulos de renda a juizo da directoria.

Paragrapho unico: Cessa á a accumulção para fundo de reserva, quando esta atingir a um decimo do capital social.

Propomos mais, que a deducção de dous por cento, a que se refere o art. 18, concorra a ser effectuada no presente exercicio social, fazendo-se amortização em verbas do activo, com as importancias até agora escripturadas a favor do fundo de reserva.

O Sr. presidente sujeitou a discussão a proposta acima, e ninguém pedindo a palavra, submetteu-a á votação, sendo approvada por todos os accionistas presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encorrou a sessão, da qual eu, Anselmo Fluyxench, 2º secretario lavrei a presente acta que vai assignada pelos accionistas presentes.— A. C. Sequeira, presidente, 3.649 acções; Dr. Alberto Cunha, 1º secretario, cinco acções; Anselmo Fluyxench, 2º secretario, 48 acções; Dr. Carlos Machado Bittencourt, cinco acções; Antonio Sequeira, 80 acções; Eduardo Sequeira, por procuração de I. M. Pacheco 313 acções; Cecilia F. Sequeira, 53 acções. Total 4.153 acções.

Banco Español del Rio de la Plata

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1913

Succursaes: Rio de Janeiro, S. Paulo e Santos

Activo

Caixa.....	3.496:567\$213
Adiantamentos em conta corrente.....	7.969:506\$687
Letras descontadas.....	9.373:181\$295
Succursaes e correspondentes.....	1.361:3 48\$47
Diversas contas.....	1.134:960\$139
	23.335:539\$881

Passivo

Capital declarado para as filiaes do Brazil.....	1.600:000\$000
Depositos em conta corrente, prazo fixo e premio...	5.535:496\$688
Casa matriz e succursaes.....	12.471:423\$260
Diversas contas.....	3.707:616\$933
	23.335:539\$881

O gerent, E. L. Vighiani.—O contador, E. Nunez.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Loteria da Capital Federal

Em um anno e dez mezes, isto é, de 1 de março de 1911, data em que recommencaram as extracções das loterias, até o fim do anno passado, a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil recolheu ao Thesouro Nacional a importante somma de 40.081:068\$820, destinada a instituições de caridade e ao erario publico. Si se addicionar a esta somma a importancia dos sellos de consumo, comprados pelas agencias dos Estados, calculada em 857:598\$, eleva-se-ha a quantia recebida á importancia de..... 10.938:666\$320

1913

Janeiro a agosto

Quotas quinzenaes (beneficio).....	1.066:666\$636	
Imposto de 3 1/2 % sobre o capital..	886:550\$000	
Imposto de 3 % sobre premios.....	418:853\$500	
Quota de fiscalização.....	30:003\$000	
Quota de remanescentes.....	22:500\$000	
Sello de consumo nos bilhetes vendidos.....	683:000\$000	
Sello comprado para as agencias dos Estados.....	184:481\$000	3.322:057\$156
		14.260:723\$976

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Industria e Comercio

Não tendo sido possível, pelos motivos expostos no relatorio que será opportunamente submittido, á consideração dos Srs. accionistas, convocar-se a assembléa geral na época determinada no art. 18 dos estatutos, convocamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 5 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sêde da companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 36, nesta cidade, para prestação de contas da directoria, leitura dos pareceres dos fiscaes, eleição da directoria, do conselho fiscal e dos supplentes.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913.—Antonio Fernandes dos Santos.—José Augusto Ludolf.

Credores da fallencia de Luiz de Souza Moreira

O liquidatario desta massa fallida avisa aos Srs. credores que, em seu escriptorio, á rua da Alfandega n. 134, sobrado, paga o primeiro e unico rateio que lhes coube em virtude da liquidação geral dos bens arrecadados, isso dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, sob pena de ser depositado no Thesouro Nacional, por conta exclusiva daquelle que nesse prazo não reclamar seu pagamento.

Rio, 3 de setembro de 1913.—O liquidatario, Antonio Barboza da Fonseca.

Empresa Pastoral Rio Pardo do Avaré

ASSEMBLÉA GERAL

Fica adiada para o dia 6 de setembro do corrente anno a assembléa geral extraordinaria desta empresa convocada para o dia 3 do mesmo mez, cujo fim é eleição do conselho fiscal para o corrente anno e deliberar sobre uma proposta de reforma de estatutos e concessão de poderes á directoria para vender immoveis e comprar os que convierem.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1913.—A Directoria.

Companhia Commercio e Navegação

JUROS DE «DEBENTURES»

No dia 5 do corrente serão pagos na sêde desta companhia, á Avenida Rio Branco n. 37, os juros relativos ao semestre a findar na referida data.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913.—A directoria.

Companhia Vidraria Carmita**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem, no dia 4 de setembro proximo, á rua da Alfandega n. 7, sobrado, ás 2 horas da tarde, para o fim de serem submettidos á deliberação da assembléa geral a proposta da directoria, com a sua exposição, e o parecer do conselho fiscal, para o augmento do capital social e consequente alteração dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções de 27 do corrente a 4 de setembro.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. — E. Berla, presidente.

Provincia Carmelitana Fluminense

De 1 a 15 de setembro, de 1 hora ás 2 da tarde, no Convento do Carmo da Lapa, pagam-se nos dias uteis os juros do emprestimo desta Provincia, devendo ser apresentados a resgate os titulos sorteados de numeros:

44,	113,	302,	368,	431,	471,	561,	656,	706,
728,	801,	902,	936,	1.021,	1.118,	1.210,	1.214,	1.248,
1.259,	1.367,	1.569,	1.627,	1.633,	1.679,	1.727,	1.803,	1.880,
1.924,	1.986,	1.997,	2.178,	2.219,	2.309,	2.364,	2.368,	2.363,
2.445,	2.450,	2.482,	2.589,	2.769,	2.801,	2.841,	2.844,	2.865,
3.007,	3.053,	3.109,	3.114,	3.212,	3.221,	3.252,	3.300,	3.369,
3.380,	3.388,	3.583,	3.694,	3.745	e 3.876.			

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913.

Lloyd Brasileiro**SOCIEDADE ANONYMA**

Vapores a sahir:

Pará Linha do norte. Sahirá na dia 7 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Maranhão Linha do norte. Sahirá no dia 15 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 9 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

Jupiter Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

LLOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 c, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

NOVO PLANO

303 — 2ª

16:000 \$000

Por 1\$600, em meios

AMANHÃ

NOVO PLANO

311 — 1ª

15:000 \$000

Por 800 réis, em inteiros

Sabbado, 6 do corrente**Grande e extraordinaria loteria**

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 3ª

200:000 \$000

Por 15\$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei.

N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de **mais 500 réis** para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Companhia Estrada de Ferro Victoria á Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da Companhia, á rua Sachet n. 27, sobrado.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913. — V. de Paula Ramos, director.

Trajano de Medeiros & Comp.**ENGENHEIROS**

76, RUA S. JOSE, 76 (proximo a Avenida)

RIO DE JANEIRO

Fabricantes de material rodante. Officinas completas para trabalhos, em ferro e madeira.
Importadores de machinas, pontes, material fluctuante etc.

THE RED STAR COMPANY

RUA URUGUAYANA

82

CLUBS

DE

MOBILIAS ARTISTICAS DE ESTYLO ELEGANTE

Numero sorteado hoje nos

CLUBS

RED STAR

881

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913.

O fiscal do Governo,

Capitão Luiz da Silva Pinto.

Estão abertas as inscrições no novo CLUB DE MOBILIAS.

Quadros, Estatuas, Objectos de arte e no vidades,

Cofres fortes para familias

e commerciantes.

Mobílias em todos os estylos

VENDAS A PRESTAÇÕES

ENTREGA IMMEDIATA

Sole Agents for Important European and American Manufacturers.

Sales on the Instalment Plan a Great Success.

CLUBS SCHAYÉ

Autorizados por Carta Patente n. 26, de 12 de junho de 1912

De sobretudos de borracha, sob medida, e guarda-chuvas de seda, com castões de prata e ouro de lei

Sorteios regulados pelos da Loteria Federal ás quartas-feiras

A dezena final do primeiro premio maior da loteria de hoje foi N. 81.

De accôrdo com as condições destes clubs, foram amortizadas as seguintes inscrições:

De sobretudos de borracha, sob medida

Planos A, B, C, D e E..... N. 81

De guarda-chuvas de seda com castões de prata e ouro de lei

Planos F e G..... N. 81

Planos A, B, C, E e F

DE SOBRETUDOS DE BORRACHA sob medida, a prestações semanais de 25, 2500, 35, 3500 e 45, com direito a cinco centenas. De accôrdo com as condições destes clubs, foram amortizadas as seguintes inscrições, sendo que a centena final do primeiro premio maior da loteria de hoje foi o N. 881.

Planos H, I e J

DE RELOGIOS DE OURO DE LEI (18 quilates), denominados «Chronomètre Schayé», a prestações semanais de 55 e 65, com direito a cinco centenas. De accôrdo com as condições destes clubs, foram amortizadas as seguintes inscrições, sendo que a centena final do primeiro premio maior da loteria de hoje foi o N. 881.

Planos K e L

DE GUARDA-CHUVAS DE SEDA com castões de prata e ouro de lei, a prestações semanais de 25 e 45, com direito a cinco centenas. De accôrdo com as condições destes clubs, foram amortizadas as seguintes inscrições, sendo que a centena final do primeiro premio maior da loteria de hoje foi o N. 881.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913.— O fiscal do Governo, Dr. Francisco de Sá Filho.

HENRIQUE SCHAYÉ.

Os clubs de sobretudo de borracha sob medida e guarda-chuvas de seda com castões de prata e ouro de lei, e relógios de ouro de lei (18 quilates), denominados «Chronomètre Schayé», são regulados pelos sorteios da Loteria Federal, havendo sorteios todas as quartas-feiras.

Estão abertas as inscrições para esses Clubs. Cada prestamista joga com cinco centenas.

Para mais informações queiram dirigir-se a

Henrique Schayé

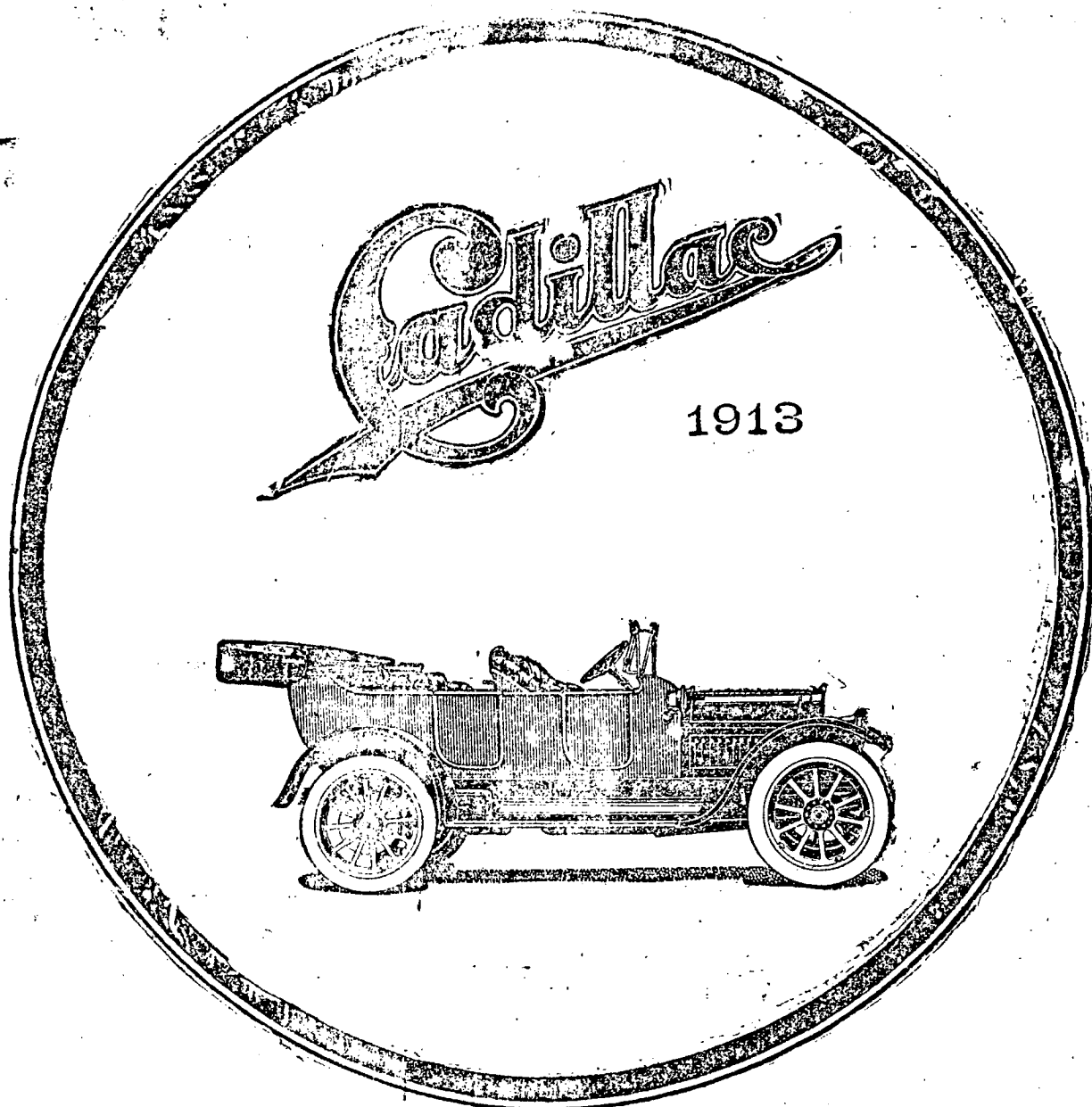
AVENIDA RIO BRANCO, 17

Endereço telegraphico «SCHAYE», Riojaneiro

Telephone n. 762, Norte

RIO DE JANEIRO

ACCEITAM-SE AGENTES IDONEOS QUE POSSAM FORNECER BOAS REFERENCIAS, EM TODOS OS ESTADOS DO BRAZIL.



O MELHOR AUTOMOVELO

Cylindros 115X146. — Força 40 — 50 H P

Largura entre rodas 305 centímetros

Mise en marche automatica electrica, apoiando simplesmente sobre um botão, não é preciso a manivella. Illuminação electrica.

Cada carro está provido com dous completos e differentes systemas de allumage, um por dynamo e outro por bateria.

Control automatico e commutador para qualquer rapidez de marcha. Bomba electrica para encher as camaras de ar.

Mais de 40.000 automoveis Cadillac estão em uso

Produção para 1913, 15.000 carros.

A reputação do CADILLAC é tal que foram recebidas na fabrica perto de 3.000 encomendas para o modelo de 1913 antes da fabricação do primeiro carro deste modelo

AGENTES GERAES PARA O BRAZIL **CASA PRATT**

125, RUA OUVIDOR, 125 || 19, RUA DIREITA, 19

RIO DE JANEIRO

SÃO PAULO

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 66 — CURITIBA